

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXVI - CUIABÁ Terça Feira, 08 de Janeiro de 2008 Nº 24749

PODER EXECUTIVO

VETO DO GOVERNADOR

Veto o presente projeto de lei, em sua totalidade, com fulcro nos Artigos 42, § 1º, e 66, IV, da Constituição Estadual, por considerá-lo inconstitucional.
Cuiabá, 08 de janeiro de 2008.



LEI Nº DE DE DE 2007.

Autor: Deputado José Domingos Fraga

Institui o Programa "Adote um Estudante" no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com fulcro no Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Adote um Estudante" no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O Programa referido no Art. 1º tem como objetivo permitir às empresas privadas custearem matrícula e mensalidades dos estudantes aprovados nos vestibulares ou que freqüentem escolas particulares de ensino médio e que comprovem dificuldades financeiras para custearem os estudos.

Art. 3º O Programa será coordenado e supervisionado por um Comitê de Avaliação a ser criado, mediante decreto, pelo Chefe do Poder Executivo, na Secretaria da Educação.

§ 1º O Comitê de Avaliação terá a incumbência de manifestar-se quanto à adesão do(s) estudante(s) ao Programa, bem como realizar a avaliação anual do desempenho escolar destes.

§ 2º As empresas interessadas em participar do Programa deverão cadastrar-se, juntamente com a instituição de ensino e o(s) estudante(s), na Secretaria da Educação.

§ 3º As empresas poderão beneficiar com o Programa ora instituído tantos estudantes quantos julgarem conveniente.

Art. 4º A Secretaria de Educação criará um Comitê de Avaliação para manifestar-se quanto à adesão do(s) estudante(s) ao Programa, bem como realizar a avaliação anual do desempenho escolar destes.

Parágrafo único O estudante só poderá continuar no Programa se a sua avaliação anual de desempenho for positiva.

Art. 5º Cada empresa assumirá o compromisso da responsabilidade financeira do pagamento da anuidade escolar do(s) estudante(s) beneficiado pelo Programa e, em contrapartida, receberá da instituição de ensino no qual estes estejam matriculados documento para dedução integral no pagamento de débitos referentes ao ICMS junto ao Tesouro do Estado.

Art. 6º O estudante do ensino superior, quando se encontrar no mercado de trabalho, deverá financiar 1/3 (um terço) do custo de formação de outro estudante.

Art. 7º Esta lei poderá ser regulamentada para garantir a sua execução.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 05 de dezembro de 2007.

Deputado Sérgio Ricardo – Presidente

Deputado Riva – 1º Secretário

Deputado Walter Rabello – 2º Secretário

Excelentíssimos Senhores Integrantes do Poder Legislativo Mato-grossense:

No exercício das prerrogativas contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV da Constituição Estadual, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as **RAZÕES DE VETO TOTAL** aposto no Projeto de Lei que "**Institui o Programa "Adote um Estudante", no âmbito do Estado de Mato Grosso**", de autoria do nobre Deputado José Domingos Fraga, aprovado por essa Casa Legislativa, na Sessão Ordinária do dia 05 de dezembro de 2007.

O projeto de Lei encaminhado à apreciação dispõe sobre a criação de um Programa, que tem como objetivo permitir às empresas privadas custearem matrícula e mensalidades dos estudantes aprovados nos vestibulares ou que freqüentem escolas particulares de ensino médio e que comprovem dificuldades financeiras para custearem os estudos.

Em contrapartida, prevê que as empresas participantes do programa receberão da instituição de ensino, no qual os estudantes beneficiários estejam matriculados, documento para dedução integral no pagamento de débitos referentes ao ICMS – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias – junto ao Tesouro do Estado.

O projeto de lei também estabelece, em seu art. 4º, atribuições à Secretaria de Estado de Educação.

Em que pesem as louváveis razões dos nobres membros do Poder Legislativo e o relevante e indiscutível alcance social da presente proposição, não há como negar que, por força do que dispõe o art. 155, § 2º, inciso XII, alínea 'g', da Constituição Federal; e artigos 1º, 4º e 8º, da Lei Complementar Federal nº 24/1975, o presente Projeto de Lei encontra-se maculado pelo vício de forma, uma vez que viola as regras constitucionais que reservam ao Convênio Interestadual, a ser firmada no âmbito do CONFAZ, proposta dessa índole, referente à isenção em matéria tributária.

Desse modo, na presente hipótese verifica-se uma invasão de competência de iniciativa de Lei Complementar Federal, que autoriza somente aos convênios, a veiculação de isenções em matéria de ICMS.

Por derradeiro, além da inconstitucionalidade já mencionada, o projeto de lei incide também em violação ao art. 39, parágrafo único, inciso II, alínea "d", da Constituição do Estado de Mato Grosso, que atribui ao Chefe do Poder Executivo a competência privativa para deflagrar processo legislativo referente à criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública, configurando novamente a invasão da competência privativa do Governador do Estado.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Blairo Borges Maggi

Governador do Estado

Silval da Cunha Barbosa

Vice Governador



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração

SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br



Governo de
Mato Grosso

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	Carlos Brito de Lima
Secretário-Chefe da Casa Civil	João Antônio Cuiabano Malheiros
Secretário-Chefe da Casa Militar	Orestes Teodoro de Oliveira
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	Yênes Jesus de Magalhães
Secretário de Estado de Fazenda	Edmilson José dos Santos
Secretário-Auditor Geral do Estado	José Gonçalves Botelho do Prado
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural	Neldo Egon Weirich
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia	Alexandre Herculano C. de S. Furlan
Secretária de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assist. Social	Terezinha de Souza Maggi
Secretário de Estado de Desenvolvimento de Turismo	Pedro Jamil Nadaf
Secretário de Estado de Infra-Estrutura	Vilceu Francisco Marchetti
Secretário de Estado de Educação	Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Administração em Exercício	Paulo Roberto Francisco da Silva
Secretário de Estado de Saúde	Augustinho Moro
Secretário de Estado de Comunicação Social	José Carlos Dias
Procurador-Geral do Estado	João Virgílio do Nascimento Sobrinho
Secretário de Estado do Meio Ambiente	Luís Henrique Chaves Daldegan
Secretário de Estado de Esportes e Lazer	José Joaquim de Souza Filho
Secretário de Estado de Cultura	João Carlos Vicente Ferreira
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia	Francisco Tarquínio Dalto
Secretário Extraordinário de Projetos Estratégicos	Cloves Felício Vettorato
Secretária Extraordinária de Apoio às Políticas Educacionais	Flávia Maria Barros Nogueira

Assim sendo, Senhores Parlamentares, resta-me VETAR INTEGRALMENTE o Projeto de Lei apresentado à chancela do Poder Executivo, por absoluta inconstitucionalidade, por força do que dispõem os arts. 39, parágrafo único, inciso II, alínea "d", da Constituição do Estado de Mato Grosso; 155, § 2º, inciso XII, alínea g, da Constituição Federal; e artigos 1º, 4º e 8º, da Lei Complementar Federal nº 24/1975, submetendo-o à apreciação dos Senhores Membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos exatos termos das razões ora expostas.

Na oportunidade, reitero aos ilustres Deputados os meus protestos de elevada e distinta consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de janeiro de 2008.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

Veto o presente projeto de lei, em sua totalidade, com fulcro nos Artigos 42, § 1º, e 66, IV, da Constituição Estadual, por considerá-lo inconstitucional.
Cuiabá, 08 de janeiro de 2008.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

LEI Nº DE DE DE 2007.

Autor: Deputado Dilceu Dal Bosco

Obriga as concessionárias de energia elétrica a transcrever na fatura mensal os procedimentos para o ressarcimento dos prejuízos causados por danos em equipamentos elétricos.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam as concessionárias de energia elétrica, prestadoras de serviços no âmbito do Estado de Mato Grosso, obrigadas a transcrever na fatura mensal dos consumidores os procedimentos a serem adotados para o ressarcimento dos prejuízos causados por danos elétricos em equipamentos, decorrentes da falta de energia elétrica, queda ou aumento da tensão da rede.

Art. 2º As concessionárias a que se refere o Art. 1º desta lei terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem ao disposto nesta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 06 de dezembro de 2007.

Deputado Sérgio Ricardo – Presidente
Deputado Riva – 1º Secretário
Deputado Walter Rabello – 2º Secretário

Excelentíssimos Senhores Integrantes do Poder Legislativo Mato-grossense:

No exercício das prerrogativas contidas nos artigos 42, parágrafo 1º e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado de Mato Grosso, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as **RAZÕES DE VETO TOTAL** aposto ao Projeto de Lei que **"obriga as concessionárias de energia elétrica a transcrever na fatura mensal os procedimentos para o ressarcimento dos prejuízos causados por danos em equipamentos elétricos"**, de autoria do nobre Deputado Dilceu Dal Bosco, aprovado por esse Poder, na Sessão Ordinária do dia 05 de dezembro de 2007.

Em que pese o nobre intuito desse Poder, a eventual sanção do projeto de lei acima incorreria em inconstitucionalidade, razão pela qual opõe-se o seu veto integral.

Com efeito, o projeto aprovado por essa augusta Assembleia Legislativa, se sancionado, importaria em inconstitucionalidade, uma vez que a Carta Magna atribuiu competência à União Federal, para executar de forma direta ou indireta (mediante autorização, concessão ou permissão), os serviços relacionados com energia elétrica (art. 24, XII, b).

Por conta da competência para execução dos serviços públicos e em cumprimento ao disposto no artigo 175 da Constituição da República, a União Federal publicou Lei ordinária regulando a forma de execução dos serviços públicos autorizados, concedidos e permitidos, e ainda, no que concerne aos serviços relacionados com a energia elétrica, autorizou a sua regulação pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, que por sua vez editou Resoluções Normativas, fixando as informações e dados que devem constar da fatura de energia elétrica (456/2000), bem como os procedimentos para o ressarcimento dos danos elétricos em equipamentos elétricos instalados em unidades consumidoras, causados por perturbação ocorrida no sistema elétrico (61/2004).

Tem-se, portanto, que não pode o Estado impor a obrigação em questão, sob pena de invasão da esfera de competência atribuída pela própria Constituição da República à União Federal, que a exerceu de forma plena.

De notar-se que, até mesmo o Ente concedente dos serviços de distribuição de energia elétrica (a União Federal) não pode promover a exigência constante do projeto em questão, uma vez que importaria em alteração do contrato de concessão firmado com a empresa concessionária.

Ainda que superado o vício de inconstitucionalidade acima apontado, não há como negar que, por força do que dispõe o art. 37, *caput*, da Constituição da República, o presente Projeto de Lei também viola o Princípio da Eficiência maculando-o com a pecha da inocuidade, em face de não veicular sanção pelo descumprimento de obrigação nele prevista, assim como por não acometer a órgão ou entidade da Administração Pública a competência para fiscalizar a sua execução.

Sendo assim, Senhores Parlamentares, em face das evidentes contrariedades à Constituição da República acima mencionadas, veto integralmente o Projeto de Lei apresentado à chancela do Poder Executivo, submetendo-o à apreciação dos membros dessa augusta Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Nesta oportunidade, reitero aos ilustres Deputados protestos de alta consideração e distinguido apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de janeiro de 2008.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

Veto o presente projeto de lei, em sua totalidade, com fulcro nos Artigos 42, § 1º, e 66, IV, da Constituição Estadual, por considerá-lo inconstitucional.
Cuiabá, 08 de janeiro de 2008.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

LEI Nº DE DE DE 2007.

Autor: Deputado José Domingos Fraga

Instituem o Programa Estadual de Desenvolvimento e Fortalecimento da Agropecuária Familiar, e o seu respectivo Fundo-FUNDAF/MT, para dar suporte financeiro às suas ações no Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural – SEDER, autorizado a instituir no âmbito Estadual o Programa de Desenvolvimento e Fortalecimento da Agropecuária Familiar.

Art. 2º O Programa terá os seguintes objetivos:

I - contribuir para a diminuição do êxodo rural;
II - transferir ao sistema produtivo do pequeno produtor novas tecnologias que permitam desenvolvimento auto-suficiente e aumento de renda;

III - diversificar a produção e otimizar a produtividade agropecuária;
IV - difundir e adotar práticas racionais de manejo;

V - alimentação e uso das instalações na busca do melhor padrão zootécnico;
VI - incentivar o envolvimento da mulher nas atividades da agropecuária familiar;

VII - agregar valores às matérias primas derivadas da agropecuária familiar através da industrialização e/ou outros mecanismos cabíveis;

VIII - promover o desenvolvimento sustentável;
IX - promover políticas que garantam ao produtor da agropecuária familiar uma boa qualidade de vida;

X - disponibilizar ao produtor da agropecuária familiar, linhas de crédito com fácil acesso, juros privilegiados e opções adequadas de pagamento, através do MT FOMENTO;

XI - facilitar a expedição de licença ambiental, através de um processo mais rápido e eficaz, salvaguardando o desenvolvimento sustentável;

XII - garantir investimentos na área de infra-estrutura hídrica em comunidades rurais que têm escassez de água para o consumo humano, dessedentação de animais e produção de alimentos;

XIII - garantir através de políticas públicas, a eletrificação rural das propriedades rurais da agropecuária familiar, que ainda não foram contempladas com energia elétrica;

XIV - garantir ao produtor e sua família, atendimento na rede pública de saúde, através de uma estrutura prática e eficiente que garantam atendimento rápido, eficaz e com qualidade;

XV - promover na agropecuária familiar a saúde profilática e curativa, de modo a garantir ao produtor e sua família cursos de primeiros socorros e prevenção de patologias;

XVI - disponibilizar na rede pública de saúde para as famílias da agropecuária familiar atendimento na área da medicina, odontologia, psicologia, enfermagem e outras ciências necessárias para manter e restabelecer a saúde humana.

XVII - colocar à disposição da agropecuária familiar veículos ambulâncias para remoção de pacientes em estado de urgência/emergência para centros médicos especializados em outras localidades dentro e/ou fora do Estado de Mato Grosso;

XVIII - promover a segurança pública na zona rural, de modo a coibir a prática de delitos que colocam em risco a vida do trabalhador rural e de sua família, de tal forma a segurança do seu patrimônio;

XIX - promover políticas públicas que garantam à família da agropecuária familiar todos os modos de comunicação, principalmente, no que tange a telefonia móvel, fixa e via *internet*;

XX - garantir acesso à educação para a família da agropecuária familiar, de modo a construir unidades escolares mais próximas dos alunos, fornecer merenda escolar com qualidade, transporte escolar quando couber necessário, professores capacitados, materiais didáticos apropriados, ensino digital, biblioteca, pesquisa via *internet* e outros instrumentos educacionais lhes forem convenientes.

XXI - promover política de habitação, que proporcione segurança, confortabilidade e qualidade de vida às famílias da agropecuária familiar que não têm uma moradia digna;

XXII - estimular e direcionar investimentos financeiros nos segmentos econômicos e cadeias produtivas prioritárias para o desenvolvimento sustentável da agropecuária familiar;

XXIII - garantir, no Orçamento da União, através da Bancada Federal de Mato Grosso, investimentos na área da agropecuária familiar no Estado de Mato Grosso;

XXIV - recuperar e preservar as nascentes e seus afluentes, localizados em propriedades da agropecuária familiar, através da implementação de políticas públicas ambientais, que promovam a preservação para as presentes e futuras gerações;

XXV - fazer com que as Secretarias de Estado sejam as principais indutoras do processo de desenvolvimento e fortalecimento da agropecuária familiar;

XXVI - promover no âmbito comercial os produtos derivados da agropecuária familiar, de modo que o produtor tenha facilidade de comercializar a sua produção, criando minis e médios Centros de Abastecimento Regionais – CEASAS, em todo o Estado de Mato Grosso;

XXVII - executar através do Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT a regularização fundiária de propriedades da agropecuária familiar no âmbito de sua competência discricionária;

XXVIII - criar, promover e incentivar a política do turismo rural através da agropecuária familiar, com objetivo de aumentar a produção agropecuária, agregar valores aos produtos e serviços, resgatar e preservar o patrimônio cultural e as riquezas naturais de forma sustentável.

Art. 3º Os programas do Governo do Estado de Mato Grosso, de distribuição de alimentos e combate à fome, assim como a merenda escolar da Rede Pública Estadual de Ensino, darão preferência, em suas aquisições de gêneros alimentícios, aos produtos oriundos de unidades produtivas da agropecuária familiar, localizadas na região onde os alimentos serão distribuídos e/ou consumidos.

Art. 4º O Poder Executivo dará incentivos fiscais, fácil acesso às linhas de créditos com juros subsidiários através do MT FOMENTO, às pessoas físicas ou jurídicas, da agropecuária familiar, para aquisição de mini-usinas de leite, biocombustível e outras mini-indústrias que agregam valores à matéria prima, capazes de gerar emprego e renda.

Art. 5º Para os efeitos desta lei, compreende-se agropecuária familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

II - utilize, predominantemente, mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - tenha renda familiar, predominantemente, originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;

IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

§ 1º O disposto no inciso I do caput deste artigo não se aplica quando se tratar de condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal por proprietário não ultrapasse 4 (quatro) módulos fiscais.

§ 2º São também beneficiários desta lei:

I - silvicultores que atendam, simultaneamente, a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo, cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes;

II - aquícultores que atendam, simultaneamente, a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo e explorem reservatórios hídricos com superfície total de até 2ha (dois hectares) ou ocupem até 500m³ (quinhentos metros cúbicos) de água, quando a exploração se efetivar em tanques-rede;

III - extrativistas que atendam, simultaneamente, aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo e exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural;

IV - pescadores que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo e exerçam a atividade pesqueira artesanalmente.

Art. 6º O Programa Estadual da Agropecuária Familiar observará os seguintes princípios:

I - descentralização;

II - sustentabilidade ambiental, social e econômica;

III - equidade na aplicação das políticas, respeitando os aspectos de gênero, geração e etnia;

IV - participação dos produtores familiares na formulação e implementação da política nacional da agropecuária familiar e empreendimentos familiares rurais.

Art. 7º Para atingir seus objetivos, o Programa Estadual da Agropecuária Familiar promoverá o planejamento e a execução das ações, de forma a compatibilizar as seguintes áreas:

I - crédito e fundo de aval;

II - infra-estrutura e serviços;

III - assistência técnica e extensão rural;

IV - pesquisa;

V - comercialização;

VI - seguro;

VII - habitação;

VIII - legislação sanitária, comercial e tributária;

IX - cooperativismo e associativismo;

X - educação, capacitação e profissionalização;

XI - negócios e serviços rurais não agrícolas;

XII - agroindustrialização; e

XIII - saúde.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Estadual do Desenvolvimento e Fortalecimento da Agropecuária Familiar – FUNDAF/MT, com o objetivo de dar suporte financeiro à execução do presente Programa.

Art. 9º São receitas do FUNDAF/MT:

I - Recursos provenientes da Fazenda Pública Estadual;

III - 50% (cinquenta por cento), dos recursos existentes no Fundo de Desenvolvimento Rural – FDR, criado pela Lei Estadual nº. 8.410, de 27 de dezembro de 2005.

IV - contribuições e doações de produtores, industriais, comerciantes e outros;

V - recursos provenientes de convênios nacionais e internacionais;

VI - rendimentos de qualquer natureza, que venham a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;

VII - os provenientes de dotações orçamentárias e outras formas legais de repasse que lhe sejam destinados pelo Governo Federal ou municípios conveniados com o Estado de Mato Grosso em razão de programas conjuntos de desenvolvimento de atividades estratégicas;

VIII - recursos de outros fundos que lhe forem destinados;

XIX - outras receitas.

§ 1º Os recursos do FUNDAF/MT serão aplicados prioritariamente em pesquisa e difusão tecnológica, qualificação profissional, promoção e divulgação e outras ações de interesse exclusivo do Programa de Desenvolvimento e Fortalecimento da Agropecuária Familiar.

§ 2º O sistema de funcionamento do FUNDAF/MT será definido em Regimento Interno aprovado pelo seu Conselho Administrativo;

§ 3º O FUNDAF/MT encaminhará, trimestralmente, à Assembléia Legislativa, para conhecimento, acompanhamento, sugestões e fiscalização da Frente Parlamentar da Agropecuária Familiar, planilhas demonstrativas sobre o fluxo e a aplicação dos recursos financeiros tratados neste artigo.

Art. 10 Aplicar-se-á na execução financeira do FUNDAF/MT as normas gerais que regem a legislação financeira pública.

Art. 11 O FUNDAF/MT será fiscalizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, sem prejuízo do controle interno quando couber necessário.

Art. 12 Os bens adquiridos pelos recursos do FUNDAF/MT serão incorporados ao patrimônio do Poder Executivo Estadual.

Art. 13 O FUNDAF/MT será gerido por um Conselho Administrativo, composto por 12 (doze) membros do Poder Executivo Estadual e representantes de entidades não-governamentais, com liame ao setor da agropecuária familiar, obedecendo a seguinte ordem:

I - 01 (um) representante do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, indicado pelo gestor titular do Ministério;

II - 01 (um) representante da Federação dos Trabalhadores da Agricultura em Mato Grosso – FETAGRI, indicado pelo seu presidente;

III - 01 (um) representante da Pastoral da Terra em Mato Grosso, indicado por maioria absoluta dos membros do seu Conselho;

IV - 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, indicado pelo gestor titular da pasta;

V - 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural – SEDER/MT indicado pelo gestor titular da pasta;

VI - 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia, indicado pelo gestor titular da pasta;

VII - 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, indicado pelo gestor titular da pasta;

VIII - 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Infra-estrutura, indicado pelo gestor titular da pasta;

XIX - 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Projetos Estratégicos, indicado pelo gestor titular da pasta;

X - 01 (um) representante do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural – CDA, indicado pela sua maioria dos seus membros;

XI - 01 (um) representante do Movimento dos Trabalhadores Assentados de Mato Grosso – MTA, indicado pela maioria absoluta de sua diretoria;

XII - 01 (um) representante do Movimento dos Sem Terra de Mato Grosso – MST, indicado pela maioria absoluta de sua diretoria;

Parágrafo único O Conselho Administrativo será disciplinado pelo Regimento Interno do Programa, em conformidade com esta lei.

Art. 14 Será indispensável o Parecer Técnico do Conselho Administrativo, quando se tratar de assuntos referentes à liberação de recursos financeiros advindos do FUNDAF/MT.

Art. 15 Fica o Poder Executivo Estadual, autorizado a regulamentar a presente lei através de decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 16 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 05 de dezembro de 2007.

Deputado Sérgio Ricardo – Presidente

Deputado Riva – 1º Secretário

Deputado Walter Rabelo – 2º Secretário

Excelentíssimos Senhores Integrantes do Poder Legislativo Mato-grossense:

No exercício das prerrogativas contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado de Mato Grosso, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as **RAZÕES DE VETO TOTAL** apostas ao Projeto de Lei que **“Instituem o Programa Estadual de Desenvolvimento e Fortalecimento da Agropecuária Familiar, e o seu respectivo Fundo-FUNDAF/MT, para dar suporte financeiro às suas ações no Estado de Mato Grosso”**, de autoria do nobre Deputado José Domingos Fraga, aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Ordinária do dia 4 de dezembro de 2007.

Não obstante o nobre intuito desse Poder, a eventual sanção do projeto de lei acima incorreria em inconstitucionalidade formal, razão pela qual opõe-se o seu veto integral.

Com efeito, o projeto aprovado por essa augusta Casa de Leis prevê a instituição do Programa Estadual de Desenvolvimento e Fortalecimento da Agropecuária Familiar e o seu respectivo Fundo, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Entretanto, nota-se que tal projeto se afigura inconstitucional, na medida em que afronta o art. 39, parágrafo único, inciso II, alínea “d” da Constituição deste Estado, uma vez que, ao dispor sobre matéria relativa às atribuições da Administração Pública Estadual, extrapola os limites do poder constituinte decorrente, posto que versa sobre matéria, cuja iniciativa legislativa é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Além deste aspecto, não obstante tratar-se da edição de lei em sentido formal, verifica-se que o projeto deve ser cotejado em face das normas constitucionais e infra-constitucionais, que regulam o direito financeiro, isto porque toda inovação legislativa que cria ou autoriza a realização de despesas, deve estar em consonância com as normas constitucionais que instituem o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Estado (art. 162 da Constituição do Estado), sob pena de se enquadrar nas diversas proibições elencadas nos incisos do art. 165 da Constituição Estadual.

No tocante às condicionantes orçamentárias de ordem legal, cabe salientar o que o art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) também considera como não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesas que não atendam ao disposto nos artigos 16 e 17 da referida Lei.

O fato é que, a conversão do projeto analisado em lei importará no aumento das despesas de caráter continuado e, sendo assim, este deveria vir acompanhado da comprovação do atendimento das exigências contidas nos arts. 16 e 17 da mencionada LRF.

No caso, não havendo comprovação do atendimento das exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, há de se admitir a hipótese de que o impacto na execução financeira e orçamentária do Estado concorreria para o comprometimento não só das metas de resultados primários positivos estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, mas também dos ajustes fiscais perseguidos no processo de regularização das contas públicas do Estado.

Portanto, não basta que as despesas sejam criadas ou autorizadas por lei em sentido estrito. É necessário, também, que os dispositivos que as autorizam reflitam a realidade do planejamento orçamentário do Estado, os quais se materializam nas leis que fixam o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.

Além destes aspectos formais, verifica-se que, materialmente falando, a proposta legislativa, ressalvado o mérito da sua intenção, na realidade ora cria regras em justaposição à normas já existentes, ora cria regras imprecisas, cuja imposição operacional seria difícil de ser concretizada, além de que, nas questões relativas às áreas de saúde, educação e segurança públicas pretende introduzir objetivos que elegem o desenvolvimento setorial, em detrimento ao atendimento universal preconizado pelas Constituições da República e do Estado de Mato Grosso.

Sendo assim, Senhores Parlamentares, em face da evidente contrariedade ao dispositivo da Constituição do Estado acima mencionado, bem como por não apresentar adequação às normas da Constituição do Estado que instituem o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Estado, assim como em face da contrariedade ao disposto nos artigos 15 ao 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, veto integralmente o Projeto de Lei apresentado à chancela do Poder Executivo, submetendo-o à apreciação dos membros dessa augusta Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Nesta oportunidade, reitero aos ilustres Deputados protestos de alta consideração e distinguido apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de janeiro de 2008.


BLAIRO RODRIGES MAGGI
Deputado Estadual

Veto o presente projeto de lei, em sua totalidade, com fulcro nos Artigos 42, § 1º, e 66, IV, da Constituição Estadual, por considerá-lo inconstitucional.
Cuiabá, 08 de janeiro de 2008.


BLAIRO RODRIGES MAGGI
Deputado Estadual

LEI Nº DE DE DE 2007.

Autor: Deputado Dr. Wallace

Dispõe sobre a substituição dos quadros negros com a utilização de giz por quadro branco com a utilização de caneta marcador nas escolas públicas e privadas do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em

vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Torna-se obrigatório a substituição dos quadros negros com utilização de giz por quadros brancos com a utilização de caneta marcador nas escolas públicas estaduais, municipais e privadas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino a que se refere a presente lei obedecerão ao prazo correspondente a 180 (cento e oitenta) dias para efetuarem a substituição dos quadros negros com a utilização de giz por quadros brancos com a utilização de caneta marcador.

Art. 3º O Poder Executivo através de normas complementares definirá a forma de fiscalização e as penalidades a serem aplicadas no caso de descumprimento do previsto nesta lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei conforme Emenda Constitucional 19, de 20 de dezembro de 2001.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 05 de dezembro de 2007.

Deputado Sérgio Ricardo – Presidente

Deputado Riva – 1º Secretário

Deputado Walter Rabello – 2º Secretário

Excelentíssimos Senhores Integrantes do Poder Legislativo Mato-grossense:

No exercício das prerrogativas contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado de Mato Grosso, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as **RAZÕES DE VETO TOTAL** aposto ao Projeto de Lei que **"Dispõe sobre a substituição dos quadros negros com a utilização de giz por quadro branco com a utilização de caneta marcador nas escolas públicas e privadas do Estado de Mato Grosso"**, de autoria do Deputado Dr. Wallace, aprovado por esse Poder Legislativo, na Sessão Ordinária do dia 05 de dezembro de 2007.

A proposição, embora louvável, prevê atribuição para a Secretaria de Estado de Educação, a quem competiria promover a substituição dos quadros negros hoje existentes, adquirindo os quadros brancos a fiscalizando o cumprimento da medida inclusive pelas instituições de ensino particulares.

Trata-se, pois, de tema cuja produção normativa compete, por força do disposto nos artigos 39, parágrafo único, inciso II, alínea "d", da Constituição do Estado de Mato Grosso, privativamente ao Chefe do Poder Executivo, verificando-se, no caso, flagrante vício de iniciativa.

Desta forma, observa-se que a presente proposição viola, ainda, o Princípio da Separação dos Poderes, insculpido no artigo 2º, da Carta Magna e no artigo 9º, da Carta Estadual.

Sendo assim, Senhores Parlamentares, por absoluta inconstitucionalidade, ante a violação dos artigos 39, parágrafo único, inciso II, alínea "d", e 9º, ambos da Constituição do Estado de Mato Grosso, veto integralmente o Projeto de Lei apresentado à chancela do Poder Executivo, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Nesta oportunidade, reitero aos Ilustres Deputados protestos de alta consideração e distinguido apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de janeiro de 2008.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

Veto o presente projeto de lei, em sua totalidade, com fulcro nos Artigos 42, § 1º, e 66, IV, da Constituição Estadual, por considerá-lo inconstitucional.

Cuiabá, 08 de janeiro de 2008.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

LEI Nº DE DE DE 2007.

Autor: Deputado Walter Rabello

Dispõe sobre desconto para o ingresso em casas de diversão, de espetáculos teatrais, artísticos, musicais e circenses, em casas de exibição cinematográfica, museus, feiras, exposições zoológicas, parques, pontos turísticos, praças desportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado aos policiais civis e militares o desconto de 50% (cinquenta por cento), sem restrição de data e horário, do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversão, de espetáculos teatrais, artísticos, musicais e circenses, em casas de exibição cinematográfica, museus, feiras, exposições zoológicas, parques, pontos turísticos, praças desportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A prova da condição prevista no caput do artigo anterior será feita pela exibição de carteira funcional expedida regularmente pelo órgão competente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2007.

Deputado Sérgio Ricardo – Presidente

Deputado Riva – 1º Secretário

Deputado Walter Rabello – 2º Secretário

Excelentíssimos Senhores Integrantes do Poder Legislativo Mato-Grossense:

No exercício das prerrogativas contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as **RAZÕES DE VETO TOTAL** aposto ao Projeto de Lei que **"Dispõe sobre desconto para o ingresso em casas de diversão, de espetáculos teatrais, artísticos, musicais e circenses, em casas de exibição cinematográfica, museus, feiras, exposições zoológicas, parques, pontos turísticos, praças desportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer do Estado de Mato Grosso"**, de autoria do nobre

Deputado Walter Rabello, aprovado por esse Poder Legislativo, na Sessão Ordinária do dia 11 de dezembro de 2007.

O Projeto de Lei autoriza e assegura "aos policiais civis e militares o desconto de 50%, sem restrição de data e horário, do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversão, de espetáculos teatrais, artísticos, musicais e circenses, em casas de exibição cinematográfica, museus, feiras, exposições zoológicas, parques, pontos turísticos, praças desportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer do Estado de Mato Grosso."

Em que pese o nobre intuito do membro desta Casa de Leis, a presente proposição legislativa padece de insanável vício de inconstitucionalidade, vez que agride o princípio da igualdade insculpido no artigo 5º, caput, da Constituição da República, segundo o qual **"todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade."**

Do princípio da igualdade insculpido na Carta Magna extrai-se o entendimento de que, no exercício do poder legislativo, não pode o Estado violar o princípio da igualdade, o que equivale dizer que não pode editar atos normativos veiculadores de benefícios e de tratamentos diferenciados, inclusivos ou exclusivos, que não possuam relevo material bastante para que se possa considerar como constitucionalmente aceite a diferenciação estabelecida entre sujeitos.

Significa dizer que o Estado não é livre para diferenciar pessoas em função de elementos classificatórios constitucionalmente inabéis. Ou seja, não é qualquer diferença, conquanto real e logicamente explicável, que possui suficiência para discriminações legais. Consoante leciona PIMENTA BUENO, **"a lei deve ser uma e a mesma para todos; qualquer especialidade ou prerrogativa que não for fundada só e unicamente em uma razão muito valiosa do bem público será uma injustiça e poderá ser uma tirania."**

CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, em sua obra **"Conteúdo jurídico do princípio da igualdade"** (3ª ed., 2000, São Paulo: Malheiros Editores, p. 18), ensina que **"por via do princípio da igualdade, o que a ordem jurídica pretende firmar é a impossibilidade de desequiparações fortuitas ou injustificadas"** e que para atingir este bem **"o sistema normativo concebeu fórmula hábil que interdita, o quanto possível, tais resultados, posto que, exigindo igualdade, assegura que os preceitos genéricos, os abstratos e atos concretos colham a todos sem especificações arbitrárias, assim proveitosas que detrimtosas para os atingidos"**.

No caso em comento, a gratuidade instituída está calçada em peculiaridade distintiva não compatível com os interesses acolhidos no sistema constitucional, vez que não se trata de medida que venha a atender algum dos valores visados pela ordem jurídica, constituindo, na verdade, benefício aleatório a determinado grupo de pessoas, sem respaldo em interesse coletivo ou em alguma necessidade constitucionalmente aceita.

A condição, por si só, de ser policial militar ou civil não pode ser adotada como critério para a concessão da gratuidade. A propósito, adotar tal premissa é justamente dar tratamento desigual aos que se encontram em situação igual, qual seja, as demais categorias profissionais, no caso, os trabalhadores em geral, médicos, dentistas, advogados, servidores públicos, e demais profissões regulamentadas por lei.

Sendo assim, Senhores Parlamentares, por absoluta inconstitucionalidade, ante a violação do princípio da igualdade, insculpido no artigo 5º, caput, da Constituição da República, veto integralmente o Projeto de Lei apresentado à chancela do Poder Executivo, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Nesta oportunidade, reitero aos ilustres Deputados protestos de alta consideração e apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de janeiro de 2008.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

Veto o presente projeto de lei, em sua totalidade, com fulcro nos Artigos 42, § 1º, e 66, IV, da Constituição Estadual, por considerá-lo inconstitucional.

Cuiabá, 08 de janeiro de 2008.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

LEI Nº DE DE DE 2007.

Autor: Deputado Dr. Wallace

Dispõe sobre a reserva de moradias para deficientes físicos, visual, mental severa ou profunda, ou autistas e surdos nos conjuntos habitacionais construídos pelo Governo do Estado, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Nos projetos habitacionais promovidos pelo Governo do Estado de Mato Grosso, fica assegurado um percentual de 5% (cinco por cento) das habitações construídas a portadores de deficiências físicas, visual, mental severa ou profunda, ou autistas e surdos, com a devida adaptação de acessibilidade interna e externa.

Art. 2º Para que os portadores de deficiências físicas, visual, mental severa ou profunda, ou autistas e surdos possam usufruir os benefícios constantes do Art. 1º da presente lei, deverão estar cadastrados junto a Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social para concorrer com os demais candidatos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 06 de dezembro de 2007.

Deputado Sérgio Ricardo – Presidente

Deputado Riva – 1º Secretário

Deputado Walter Rabello – 2º Secretário

Excelentíssimos Senhores Integrantes do Poder Legislativo Mato-grossense:

No exercício das prerrogativas contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, ambos da Constituição Estadual, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as **RAZÕES DE VETO TOTAL** aposto no Projeto de Lei que **"Dispõe sobre a reserva de moradias para deficientes físicos, visual, mental severa ou profunda, ou autistas e surdos nos conjuntos habitacionais construídos pelo Governo do Estado, e dá outras providências"**, de autoria do nobre Deputado Dr. Wallace, aprovado por essa Casa Legislativa, na Sessão Ordinária do dia 06 de dezembro de 2007.

O mencionado projeto de Lei dispõe sobre a garantia de reserva do percentual de 5% (cinco por cento) das habitações construídas pelo Estado de Mato Grosso, a portadores de deficiências físicas, visual, mental severa ou profunda, ou autistas e surdos, com a devida adaptação de acessibilidade interna e externa.

O projeto expressa também sobre a necessidade de cadastro dos portadores de deficiências físicas, visual, mental severa ou profunda, ou autistas e surdos, na Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, como condição para concorrerem com os demais candidatos.

Em que pesem as louváveis razões dos nobres membros do Poder Legislativo e o relevante e indiscutível alcance social da presente proposição, o Projeto de Lei está eivado do vício de inconstitucionalidade, eis que a matéria proposta é ato típico de administração, sujeita a juízo de oportunidade e conveniência, inserida no rol das competências privativas do Chefe do Poder Executivo, ferindo, portanto, o artigo 39, parágrafo único, inciso II, alínea "d", da Constituição do Estado de Mato Grosso, além de violar o Princípio da Separação dos Poderes, insculpido no artigo art. 9º, da Constituição Estadual.

Assim sendo, Senhores Parlamentares, resta-me VETAR INTEGRALMENTE o Projeto de Lei apresentado à chancela do Poder Executivo, por absoluta inconstitucionalidade, por força do que dispõem os artigos 9º e 39, parágrafo único, inciso II, alínea "d", da Constituição do Estado de Mato Grosso, submetendo-o à apreciação dos Senhores Membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos exatos termos das razões ora expostas.

Na oportunidade, reitero aos ilustres Deputados os meus protestos de elevada e distinta consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de janeiro de 2008.



Veto o presente projeto de lei, em sua totalidade, com fulcro nos Artigos 42, § 1º, e 66, IV, da Constituição Estadual, por considerá-lo inconstitucional.
Cuiabá, 08 de janeiro de 2008.



LEI Nº DE DE DE 2007.

Autor: Deputado Sérgio Ricardo

Estabelece a inclusão da carne de peixe na merenda escolar das unidades educacionais do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Torna obrigatória a inclusão da carne de peixe criado em cativeiro na merenda das escolas públicas estaduais do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O Conselho Estadual de Alimentação Escolar adotará as medidas necessárias para o atendimento ao disposto nesta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 05 de dezembro de 2007

Deputado Sérgio Ricardo – Presidente
Deputado Riva – 1º Secretário
Deputado Walter Rabello – 2º Secretário

Excelentíssimos Senhores Integrantes do Poder Legislativo Mato-grossense:

No exercício das prerrogativas contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV da Constituição Estadual, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as **RAZÕES DE VETO TOTAL** aposto no Projeto de Lei que **"Estabelece a inclusão da carne de peixe na merenda escolar das unidades educacionais do Estado de Mato Grosso"**, de autoria do nobre Deputado Sérgio Ricardo, aprovado por essa Casa Legislativa, na Sessão Ordinária realizada no dia 4 de dezembro de 2007.

Em que pese as louváveis razões do nobre membro do Poder Legislativo, não há como negar que, por força do que dispõem os arts. 39, parágrafo único, inciso II, alínea "d" e 165, inciso II, ambos da Constituição Estadual, o presente Projeto de Lei encontra-se maculado pelo vício de inconstitucionalidade formal, uma vez que viola as regras constitucionais que reservam ao Chefe do Executivo a iniciativa de leis dessa índole, referentemente às atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração Pública, bem como, aumento de despesa para o Poder Executivo.

Desse modo, na presente hipótese verifica-se uma invasão de competência da matéria que é privativa do Governador do Estado a quem cabe avaliar, em parceria com os respectivos órgãos que compõem a estrutura governamental, a conveniência e a oportunidade administrativa e financeira de tais iniciativas.

Assim sendo, Senhores Parlamentares, resta-me VETAR INTEGRALMENTE o Projeto de Lei apresentado à chancela do Poder Executivo, por absoluta inconstitucionalidade, por força do parágrafo único, inciso II, alínea "d", do artigo 39; c/c inciso II do artigo 165, ambos da Constituição do Estado de Mato Grosso, submetendo-o à apreciação dos Senhores Membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos exatos termos das razões ora expostas.

Na oportunidade, reitero aos ilustres Deputados os meus protestos de elevada e distinta consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de janeiro de 2008.



Veto o presente projeto de lei, em sua totalidade, com fulcro nos Artigos 42, § 1º, e 66, IV, da Constituição Estadual, por considerá-lo inconstitucional.
Cuiabá, 08 de janeiro de 2008.



LEI Nº DE DE DE 2007.

Autor: Deputado José Domingos Fraga

Dispõe sobre a estadualização da continuidade da rodovia MT 410, compreendida entre as comunidades Gorete, 6º, 9º e 10º Agrovila, localizadas no município de Terra Nova do Norte e Distrito de União do Norte, Município de Peixoto de Azevedo.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica estadualizada a continuidade da Rodovia MT 410 compreendida entre as comunidades de Gorete, 6º, 9º e 10º Agrovila, localizadas no Município de Terra Nova do Norte e Distrito de União do Norte, Município de Peixoto de Azevedo.

Art. 2º A rodovia de que trata o artigo anterior tem uma extensão aproximada de 120 (cento e vinte) quilômetros (KM).

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 06 de dezembro de 2007.
Deputado Sérgio Ricardo – Presidente
Deputado Riva – 1º Secretário
Deputado Walter Rabello – 2º Secretário

Excelentíssimos Senhores Integrantes do Poder Legislativo Mato-grossense:

No exercício das prerrogativas contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as **RAZÕES DE VETO TOTAL** aposto ao Projeto de Lei que **"Dispõe sobre a estadualização da continuidade da rodovia MT 410, compreendida entre as comunidades Gorete, 6º, 9º e 10º Agrovila, localizadas no Município de Terra Nova do Norte e Distrito de União do Norte, Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências"**, de autoria do Deputado José Domingos Fraga, provado por esse Poder Legislativo, na sessão ordinária do dia 06 de dezembro de 2007.

A estadualização ora proposta dirige-se contra a falta de manutenção da estrada, devido à dificuldade financeira dos Municípios, o que prejudica significativamente a escoação dos produtos da região. Se o Estado assumir essa responsabilidade, possivelmente a realização de parcerias vai beneficiar toda a região, que terá condições de manter a estrada em bom estado de conservação.

Apesar do nobre intuito, entendo que o projeto de lei aprovado pelos doutos Deputados Estaduais afronta diretamente o artigo 18 e o inciso I do artigo 30 da Constituição da República de 1988 e fere as normas contidas nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Por tratar-se de matéria de interesse local, não poderia o Estado de Mato Grosso estadualizar a referida estrada, uma vez que os Municípios de Terra Nova do Norte e Peixoto de Azevedo possuem autonomia para administrar e gerir despesas necessárias para manutenção e conservação da aludida estrada com intuito de impulsionar as atividades agrícolas e pecuárias da região.

O artigo 18 da Carta Magna estabelece a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil que compreende a União, o Estado, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos.

Conseqüentemente, os Municípios possuem autonomia para dispor sobre a composição de seu governo e de sua administração, uma vez que podem legislar sobre assunto de interesse local, na forma do inciso I do art. 30 da Constituição de 1988.

As estradas são bens públicos, isso é indubitável. Pertencem à categoria das chamadas estradas vicinais, citadas com propriedade por Hely Lopes Meirelles, que assim leciona:

"As estradas vicinais, assim entendidas as vias de comunicação da cidade e vilas com zona rural, são de alçada exclusiva do Município. A abertura e conservação dessas estradas constitui um dos serviços mais custosos para a Municipalidade, quer pelos problemas técnicos que apresenta, quer pela mecanização que exige, quer pelas despesas que acarreta ao erário Municipal".

Assim, conclui-se que o projeto peca no seu nascedouro, sendo formalmente inconstitucional, na medida em que agride o disposto no art. 18 e o inciso I do art. 30 da Carta Magna, uma vez que trata de interesse visivelmente local, sendo, portanto, competência do Município sua gestão, em razão de sua autonomia.

Conforme se verifica da leitura do projeto em exame, a rodovia corta os Municípios de Terra Nova do Norte e Peixoto de Azevedo. Assim, visando resguardar o princípio da autonomia dos entes federativos (art. 18, caput, da CF), bem como o art. 30, I, também da Carta Constitucional (compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local), necessário se faz a prévia oitiva dos representantes dos Municípios afetados, para que digam acerca da concordância com a estadualização pretendida.

Vislumbra-se, ainda, que tal medida reclama recursos financeiros para a sua efetivação, porquanto será necessário realizar manutenção e conservação da referida estrada. Não há previsão, no projeto de lei, acerca de quais recursos serão destinados especificamente para essa

via. Logo, presume-se que os recursos previstos no orçamento do Estado de Mato Grosso para manutenção das estradas estaduais para o ano de 2007 são inferiores aos necessários para atender ao projeto de lei.

Nessa mesma esteira, vale observar que se tal projeto fosse sancionado, este acarretaria um aumento excessivo das despesas do Estado, em razão do custo elevado para manutenção e conservação e realização de obras nesse trecho, o que afrontaria assim os artigos 162, § 7º e 165 da Constituição Estadual.

Outrossim, prescreve o *caput* do art. 15 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que *serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesas públicas sem que tenha sido realizada uma estimativa do impacto orçamentário que a obrigação causará aos cofres do Estado.*

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 16 prescreve que a medida que acarrete aumento de despesa será acompanhada de: (I) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes; e (II) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. Por seu turno, o art. 17 da mesma lei complementar dispõe que o ato que crie ou aumente despesa obrigatória de caráter continuado, além de ser instruído com a estimativa de que trata o inciso I do art. 16, deverá demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, bem como comprovar que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas fiscais da lei de diretrizes orçamentárias.

Contudo, conforme se depreende da análise do projeto de lei, não houve, em nenhum dos dispositivos a previsão de estimativa de impacto orçamentário-financeiro da medida, nem a declaração do ordenador de despesa quanto à adequação da despesa com a lei orçamentária anual.

Pelo fato de o projeto ser contrário à Constituição Federal de 1988 e à Carta Estadual e não guardar correspondência com a Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que a criação dessa obrigatoriedade está condicionada à obediência dos requisitos expostos na legislação infraconstitucional, o que não ocorreu no caso em tela, não pode tal proposição receber a sanção do Chefe do Poder Executivo.

Sendo assim, Senhores Parlamentares, veto integralmente o Projeto de Lei apresentado à chancela do Poder Executivo, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Nesta oportunidade, reitero aos ilustres Deputados protestos de alta consideração e apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de janeiro de 2008.



Veto o presente projeto de lei, em sua totalidade, com fulcro nos Artigos 42, § 1º, e 66, IV, da Constituição Estadual, por considerá-lo inconstitucional.
Cuiabá, 08 de janeiro de 2008.



LEI Nº DE DE DE 2007.

Autor: Deputado José Domingos Fraga

Dispõe sobre a implantação do Método Terapêutico de Equoterapia na Rede Pública de Saúde do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Governo do Estado de Mato Grosso, a implantar na Rede Pública de Saúde do Estado de Mato Grosso o método terapêutico da Equoterapia para habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiência ou necessidades especiais.

Parágrafo único O serviço especializado de que trata esta lei, estende-se para as instituições de Saúde contratadas ou conveniadas com o Estado de Mato Grosso, observadas as suas especificidades.

Art. 2º Esta lei visa garantir às pessoas portadoras de deficiência ou necessidades especiais as ações governamentais necessárias ao seu cumprimento e das disposições constitucionais e legais que lhes concernem, entendida a matéria como obrigação do Poder Público Estadual.

Art. 3º O método da Equoterapia será implantado no Programa Estadual de Reabilitação e Habilitação desenvolvido pela Secretaria Estadual de Saúde.

Parágrafo único Será criado um centro especializado formado por uma equipe interdisciplinar, com professores de equitação, pedagogos, psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas e médicos especializados.

Art. 4º Fica o Governo do Estado de Mato Grosso, autorizado a regulamentar esta lei através de Decreto.

Art. 5º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 05 de dezembro de 2007.

Deputado Sérgio Ricardo – Presidente

Deputado Riva – 1º Secretário

Deputado Walter Rabello – 2º Secretário

Excelentíssimos Senhores Integrantes do Poder Legislativo Mato-grossense:

No exercício das prerrogativas contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV da Constituição Estadual, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as **RAZÕES DE VETO TOTAL** aposto no Projeto de Lei que **"Dispõe sobre a implantação do Método Terapêutico de Equoterapia na Rede Pública de Saúde do Estado de Mato Grosso e dá outras providências"**, de autoria do nobre Deputado José Domingos Fraga, aprovado por essa Casa Legislativa, na Sessão Ordinária realizada no dia 04 de dezembro de 2007.

Em que pese as louváveis razões do nobre membro do Poder Legislativo, não há

como negar que, por força do que dispõem os arts. 39, parágrafo único, inciso II, alínea *d* e 165, inciso II, ambos da Constituição Estadual, o presente Projeto de Lei encontra-se maculado pelo vício de inconstitucionalidade formal, uma vez que viola as regras constitucionais que reservam ao Chefe do Executivo a iniciativa de leis dessa índole, referentemente às atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública, bem como, aumento de despesa para o Poder Executivo.

Desse modo, na presente hipótese verifica-se uma invasão de competência da matéria que é privativa do Governador do Estado a quem cabe avaliar, em parceria com os respectivos órgãos que compõem a estrutura governamental, a conveniência e a oportunidade administrativa e financeira de tais iniciativas.

Assim sendo, Senhores Parlamentares, resta-me VETAR INTEGRALMENTE o Projeto de Lei apresentado à chancela do Poder Executivo, por absoluta inconstitucionalidade, por força do parágrafo único, inciso II, alínea *d*, do artigo 39; c/c inciso II do artigo 165, ambos da Constituição do Estado de Mato Grosso, submetendo-o à apreciação dos Senhores Membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos exatos termos das razões ora expostas.

Na oportunidade, reitero aos ilustres Deputados os meus protestos de elevada e distinta consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de janeiro de 2008.



LEI

LEI Nº 8.797, DE 08 DE JANEIRO DE 2008.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a regulamentação do Processo Administrativo Tributário- PAT, previsto no Parágrafo único do Art. 39 da Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998 e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Da Disposição Preliminar

Art. 1º Esta lei disciplina o processo de conhecimento de que trata o Parágrafo único do Art. 39 da Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998, para declaração do direito pertinente a revisão de lançamento decorrente de contencioso relativo a tributo estadual, respectivas penalidades e acréscimos legais, iniciado por interposição regular de impugnação ou reclamação pelo sujeito passivo quanto a lançamento instrumentado por Notificação/Auto de Infração.

TÍTULO I

Das Normas Gerais do Processo Administrativo Tributário

CAPÍTULO I Dos Princípios

Art. 2º O PAT obedecerá, entre outros requisitos de validade, aos princípios da legalidade, finalidade, impessoalidade, motivação, moralidade, interesse público, publicidade, informalidade, economia e celeridade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes, respeitadas as disposições do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966).

Art. 3º O PAT será impulsionado pela administração fazendária até o seu termo final, sem prejuízo da atuação das partes.

§ 1º O processo se inicia com a interposição válida de impugnação ou reclamação pelo sujeito passivo e se encerra com a prestação administrativa de declaração do direito pertinente a Notificação/Auto de Infração litigada.

§ 2º Para fins de apuração de responsabilidade funcional, a procrastinação do deslinde do feito, sem justificativa, será levada ao conhecimento do órgão de correição da Secretaria de Estado de Fazenda.

CAPÍTULO II Dos Casos Omissos

Art. 4º São de aplicação supletiva no PAT as normas:

- I - de natureza processual da legislação do respectivo tributo;
- II - do Código de Processo Civil, no que couber.

CAPÍTULO III Dos Deveres

Art. 5º É dever dos administrados colaborarem com a administração fazendária, prestando as informações e esclarecimentos solicitados e exibindo livros, documentos, mercadorias, papéis e outros elementos de que dispunham.

CAPÍTULO IV Dos Atos e Termos Processuais

Seção I Da Forma

Art. 6º Os atos e termos processuais, quando a lei não prescrever forma determinada, conterão somente o indispensável à sua finalidade, sem espaços em branco, entrelinhas, rasuras ou emendas não ressalvadas.

Parágrafo único. Considera-se válido o ato que, realizado de outro modo, alcance sua finalidade, salvo quando vulnerar o direito do contraditório e da ampla defesa.

Seção II Da Vista dos Autos

Art. 7º Ao sujeito passivo é facultada vista dos autos na repartição em que se encontram, vedada a sua retirada e permitido o fornecimento de cópias, mediante requerimento, observando-se o art 16, desta lei.

Parágrafo único. Nos órgãos de controle e julgamento de processos, a vista de que trata este artigo será concedida de forma a não interromper ou retardar a tramitação do feito.

Seção III Dos Impedimentos e da Suspeição

Art. 8º O integrante do Grupo TAF está impedido de exercer atividade de fiscalização, diligência ou pericia junto ao sujeito passivo:

- I - em relação ao qual tenha interesse econômico ou financeiro;
- II - de quem seja cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, até o 3º (terceiro) grau, inclusive;
- III - de cujo titular, sócio, acionista majoritário ou dirigente seja cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, até o 3º (terceiro) grau, inclusive.

Parágrafo único. Sobrevindo impedimento, suspeição ou impossibilidade de o integrante do Grupo TAF autuante atuar no procedimento fiscal ou no PAT, será designado outro servidor do mesmo cargo em sua substituição.

Art. 9º Os julgadores das Câmaras de Julgamento e do Conselho de Contribuintes-Pleno são impedidos de decidir ou votar nos processos:

- I - de seu interesse pessoal, de seu cônjuge, ou de seus parentes, consanguíneos ou afins, até o 3º (terceiro) grau, inclusive;
- II - de interesse de empresa de que sejam diretores, administradores, sócios, acionistas, membros do Conselho Fiscal, assessores, ou a que estejam ligados ou estiveram, há menos de 2 (dois) anos, por vínculo profissional;
- III - em que forem autores do procedimento fiscal ou houverem atuado no processo como peritos ou cumprindo diligências.

Art. 10 A autoridade julgadora poderá declarar a sua suspeição por motivo de foro íntimo.

Parágrafo único. A declaração de suspeição é ato unilateral e, uma vez declarada, implicará a redistribuição do processo a outro julgador.

Art. 11 Ocorrendo impedimento ou suspeição e já distribuído o processo, a autoridade fará consignar no mesmo a exceção, informando, no caso de impedimento, a sua justificativa.

Art. 12 Constatado o impedimento ou a suspeição, o processo será redistribuído a outra autoridade, distribuindo-se, porém, àquela impedida, ou sob suspeição, novo processo como compensação.

Art. 13 O impedimento será declarado de ofício ou poderá ser argüido por qualquer interessado, sendo decidido antes de proferido o respectivo julgamento.

Parágrafo único. Na argüição de impedimento, compete ao interessado fundamentar a sua alegação e comprovar as circunstâncias de fato que constituam a sua causa.

Art. 14 Quando do julgamento do processo no Conselho de Contribuintes-Pleno, iniciados os trabalhos relacionados em pauta, anunciados o número do processo, o nome do sujeito passivo, bem como os nomes das autoridades que funcionaram no feito nas etapas anteriores, ocorrendo hipótese de impedimento ou suspeição de qualquer conselheiro, este deverá declará-lo de imediato, para que seja adiado o julgamento e convocado, extraordinariamente, seu substituto.

§ 1º Na hipótese deste artigo, o conselheiro substituto tomará parte no julgamento somente do processo que constar de sua convocação.

§ 2º Ocorrendo à hipótese de pedido de vista do processo pelo conselheiro substituto, este fará a devolução do mesmo à Secretaria-Geral, com apresentação de voto em separado, para que seja colocado em pauta de julgamento no Conselho de Contribuintes -Pleno, em dia e hora marcados.

§ 3º Julgado o processo de que trata este artigo, o conselheiro substituto será dispensado da sessão, prosseguindo os trabalhos com a participação do conselheiro substituído.

§ 4º O conselheiro substituído não tomará parte da sessão de julgamento em que intervier o seu substituto.

Art. 15 Aos Procuradores do Estado em atuação junto ao Conselho de Contribuintes-Pleno, aplicam-se as hipóteses de impedimento e suspeição de que trata esta seção, observadas, ainda, as disposições dos Artigos 56 e 59 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2000.

Seção IV Da Representação no Processo

Art. 16 A intervenção do sujeito passivo no PAT far-se-á por escrito, pessoalmente ou por intermédio de procurador com mandato regularmente outorgado.

Seção V Da Comunicação dos Atos

Art. 17 As notificações, intimações, avisos e termos sobre matéria fiscal serão efetuados aos interessados por um dos seguintes modos, alternativamente:

- I - pessoalmente, mediante recibo de entrega de cópia do Ato, seu representante ou preposto;
- II - por meio de comunicação expedida sob registro postal, com prova de recebimento.

§ 1º A comunicação a que se refere o inciso II do *caput* será remetida para o endereço declarado ao respectivo cadastro de contribuinte mantido pela administração tributária.

§ 2º Quando não for possível efetuar pessoalmente a comunicação dos Atos, a comunicação será realizada na forma estatuída no inciso II do *caput*.

§ 3º Quando resultar improficua a efetivação da comunicação em consonância com o disposto no inciso II do *caput*, inclusive na hipótese prevista no parágrafo anterior, as notificações, intimações, avisos e termos sobre matéria fiscal serão efetuados por meio de publicação de edital em órgão da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso.

§ 4º Na hipótese do § 3º, desta lei, não havendo retorno do Aviso de Recebimento, após 30 (trinta) dias, contados da data da entrega do AR à Agência Postal Telegráfica, as comunicações serão também efetuadas por meio da publicação de edital em órgão da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso.

§ 5º O edital referido nos § 3º será publicado uma única vez.

§ 6º Uma vez caracterizada no processo a impossibilidade de se efetivar a comunicação dos atos por via postal, as demais comunicações, porventura necessárias no curso do feito, serão efetuadas diretamente por edital, ressalvada a regular atualização de seu endereço pelo sujeito passivo.

§ 7º Quando o autuado estiver representado no processo por procurador, a intimação será também expedida para o endereço deste, salvo quando não for indicado ou quando houver expressa manifestação em contrário do outorgante.

§ 8º Devolvida a correspondência dirigida ao procurador, sem a efetivação da comunicação, esta não impedirá a fruição dos prazos nem prejudicará o prosseguimento do feito, caso comprovada a sua realização ao contribuinte.

§ 9º Considerar-se-á suprida a comunicação quando o sujeito passivo, pessoalmente ou por seu procurador, comparecer ao processo para cumprir a exigência ou dela tratar.

§ 10 Para efeitos desta lei, considera-se preposto qualquer dirigente ou empregado que exerça suas atividades no estabelecimento ou residência do sujeito passivo ou de seu procurador.

Art. 18 Considera-se feita a comunicação dos atos:

- I - na data da ciência, se pessoal;
- II - na data do recebimento, por via postal ou telegráfica; se a data for omitida, 5 (cinco) dias após a entrega da comunicação à Agência Postal Telegráfica;
- III - na data da publicação do edital em órgão da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso, se este for o meio utilizado.

Art. 19 As comunicações dos atos processuais serão efetuadas de ofício e devem conter o nome e a qualificação dos interessados, a inscrição estadual, CNPJ, a identificação do instrumento de constituição do crédito tributário, a indicação de sua finalidade, bem como do prazo, do local para o seu atendimento, e de outros dados imprescindíveis para a perfeita comunicação dos atos.

Seção VI Dos Prazos

Art. 20 Os prazos das comunicações dos atos fluem a partir da data de ciência e são contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º A contagem dos prazos somente se inicia ou se encerra em dia de expediente normal no órgão em que tramita o processo ou deva ser praticado o ato.

§ 2º Quando outro prazo não lhe for expressamente assinalado, o sujeito passivo terá 30 (trinta) dias para executar os atos que lhe forem solicitados.

§ 3º O sujeito passivo pode renunciar, de forma expressa, à totalidade do prazo estabelecido exclusivamente em seu favor.

§ 4º A prática do ato, antes do término do prazo correspondente, implicará a desistência do período remanescente.

§ 5º Vencido o prazo, preclui, independentemente de qualquer formalidade, o direito do sujeito passivo praticar o respectivo ato.

Art. 21 Ressalvados os atos de natureza decisória, o servidor público deverá executar os demais atos processuais no prazo de 30 (trinta) dias, se outro não estiver expressamente estabelecido.

Parágrafo único. O vencimento do prazo não desobriga o servidor público da sua execução, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas para apuração de responsabilidades.

Seção VII Do Local dos Atos

Art. 22 Os atos processuais poderão ser praticados na Agência Fazendária do domicílio tributário do sujeito passivo ou na Gerência de Processos Administrativos Tributários.

§ 1º No interesse da instrução do processo, da economia e da celeridade processual, poderá ser facultada a prática de determinados atos em local diverso do referido no *caput*, conforme estabelecer a legislação tributária ou por ato normativo expedido pelo Secretário Estadual de Fazenda.

§ 2º Para efeito da intimação prevista no Art. 17, § 3º, desta lei, presume-se domicílio tributário do contribuinte os limites territoriais do Estado de Mato Grosso.

Seção VIII Das Nulidades

Art. 23 São nulos:

- I - os avisos, termos, despachos, decisões, intimações, notificações ou demais atos lavrados por pessoa incompetente ou com preterição de direito do contraditório e da ampla defesa;
- II - os avisos, termos, despachos, decisões, intimações, notificações ou demais atos sobre matéria fiscal realizados com vício ou defeito formal;
- III - os lançamentos de ofício cujos elementos sejam insuficientes para determinar a matéria objeto da exigência tributária ou respectivo sujeito passivo, ressalvada, quanto à identificação deste, a hipótese de bens considerados abandonados.

§ 1º A notificação anulável será convalidada pela apresentação de defesa e a falta de notificação será suprida pelo comparecimento do interessado à repartição fiscal, momento em que será notificado.

§ 2º A nulidade de qualquer ato só prejudica os posteriores que dele dependam diretamente.

§ 3º Ao declarar a nulidade, a autoridade julgadora indicará os atos por ela atingidos, ordenando as providências necessárias ao prosseguimento ou solução do processo.

§ 4º A nulidade do lançamento de ofício, verificada e julgada sem apreciação do mérito da ação fiscal, não impedirá que o fisco estadual intente nova ação pelos mesmos motivos.

Art. 24 As incorreções, omissões ou inexistências, não constantes nesta seção, serão sanadas quando resultarem em prejuízo para o administrado, salvo se este lhes houver dado causa ou quando não influírem na solução do litígio.

Art. 25 Estando o processo em fase de julgamento, os erros de fato, os erros de cálculo e os de capitalização da infração ou da penalidade poderão ser corrigidos pelo órgão de julgamento, de ofício ou em razão de impugnação ou recurso, não sendo causa de declaração de nulidade.

§ 1º A redução do crédito tributário exigido por meio do lançamento de ofício, efetuada em decorrência de prova produzida nos autos, não caracteriza erro de fato.

§ 2º As irregularidades que tiverem causado prejuízo à defesa, devidamente identificado e justificado, só acarretarão a nulidade dos atos que não puderem ser supridos ou retificados.

Art. 26 Os erros porventura existentes no lançamento de ofício, quando não passíveis de correção pelo órgão de julgamento, por determinação deste, serão corrigidos pelo integrante do Grupo TAF atuante, mediante lavratura de Termo de Retificação, desde que seja cientificado o contribuinte da correção, por escrito, e devolvido o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento ou parcelamento do crédito tributário ou apresentação da defesa pertinente à fase em que se encontrar o processo.

Art. 27 Enquanto não for inscrito o crédito tributário em dívida ativa, a decisão na esfera administrativa que contiver erro de fato será passível de retificação, devendo o processo ser submetido à apreciação do respectivo órgão de julgamento que por último proferiu a respectiva decisão.

Seção IX Da Constituição do Crédito Tributário

Art. 28 A peça básica do PAT será a NAI/Notificação Auto de Infração, devidamente impugnada, constituída na forma da legislação tributária estadual, por meio da qual a exigência do crédito tributário será formalizada.

§ 1º Uma das vias da NAI, será entregue ao sujeito passivo, não implicando sua recusa em recebê-la, nem a ausência de testemunhas, a invalidade da ação fiscal;

§ 2º O integrante do Grupo TAF atuante encaminhará uma via da NAI ao Órgão da Receita Pública encarregado da gestão, cobrança e inscrição do crédito tributário em Dívida Ativa.

§ 3º A assinatura do sujeito passivo não constitui formalidade essencial à validade do instrumento de constituição do crédito tributário, não implica confissão, nem sua recusa agravará a pena.

§ 4º A existência de ação judicial, ainda que haja ocorrência de depósito ou garantia, não prejudica a lavratura ou o aperfeiçoamento do instrumento de constituição do crédito tributário.

Art. 29 Lavrada a NAI, será o sujeito passivo, desde logo, notificado a pagar ou apresentar por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da ciência do lançamento de ofício.

Parágrafo único. A NAI, devidamente impugnada, instaura o contencioso administrativo tributário.

Art. 30 Nos casos de constituição de ofício do crédito tributário, em não havendo ato da administração tributária disciplinando a constituição, as infrações serão reunidas por tributo.

Art. 31 O integrante do Grupo TAF, autor do procedimento fiscal, terá o prazo de 08 (oito) dias, após a data da lavratura, para protocolizar a peça básica na Agência Fazendária do domicílio tributário do sujeito passivo ou na Gerência de Processos Administrativos Tributários.

§ 1º Ao receber a *peça básica* para protocolização, a autoridade saneadora promoverá o pré-saneamento do lançamento, que será reconhecido mediante chancela. Na hipótese de ausência de qualquer requisito necessário à constituição do crédito tributário, o integrante do Grupo TAF saneador fará sua devolução ao integrante do Grupo TAF atuante para que seja suprida ou corrigida.

§ 2º Recebida a *peça básica*, o órgão preparador fará sua protocolização, efetuando seu registro em livro próprio ou no Sistema Eletrônico de gerenciamento do PAT.

§ 3º Uma vez protocolizada a *peça básica*, esta será autuada, organizando-se em volumes, com no máximo 250 (duzentas e cinquenta) folhas cada, observada a ordem cronológica da juntada dos respectivos documentos, sendo todas as suas folhas numeradas e rubricadas pelo servidor que efetivar a juntada.

§ 4º Os documentos que instruírem o processo poderão ser restituídos em qualquer fase, a requerimento do sujeito passivo, desde que a medida não prejudique a instrução e a segurança procedimental e deles fique cópia nos autos, autenticada pelo servidor que efetuar a devolução dos referidos documentos.

§ 5º Para fins do disposto no Art. 29, desta lei, o processo permanecerá na Agência Fazendária do domicílio tributário do sujeito passivo ou GPAT, até o vencimento do prazo fixado para pagamento ou apresentação de impugnação.

Art. 32 Não sendo paga ou parcelada ou impugnada a exigência tributária dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da notificação, a autoridade preparadora deverá, obrigatoriamente, providenciar a lavratura do Termo de Revelia.

Parágrafo único. Após a lavratura do Termo de Revelia mencionado no *caput*, o processo será encaminhado para o órgão da Receita Pública encarregado da gestão, cobrança, protesto e inscrição do crédito tributário em Dívida Ativa.

Art. 33 Uma vez protocolizado o instrumento de constituição do crédito tributário, a sua retificação, por iniciativa do integrante do Grupo TAF, autor do procedimento fiscal, somente será admitida por meio de representação ao seu superior hierárquico que, após recebê-la, deverá encaminhá-la a unidade fazendária em que se encontrar o processo naquele momento, para juntada aos autos.

§ 1º Procedida a juntada do Termo de Retificação do lançamento de ofício, o processo será remetido à Agência Fazendária do domicílio tributário do sujeito passivo ou GPAT para dar ciência ao contribuinte, devolvendo-lhe as prerrogativas correspondentes.

§ 2º Não se admitirá retificação do lançamento por iniciativa do integrante do Grupo TAF, autor do procedimento fiscal, após tornar-se definitiva a constituição do crédito tributário.

Art. 34 A constituição do crédito tributário poderá ser emitido por processamento eletrônico de dados, nos termos estabelecidos em regulamento ou em norma complementar.

Parágrafo único. Quando a NAI for expedida em função de cruzamento de informações mantidas no ambiente tecnológico dos sistemas aplicativos da Secretaria de Estado de Fazenda, fica facultada a assinatura por chancela mecânica ou eletrônica.

TÍTULO II Do Conselho de Contribuintes

CAPÍTULO I Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho de Contribuintes

Art. 35 O Conselho de Contribuintes, com sede em Cuiabá, Capital do Estado, e atuação em todo o território mato-grossense, integra a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Fazenda na forma estabelecida em ato do Poder Executivo e tem por finalidade garantir a correta aplicação das normas tributárias, aplicadas quando da lavratura de NAI.

Art. 36 Ao Conselho de Contribuintes compete decidir, privativamente, no âmbito administrativo, os litígios de natureza tributária entre o sujeito passivo e a Fazenda Pública Estadual, oriundos de crédito tributário exigido mediante NAI, devidamente impugnada.

§ 1º As decisões administrativas serão monocráticas e colegiadas.

§ 2º A competência do Conselho de Contribuintes não inclui o exame da legalidade e constitucionalidade de disposição de lei, regulamentos e atos normativos, nem a dispensa, por equidade, de pagamento de crédito tributário.

Art. 37 Compõem o Conselho de Contribuintes:

- I – Câmaras de Julgamento;
- II – Conselho de Contribuintes-Pleno;
- III – Gerência de Processo Administrativo Tributário;

Art. 38 O Conselho de Contribuintes será dirigido por um Presidente, escolhido pelo Governador do Estado dentre os integrantes do Grupo TAF, nomeados como membros titulares da Representação da Fazenda Pública Estadual junto ao Pleno, na forma e com os poderes previstos em regulamento.

§ 1º O Presidente do Conselho de Contribuintes investe-se, automaticamente, na função de Presidente do Pleno.

§ 2º Também será escolhido um Vice-Presidente, dentre os integrantes do Grupo TAF integrantes das Câmaras de Julgamento, com atribuição de substituir o Presidente em seus impedimentos.

CAPÍTULO II

Das Câmaras de Julgamento

Art. 39 Compete as Câmaras o julgamento do PAT, decorrente de NAI lavrada em qualquer parte do território mato-grossense, ou expedido eletronicamente, e referente ao lançamento e incidência de tributos e acréscimos legais, assim como sobre a legitimidade da aplicação de penalidade por infração à legislação tributária estadual.

Art. 40 As Câmaras de Julgamento compõem-se de 10 (dez) integrantes do Grupo TAF, integrantes do quadro de servidores ativos, designados pelo Secretário de Estado de Fazenda, dentre Bacharéis em Direito, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Administração, que, comprovadamente, tenham desempenhado funções desse cargo por, pelo menos, 2 (dois) anos, junto ao serviço de fiscalização.

§ 1º As Câmaras de Julgamento serão dirigidas pelo Presidente do Conselho de Contribuintes.

§ 2º Fica vedado aos julgadores, quando no exercício efetivo de suas funções junto as Câmaras, acumulá-las com as atividades de fiscalização.

§ 3º Não se submete à comprovação de 2 (dois) anos de efetivo desempenho de função junto ao serviço de fiscalização, o integrante do Grupo TAF que tiver exercido, por igual prazo, função de julgador administrativo.

§ 4º As Câmaras de Julgamento serão divididas em 4 (quatro) órgãos, preferencialmente por segmento econômico de fiscalização e cada órgão será composto por 02 (dois) ou mais integrantes do Grupo TAF, que atuarão como julgadores administrativos.

Art. 41 Ao julgador administrativo das Câmaras compete:

- I – promover e verificar a correta aplicação da legislação tributária pertinente a exigência de obrigação tributária mediante NAI;
- II – determinar, quando for o caso, a realização de diligências ou perícias, necessárias ao saneamento dos autos e/ou à formação de seu convencimento;
- III – julgar os Processos Administrativos Tributários;
- IV – recorrer de ofício ao Conselho de Contribuintes-Pleno, das decisões sobre o PAT, quando desonerar o sujeito passivo da exigência do crédito tributário original igual ou superior a 10.000 UPFMT.

CAPÍTULO III**Do Conselho de Contribuintes-Pleno**

Art. 42 O Conselho de Contribuintes-Pleno, tem a seguinte estrutura:

- I - Presidência e Vice-Presidência;
- II - Representação da Fazenda Pública;
- III - Representação dos contribuintes;
- IV - Representação da Procuradoria Geral do Estado;
- V - Secretaria Executiva

Art. 43 Ao Conselho de Contribuintes-Pleno compete:

- I - promover e verificar a correta aplicação da legislação tributária pertinente a exigência de obrigação tributária, instituída através de NAI;
- II - julgar os pedidos de reexame necessário, que lhes forem submetidos pelas Câmaras de Julgamentos;
- III - julgar os pedidos de revisão de julgamento;
- IV - elaborar e publicar ementas relativas aos processos que julgar.

Art. 44 O Conselho de Contribuintes-Pleno é composto por 09 (nove) Conselheiros, Bacharéis em Direito, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Administração, nomeados pelo Governador do Estado, para um mandato de 02 (dois) anos, renovável, observada a representação em número paritário entre os representantes da Fazenda Pública Estadual e dos contribuintes.

§ 1º A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público e seu exercício, quando atribuído a servidor do Estado, tem prioridade sobre as atividades próprias do cargo de que é ocupante.

§ 2º Os conselheiros representantes da Fazenda Pública Estadual, o Conselheiro Presidente e o Conselheiro Vice-Presidente serão escolhidos, obrigatoriamente, entre os Fiscais de Tributos Estaduais, integrantes das Câmaras de Julgamento.

§ 3º Os representantes dos contribuintes serão indicados pelas Federações do Comércio, das Indústrias, da Agricultura e do Conselho Regional de Contabilidade, para um mandato de 2 (dois) anos, mediante uma lista tripla apresentada pela respectiva entidade ao Governador do Estado, por intermédio do Secretário de Estado de Fazenda, para que, dentre 12 (doze) nomes, sejam escolhidos 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) suplentes, na forma que dispuser o regulamento.

§ 4º A nomeação do conselheiro representante dos contribuintes dependerá de apresentação pelo indicado de certidão negativa de débitos para com a Fazenda Pública Estadual.

§ 5º Os pedidos de renúncia serão dirigidos ao Governador do Estado, por intermédio do Presidente do Conselho de Contribuintes, que os encaminhará através do Secretário de Estado de Fazenda.

§ 6º O regulamento disporá sobre as hipóteses de perda do mandato.

Art. 45 A substituição temporária ou definitiva de conselheiro titular representante dos contribuintes far-se-á através da convocação de suplente da respectiva representação, por ato administrativo do Presidente.

Art. 46 Aos conselheiros representantes da Fazenda Pública Estadual, e representantes dos contribuintes, quando no exercício de suas funções, são asseguradas todas as prerrogativas dos integrantes do Tribunal do Júri e o exercício de suas funções é compatível com qualquer função, emprego ou ocupação.

Art. 47 O Conselho de Contribuintes-Pleno funcionará composto por 1 (um) Presidente e 8 (oito) conselheiros, sendo 4 (quatro) representantes da Fazenda Pública Estadual e 4 (quatro) representantes dos contribuintes e será constituído mediante convocação por ato administrativo do Presidente, para revisar e julgar PAT com crédito tributário original igual ou superior a 10.000 UPFMT.

Art. 48 Compete aos conselheiros:

- I - comparecer às sessões convocadas por ato administrativo do Presidente;
- II - apreciar os recursos recebidos e se for o caso, efetuar relatório e voto complementar nos processos que lhes forem distribuídos;
- III - revisar e votar os processos que lhes forem distribuídos, devolvendo-os à Secretaria Executiva no prazo fixado;
- IV - requerer, quando for o caso, à presidência, a realização de diligências ou perícias, necessárias ao saneamento dos autos e/ou à formação de seu convencimento;
- V - votar em todos os processos submetidos à sua apreciação, ressalvados os casos de impedimento e suspeição;
- VI - solicitar vista de processos, com adiamento de julgamento, para exame e apresentação de voto em separado;
- VII - requerer ao Pleno, por despacho, após o início do julgamento, sua conversão em diligência, para o suprimento de falhas ou omissões sanáveis;
- VIII - declarar-se impedido ou suspeito para atuar no julgamento de processos, ocorrendo uma das hipóteses previstas na legislação;
- IX - comunicar, oficialmente, à Presidência, ausência em virtude de afastamento por motivo de licença ou férias, na forma e prazo que dispuser o regulamento;
- X - elaborar as ementas decorrentes dos julgamentos realizados pelo Pleno, quando incumbido dessa função;
- XI - requerer parecer do Procurador do Estado quando considerá-lo necessário para formar a convicção sobre o deslinde do processo; e
- XII - praticar os demais atos inerentes às suas funções.

§ 1º O relator do PAT será sempre o julgador da Câmara de Julgamento que decidiu sobre o processo, atuando o mesmo como um dos representantes da Fazenda Pública Estadual.

§ 2º Nos casos de Reexame Necessário, a própria decisão proferida nas Câmaras de Julgamento servirá como peça básica do relator na sessão do Pleno;

§ 3º Nos casos de Pedido de Revisão de Julgado, o processo será encaminhado para o julgador da Câmara de Julgamento para apreciação e manifestação sobre o recurso, e quando for o caso, a juntada de relatório e voto complementar;

§ 4º Os representantes dos contribuintes sempre revisarão a decisão das Câmaras de Julgamento, as quais serão votadas na sessão do Pleno;

§ 5º Ao conselheiro suplente, em exercício, são atribuídos os mesmos direitos, deveres e competência do conselheiro titular.

Art. 49 Junto ao Pleno atuam dois Procuradores do Estado, designados pelo Procurador-Geral do Estado, por solicitação do Secretário de Estado de Fazenda, dentre Procuradores efetivos.

§ 1º Os Procuradores do Estado não têm direito a voto;

§ 2º A ausência do Procurador do Estado não impede que o Pleno se reúna e delibere nos processos em que tenha emitido parecer;

§ 3º No exercício de suas funções, o Procurador do Estado poderá, sempre que entender conveniente, solicitar vista do processo durante o julgamento, sendo obrigatória a sua devolução na primeira sessão seguinte ao pedido;

§ 4º É facultado parecer, por escrito, nos processos administrativos tributários;

§ 5º Os Procuradores do Estado deverão emitir parecer por escrito, por solicitação do Relator ou Revisor, relativo à mesma matéria objeto do processo administrativo.

Art. 50 As sessões do Pleno serão públicas, podendo, todavia, o órgão reunir-se reservadamente quando a matéria em julgamento recomendar o contrário ou a parte interessada o requerer.

Art. 51 Os conselheiros representantes da Fazenda Pública Estadual, os representantes dos contribuintes e seus suplentes, os Procuradores do Estado e o Secretário Executivo, perceberão, por sessão a que comparecerem, a gratificação correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor do salário mínimo vigente no mês em que forem completadas 10 (dez) sessões de participação no Pleno.

Art. 52 No período de 20 (vinte) de dezembro do mesmo ano a 10 (dez) de janeiro do ano seguinte não haverá sessões de julgamento no Conselho de Contribuintes-Pleno.

Art. 53 O regulamento disporá sobre as atribuições e competência do Presidente, Vice-Presidente e Procurador do Estado, disciplinando, ainda, a distribuição e tramitação do PAT.

CAPÍTULO IV**Da Gerência de Processos Administrativos Tributários**

Art. 54 A GPAT é órgão de gestão, controle, distribuição e tramitação de Processos Administrativos Tributários-PAT, no âmbito das Câmaras de Julgamento, Conselho de Contribuintes-Pleno e Unidades Fazendárias, conforme atribuições e competências definidas em regulamento.

TÍTULO III**Do Processo Administrativo Tributário****CAPÍTULO I****Das Disposições Gerais**

Art. 55 Instaura-se o PAT com a protocolização da impugnação da NAI na Agência Fazendária do domicílio tributário do sujeito passivo ou na Gerência de Processos Administrativos Tributários.

§ 1º A preparação consiste na organização dos autos e na prática de atos para possibilitar o julgamento do processo, compreendendo:

- I - a protocolização do instrumento de constituição do crédito tributário e autuação do processo administrativo tributário;
- II - a prestação de informações sobre a tempestividade da defesa apresentada;
- III - a lavratura do Termo de Revelia, quando for o caso.

§ 2º À Agência Fazendária do domicílio tributário do sujeito passivo ou GPAT, como órgão preparador, incumbe, ainda, efetuar a expedição das intimações necessárias no curso do processo.

Art. 56 Opera-se a desistência do litígio na esfera administrativa:

- I - expressamente, por pedido do sujeito passivo;
- II - tacitamente:
 - a) pelo pagamento ou pedido de parcelamento ou compensação do crédito tributário em litígio;
 - b) pela propositura de ação judicial relativa à mesma matéria objeto do processo administrativo, devendo a circunstância ser reconhecida pela autoridade julgadora, que determinará o seu encaminhamento à Procuradoria Fiscal;
 - c) pela não apresentação da impugnação tempestiva.

§ 1º Quando o contribuinte efetuar pagamento ou apresentar pedido de parcelamento ou compensação relativo a crédito tributário objeto de impugnação, antes do respectivo julgamento, incumbe ao servidor responsável pelo órgão preparador comunicar o evento à Presidência do Conselho de Contribuintes.

§ 2º Observado o disposto no regulamento, a comunicação prevista no parágrafo anterior poderá ser efetuada mediante disponibilização em meio eletrônico das informações relativas ao pagamento efetuado ou pedido de parcelamento apresentado, incumbindo ao Conselho de Contribuintes o acompanhamento da situação dos processos que lhe foram encaminhados.

Art. 57 É defeso aos intervenientes no PAT empregarem expressões injuriosas nos escritos juntados ao processo.

Art. 58 É vedado reunir em uma só peça defesa ou manifestações referentes a mais de um PAT, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo contribuinte.

CAPÍTULO II**Das Disposições Comuns das Câmaras de Julgamento e do Conselho de Contribuintes-Pleno**

Art. 59 O juízo de admissibilidade das impugnações ou das revisões de julgamento, serão feitos, respectivamente, pelo julgador das Câmaras ou pelo Conselheiro do Pleno, compreendendo o exame do preenchimento dos requisitos essenciais da defesa, assim como a verificação das condições para instauração do litígio.

§ 1º Ausente pressuposto de admissibilidade, será proferido o julgamento,

conforme a fase em que se encontre o PAT, sem apreciação do mérito, reconhecendo a inépcia da impugnação ou do pedido de revisão.

§ 2º Atendidos os requisitos de validade e estando o processo convenientemente preparado, será proferido o julgamento.

Art. 60 Na apreciação do litígio, a autoridade julgadora formará livremente sua convicção, não ficando adstrita às razões de fato ou de direito invocadas pelas partes, podendo determinar a produção de provas que entender ser necessárias.

Art. 61 Sempre que a prova coligida ao PAT for contrária à defesa do sujeito passivo, será assegurado a este, manifestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica em relação às informações prestadas ou documentos juntados quando forem decorrentes de documentos entregues ao fisco pelo próprio sujeito passivo ou consistirem em reprodução de seus livros ou documentos fiscais ou comerciais ou que já tenha pleno conhecimento sobre as informações ou documentos apensados aos autos.

Art. 62 Se a autoridade julgadora, em consequência de prova ou circunstância constante dos autos, reconhecer a existência de fato não considerado no ato de formalização da exigência, representará ao órgão fazendário incumbido da execução do serviço de fiscalização para adoção das providências cabíveis.

Art. 63 A autoridade incumbida da distribuição do PAT, determinará a reunião de processos, a fim de que sejam examinados simultaneamente, quando houver conveniência de manifestação ou julgamento conjunto, desde que relativo ao mesmo sujeito passivo e tendo por objeto a mesma matéria.

Art. 64 Encontrando-se o PAT em fase de julgamento, e tendo o julgador conhecimento de decisão judicial transitada em julgado, que verse sobre o mesmo objeto da ação fiscal, deverão os autos serem remetidos para apreciação da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 65 Do resultado do julgamento do PAT será dada ciência ao sujeito passivo.
Parágrafo único. Somente será dada ciência do julgamento ao integrante do Grupo TAF autuante, nos casos de alteração do crédito tributário e decisão definitiva do PAT.

Art. 66 Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, após a data da ciência da decisão, se o sujeito passivo não efetuar o pagamento ou parcelamento ou ainda, não apresentar pedido de revisão do julgado ao Conselho de Contribuintes-Pleno, quando legalmente cabível, o crédito tributário constituído será encaminhado para o órgão da Receita Pública responsável pela gestão, cobrança, protesto e inscrição em Dívida Ativa.

Art. 67 São definitivas as decisões:

- I – sobre admissibilidade da impugnação ou pedido de revisão do julgado;
- II – quando o crédito tributário original, julgado nas Câmaras de Julgamento, for inferior a 10.000 UPFMT;
- III – quando esgotado o prazo para pedido de revisão do julgado ao Conselho de Contribuintes-Pleno, sem que este tenha sido interposto, salvo se sujeito a reexame necessário;
- IV – proferidas pelo Conselho de Contribuintes-Pleno.

CAPÍTULO III Da Impugnação

Art. 68 A impugnação da exigência instaura o litígio e o processo administrativo de natureza tributária previsto nesta lei, devendo ser apresentada, por escrito, no prazo 30 (trinta) dias, tendo-se como termo inicial à data da ciência da notificação.

Parágrafo único. A impugnação tempestiva suspende a exigibilidade do crédito tributário.

Art. 69 Na impugnação o sujeito passivo alegará de uma só vez, por escrito, toda matéria que entender útil, juntando, obrigatoriamente, desde logo, as provas que constarem de documentos.

§ 1º A impugnação conterá:

- I – a qualificação do impugnante;
- II – os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;
- III – a indicação das provas destinadas a demonstrar a verdade dos fatos alegados e, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 74, desta lei, o requerimento das diligências ou perícias que se pretenda sejam realizadas.

§ 2º A impugnação firmada por procurador deverá estar acompanhada, obrigatoriamente, da correspondente procuração, conferindo ao mandatário poderes para representar o sujeito passivo no PAT.

Art. 70 Apresentada a impugnação contra o procedimento fiscal, o órgão preparador efetuará sua juntada ao processo, com os documentos que a instruem, encaminhando-o, em seguida, para julgamento.

Art. 71 No caso de impugnação parcial, deverá ser cumprida a exigência relativa à parte não litigiosa do crédito tributário, mediante o respectivo recolhimento, admitida a celebração de acordo de parcelamento quando previsto na legislação tributária.

§ 1º Na hipótese de não-cumprimento do disposto no *caput* e em se tratando de matérias independentes, perfeitamente identificáveis e quantificáveis na composição do crédito tributário, a autoridade preparadora lavrará termo circunstanciado, que, uma vez autuado, será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

§ 2º Tratando-se de matérias dependentes ou na impossibilidade de separação das parcelas que compõem o crédito tributário, não se inicia o prazo de prescrição para interposição da ação de cobrança, em relação às parcelas do crédito tributário não expressamente impugnado.

§ 3º Cumprida, ou não, a exigência não impugnada, a autoridade preparadora fará constar no processo a providência adotada, inclusive o desmembramento da exigência de que trata o § 1º deste artigo.

CAPÍTULO IV Das Provas

Art. 72 Excluída a produção de prova testemunhal, são admitidos os demais meios

legais de constituição de prova, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados nesta lei.

§ 1º Ao integrante do Grupo TAF, autor do procedimento, cabe o ônus da prova da ocorrência dos pressupostos do fato gerador da obrigação e da constituição do crédito tributário; ao sujeito passivo, da inexistência desses pressupostos ou da existência de fatores excludentes.

§ 2º Somente devem ser produzidas as provas pertinentes à matéria objeto do litígio.

Art. 73 Presumem-se verdadeiras as informações prestadas, por meio eletrônico ou magnético, à Secretaria de Estado de Fazenda, pelo contribuinte ou, em seu nome, por terceiro por ele credenciado junto à mesma, nos termos da legislação tributária.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se também às informações prestadas, por meio eletrônico ou magnético, à Secretaria de Estado de Fazenda, por terceiros sujeitos à prestação de informação ao fisco, em conformidade com a legislação tributária.

§ 2º Presumem-se, também, verdadeiros os dados e informações contidos nos bancos de dados da Secretaria de Estado de Fazenda, bem como as informações constantes de documentos gerados por sistemas, programas ou aplicativos, decorrentes de processamento eletrônico de dados.

Art. 74 A autoridade julgadora determinará, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização de diligências ou perícias, quando entendê-las necessárias.

§ 1º O requerimento de diligências ou perícias formulado pelo sujeito passivo, deverá conter os motivos que as justifiquem e, no caso de perícia, o nome, o endereço e a qualificação profissional de seu perito, bem como os quesitos a serem respondidos.

§ 2º Considerar-se-á não formulado o pedido de diligência ou perícia que deixar de atender aos requisitos do parágrafo anterior.

§ 3º Os pedidos de diligências ou perícias serão apreciados pela autoridade julgadora, quando do exame da defesa apresentada, que as determinará quando entendê-las necessárias, indeferindo as que forem consideradas prescindíveis ou impraticáveis.

§ 4º O indeferimento da realização de diligência ou perícia requerida pelo sujeito passivo deverá ser fundamentado.

§ 5º As diligências determinadas pelas Câmaras de Julgamento e pelos Conselheiros em função junto ao Conselho de Contribuintes-Pleno, são de observância obrigatória pelo integrante do Grupo TAF, autor do procedimento fiscal, pelo sujeito passivo e pelos órgãos da administração fazendária.

Art. 75 Deferido o pedido de perícia pela autoridade julgadora, será designado integrante do Grupo TAF para, como perito da Fazenda Pública, proceder, juntamente com o perito do sujeito passivo, ao exame do requerido.

§ 1º Os resultados dos trabalhos periciais serão deduzidos em laudo que conterá relatório e conclusão.

§ 2º Os trabalhos periciais visam a produzir efeitos de prova, vedado aos peritos alterar o crédito tributário, competindo-lhes exclusivamente, responder aos quesitos formulados e indicar as sugestões que entenderem pertinentes.

§ 3º Do resultado da perícia será cientificado o sujeito passivo para, querendo, manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua ciência, retornando o PAT para apreciação pela autoridade julgadora.

Art. 76 A autoridade julgadora poderá determinar que qualquer das partes, terceiro vinculado com os fatos do processo, ou, mesmo, órgão da administração fazendária, preste esclarecimentos, exiba documento, livro ou papel, que esteja ou deva estar em seu poder.

§ 1º Para a conveniente instrução do processo, a autoridade julgadora poderá, ainda, requerer aos demais órgãos da administração pública informações e/ou documentos que entender necessários.

§ 2º Do resultado da diligência será cientificado o sujeito passivo para, querendo, manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua ciência, retornando o PAT para apreciação pela autoridade julgadora.

CAPÍTULO V Do Julgamento nas Câmaras de Julgamento

Art. 77 São requisitos essenciais da decisão:

- I – relatório resumido do processo;
- II – fundamentos de fato e de direito;
- III – conclusão;
- IV – ordem de intimação.

Art. 78 O julgador das Câmaras de Julgamento recorrerá de ofício de sua decisão, submetendo-a ao reexame necessário pelo Conselho de Contribuintes-Pleno, sempre que desonerar o sujeito passivo do pagamento total ou parcial do crédito tributário ou penalidade, igual ou superior a 10.000 UPFMT.

Parágrafo único. O recurso de que trata este artigo será interposto pelo Julgador das Câmaras mediante declaração na própria decisão.

Art. 79 Sobre a decisão prevista no artigo 77, desta lei, o sujeito passivo será cientificado pelo órgão preparador, podendo apresentar pedido de revisão do julgado ao Conselho de Contribuintes-Pleno.

CAPÍTULO VI Das Revisões de Julgamento Seção I Do Reexame Necessário

Art. 80 O Reexame Necessário, com efeitos devolutivo e suspensivo, será julgado pelo Conselho de Contribuintes-Pleno.

§ 1º As decisões das Câmaras de Julgamento, que resultarem desoneração

total ou parcial do crédito tributário no valor igual ou superior a 10.000 UPFMT, serão submetidas ao reexame necessário pelo Conselho de Contribuintes-Pleno.

§ 2º Não será cabível pedido de Reexame Necessário nos casos de desoneração quando:

I – houver extinção do crédito tributário exigido em virtude do pagamento devidamente comprovado nos autos qualquer que seja o valor do crédito tributário.
II – houver fatos geradores alcançados pela decadência.

Art. 81 Subindo o processo com pedido de revisão de julgamento e sendo também caso de reexame necessário, não havendo a sua interposição, tomará o Conselho de Contribuintes-Pleno conhecimento total do processo, como se tivesse havido tal recurso.

Seção I Do Pedido de Revisão de Julgado

Art. 82 Da decisão proferida pelas Câmaras de Julgamento cabe pedido de revisão, total ou parcial, com efeito devolutivo ou suspensivo, por parte do sujeito passivo ou do integrante do Grupo TAF autuante, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua ciência.

Parágrafo único. Não cabe pedido de revisão de julgado contra decisão proferida pelas Câmaras de Julgamento em PAT com valor do crédito tributário original inferior a 10.000 UPFMT.

Art. 83 O Pedido de Revisão será formalizado em petição escrita, devendo indicar os pontos de discordância e conter os motivos de fato e de direito em que se fundamenta.

CAPÍTULO VII Do Julgamento no Conselho de Contribuintes-Pleno

Art. 84 Compete ao Conselho de Contribuintes-Pleno, órgão julgador de formação colegiada e paritária, com representantes da Fazenda Pública e dos contribuintes, a apreciação dos processos com pedido de revisão do julgado e reexame necessário.

§ 1º Em caso de reexame necessário e interposição de pedido de revisão relativamente a mesma decisão, ambos serão apreciados, conjuntamente, pelo órgão julgador.

§ 2º Os Pedidos devolverão ao Conselho de Contribuintes-Pleno o conhecimento da matéria impugnada.

Art. 85 Não será admitido o Pedido de Revisão:

I – apresentado fora do prazo legal;
II – interposto por parte ilegítima;
III – interposto contra decisão definitiva proferida pelas Câmaras de Julgamento.

Art. 86 O cabimento do pedido de revisão do julgado será regido pela lei vigente ao tempo em que proferida a decisão recorrida.

Art. 87 No Conselho de Contribuintes-Pleno é assegurado o direito de sustentação oral pelo sujeito passivo, quando requerida no próprio recurso.

§ 1º O Conselheiro Relator após análise do pedido de revisão deverá deferir ou não o pedido de sustentação oral.

§ 2º A defesa oral da Fazenda Pública será sustentada pelo integrante do Grupo TAF autuante, respeitado o limite de tempo dado ao sujeito passivo.

Art. 88 As decisões do Conselho de Contribuintes-Pleno serão tomadas, por maioria simples de votos, de forma colegiada, sendo o voto do Presidente qualificado para fim de desempate, entre as posições divergentes e equilibradas.

Art. 89 A decisão terá forma de acórdão, redigido de maneira clara e objetiva, contendo a ementa, o relatório, o parecer, os votos e as conclusões finais.

Art. 90 O acórdão proferido pelo Conselho de Contribuintes-Pleno, objeto de pedido de reexame necessário e de revisão de julgado, substituirá a decisão recorrida.

Art. 91 Proferido o acórdão, não será permitido inovar no processo.

Parágrafo único. Não se considera inovação a simples correção de erros.

TÍTULO IV Das Disposições Finais do Processo Administrativo Tributário

Art. 92 A decisão definitiva impede que a matéria seja submetida a novo julgamento na esfera administrativa, sendo o respectivo processo, depois de transcorrido o prazo regulamentar para pagamento, encaminhado para o órgão da Receita Pública encarregado da gestão, cobrança, protesto e de inscrição em dívida ativa do crédito tributário.

Art. 93 Nenhum PAT será arquivado sem despacho fundamentado da autoridade competente, a ser definida por regulamento.

Art. 94 O PAT poderá ser processado por meio eletrônico, desde a notificação do lançamento do crédito tributário até a sua constituição definitiva com o encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa.

TÍTULO V Das Disposições Especiais

Art. 95 Ficam criados os seguintes cargos para o Conselho de Contribuintes:

I – 08 (oito) Julgadores das Câmaras – DGA 8;
II – 01 (um) Gerente do PAT – DGA 7;
III – 01 (um) Vice-Presidente do Conselho de Contribuintes – DGA 7;
IV – 01 (um) Presidente do Conselho de Contribuintes – DGA 3;
V – 01 (um) Secretário Executivo – DGA 9;
VI – 05 (cinco) Assistentes Técnicos II – DGA 9.

Parágrafo único. Quando investidos nas funções de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Contribuintes, os julgadores das Câmaras receberão a remuneração por estas funções, sendo vedada a acumulação.

TÍTULO VI Das Disposições Transitórias

Art. 96 Até que seja publicado o ato de nomeação que trata o Art. 40, as Câmaras de Julgamento serão compostas pelos julgadores singulares que compunham a extinta Unidade de Julgamento Singular.

Art. 97 O recurso de ofício interposto e o recurso voluntário protocolizado após a data de publicação da presente lei receberão respectivamente tratamento de reexame necessário e pedido de revisão de julgado, situação em que o relator designado poderá adotar o relatório elaborado pelo julgador singular e nele fazer as complementações necessárias.

Art. 98 Considera-se convalidada a nomeação dos conselheiros membros, titulares e suplentes, efetuada através do Ato nº 2.364/2007, para o período de 06.06.2007 a 05.06.2009.

§ 1º Excepcionalmente, os demais julgadores administrativos serão nomeados conselheiros por ato do Governador do Estado, para mandato que terminará em 05.06.2009.

§ 2º Até que seja publicado o ato de nomeação que trata o parágrafo anterior, o Conselho de Contribuintes-Pleno julgará os processos com a mesma composição do extinto CAT.

TÍTULO VII Das Disposições Finais

Art. 99 O Poder Executivo baixará atos necessários ao fiel cumprimento desta lei

Parágrafo único. Fica facultada a centralização da protocolização dos atos previstos nesta lei.

Art. 100 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei nº 7.609, de 28 de dezembro de 2001.

§ 1º O disposto nesta lei não prejudicará a validade dos atos praticados na vigência da legislação anterior.

§ 2º Consideram-se convalidadas as NAI's lavradas no período de 23.08.2007 a 30.11.2007, relativas ao Programa NAI em lote.

Palácio Paiguás, em Cuiabá, 08 de janeiro de 2008, 187º da Independência e 120º da República.

BLAÍRO BORGES MACHO
CARLOS BERTO DE LIMA
JOÃO ANTÔNIO CLABIANO MALHEIROS
CRESTES TEODORO DE OLIVEIRA
YVES JESUS DE MAGALHÃES
EMILSON JOSÉ DOS SANTOS
JOSE GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
NELDO EDGON WEDRICH
ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA PURLAN
TEREZINHA DE SOUZA MACHO
PEDRO JAMIL NADAF
VILCEU FRANCISCO MARCHETTI
SILVIANE MORAES SOUZA
PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA
ALGUESTRHO MORA
JOSE CARLOS DAS
JOÃO VIRGILIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
LUIZ HENRIQUE CHAVES DALDEGAN
JOSE JOAQUIM DE SOUZA FILHO
JOÃO CARLOS VICENTE FERRERA
FRANCISCO YARLEINDO DAL TREO

LEI Nº 8.798, DE 08 DE JANEIRO DE 2008.

Autor: Deputado José Domingo Fraga

Dispõe sobre o Programa Estadual de Tratamento e Reciclagem de Óleos e Gorduras de Origem Vegetal ou Animal, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual de Mato Grosso, através da Secretaria de Meio ambiente – SEMA, autorizado a dispor sobre o Programa de Tratamento e Reciclagem de Óleos e Gorduras de Origem Vegetal ou Animal de uso culinário, visando promover a política ambiental, e ao mesmo tempo aprimorar a atividade econômica da reciclagem da matéria residual, através de apoio e incentivo do Poder Público Estadual.

Art. 2º O Programa que trata o artigo anterior terá as seguintes metas:

I – prevenir danos à rede de esgoto;
II – prevenir a poluição do meio ambiente;
III – despertar na sociedade as vantagens múltiplas dos processos de reciclagem dos óleos e gorduras de origem vegetal e animal de uso culinário;
IV – estimular através de incentivos fiscais, linhas de crédito a reciclagem de óleos ou gorduras de uso culinário por micro, pequenas empresas, associações e cooperativas;
V – favorecer a exploração econômica da reciclagem de óleo ou gordura e de uso culinário, desde a coleta, transporte e revenda, até os processos industriais de transformação, visando promover a geração de empregos e renda.
VI - otimizar as ações governamentais e não governamentais, buscando a participação do empresariado e das organizações não sociais;
VII – informar e conscientizar a sociedade acerca dos danos derivados do descarte residual dos óleos ou gorduras que trata esta lei;
VIII – informar sobre as vantagens da prática da reutilização;

Art. 3º O Programa de que trata esta lei determinará e patrocinará estudos, desenvolvimento de projetos e outras medidas voltadas ao atendimento das finalidades descritas nos incisos do artigo antecedente, especialmente no que tange o suporte técnico e financiamento, ficando o Poder Executivo autorizado para o feito.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Estadual, autorizado a conceder tratamento diferenciado no que tange aos tributos de sua competência, às pessoas jurídicas que desenvolverem atividades de reciclagem de óleos e gorduras de origem animal ou vegetal de uso culinário.

Art. 5º A Secretaria de Estado de Meio Ambiente instituirá políticas de desburocratização com fins de facilitar a expedição de licença ambiental, visando promover a inclusão de micros e pequenas empresas na atividade de reciclagem que atenda aos preceitos desta lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei através de Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de janeiro de 2008, 187º da Independência e 120º da República.

BLAÍRO BORGES MAGALHÃES
CARLOS BRITO DE LIMA
JOÃO ANTÔNIO CUMBANO MALHEIROS
CRESTES TEODORO DE OLIVEIRA
YÊNES JESUS DE MAGALHÃES
EMILSON JOSÉ DOS SANTOS
JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
NELDO EGON WEIRICH
ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN
TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
PEDRO JAMIL NADAF
VILCEU FRANCISCO MARCHETTI
SÁGUAS MORAES SOUZA
PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA
AUGUSTINHO MORA
JOSE CARLOS DIAS
JOÃO VIRGILIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
LUIZ HENRIQUE CHAVES DALDEGAN
JOSE JOAQUIM DE SOUZA FILHO
JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA
FRANCISCO TARGUINIS DAL TRO

LEI Nº 8.799, DE 08 DE JANEIRO DE 2008.

Autor: Deputado Maksués Leite

Institui o Programa de Prevenção e Conscientização do Alcoolismo Juvenil, no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir "O Programa de Prevenção e Conscientização do Alcoolismo Juvenil" no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O Programa de Prevenção e Conscientização do Alcoolismo Juvenil terá como finalidade treinar professores das redes pública e privada, do ensino médio para que atuem como agentes, visando a prevenção do alcoolismo juvenil.

Art. 3º O Poder Executivo desenvolverá e/ou incentivará, os eventos voltados à prevenção e conscientização do alcoolismo juvenil, dentre os quais:

- I - capacitação de pessoal de forma ampla e contínua, visando tanto a reflexão teórica quanto à transmissão de conhecimentos temáticos e técnicos;
- II - convênios com instituições públicas ou privadas que desenvolvam atividades culturais e/ou educacionais, visando à prevenção e conscientização do uso do álcool;
- III - concurso de redação entre os alunos da rede estadual de ensino;
- IV - elaboração de material didático sobre o álcool e seus efeitos, composto de apostilas.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Estado; ficando o Governo do Estado autorizado a abrir créditos suplementares ou adicionais.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de janeiro de 2008, 187º da Independência e 120º da República.

BLAÍRO BORGES MAGALHÃES
CARLOS BRITO DE LIMA
JOÃO ANTÔNIO CUMBANO MALHEIROS
CRESTES TEODORO DE OLIVEIRA
YÊNES JESUS DE MAGALHÃES
EMILSON JOSÉ DOS SANTOS
JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
NELDO EGON WEIRICH
ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN
TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
PEDRO JAMIL NADAF
VILCEU FRANCISCO MARCHETTI
SÁGUAS MORAES SOUZA
PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA
AUGUSTINHO MORA
JOSE CARLOS DIAS
JOÃO VIRGILIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
LUIZ HENRIQUE CHAVES DALDEGAN
JOSE JOAQUIM DE SOUZA FILHO
JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA
FRANCISCO TARGUINIS DAL TRO

LEI Nº 8.800, DE 08 DE JANEIRO DE 2008.

Autor: Deputado Mauro Savi

Torna obrigatória a realização do exame denominado "Teste do Olhinho" nos recém-nascidos e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade das maternidades e hospitais próprios da rede pública e conveniados no Estado de Mato Grosso realizarem o exame diagnóstico clínico de catarata e glaucoma congênito, em recém-nascidos, pela técnica conhecida como reflexo vermelho, denominada "Teste do Olhinho".

Parágrafo único. O exame a que se refere o *caput* deste artigo será realizado sob a responsabilidade técnica do pediatra da unidade.

Art. 2º Os resultados positivos de catarata e glaucoma congênito em recém nascidos serão encaminhados para a cirurgia, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da realização do exame, bem como, comunicados à Secretaria de Estado de Saúde, objetivando a constituição de um banco estadual de dados.

Art. 3º As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de janeiro de 2008, 187º da Independência e 120º da República.

BLAÍRO BORGES MAGALHÃES
CARLOS BRITO DE LIMA
JOÃO ANTÔNIO CUMBANO MALHEIROS
CRESTES TEODORO DE OLIVEIRA
YÊNES JESUS DE MAGALHÃES
EMILSON JOSÉ DOS SANTOS
JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
NELDO EGON WEIRICH
ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN
TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
PEDRO JAMIL NADAF
VILCEU FRANCISCO MARCHETTI
SÁGUAS MORAES SOUZA
PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA
AUGUSTINHO MORA
JOSE CARLOS DIAS
JOÃO VIRGILIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
LUIZ HENRIQUE CHAVES DALDEGAN
JOSE JOAQUIM DE SOUZA FILHO
JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA
FRANCISCO TARGUINIS DAL TRO

LEI Nº 8.801, DE 08 DE JANEIRO DE 2008.

Autor: Deputado Alexandre Cesar

Dispõe sobre a livre organização de Grêmios Estudantis, Centros Acadêmicos, Diretórios Acadêmicos e Diretórios Centrais de Estudantes no Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Para efeito desta lei, os Grêmios Estudantis, Centros Acadêmicos, Diretórios Acadêmicos, e Diretórios Centrais Estudantis ficam denominados de organizações de representação estudantil.

Art. 2º Aos estudantes secundaristas de estabelecimentos de ensino médio públicos e privados fica assegurado a organização livre de Grêmios Estudantis, como entidades autônomas e democráticas, para representar os interesses e expressar os pleitos dos alunos.

Art. 3º Aos estudantes universitários de estabelecimento públicos e privados fica assegurado a organização livre de Centros Acadêmicos, Diretórios Acadêmicos e Diretórios Centrais Estudantis, como entidades autônomas e democráticas, para representar os interesses e expressar os pleitos dos alunos.

Art. 4º É de competência exclusiva dos estudantes a definição das formas, dos critérios, dos estatutos e demais questões referentes à organização dos Grêmios Estudantis, Centros Acadêmicos, Diretórios Acadêmicos e Diretórios Centrais Estudantis.

Parágrafo único. A aprovação dos estatutos, e a escolha dos dirigentes e dos representantes dos Grêmios Estudantis, Centros Acadêmicos, Diretórios Acadêmicos e Diretórios Centrais Estudantis serão realizadas por voto direto.

Art. 5º Todos os estabelecimentos de ensino são obrigados a assegurar às organizações de representação estudantil:

- I - espaço físico para instalação e funcionamento;
- II - a livre circulação dos jornais e publicações, bem como das entidades representativas estudantis municipais, regionais e nacionais;
- III - a re-matrícula dos representantes nos mesmos estabelecimentos em que estejam matriculados, salvo por livre opção do aluno ou do responsável.

Parágrafo único. Os espaços físicos a serem cedidos ficarão em local de grande circulação dos estudantes.

Art. 6º As instituições de ensino superior públicas ou privadas são obrigadas a garantir aos órgãos de representação estudantil:

- I - acesso à todas as informações de interesse na defesa individual ou coletiva dos direitos dos estudantes;
- II - a participação de seus representantes nos conselhos deliberativos de natureza acadêmica, fiscais, consultivos e executivos;
- III - o recolhimento facultativo de contribuições dos estudantes.

Parágrafo único. O estudante poderá autorizar ou cancelar o pagamento da contribuição diretamente no órgão de representação estudantil.

Art. 7º As instituições de ensino superior privada são obrigadas a garantir aos órgãos de representação estudantil:

- I - acesso a metodologia da elaboração das planilhas de custos;
- II - a participação dos representantes nas discussões sobre aumento de mensalidades dos respectivos cursos, com direito a voz e voto.

Art. 8º É vedada qualquer interferência estatal e/ou particular nas organizações de representação estudantil, que prejudique suas atividades, dificultando ou impedindo o seu livre funcionamento, sob pena de caracterização como abuso de poder.

Art. 9º O estabelecimento de ensino que não atender os preceitos da presente lei poderá ter, respeitado o devido processo administrativo, suspensa ou caso de reincidência, cassada a autorização de funcionamento concedida pela Secretaria de Estado de Educação, através do Conselho Estadual de Educação.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 5.797, de 29 de julho de 1991. Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de janeiro de 2008, 187º da Independência e 120º da República.

BLAÍRO BORGES MAGALHÃES
CARLOS BRITO DE LIMA
JOÃO ANTÔNIO CUMBANO MALHEIROS
CRESTES TEODORO DE OLIVEIRA
YÊNES JESUS DE MAGALHÃES
EMILSON JOSÉ DOS SANTOS
JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
NELDO EGON WEIRICH
ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN
TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
PEDRO JAMIL NADAF
VILCEU FRANCISCO MARCHETTI
SÁGUAS MORAES SOUZA
PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA
AUGUSTINHO MORA
JOSE CARLOS DIAS
JOÃO VIRGILIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
LUIZ HENRIQUE CHAVES DALDEGAN
JOSE JOAQUIM DE SOUZA FILHO
JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA
FRANCISCO TARGUINIS DAL TRO

LEI Nº 8.802, DE 08 DE JANEIRO DE 2008.

Autor: Deputado Maksuê Leite

Institui o Dia Mato-grossense da Mobilização contra o Aquecimento Global.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Dia Mato-grossense da Mobilização contra o Aquecimento Global, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de outubro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de janeiro de 2008, 187º da Independência e 120º da República.

BLAÍRO BORGES MAGGI
CARLOS BRITO DE LIMA
JOÃO ANTÔNIO CLABIANO MALHEIROS
CRESTES TEODORO DE OLIVEIRA
YEMES JESUS DE MAGALHÃES
EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
JOSÉ GONÇALVES SOTELHO DO PRADO
NELDO EDGIL WEIRICH
ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN
TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
PEDRO JAMIL NADAF
VILCEU FRANCISCO MARCHETTI
SÁGUAS MORAES SOUZA
PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA
AUGUSTINHO MORA
JOSÉ CARLOS DIAS
JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
LUIZ HENRIQUE CHAVES DALDEGAN
JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO
JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA
FRANCISCO TARCISUINO DALTRIO

LEI Nº 8.803, DE 08 DE JANEIRO DE 2008.

Autor: Deputado Walter Rabello

Institui o Dia do Servidor Penitenciário no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição do Estado de Mato Grosso, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituído o Dia do Servidor Penitenciário no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O Dia do Servidor Penitenciário será comemorado no dia 25 de setembro de cada ano.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de janeiro de 2008, 187º da Independência e 120º da República.

BLAÍRO BORGES MAGGI
CARLOS BRITO DE LIMA
JOÃO ANTÔNIO CLABIANO MALHEIROS
CRESTES TEODORO DE OLIVEIRA
YEMES JESUS DE MAGALHÃES
EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
JOSÉ GONÇALVES SOTELHO DO PRADO
NELDO EDGIL WEIRICH
ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN
TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
PEDRO JAMIL NADAF
VILCEU FRANCISCO MARCHETTI
SÁGUAS MORAES SOUZA
PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA
AUGUSTINHO MORA
JOSÉ CARLOS DIAS
JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
LUIZ HENRIQUE CHAVES DALDEGAN
JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO
JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA
FRANCISCO TARCISUINO DALTRIO

LEI Nº 8.804, DE 08 DE JANEIRO DE 2008.

Autor: Deputado Dilceu Dal Bosco

Institui o Fórum "Mato Grosso em Debate" e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Fórum "Mato Grosso em Debate" a ser realizado, anualmente, no mês de setembro.

Art. 2º VETADO.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 3º O Fórum de que trata o Art. 1º deverá ser dirigido pelo Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais do Poder Legislativo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de janeiro de 2008, 187º da Independência e 120º da República.

BLAÍRO BORGES MAGGI
CARLOS BRITO DE LIMA
JOÃO ANTÔNIO CLABIANO MALHEIROS
CRESTES TEODORO DE OLIVEIRA
YEMES JESUS DE MAGALHÃES
EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
JOSÉ GONÇALVES SOTELHO DO PRADO
NELDO EDGIL WEIRICH
ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN
TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
PEDRO JAMIL NADAF
VILCEU FRANCISCO MARCHETTI
SÁGUAS MORAES SOUZA
PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA
AUGUSTINHO MORA
JOSÉ CARLOS DIAS
JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
LUIZ HENRIQUE CHAVES DALDEGAN
JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO
JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA
FRANCISCO TARCISUINO DALTRIO

Excelentíssimos Senhores Integrantes do Poder Legislativo Mato-grossense:

No exercício das prerrogativas contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as **RAZÕES DE VETO PARCIAL** aposto ao Projeto de Lei que "**Institui o Fórum 'Mato Grosso em Debate' e dá outras providências**", de autoria do nobre Deputado Dilceu Dal Bosco, aprovado por esse Poder na Sessão do dia 04 de dezembro de 2007.

Pelo artigo 2º e seu Parágrafo único, a nobre proposta, ao determinar que a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, promoverá campanhas, palestras e atividades educativas, contraria disposições da Constituição Estadual.

Inicialmente, cabe ressaltar que a Constituição do Estado de Mato Grosso, no artigo 25, inciso IX, em simetria ao disposto na Constituição Republicana, artigo 48, inciso XI, determina que cabe à Assembléia Legislativa, através de lei, dispor sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública.

Adiante, ao discorrer sobre o processo legislativo, a Constituição do Estado preceituou, em seu artigo 39, parágrafo único, inciso II, alínea "d", que são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública.

Tal disposição coaduna-se com aquela contida na Carta Magna (art. 61, § 1º, inciso II, alínea "e") e nem poderia deixar de ser observada na organização estadual, visto consagrar a separação dos Poderes, que como princípio constitucional, o Estado-membro deve obrigatoriamente acolher em atenção ao disposto nos artigos 2º, 18 e 25, *caput*, da Constituição da República.

Desta forma, trata-se de matéria que se encontra sob a reserva constitucional da iniciativa privativa do Governador do Estado para desencadear o processo legislativo, como determina o art. 39, parágrafo único, inciso II, alínea "d", da Constituição do Estado, em simetria com as determinações vinculativas contidas no art. 61, § 1º, inciso II, alínea "e", da Constituição da República, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais N.º 18/98 e N.º 32/01.

E esta é precisamente a hipótese aqui em destaque, onde, extravasando sua competência constitucional, esse Legislativo Mato-grossense votou e aprovou matéria cuja iniciativa para o processo legislativo está assegurada com exclusividade, pela Constituição do Estado, em simetria com a Constituição da República, ao Chefe do Poder Executivo.

Em que pese o nobre intuito do membro dessa Casa de Leis, o artigo 2º do presente Projeto de Lei está eivado do vício de inconstitucionalidade formal, pois a matéria proposta é ato típico de administração que amplia as atribuições da SEMA, inserida no rol das competências privativas do Chefe do Poder Executivo, e fere, portanto, o artigo 39, parágrafo único, inciso II, alínea "d", da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Sendo assim, Senhores Parlamentares, por absoluta inconstitucionalidade formal, ante a violação do artigo 39, parágrafo único, inciso II, alínea "d", da Constituição do Estado de Mato Grosso, veto o artigo 2º e seu Parágrafo único do Projeto de Lei apresentado à chancela do Poder Executivo, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Nesta oportunidade, reitero aos ilustres Deputados protestos de alta consideração e apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de janeiro de 2008.

BLAÍRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

SECRETARIAS**SAD****SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

ATO ADMINISTRATIVO Nº 004/SAD/2008.

Dispõe sobre enquadramento originário de servidora da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 8.269, de 29 de dezembro de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe a **Informação nº 5.360/SGP/SAD/07**, constante no **Processo nº 155.309/SAD**, de 02 de maio de 2007,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica a servidora **CELMA ASSUNÇÃO DE LARA**, Matrícula 1140830012, enquadrada no Cargo de Profissional de Nível Superior do SUS, Classe "B", a partir de 01 de janeiro de 2005.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 08 de janeiro de 2008.

PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA
Secretário de Estado de Administração em exercício

AUGUSTINO MORE
Secretário de Estado de Saúde

ATO ADMINISTRATIVO Nº 005/SAD/2008.

Dispõe sobre enquadramento originário em nível de servidora da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 8.269, de 29 de dezembro de 2004 e Instrução Normativa nº 004/SAD, de 30 de junho de 2006;

considerando, ainda, o que dispõe o Parecer nº 246/GCCR/SGP/SAD/07, constante no **Processo nº 289.009/SAD**, de 25 de julho de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Fica a servidora **JUCELI MANERICH STEIMBACH**, Matrícula 275290042, Cargo de Apoio do SUS, enquadrada no Nível "07", com efeitos funcionais a partir de 01 de janeiro de 2005 e financeiros a partir de 25 de julho de 2007.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 08 de janeiro de 2008.

PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA
Secretário de Estado de Administração em exercício

AUGUSTINO MORE
Secretário de Estado de Saúde

ATO ADMINISTRATIVO Nº 006/SAD/2008.

Dispõe sobre enquadramento originário em nível de servidora da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 8.269, de 29 de dezembro de 2004 e Instrução Normativa nº 004/SAD, de 30 de junho de 2006;

considerando, ainda, o que dispõe o Parecer nº 263/GCCR/SGP/SAD07, constante no **Processo nº 190.518/SAD**, de 23 de maio de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Fica a servidora **ZENAIDE FERREIRA CAMARGO ROCHA**, Matrícula 540270067, Cargo de Profissional de Nível Superior do SUS, enquadrada no Nível "09", com efeitos funcionais a partir de 01 de janeiro de 2005 e financeiros a partir de 23 de maio de 2007.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 08 de janeiro de 2008.

PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA
Secretário de Estado de Administração em exercício

AUGUSTINO MORE
Secretário de Estado de Saúde

ATO ADMINISTRATIVO Nº 017/SAD/2008

Dispõe sobre progressão vertical de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 8.269, de 29 de dezembro de 2004, alterada pela Lei nº 8.602, de 20 de dezembro de 2006.

considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nºs 575.608/SAD**, de 13 de dezembro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão para o nível "02", aos servidores relacionados nos seguintes Anexos deste Ato Administrativo:

- I – Profissional de Nível Superior do SUS – Anexo I
- II – Técnico do Sistema de Saúde – Anexo II
- III – Assistente do SUS – Anexo III
- IV – Apoio do SUS – Anexo IV

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 08 de janeiro de 2008.

PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA
Secretário de Estado de Administração em exercício

AUGUSTINO MORE
Secretário de Estado de Saúde

**Anexo I
Cargo – Profissional de Nível Superior do SUS**

Matricula	Nome	Efeito Financeiro
10763660022	ALTEMAR LOPES DA SILVA	06.11.2006
1131270018	ANA PAULA MOSA PULCHERIO	29.03.2007
1188910016	ANA PAULA TEIXEIRA BORGES	08.11.2007
1175500019	CARMEN VERONICA FUNK ALMEIDA	25.08.2007
1170400016	CLAUDIA PEDROSO DE O.NAZÁRIO	16.07.2007
1244090015	DORLENE GÓES FERNANDEZ	13.05.2007
1184830018	DÚBIA BEATRIZ OLIVEIRA C. RIEGER	12.11.2007
999470027	EDESIO RAMON JUNIOR	08.05.2007
658970054	ELIANE BENEDITA GOMES RODRIGUES	08.06.2006
1068310011	EURIVAL SOARES BORGES	26.07.2007
1175480018	FABIANE DOMINGUES LEITE	30.09.2007
0972240047	IZAIAS LOPES DE OLIVEIRA	30.08.2007
0946450021	JANAINA LOEFFLER DE ALMEIDA	27.10.2007
0416480063	JOÃO SANSÃO MACIEL	07.10.2007
0902990063	JOSÉ DE FIGUEIREDO LOURENÇO JUNIOR	25.08.2007
1170240019	LEONOR CRISTINA ALVES PEREIRA	11.08.2007
1180750010	LILIANE TRIVELLATO GRASI	25.08.2007
1117850010	MARCIA REGINA NOBRES P. DA SILVA	29.12.2006
1188520013	MARIA DE FATIMA VERNUCCI	23.11.2007
0640730027	MARIA HELENA LEMOS VILELA CABETTE	30.08.2007
0567880036	MARLI ELIANE UECKER	28.04.2007
1062560016	NEIMAR DE SOUZA	28.03.2006
1023260031	NÍDIA FÁTIMA FERREIA	09.08.2007
0571930050	ORMINDO WASHINGTON DE OLIVEIRA	06.10.2007
1187310015	PATRICIA DE SOUZA FREITAS	12.11.2007
1157330018	PAULO ANTONIO FERREIRA JUNIOR	25.05.2007
0875350038	PAULO LIMA DA S. FILHO	09.09.2007
04781170092	PAULO SERGIO LOPES DE SOUZA	11.11.2007
1183770011	ROSANA SOUZA DUARTE	18.10.2007
1179850014	SANDRA MARIA DA SILVA GUIMARÃES	20.08.2007
0851290078	SANDRO LUIZ NETTO	02.07.2007
1170250014	SUELY CRISTINA ARAÚJO CARVALHO	04.08.2007
1145390010	SUZANA CESAR DE ÁVILA GUTIERREZ	04.05.2007
1170930015	SUZINEIRE SILVA MARTINS	17.08.2007

**Anexo II
Cargo: Técnico do SUS**

Matricula	Nome	Efeito Financeiro
0955410023	ANTONIO DIAS FILHO	30.11.2007
1130840015	APARECIDA DOS SANTOS SOUZA	01.04.2007
1130310016	DILCE CATARINA M. MEDEIROS	18.03.2007
1131160018	EUZA MARIA MENDES	19.03.2007
1130320011	GERALDO MENEZES MENDES	21.11.2007
1140870014	JOÃO FRANCISCO SILVA	22.04.2007
1145170010	LENIL DE ARRUDA E SILVA	03.05.2007

1188540014	MARTA MAGALI DE P. RIBEIRO	19.11.2007
1146160019	PEDRO VICENTE DE FREITAS	11.05.2007
1141370015	WAGNER ROBERTO PEREIRA	27.04.2007

Anexo III
Cargo – Assistente do SUS

Matricula	Nome	Efeito Financeiro
1175590018	ACÁCIA RODRIGUES SILVA E SILVA	09.07.2007
1145320012	ALEXANDRE PERON DA LUZ	03.05.2007
1179910017	BRUNO DE OLIVEIRA PEREIRA	15.09.2007
1183830014	CARMEM APARECIDA SILVA	03.11.2007
1180680011	CLAUDIANA DUARTE DA SILVA	29.10.2007
0845450026	DELZA LUIZA CORREA	03.11.2007
1202910014	DEUSINA MADALENA CARDOSO	18.11.2007
1175560011	ELISANGELA VIANA BOTELHO SOARES	01.10.2007
118150012	ELVIS PEREIRA CAMPOS	28.01.2007
1180740014	ELZIO DA SILVA FERNANDES	28.10.2007
1170610010	EUCLESIO SANTIAGO DE ARAUJO	03.09.2007
0585710023	FÁBIO LUIZ DE ARAÚJO	13.06.2006
1174460013	GILVÂNIO DE AVILA	15.09.2007
1183480013	GREICE DE AMORIM B. TEOTONIO	03.11.2007
1169510016	ISRAEL FRANCISCO CORREA	25.08.2007
1183410015	IVONETE RODRIGUES CARLOS	29.10.2007
1175440016	JOSIANE ROBERTA PAES DE BARROS	30.08.2007
1158120017	JUAREZ RODA JUNIOR	01.07.2007
1186100017	JULIERME RICARDO DE LIMA	22.10.2007
1170710015	KÁTIA SILENE SOARES DE BARROS	20.08.2007
1170330018	LAURA NÍVEA ROSA DA SILVA	31.08.2007
1160270012	LUDMILA ZANGALI DE MATOS CORREA	09.06.2007
1179920012	LUIZ TERCIO DE LIMA	07.10.2007
1202130019	LUZINIENIO OTILIO ZEFERINO DA SILVA	21.12.2007
1169670013	MARCIA DE LIMA CASTRO	23.08.2007
1185090018	MARCIA EVA CEBALHO DE MIRANDA	11.11.2007
1183060014	MARCIO ANTONIO RIOS RIBEIRO	30.09.2007
1184340010	MARIA APARECIDA ROSA	04.11.2007
1169470014	MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA	18.08.2007
1169060010	MARIA DE FÁTIMA GOMES DOS SANTOS	25.08.2007
1185110019	MARIA LUIZA CORTEZ GADOTTI	03.11.2007
0678830037	MARIA SHUMACHER	26.11.2007
1157460019	MARIANE LUCIA DE SOUZA PEREIRA	14.06.2007
1093180029	REINALDO DE SOUZA	24.08.2007
0429470029	SERGIO RICARDO RIBEIRO	05.11.2007
1155250017	SILVIO LUIZ ALVES MARTINS	15.06.2007
1145150010	TEREZA RAQUEL MARQUES DE MOURA	11.03.2007
1141200012	VALMIR ALVES SUDRE	25.03.2007
1175490013	WESLAN VILELA DA SILVA	29.09.2007
1141150015	WESLEY ALLAN DA SILVA PASSOS	23.08.2007

Anexo IV
Cargo – Apoio do SUS

Matricula	Nome	Efeito Financeiro
1171070010	RUBENS ZANARDINI	30.08.2007

ATO ADMINISTRATIVO Nº 021/SAD/2008

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 1586/SAD/2007, de 02 de outubro de 2007, de progressão vertical de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando, ainda, o que dispõe a Informação nº 257/GSDP/SAD, constante no Processo nº 398.207/SAD, de 17 de setembro de 2007,

R E S O L V E:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 1586/SAD/2007, de 02.10.2007.

ONDE SE LÊ

01 – LIGIA CRISTIANE ARFELI, Matrícula 0905050037, Cargo de Profissional de Nível Superior do SUS, Nível "02", a partir de 08 de fevereiro de 2007.

02 – ROSANGELA CRISTINA DA S. O. MORAES, Matrícula 5773440140, cargo Profissional de Nível Superior do SUS, Nível "02", a partir de 17 de junho de 2007.

03 – EMERSON WILLIAM LOPES, Matrícula 1145300011, cargo Assistente do SUS, Nível "02", a partir de 01 de abril de 2007.

LEIA-SE

01 – LIGIA CRISTIANE ARFELI, Matrícula 0905050037, Cargo de Profissional de Nível Superior do SUS, Nível "02", a partir de 24 de agosto de 2007.

02 – ROSANGELA CRISTINA DA S. O. MORAES, Matrícula 577340140, cargo Profissional de Nível Superior do SUS, Nível "02", a partir de 17 de junho de 2007.

03 – EMERSON WILLIAM LOPES, Matrícula 1145300011, cargo Assistente do SUS, Nível "02", a partir de 01 de maio de 2007.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 08 de janeiro de 2008.

PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA
Secretário de Estado de Administração em exercício

AUGUSTINO MACRO
Secretário de Estado de Saúde

ATO ADMINISTRATIVO Nº 022/SAD/2008

Dispõe sobre retificação em parte do Ato Administrativo nº 1586/SAD/2007, de 02 de outubro de 2007, de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando, ainda, o que dispõe a Informação nº 257/GSDP/SAD, constante no Processo nº 398202/SAD, de 17 de setembro de 2007,

R E S O L V E:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 1586/SAD/2007, de 02.10.2007.

ONDE SE LÊ

01 – JOSÉ CARLOS MIRANDA DUARTE, Matrícula 0724720021, Cargo de Profissional de Nível Superior do SUS, Nível "02", a partir de 04 de maio de 2007.

02 – CLAUDIA RIBAS DE AQUINO, Matrícula 1116610016, cargo Técnico do SUS, Nível "02", a partir de 23 de fevereiro de 2007.

03 – MARIA MIGUELINA TEIXEIRA DA SILVA, Matrícula 0918250021, cargo Técnico do SUS, Nível "02", a partir de 94 de maio de 2007.

04 – SIDELMA MOREIRA DA SILVA, Matrícula 1147840013, cargo Assistente do SUS, Nível "02", a partir de 27 de junho de 2007.

LEIA-SE

01 – JOSÉ CARLOS MIRANDA DUARTE, Matrícula 0724920021, Cargo de Profissional de Nível Superior do SUS, Nível "02", a partir de 04 de maio de 2007.

02 – CLAUDIA RIBAS DE AQUINO, Matrícula 1116610016, cargo Técnico do SUS, Nível "02", a partir de 23 de novembro de 2006.

03 – MARIA MIGUELINA TEIXEIRA DA SILVA, Matrícula 0918250021, cargo Técnico do SUS, Nível "02", a partir de 04 de maio de 2007.

04 – SIDELMA MOREIRA DA SILVA, Matrícula 1147840013, cargo Assistente do SUS, Nível "02", a partir de 26 de maio de 2007.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 08 de janeiro de 2008.

PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA
Secretário de Estado de Administração em exercício

AUGUSTINO MACRO
Secretário de Estado de Saúde

ATO ADMINISTRATIVO Nº 031/SAD/2008

Dispõe sobre exclusão de servidores do Ato Administrativo nº 1574/SAD, de 02 de outubro de 2007, da Secretaria de Estado de Saúde, na carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o que dispõe no **Processo nº 519.012/SAD**, de 14 de novembro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Fica as servidoras abaixo relacionadas, excluídas do Ato Administrativo nº **1574**, de 02 de outubro de 2007.

Cargo – Assistente do SUS

Matrícula	Nome
437110028	ILDA XAVIER DE LIMA
427300029	ZILDINETE ALVES DE LIMA

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 08 de janeiro de 2008.

PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA
Secretário de Estado de Administração em exercício

AUGUSTINO DIORO
Secretário de Estado de Saúde

ATO ADMINISTRATIVO Nº 045/SAD/2008

Dispõe sobre retificação, do Ato Administrativo nº **1594/SAD/2007**, de 02 de outubro de 2007, de enquadramento originário de servidor da Secretaria de Estado de Saúde, na carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições

legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando, ainda, o que dispõe a **Despacho nº915/2007/SGP/SAD**, constante no **Processo nº030.272/SAD**, de 26 de julho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo nº **1594/SAD**, de 02.10.2007.

ONDE SE LÊ

01 – GERSON SANTIAGO MONÇALVES VELOS, Matrícula 584280106, Cargo de Profissional de Nível Superior do SUS, Classe “C”, a partir de **14 de maio de 2005**.

LEIA-SE

01 – GERSON SANTIAGO MONÇALVES VELOS, Matrícula 584280106, Cargo de Profissional de Nível Superior do SUS, Classe “C”, a partir de **14 de maio de 2007**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 08 de janeiro de 2008.

PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA
Secretário de Estado de Administração em exercício

AUGUSTINO DIORO
Secretário de Estado de Saúde

Portaria Conjunta nº. 244/SAD/SINFRA/2007

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E O DA INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 7.554 de 10 de dezembro de 2001 e no Decreto nº 3.006 de 05 de maio de 2004.

RESOLVEM:

Art. 1º Homologar a Avaliação de Desempenho Anual dos Servidores da **Secretaria de Infra-Estrutura** referente ao ano de 2007, nos termos do Art. 9º do Decreto nº 3.006 de 05 de maio de 2004.

Registrada
Publicada
Cumpra-se.
Cuiabá, 28 de novembro de 2007.

PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA
Secretário Adjunto de Administração

VILCEU FRANCISCO MARCHETTI
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

(Anexo da Portaria Conjunta nº. 244/SAD/SINFRA/2007)

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL		
837180015	Adenilson de Souza Silva	8,42
822050013	Aldenice Martins Pereira	8,67
822030012	Antonio Alves de Moraes	8,35
822000016	Arlindo Messias Galvão	8,26
820940011	Francisco Rodrigues Maciel	7,94
820970018	Geni Francisca do N. Pereira	8,40
820930016	João Inácio Rosa	8,05
822220016	João Pereira de Araújo	8,41
820750018	João Pereira dos Santos	8,09
842310010	José Manoel Filho	7,75
822250012	Juraldes Rodrigues de Lima	8,32
820640018	Laudelino Alves Amancio	8,13
821530011	Manoel Messias dos S. Neto	8,18
837220017	Manoel Rocha da Silva	7,98
821070010	Miguel David de Moraes	8,11
820600016	Nivaldo Leal de Souza	8,11
820300012	Umbelino Lopes Galvão	8,05
820420018	Vicente Ferreira Sobrinho	8,10
PREFEITURA DE ALTO ARAGUAIA		
362970025	Antonio Pereira de R. Sobrinho	8,17
819790010	Artino Urbano dos Santos	8,69
819720011	Benedito Luziano de Souza	8,77
819680010	Carlos Cesar Xavier	8,88
819630012	Elizeu Arantes de Souza	8,91
834840014	Euter Roberto Xavier	8,55
819970018	Geraldo Chagas da Silva	8,69
819570010	Geraldo Delfino de Oliveira	8,41
819980013	Jeronimo Peixoto Gomes	8,94
820030015	João Batista P. de Rezende	8,69
820080012	Joaquim Chagas Martins	8,54
819830011	John Alves Fergsson	8,37
819890014	José Alves de Oliveira	8,58
820500011	Manoel Moreira do Nascimento	8,38
820480010	Maria Gonçalves Vieira	8,67
819520012	Odario Martins Borges	8,85
815340010	Pedro Ferreira de Amorim	8,11
820550019	Walter Moreira Campos	8,83
PREFEITURA DE CÁCERES		
822660016	Altamiro de Jesus Macedo	8,57
822760010	Bernardo Felisberto da Rocha	8,80
835270017	Gonçalo de Campos	8,54
822670011	João Batista de Queiroz	8,73
834920018	José Mendes do E. Santo	8,68
822290014	Nestor Dias Pereira	8,62
821370014	Odenir de Araujo e Costa	8,52
821490010	Pio Leite de Campos	8,42
821330012	Sebastião Santana F. Mendes	8,69
821430017	Simão Ferreira Mendes	8,60
821270010	Simão Sanaique	8,45
821510010	Valdevino de Souza Barbosa	8,60
821310011	Valdoir Pinto da Guia	8,50
822260018	Wilson Antônio Caxito	8,53
PREFEITURA DE JAURU		
823880010	Erico José da Silva	8,83
835920011	Rachid Pinto da Silva	9,17
PREFEITURA DE JANGADA		
815760019	Maurício Antônio de Souza	8,55
PREFEITURA DE ALTO PARAGUAI		
822040018	Ananias Souza Brito	8,98
822300010	Camilo Leles de Sales	9,11
821720015	José de Almeida	9,03
821790013	Nelson Ormond	8,79
821850016	Noel Soares Cardoso	8,72
821820010	Pedro Sabó de Oliveira	8,77
PREFEITURA DE GUIRATINGA		
817300015	Vivaldo José de Souza	8,12
PREFEITURA DE ACORIZAL		
816610010	Carito Manoel da Silva	8,32
824570014	Neves Padilha da Costa	8,21
815030029	Suzino Padilha da costa	8,34
PREFEITURA DE CANARANA		
815740018	Antônio Aires de Almeida	8,47
815580010	Waldim Brasil R de Oliveira	8,42
PREFEITURA DE DIAMANTINO		
821520016	Libânio de Almeida A. Filho	8,35

Portaria nº. 245/SAD/SEDTUR/2007.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E O DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 7.461 de 13 de julho de 2001 no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.

RESOLVEM:

Art.1º Homologar a Avaliação de Desempenho Anual dos servidores da **Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo** referente ao ano de 2007 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

Registrada
Publicada
Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 05 de dezembro de 2007.



PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA
Secretário Adjunto de Administração



PEDRO GABRIEL NADAS
Secretário de Estado de Desenvolvimento do Turismo

(Anexo da Portaria Conjunta nº. 245/SAD/SEDTUR/2007)

MATRICULA	NOME	NOTA
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL		
588320013	Elizeth Rosa de Castilho	10,0
204040051	Lella Cristina de Souza Cunha	10,0
574660011	Simone das Graças Lara Pinto	10,0
AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL		
78390010	Ariete da Silva Oliveira	10,0
60160012	Joana Barros de Alencar Neta	10,0
265180015	Judiney da Costa Cunha	8,70
151450013	Liane Borges de Deus	9,81
67930018	Maria do Bom Despacho P. da Silva	10,0
160070015	Maria Santana da Costa	9,68
613390024	Terezinha dos Santos Rosa	9,50
629870012	Wilson Silva Ferreira	9,50
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL		
589900013	Daniel de Moraes Silva	9,75
990740230029	Fostino Ferreira dos Santos	9,81
574680012	Jupira Alves Moreira da Silva	10,0
570830010	Maria José de Souza	9,93

Portaria Conjunta nº. 247/SAD/SEC/2007.


OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DE CULTURA no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 7.554 de 10 de dezembro de 2001 no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.

RESOLVEM:


Art.1º Homologar a Avaliação de Desempenho Anual da servidora da **Secretaria de Estado de Cultura**, referente ao ano de 2007 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

Registrada
Publicada
Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 03 de dezembro de 2007.



PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA
Secretário Adjunto de Administração



JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA
Secretário de Estado de Cultura

(Anexo da Portaria Conjunta nº. 247/SAD/SEC/2007)

MATRICULA	NOME	NOTA
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL		
637320018	Benedita Dias Evangelista	10,0
431150010	Cárbia Benedita Brandão	9,72
588360015	Carmen Tereza C. Carvalho	9,62
588330019	Doralice Gonçalves de Assis	10,0
581580010	Joacy Maria de Barros	10,0
281970017	Ilza Borges Corrêa	10,0
252780027	José Mar Armigliatto	9,75
167870025	Josilda Eva de Campos	9,69
183660021	Lúcia Moreira de Almeida	10,0
183560035	Maria Auxiliadora M. de Campos	9,71
47060026	Mitzi Figueiró	10,0
587580011	Wilson José dos Santos	9,38
AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL		
588430013	Acúrcio de Cerqueira Caldas	9,62
588080012	Aguilar Benedito de Oliveira	9,35
279200013	Ambrosina Maria da Silva	10,0
20520018	Amélia Carolina de Carvalho	9,40
40030016	Antonia Odilza Padilha Fontoura	9,51
591960019	Antonio Hélio Capistrano da Silva	9,71
157640019	Benedita Rodrigues S. Jesus	9,72

70410011	Deize Creuza Figueiredo Abreu	9,71
61940011	Divina Alves Nery	9,50
690050015	Dulceia Jesus de Figueiredo	9,69
79430015	Edenize Lima dos Santos	9,52
524890021	Eduardo Costa Marques	9,50
50870017	Eremita Lemes do Prado Gonçalves	9,10
77410017	Eulina Duarte Teixeira	10,0
151900019	Eva Paulina da Silva Oliveira	9,92
55680011	Evair Faustina da Fonseca	9,33
588270016	Fernando Augusto B. de Figueiredo	9,16
51670011	Gilnece Gomes Pereira	9,32
120460017	Glória Oliveira Miranda	9,94
53550013	Haidee Ferreira de Souza	8,70
45080011	Ilva Solano da Mata	9,70
52410013	Ivone Pereira Borges	9,51
588170011	José Maria de Moraes	9,96
588140015	José Mário de Siqueira	10,0
58380019	Luize da Conceição e Silva	9,44
132310015	Maria Augusta Campos Oliveira	9,20
350790019	Maria Ribeiro de Abreu	9,27
46360018	Maria Rosalina da Silva	9,45
587460016	Mariene de Oliveira Leite	9,50
151800014	Milman das Graças Rodrigues Lima	9,27
151930015	Nabis Fátima Jesus de Oliveira Corrêa	10,0
587410019	Noelei da Silva	9,26
57640017	Ronilde Eliza de Queiroz	9,52
44550014	Sile do Nascimento	9,24
587610018	Tereza Corrêa de Moraes	9,27
285240018	Zilma Queiróz de Souza	9,64
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL		
562370021	Antonio Moreira Rabelo	9,40
810870010	Antonio Santana de Souza	8,95
161190014	Anilda Martins Gonçalves	8,99
629460019	Armerindo de Figueiredo	9,16
51940019	Celina Aparecida de Souza	8,89
588860018	César Sérgio de Barros Araújo	9,10
588850012	Cléia Maria da Silva	9,88
151910014	Édite Gonçalves de A.Costa	9,54
45820015	Elanice Silva Pereira	9,30
51170019	Evanildes Eugênia da Silva	9,85
588220019	Glacinda Pinto de Oliveira	9,53
815940017	Inácio dos Santos	9,61
603240011	José Alves da Silva	9,02
591950014	José Benedito da Costa	8,64
67430015	Júlio Damasceno da Costa	9,40
587450010	Jucimário Rosa Dias	9,46
587490012	Lenierson Heliodoro da Silva	8,94
588510017	Luís Pinheiro de Queiroz	9,30
588440019	Manoel Pinto de Moraes	9,12
53440013	Maria Geralda da Silva	9,37
41560019	Maria Lino Fiúza de Almeida	8,77
603230016	Ovídio Borges Mundim Filho	9,63
126850011	Otoniel Ribeiro de Araújo	8,00
588470015	Regina Célia Pereira Leite	10,0
281960020	Rosalina Barreto Machado	9,26
163830010	Vergília Nardes de C.Moraes	9,27

SERVIDORES EM LICENÇA ESPECIAL/CEDIDOS, AMPARADOS PELO DECRETO Nº. 3.444, ART. 12-D, DE 07 DE JULHO DE 2004.

AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL		
161150012	Domingas Antunes da Silva	Aprovado
45740011	Ecreuzita da Silva Ramos	Aprovado
324010010	Pedro Reis de Oliveira	Aprovado
444470010	Zilá Maria Soares da Silva	Aprovado

Portaria Conjunta nº. 248/SAD/SES/2007.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DE SAÚDE no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 7.360 de 14 de dezembro de 2000 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.

RESOLVEM:

Art.1º Homologar a Avaliação de Desempenho Anual dos servidores da **Secretaria de Estado de Saúde** referente ao ano de 2006 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

Registrada
Publicada
Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 03 de dezembro de 2007.



PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA
Secretário Adjunto de Administração



AUGUSTINO MORO
Secretário de Estado de Saúde

(Anexo da Portaria Conjunta nº. 248/SAD/SES/2007)

APOIO DO SUS		
MATRICULA	NOME	NOTA
790770016	Aparecida Elias De Souza	9,52
765550032	Ledani Terezinha Bergmeier	9,04
965940012	Luzia Aparecida Silva Almeida	9,59
973060018	Maria Aparecida Figueiredo Santos	9,40
830810013	Venina Da Costa Siqueira	9,52
ASSISTENTE DO SUS		
861950011	Ana Campos Pedrosa	9,60
421390026	Aristina Barbosa De Melo Lemes	9,86
965130010	Eduardo Martins Santana	9,50
637470010	Itamar Martins Bonfim	8,80
900990015	Joaquim Melquiade De Oliveira	8,90
420160019	Maria Do Carmo De Lima	9,40
465170021	Maria Geralda Pereira	9,81
423970011	Milton Henrique De Carvalho	6,70
421450010	Nervina Josefa De Oliveira	9,85
951180010	Sueli Aparecida Gomes Guarim	9,70
912080019	Terezinha Dall'abno Ribeiro	8,80
432890025	Vera Lucia De Araujo	7,22
PNS DO SUS		
637440013	Ana Atala Veggi Filha	9,80
713760036	Anair Fátima da Silva	9,97
418000018	Benedito Carlos Molitor	9,02
582800030	Cidney da Costa Barros	9,70
951600010	Cristhiane Cândido Duarte	8,58
175510059	Denise Aparecida Da Silva	8,80
430120010	Edna Marlene Da Cunha Carvalho	9,80
432590013	Eliane Ferreira Leão	9,80
417970013	Franci Dominici Soares	8,80
692590056	Giancarla Fontes de Almeida	9,90
790930013	Guiomar Pereira Martins Lucialdo	9,90
434190012	Jacira Jesus De Campos Figueiredo	9,40
533430089	João Candido Neto	9,20
422540021	João Gomes	8,35
541600022	Leila Correa De Melo	9,00
583090010	Lucia Luiza De Andrade Takeuti	9,80
417680015	Luzia Taveira Lima Souto	8,68
109880010	Marconi Alves Rosa	9,38
194710025	Sandra Auxiliadora Costa	9,90
525680020	Sidnei Juliani	10,00
364010029	Tânia Maria Brolezzi	10,00
430090021	Zeniuda Cândida De Rezende	9,50
TÉCNICO DO SUS		
214070034	Gercima Maria Da Cruz Alves	9,30
556180020	Maria De Jesus Rodrigues	9,47
816670013	Maria José Rodrigues dos Santos	9,89
423430025	Mirtes Cecilia Schultz	9,64
961980010	Neila Nunes Bueno	9,84
423540017	Nesolme Ideme Steinmetz	9,75

Portaria Conjunta nº. 249/SAD/SEJUSP/2007.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 8.321 de 12 de maio de 2005 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.

RESOLVEM:

Art.1º Homologar a Avaliação de Desempenho Anual dos servidores da Secretaria de Justiça e Segurança Pública/Politec, referente ao ano de 2004 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

Registrada
Publicada
Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 10 de dezembro de 2007.


PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA
Secretário Adjunto de Administração


CARLOS BRITO DE LIMA
Secretário de Justiça e Segurança Pública

(Anexo da Portaria Conjunta nº. 249/SAD/SEJUSP/2007)

MATRICULA	NOME	NOTA
PERITO OFICIAL		
946180016	Antonio Celso Moreira	9,12
246280010	Marcelo Fernando Varella	9,37

Portaria Conjunta nº. 238/SAD/SEFAZ/2007.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DE FAZENDA no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 7.556 de 10 de dezembro de 2001 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.

RESOLVEM:

Art.1º Homologar a Avaliação de Desempenho Anual do servidor da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, referente ao ano de 2007 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

Registrada
Publicada
Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 27 de novembro de 2007.


PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA
Secretário Adjunto de Administração


WALDIR JULIO TETS
Secretário de Fazenda

MATRICULA	NOME	NOTA
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA		
487670019	Acyr Santana de Hollanda	9,20
488360013	Adalto Martins Carvalho	8,78
488630010	Adão Batista de Souza	9,20
487320018	Ademil Cassemiro da Silva	9,04
508230012	Adenor Coelho Borges	8,96
487080017	Adilson Soares da Silva	9,68
460720023	Adriano Moreira Basilio Lima	9,40
508200016	Adson Aparecido Santos	8,80
487140010	Alberto Ferreira de Moraes	9,63
495550019	Alexandre de Freitas	10,0
520270010	Alexis Pegoraro de Souza	9,31
308210026	Alice Rodrigues da Silva	9,40
495780014	Alice Sandra Gouveia	8,90
340830026	Amarildo Batista Urizze	9,76
487130014	Ana de Fátima Medeiros	9,84
487960017	Ana Rosa Barbosa da Silva	9,03
520240014	Anacleto Antunes Magalhães	9,84
516200011	Andre Cezar F. Gearola	9,53
495910015	Ângela Regina Rodrigues de Melo	9,52
496290010	Angélica Aparecida Alanis Clemente	9,02
487360010	Angélica Pires Monção de Oliveira	9,49
495640018	Angélica Saragiotto	9,78
487750012	Antônia Tavares de Faria	9,09
487820010	Antonio Joelcio Fernandes Barbosa	8,85
488680018	Antonio Jorge	9,78
488220017	Aparecida Maria de França Soares	9,30
486930017	Arnildo Camponogara	9,64
505360012	Carla Luiza Girardi	9,04
487840011	Carlos Alberto Dias Cardoso	9,80
488320011	Célia Aparecida de Souza	9,29
488480019	Célio Cavalcante	9,82
507930010	César Augusto Carvalho de Lima	9,58
487770013	Clarice Alves Rodrigues Sales	9,72
496240013	Claudenir Matos Fardin	9,99
523080018	Claudia Cruz Nunes Hartmann	9,21
487560019	Cleber Madruga de Lucena	8,92
488050014	Cleide Gomes Granja	8,72
495050016	Cleides Casemiro Rodrigues	8,84
518540014	Clemilda Rodrigues Batista	9,40
403790034	Cleto Ludwig	9,23
495540013	Cleudiomar Miranda Pouso	9,10
493560017	Conceição de Jesus Andrade	9,46
487990013	Cristian Coelho Cano	7,44
358160022	Daniel Xavier de Oliveira	9,23
507830016	Daniela de Melo Mitev	10,0
508260019	Dário Alves de Almeida	10,0
320980022	Daziré Forte Belo	9,48
488440017	Denise Maki Omori da Silva	9,52
495950017	Divino Pereira de Souza	9,64
488490014	Divoncir dos Santos Brunner	9,55
487170016	Donizete Carmelo Silva	8,96
498540014	Doralice Ponciano de Carvalho Silva	9,93
487050016	Eder Alessandro F. Andrade	9,76
505660016	Edezi da Silva Barros	9,38
504560018	Edileusa Araújo Coelho Antunes	9,89
488000017	Edimar Felício da Silva	9,07
486910016	Edmar Guimarães Alves	9,35
495070017	Edvaldo da Silva Gusmão	9,81
486940012	Elber Antonio de Lima	8,97
520220013	Eliana Delmondes S. Fernandes	9,18
496180010	Eliane Claudia Braga	9,94

504610015	Elivete Cavalheiro Nery	9,47
487920015	Elizabeth Chagas de Oliveira	9,86
498510018	Elizabeth Tripotti B. Medeiros	9,91
488500010	Elizandra de Almeida Zandavalli	9,82
487350014	Elmo Pimentel	7,19
487710010	Elzinho Gomes de Siqueira	9,48
44190020	Emerson Gonçalves Silva	8,88
488570018	Emerson Luis Fortes Barreto	9,06
488280010	Enildo Martins da Silva	8,75
520250010	Enir Carolina Gonçalves da Costa	8,52
488230012	Eremita Soares Madureira	9,83
488270014	Erlí Aparecida Silva Souza	9,49
496300016	Erlita Alves Rodrigues	8,67
506990010	Fernando Dias Fernandes	8,99
508250013	Genny Bressolin	9,00
487930010	George Duarte Silva	9,50
488510015	Gerásio Ferreira Coelho	9,67
488180015	Geronimo de Barros Viégas	9,92
487800010	Giane Beatriz Pereira da Silva	9,02
507710010	Gilmar Nascimento de Queiroz	9,04
495670014	Gilson Silva Ventura	8,90
496120018	Gilsônia Aparecida Fonseca Rondon	9,67
487520017	Gina Suzimare Amarantes	9,53
488400015	Gisele Luísa Pietzsch Grudzinski	8,97
487030010	Graciene Barcelo de Almeida Amorim	8,50
488200016	Gregório Antonio da Silva Filho	9,63
487590015	Helena Maria Borges	9,00
487650018	Hélio Cirino da Silva	8,60
496160010	Hugo José Assmann	9,05
487100018	Ihana Piaia Coelho	9,83
344540022	Iliane Appel	9,92
488450012	Iolan Conceição Vanni Capucho	9,61
496150014	Isaias Gimenez	9,48
401780023	Izaias Camacho Barros	10,0
520280016	Jaime Rodrigues Neto	9,03
488040019	Janete Aparecida dos Santos Jota	9,70
487720016	Jania Rosa	9,99
488100011	Jean Fumiere Junior	9,11
487490010	Jeber Gomes de Leanhos	9,17
493660011	Jeová Silva Campos	8,75
505250012	João César Barbosa de Moraes	8,97
488300010	João dos Santos Medrado	9,53
487000013	João Roberto dos Santos	8,94
488590019	João Roberto Venturini	9,37
487540018	João Vicente Picorelli	9,67
488350018	Joaquim Neto Borges de Lima	9,09
488070015	Jordemila Araújo Cavalcante	9,91
486920011	Jordan Benedito Razzini	8,75
487470010	Jorge Luis de Oliveira Feitosa	9,96
334770025	Jorgina Cardoso	9,21
393760022	José Aparecido Lopes	9,07
487970012	José Augusto Cerveira Borges	9,83
507730011	José Carlos da Costa Marques	8,88
488530016	José Carlos Vieira Ribeiro	8,85
487780019	José Eduardo Leite	9,04
504960016	José Eversino Ferreira Bezerra	9,06
507100018	José Ferino de Souza	9,25
488250013	José Hilton Rodrigues de Almeida	8,94
487420012	José Luiz de Arruda	9,21
32070020	José Pereira de Oliveira	9,92
495730017	José Renato da Fonseca	9,51
487040015	Josemar Cavalcanti de Souza	9,72
487500016	Joseni Morari de Andrade Guelis	10,0
488210011	Josué Silva do Nascimento	9,64
486970019	Juliana Garcez Peixoto	9,05
495920010	Kátia Maria Torres Rother	9,80
487340019	Kleber Novaes Santa Rosa	9,70
392180022	Laércio Maria	9,84
487850017	Laura Vicuna Pereira da Silva	9,32
495810010	Lazinha de Fátima Similli	9,78
495340014	Leni Perin	9,55
505200015	Leocádia Olszewski	8,96
376560029	Lidia Rogilda Benith Vieira	9,89
508240018	Liliani Maria de Camargo Viana Carneiro	9,50
487290011	Lucélia Borges da Silva	9,99
497250012	Luciana Geralda Pires Pedrosa	9,03
487510011	Luciana Rosa	9,92
488110017	Lucimeire Martins da Silva	9,01
488520010	Lucinete da Silva Bemachi Cunha	9,07
487880013	Luis Carlos Ferreira de Resende	9,59
487390016	Luis Mário Ferreira Coimbra	9,67
488310016	Luiz Antonio da Silva Fontoura	9,74
497240017	Luiz Ari Burile da Silva	9,06
487700015	Luiz França Borges Neto	9,73
486990010	Luiz Vicente Serafini	9,03
487480015	Magda carvalho Donilô	90,5
488550017	Manoel Antonio Alves	10,0
488640016	Manoel de Farias	8,94
487910010	Manoel de Jesus S. Teixeira	8,79
488620015	Manoel Pereira Pinto	8,94

505300010	Marcelo Azevedo Gelber	9,06
495770019	Marcelo de Jesus Fonseca	9,44
487550013	Márcia Freire da Silva Oliveira	9,42
508450012	Marcos Aurélio Fernandes	8,97
415860032	Marcos Eugênio Ceconello	8,88
487160010	Marcos Ferreira de Moraes	9,71
488090016	Maria Alice Gil Almeida	9,10
368850021	Maria Aparecida de Oliveira	9,65
495750018	Maria Aparecida de Oliveira Giratto	9,53
312830033	Maria Augusta M. Leoud Borges de campos	9,34
495850012	Maria da Penha Barroso dos Anjos	8,96
507010019	Maria Emilia Santi Costa	9,82
404130020	Maria Ester da Paz Silva	9,00
495940011	Maria Luiza Pereira Mendonça	9,38
495630012	Maria Madalena Nunes	9,63
162380020	Maria Mazarello Mariano da Silva	9,41
495960012	Maria Onete Marchi Oliveira	9,01
487310012	Maria Solange Monteiro Braga	9,04
523250010	Maria Sueli da Silva Traba Ré	9,36
487200012	Maria Terezinha Rohling Ehle Conciani	8,98
508180015	Maria Valdete de Souza	9,95
83100024	Marizete Neves da Cruz Sodré	7,45
506970019	Marlene Amorim da Silva	8,98
488020018	Marli Gomes de Oliveira	9,67
495610011	Matilde Souza dos Santos	9,86
488610010	Melchias Negre Junior	9,02
496210017	Mirela Karla Leite Soares Ceconello	8,61
488460018	Miria Terezinha Schutz	9,01
487280016	Miriam Vaz Vieira	9,72
488170010	Mirian Virginia Aragonez de V.Bezerra	9,60
505190010	Mirtes Aparecida Fim de Almeida	9,94
495900010	Nelci Elisa Peiter	9,77
488160014	Neuza Gomes Dutra	10,0
488140013	Newton Carlos de Freitas	9,56
505240017	Ney Garcia Almeida Teles	8,96
495710016	Nicanor de Souza Filho	9,34
529870010	Nilde Maria Gil Braz da Silva	9,03
518600017	Nilson Proença Feijó	9,72
488030013	Nilza Pereira Sandri	9,94
505750015	Noemias Monteiro de Barros	8,63
496260014	Norberto Almeida Filho	9,27
144570025	Norberto Ferreira de Magalhães	9,93
487020014	Odnilson Bordon	8,93
487240014	Olíndeval Soares dos Santos	9,38
505230011	Olírio de Souza Rodrigues	9,58
462970027	Oscar da Costa e Silva	9,00
507000013	Osmar Carlos Fávoro	8,98
439470021	Osmar Kalil Botelho Filho	8,45
506980014	Paulo Viana Prado	8,95
495860026	Pedro Irineu Giehl	9,37
526000031	Raleila Clareth Delfino Cabral	8,99
495740012	Regina Maria Zanol	8,78
496100017	Reinaldo Jorge de Sousa	8,91
495590010	Rení Fassbinder	8,97
487460014	Romeo Benedito Oliveira Lucialdo	9,25
486890015	Roosevelt de Oliveira	9,42
486880010	Rosa Helena de Lucena Borges	9,71
498490017	Rosana Miranda Ferreira da Silva	8,66
487760018	Rosani Fischer Ardnt	8,84
495690015	Roselange Guimarães Goudinho	9,65
520260015	Roseli Wahlbrink Faccio	8,95
498530019	Rosmar Karolhus de Castro	9,91
505370077	Rubens Marcelino dos Santos	8,94
488010012	Ruitenaldo Silva Souza	9,10
488290015	Sandra Eliane Paulo de Carvalho	9,50
487900014	Sandra Lúcia Luna Falqueto Tome	8,93
508270014	Sandra Suelly Rodrigues	8,81
496110012	Santo Zaniolo	9,05
415840031	Schiirene Proença Feijó	9,58
495930016	Sergio Luis Birck	9,35
487940016	Silvana do Lago Albuquerque	9,75
495360015	Solange Bernadete Ciotti	10,0
495760013	Solange Hespagnol Ferrari Rodrigues	8,97
488920019	Solange Maria T. Pedrosa B. P. Souza	9,60
487230019	Sônia Amabile Moro	9,40
487120019	Sósthene de Lira Varela Revoredo	9,39
525460012	Suely de Souza Dias Ramsay Garcia	9,52
488470013	Teodorico Campos de Almeida Filho	9,90
63230020	Terezinha Damiani Rosa	10,0
493880011	Theliza Vieira de Araújo	9,79
488660017	Jiridino de Souza Andrade	8,89
488430011	Valéria Belido Farias	8,20
505330016	Valmor Antonio Caumo	8,42
487270010	Vanda Helena da Silva Peres	8,89
508430011	Vera Lúcia Domingues	8,94
487690010	Vera Norberto da Silva	8,13
488580013	Vilmar Jorge Vieira	8,91
48730017	Virginia Lucia Gonçalves Cremasco	8,77
488650011	Vitor César da S. Faria	8,97
493610014	Walmir Bom Jesus Pires	8,92

485900149	Wancley de Matos Sobrinho	9,23
495800015	Wilson Quintiliano Guimarães	8,75
487250010	Wilson Ramão da Silva	9,03
487830016	Zélia Ferreira da Silva	9,83
495830011	Zuleide Queiroz da Silva	8,94

Servidores que estavam de Licença Médica no período da Avaliação de Desempenho, considerando o artigo 12-A e 12-D do Decreto nº. 3.444/2004.

525450017	José Augusto da Cunha Martins	Aprovado
495570010	Jussara Maria Gonçalves Taques	Aprovado

ATO ADMINISTRATIVO Nº 046/SAD/2008

Dispõe sobre enquadramento originário em nível de servidora da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 8.269, de 29 de dezembro de 2004 e Instrução Normativa nº 004/SAD, de 30 de junho de 2006;

considerando, ainda, o que dispõe a Informação nº 5328/SGP/SAD, constante no Processo nº 96.675/SAD, de 26 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Fica a servidora **MARIA HELENA DALFIOR SILVA**, Matrícula 426760018, enquadrada no Cargo de Apoio do SUS, Nível "11", a partir de 26 de março de 2007.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 08 de janeiro de 2008.



PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA
Secretário de Estado de Administração em exercício

AUGUSTINHO FRANCO
Secretário de Estado de Saúde

ATO ADMINISTRATIVO Nº 049/SAD/2008

Dispõe sobre progressão horizontal de servidora da Secretaria de Estado de Administração, na Carreira dos Profissionais da Área Instrumental do Governo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 7.461, de 13 de julho de 2001, alterada pela Lei nº 8.174, de 27 de julho de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe a Informação nº 056/SGP/SAD/2008, constante no Processo nº 594.096/SAD, de 26 de dezembro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **BRASILIA DOS SANTOS MATOS**, Matrícula 277610010, cargo de Técnico da Área Instrumental do Governo, progressão para a Classe "C", a partir de 26 de dezembro de 2007.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 08 de janeiro de 2008.



PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA
Secretário de Estado de Administração em exercício

PORTARIA CONJUNTA SAD/SEFAZ Nº 251/2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 6º do Decreto nº 5.356, de 25 de outubro de 2002,

RESOLVEM:

Art. 1º. Instituir a Comissão Especial de Concurso Público para atuar no Concurso Público destinado ao provimento de cargos de Agente de Tributos Estaduais, para o Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ.

Presidente: Benedito Nery Guarim Strobel - SEFAZ
Membros: Ana Paula Miraglia Do Val - SEFAZ
 Helena Márcia Borges Noethen - SEFAZ
 João Bosco Grigi Borralho - SEFAZ
 Maria Dolores Fonseca Bergamasco - SAD
 Osvaldo Luiz da Mata - SEFAZ

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Cuiabá/MT, 14 de dezembro de 2007.



GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
Secretário de Estado de Fazenda

SEPLAN

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 001/2008/SEPLAN/MT

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o desaparecimento da máquina fotográfica da marca Sony pertencente ao patrimônio desta Secretaria, ocorrido por ocasião do acidente com o veículo Ranger, placa KAP-7926, na região da serra do Mangavai, entre as cidades de Cáceres e Cuiabá, no dia 07/12/2007

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão de Sindicância para elucidação do fato, no prazo de 30(trinta dias) com a seguinte composição:

- Presidente – Éilton Dias Padilha
- Dinalva Ferraz Ribeiro de Cerqueira
- Eleonora Duze Costa Duarte

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, em 03 de janeiro de 2008.



YENES JESUS DE MACALÃES
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE TANGARÁ DA SERRA-MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica(m) INTIMADO(S) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(ais) da(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) na Agência Fazendária de Tangará da Serra, sito a Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves nº 871-W, no horário das 9:00 às 17:00 horas, para tomar(em) ciência sobre o resultado do julgamento em 1ª instância, conforme Decisão n. 394/2007, fls. 106 a 111, proferida em 05/12/2007, pela Unidade de Julgamento Singular, cuja ação fiscal correspondente a NAI n. 123700001400002200717, foi julgada Procedente, bem como para recolher(em) o crédito tributário que será devidamente atualizado na data de pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado, gozando neste período da redução sobre o valor da multa nos termos do artigo 47, § 1º da Lei 7098/98.

Fica(m) também o(s) contribuinte(s) cliente(s) que, dentro do prazo acima mencionado, poderá apresentar recurso ao Conselho Administrativo Tributário.

Empresa: ANHAMI ALIMENTOS NORTE LTDA
 Emd. Rod. MT 358 KM 7, S/N, Zona Rural, Município de Tangará da Serra - MT

Insc. Estadual: 13.130.847-5
 PAT n.: 9868/2007 NAI n.:de 123700001400002200717 de 27/07/2007

O não cumprimento deste, no prazo acima indicado, implicará na remessa do processo para inscrição do crédito tributário em Dívida Ativa, conforme determina o artigo 508 do RICMS.

Agencia Fazendária de Tangará da Serra, 07 janeiro de 2007 Claudenir Matos Fardin Gerente Fazendário 496240013.

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

SETOR DE PROCESSOS FISCAIS

INTIMAÇÃO

Pelo presente fica(m) INTIMADO(S) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(is) da(s) empresa(s) abaixo mencionada(s) por se encontrar (em) em lugar incerto e não sabido a comparecer(em) na Agência Fazendária de Tangará da Serra, sito a Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves nº 871-W, Jardim Tanaka, neste município, no horário de atendimento ao público das 9:00 às 17:00 horas, para tomar(em) ciência sobre o resultado do julgamento em 2ª instância, conforme Acórdão nº 134/2007, onde a Câmara julgadora do Egrégio Conselho Administrativo tributário decidiu por maioria dos votos, (vencido o Conselheiro relator), conheceu-se e negou-se provimento ao recurso voluntário, porém em face do controle de legalidade da ação fiscal aplicando-se no caso em tela a regra da transcendência, anular o lançamento sob análise e encaminhar o crédito tributário confessado para inscrição em dívida ativa, nos termos do acórdão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta. Fica também o contribuinte cliente que o débito remanescente referente ao contrato de parcelamento nº 5136475 será encaminhado para inscrição em dívida ativa tendo em vista a descontinuidade do pagamento das parcelas.

Fica também o contribuinte cliente que o débito remanescente referente ao contrato de parcelamento nº 5136475 será encaminhado para inscrição em dívida ativa tendo em vista a descontinuidade do pagamento das parcelas.

Empresa: MINERAÇÃO MILENIO LTDA
 Emd. Estrada 5, S/N, Zona Rural, Município de Tangará da Serra - MT

Insc. Estadual: 13.161.910-1
 CNPJ: 00.584.477/0001-61

PAT n.: 3942/2006 NAI n. 19946001900005200615 de 29/06/2006

Decorrido o prazo regulamentar, sem que o contribuinte se manifeste, o processo poderá ser arquivado.

Agencia Fazendária de Tangará da Serra - MT, 07 de janeiro de 2007. Claudenir Matos Fardin Gerente Fazendário Mat. 49624001-3.

AGENCIA FAZENDÁRIA DE VÁRZEA GRANDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente, fica(m) intimado(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(is) da(s) firma(s) abaixo relacionada(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) à Agência Fazendária de Várzea Grande, sito na Av. Castelo Branco, 2.044 – Centro – Várzea Grande – MT, no horário das 09 h às 16:30 h, para recolher(em) ou impugnar(em) o crédito tributário, no prazo de 30 (TRINTA) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Fica(m) também o(s) contribuinte(s) identificado(s) que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser impugnado, pago com a multa proposta nesta peça, com redução ou parcelado com os benefícios previstos no inciso II do artigo 47 da Lei 7098/98.

Empresa: Ismal Ind Sul Matogrossense de Alim Ltda I.E. 13.200.336-8
 PAT nº: 11.614/2007 NAI nº 124581002000004200713

Endereço: Av. Projetada 08, nº 50, B. D. Indl Capão de Piqui, Várzea Grande-MT.
 Empresa: Fribol Ltda I.E. 13.196.684-7

PAT nº: 11.621/2007 NAI nº 38341001000005200712

Endereço: Av. Julio Muller, nº 1650, Bairro Porto Velho, Várzea Grande-MT.
 O não atendimento deste, no prazo legal supra mencionado, implicará na Lavratura de Termo de Revelia e remessa do processo ao Órgão incumbido da centralização e controle de Pat que promoverá a análise da legalidade do lançamento efetuado e encaminhará posteriormente para inscrição em Dívida Ativa, conforme dispõe o Art. 38, inciso I da Lei 7609/01 com as alterações introduzidas pela Lei n. 8.424 de 28/12/2005, em especial o artigo 1º, inciso I, §§5º, 6º e 7º.
 Várzea Grande, 08 de janeiro de 2008. Gerente: Acyr Santana de Hollanda

USM – UNIDADE DE SERVIÇO MUNICIPAL DE POCONÉ

TDI nº 001/2008 – TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL – TDI

Reconheço que o (os) micro produtor rural cumpriu a exigência do art. 26 da Portaria 114/02.
 BENEDITA ANGELA DE BARROS GUIMARAES 502.703.201 – 30 ; BENEDITO PEDROSO DE BARROS 172.544.851 – 34 ; BENEDITO HUMBERTO DA SILVA 362.489.401 – 34 ; BENEDITO GONÇALO DE BARROS 108.590.201 – 34 ; BENEDITO FERREIRA DA SILVA 108.607.541 – 20 ; CIRENE MARIA DE ARRUDA PRADO 362.433.701 – 78 ; CONCEIÇÃO DE SOUZA E SILVA 362.378.841 – 78 ; DENIZE HELENA DE MORAES 931.606.071 – 00 ; FRANCISCO LEME DA SILVA 172.542.561 – 00 ; JOVELINA MARIA DE JESUS 821.580.451 – 91 ; JOSÉ VICENTE ALVES 073.328.311 – 04 ; JEANINY NADIA RIBEIRO DE OLIVEIRA 000.012.421 – 48 ; MARIA GONÇALINA DA SILVA RONDON 005.240.311 – 42 ; MARIA DO CARMO SALES 077.163.781 – 83 ; MARIA DE FÁTIMA DE ARAUJO 284.425.061 – 53 ; MANOEL MARQUES FERRO 870.380.218 – 53 ; VALDOMIRO JOSÉ DA SILVA 801.543.011 – 81 ; ANTONIO MARCELO SANTOS 667.708.821 – 91 ; MALAQUIAS INOCÊNCIO DE JESUS 205.519.061 – 00 ; FILMO LOURENÇO DA CUNHA 209.374.151 – 20 ; ANA LUCIA DE AQUINO 362.433.101 – 91 ; MIGUEL MARQUES DA SILVA 111.870.771 – 00 ; GREGORIO GERMANO DA CONCEIÇÃO 110.142.021 – 91 ; GONÇALINA VIRGINIA DA SILVA 362.478.391 – 20 ; NILSON ROCHA

DA CUNHA 080.023.631 – 91; TEREZA FRANCISCA DE LIMA 603.820.151 – 34; JUVENIL BENEDITO DE OLIVEIRA 497.609.476 – 68; SEBASTIÃO DE OLIVEIRA LIMA 594.395.721 – 91; ARCANJO MARQUES DA SILVA 362.919.861 – 91; LEANDRO NUNES DA SILVA 108.617.851 – 34 ANDRE CORSINO DE ARRUDA 172.617.671 – 15; SIDNEY CATARINO DE LARA 958.457.801 – 44. Lauro Pereira Leite

SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DA RECEITA PÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DE INFORMAÇÕES DO ICMS

Notificação de Desenquadramento – NERE Nº 001/2008

Nos termos do inciso III do artigo 83 do RICMS aprovado pelo Decreto nº 1944, de 06.10.89, ficam os contribuintes abaixo relacionados **NOTIFICADOS**:

- Do seu **desenquadramento** do regime de estimativa fixa, submetendo-se ao regime normal de apuração do ICMS, a partir do mês de referência janeiro/2008;
- Que relativamente ao primeiro semestre de 2008 deverá apresentar GIA-ICMS semestral normal;
- Que as NERE de desenquadramento individualizadas remetidas por AR e retornadas a esta Superintendência se encontrarão à disposição para retirada nas Agências Fazendárias de seus domicílios;
- Que a partir de janeiro/2008 deverão apresentar GIA-ICMS **mensal**, conforme consta das NERE individualizadas em campo próprio.

Cuiabá-MT, 07 de janeiro 2008.

Luiz Gonzaga de Souza

Gerente de Informações Econômico Fiscais
CONTRIBUÍNTES DESENQUADRADOS A PARTIR DE 01/01/2008
MUNICÍPIO - 15008 - ALTA FLORESTA

INSCRIÇÃO	NOME	MOT	N.E.R.E
13161551-3	J A CAMPOS FILHO	334	87051557.4
13165427-6	UMBELINO FILHO & COLHADO LTDA	334	87051471.5
13185346-5	CLARINDO XAVIER CARROCEIRAS	334	87051530.5
MUNICÍPIO - 20001 - ALTO ARAGUAIA			
13177386-0	MEL ARAGUAIA LTDA	334	87051485.7
MUNICÍPIO - 25003 - ALTO GARCAS			
13188638-0	ALGODOEIRA INACIA DUTRA DUARTE LTDA	334	87051541.5
13208988-2	ROSILDA CARVALHO ALMEIDA	334	87051579.5
MUNICÍPIO - 45004 - ARENAPOLIS			
13167733-0	BENEFICIADORA J J LTDA	334	87051514.6
MUNICÍPIO - 50008 - ARIPUANA			
13200040-7	F FERREIRA LIMA	334	87051580.4
MUNICÍPIO - 60003 - BARRA DO BUGRES			
13146344-6	DIAS & MEDEIROS LTDA	334	87051502.7
13172363-4	BEZERRA EMPREENDIMENTOS LTDA	334	87051515.0
MUNICÍPIO - 65005 - BARRA DO GARCAS			
13154694-5	ELIANA MORETO PONCE	334	87051512.9
13169386-7	Z M INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS	334	87051501.3
MUNICÍPIO - 70009 - CACERES			
13162423-7	GALINA IND COM DE CARROCEIRAS LTDA	334	87051467.5
13166124-8	SORVETERIA TROPIC-ICE LTDA	334	87051559.1
13173093-2	B JOVELINA FRANCA DA SILVA	334	87051560.5
13193549-6	A P C ARAUJO	334	87051533.6
13201361-4	MARIA SILVANIA ZAGO MELO	334	87051445.0
MUNICÍPIO - 72001 - CAMPO VERDE			
13196891-2	JEFERSON LUTKE	334	87051431.3
MUNICÍPIO - 74004 - CAMPO NOVO DO PARECIS			
13160459-7	ARTEFATOS DE MADEIRA CASTELO LTDA	334	87051573.3
MUNICÍPIO - 83003 - COCALINHO			
13175788-1	M CONCEBIDA GOMES DA SILVA	334	87051484.3
MUNICÍPIO - 85006 - COLIDER			
13196974-9	EDNEIA A SALES & CIA LTDA	334	87051534.0
MUNICÍPIO - 88005 - COMODORO			
13210141-6	AGUIA METAL LTDA	334	87051550.9
MUNICÍPIO - 90000 - CUIABA			
13124327-6	PANIFICADORA VERDAO LTDA	334	87051458.2
13130793-2	R S INDUSTRIA E COM DE ART TECIDOS	334	87051525.1
13131383-5	SIRLENE MARIA SILVEIRA	334	87051482.6
13140095-9	GLOBO ESPUMA INDUSTRIA E COMERCIO L	334	87051511.5
13143658-9	PANIFICADORA E CONF VILA REAL LTDA	334	87051463.6
13155844-7	LOS GATS COM CONFEC REPRESENTAÇÕES	334	87051464.0
13161673-0	FERREIRA DE SOUZA & SILVA LTDA	334	87051466.7
13161754-0	LIA MARCIA SCHUINDT GIGLIO	334	87051574.7
13164030-5	COURO OFICIAL LTDA	334	87051469.8
13164717-2	HERTZ INDUSTRIA E COM DE ANTENAS LT	334	87051470.7
13168080-3	THOM CONFECÇÕES LTDA	334	87051508.9
13168486-8	INDUSTRIA COM COSMETICOS D MARES LT	334	87051483.0
13172366-9	S O SIQUERIA CAMPOS	334	87051450.3
13173031-2	TOPIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	334	87051478.6
13176631-7	ZINGUER IND E COM DE ROUPAS LTDA	334	87051516.3
13177244-9	FATIMA PERFILADOS ACES SERRALHERIA	334	87051518.5
13177330-5	BENJAMIN BERNARDINO SILVA	334	87051451.7
13179536-8	VANDERLEY ROHWEDER	334	87051522.5

13182330-2	EDILANE VILELA EURIPEDES	334	87051488.8
13183783-4	ALBERTO L DE OLIVEIRA	334	87051457.9
13184191-2	J SILVA PIRES	334	87051529.6
13184980-8	MANGABEIRAS IND C P ALIMENTICIOS LT	334	87051491.4
13188703-3	ROSINEY FERREIRA DE SOUZA	334	87051498.0
13192661-6	J DE A CALHAO	334	87051568.0
13192694-2	POLIPLAST IND C DE PROD RECICLAVEIS	334	87051555.7
13192769-8	NEW PLASTIC IND COM E SERVICOS LTDA	334	87051569.3
13195477-6	NENA NARIA DE SOUZA	334	87051426.0
13197346-0	JOELMA CRISTIANE DE MATTOS	334	87051435.8
13198901-4	ELISVALDO P DA SILVA	334	87051418.5
13200004-0	TECFIBER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	334	87051439.2
13201580-3	MALICIA LINGERIE IND C MODA INTIMA	334	87051447.7
13202796-8	M DE ALMEIDA BRITO	334	87051449.4
13203423-9	PASSO A FRENTE IND E COM CALCADOS L	334	87051536.7
13205276-8	ANA PAULA GARCIA AGUIAR	334	87051540.7
13208834-7	J BENTO DE ALMEIDA	334	87051582.1
13134661-0	VANEFLEX ESTOFADOS DA AMAZONIA LTDA	334	87051459.6
13137581-4	DARCY BALBINO FERREIRA	334	87051460.5
13143566-3	SERGIO & SERGIO LTDA	334	87051544.1
13159089-8	NORTE FIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO L	334	87051527.9
13160086-9	STAND IND COMERCIO REPRESENTAÇÕES L	334	87051531.9
13162868-2	LISA PAULA AVELLAR DE ANDRADE	334	87051468.4
13165212-5	PH IND E COM DE ARTEFATOS DE COURO	334	87051558.8
13177092-6	RESIFORT INDUSTRIA E COM DE RESINAS	334	87051532.2
13177522-7	I K GALVAO	334	87051452.5
13178983-0	BRINGHENTI INDUSTRIA E COMERCIO LT	334	87051453.4
13182077-0	PAULO MARTINS BORGES IND E COMERCIO	334	87051487.4
13183975-6	JUAREZ FLORENTINO DE SOUZA	334	87051490.5
13187054-8	NARA NARDEZ CONFECÇÕES LTDA	334	87051494.5
13190430-2	R3D INDUSTRIA E COMERCIO VIDROS LTDA	334	87051545.5
13194898-9	NATIVO DE MINAS IND E COMERCIO LTDA	334	87051424.2
13196416-0	A L DAMASCENA INDUSTRIA	334	87051429.5
13197163-8	SS IND E COM DE GENEROS ALIMENT LTD	334	87051434.4
13199187-6	HP TUBOS E PNEUS INDUSTRIA COMERCIO	334	87051542.4
MUNICÍPIO - 95001 - DIAMANTINO			

INSCRIÇÃO	NOME	MOT	N.E.R.E
13207760-4	ALTAIR PEREIRA DE BARROS	334	87051549.0
MUNICÍPIO - 108006 - GUARANTA DO NORTE			
13195296-0	LIA PEREIRA	334	87051425.6
13204071-9	SILVA & TOME LTDA	334	87051538.4
MUNICÍPIO - 115002 - ITIQUIRA			
13162728-7	S RODRIGUES PEDREIRA	334	87051593.7
MUNICÍPIO - 120006 - JACIARA			
13190111-7	FABIANA FIGUEREDO LEITE	334	87051566.2 IO - 125008 - JAURU
13199358-5	W B FREITAS	334	87051419.9
13199608-8	M O FERREIRA DE LIMA	334	87051438.9
MUNICÍPIO - 130001 - JUARA			
13172867-9	ELIAS BARBOSA DE SOUSA	334	87051477.2
13179577-5	RAIMUNDO AQUINO	334	87051562.8
13192964-0	M A R BARBON	334	87051570.2
13196252-3	J F DA SILVA CARROCEIRAS	334	87051428.7
MUNICÍPIO - 134007 - JURUENA			
13135718-2	IND DE CONSERVAS ALIMENT JURUENA LT	334	87051510.1
MUNICÍPIO - 139009 - LUCAS DO RIO VERDE			
13145477-3	LUCAS MALHAS LTDA	334	87051500.0
13182521-6	IVANI I R DE OLIVEIRA	334	87051480.9
13200703-7	VITOR CESAR TOIGO	334	87051442.9
13201162-0	BORTOLON CONFECÇÕES LTDA	334	87051443.2
MUNICÍPIO - 143006 - MARCELANDIA			
13171601-8	V F BOCCA & CIA LTDA	334	87051528.2
MUNICÍPIO - 144002 - MATUPA			
13160883-5	EUCLIDES CENCI	334	87051506.1
MUNICÍPIO - 145009 - MIRASSOL D'OESTE			
13008235-0	INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS BORD	334	87051571.6
13197937-0	MARIA HELENA RUIZ PRADO & CIA LTDA	334	87051601.9
MUNICÍPIO - 155004 - NORTELANDIA			
13156183-9	ANTONIO DEL CASTANHEL NETO	334	87051504.4
MUNICÍPIO - 160008 - NOSSA SRA DO LIVRAMENTO			
13202458-6	CERAMICA FKM LTDA	334	87051598.5
13296624-7	CERAMICA NOVA TELHA LTDA	334	87051599.9
MUNICÍPIO - 168009 - NOVA OLIMPIA			
13021251-2	OLARIA SAO JOSE LTDA - ME	334	87051524.8
MUNICÍPIO - 171000 - NOVA MUTUM			
13167283-5	BOCALON & TARDETTI LTDA	334	87051474.1

MUNICIPIO - 185000 - POCONE

INSCRICAO	NOME	MOT	N.E.R.E
13195614-0	ECIO F DA SILVA INDUSTRIA	334	87051427.3

MUNICIPIO - 195006 - PONTES E LACERDA

INSCRICAO	NOME	MOT	N.E.R.E
13166155-8	LEORIVALDO BATISTA FARIA	334	87051507.5
13306544-8	G.L.QUEIROZ & CIA LTDA	334	87051578.1

MUNICIPIO - 207004 - PRIMAVERA DO LESTE

INSCRICAO	NOME	MOT	N.E.R.E
13178593-1	PROFERRO LTDA	334	87051521.7
13185073-3	I M MARTINI	334	87051493.1
13186156-5	BIAL ALGODOEIRA INDUSTRIA COMERCIO	334	87051564.5
13194665-0	REGINA C O DA SILVA	334	87051423.9
13194842-3	METALPRIMA LTDA	334	87051547.2
13197718-0	JUSCELENE A DESTRO	334	87051436.1
13198670-8	A VILELA HONORIO	334	87051417.1
13203717-3	SONEIDE SANTOS DA SILVA	334	87051537.5
13204291-6	PAULO TEOTONIO DOS SANTOS	334	87051539.8

MUNICIPIO - 209007 - SAO PEDRO DA CIPA

INSCRICAO	NOME	MOT	N.E.R.E
13164428-9	SIDINEI M SEBASTIAO	334	87051600.5

MUNICIPIO - 220000 - RONDONOPOLIS

INSCRICAO	NOME	MOT	N.E.R.E
13068840-1	YUSUKE KAWATI	334	87051499.3
13111318-6	CERAMICA RIO VERDE LTDA	334	87051481.2
13141721-5	OSWALDO E DA SILVEIRA JUNIOR	334	87051462.2
13167094-8	DORALICE PEREIRA DO NASCIMENTO	334	87051472.4
13170177-0	MARIA HELENA CROZARA GARCIA	334	87051475.5
13171042-7	L A PLENS EMBALAGENS	334	87051509.2
13177669-0	CELIA CELLOS CABRAL	334	87051519.4
13179190-7	INDUSTRIA COM CONS PALMITO B BONITA	334	87051454.8
13181006-5	JARDES TONE DOS SANTOS PACHECO	334	87051455.1
13182647-6	HIEL UNIFORMES E CONFECÇÕES LTDA	334	87051489.1
13185012-1	RITA FERREIRA GONCALVES	334	87051492.8
13192995-0	FUNILARIA SAO JOSE LTDA	334	87051546.9
13197822-5	E S DE LIMA MENDES	334	87051437.5
13200683-9	COMERCIAL DE RODOS E VASSOURAS LIDE	334	87051548.6
13201384-3	MICHEL NEUMARK	334	87051446.3

MUNICIPIO - 240001 - SANTO ANTONIO DE LEVERGER

INSCRICAO	NOME	MOT	N.E.R.E
13030328-3	E URUGUAI DE ALMEIDA	334	87051603.6
13334696-0	E S DE CARVALHO JUNIOR - COMERCIO -	334	87051596.8

MUNICIPIO - 255009 - SINOP

INSCRICAO	NOME	MOT	N.E.R.E
13157843-0	DIRSE VITTER DE SOUZA & CIA LTDA	334	87051505.8
13158754-4	OLGA S DE MORAES & CIA LTDA	334	87051465.3
13185827-0	VENEROSO INDUSTRIA E COM DE ESPUMAS	334	87051556.5
13187234-6	MARCUS RODRIGO CORTE DO NASCIMENTO	334	87051495.9
13194217-4	H A RODRIGUES DA SILVA	334	87051421.1
13196757-6	SUL METAL ESTRUTURAS METALICAS LTDA	334	87051430.0
13198453-5	CERAMICA MARILIN LTDA EPP	334	87051575.5
13210212-9	MARIA DO CARMO DELGADO GARCIA COMER	334	87051551.2
13210945-0	ANGELINA MORTELLARO DE OLIVEIRA ATEL	334	87051552.6

MUNICIPIO - 257001 - SORRISO

INSCRICAO	NOME	MOT	N.E.R.E
13035868-1	S & S IND E COMERCIO DE CERAMICA LT	334	87051572.0
13142243-0	INDUSTRIA DE VASSOURAS PRINCESA LTD	334	87051526.5
13167099-9	NOVEL PRODUTOS QUIMICOS LTDA	334	87051473.8
13187994-4	FATIUO CONFECÇÕES LTDA	334	87051565.9
13194262-0	ETIQUETAS SORRISO LTDA	334	87051422.5

MUNICIPIO - 260002 - TANGARA DA SERRA

INSCRICAO	NOME	MOT	N.E.R.E
13141424-0	G S FERREIRA IND E COM DE CONFECÇAO	334	87051461.9
13153228-0	SUTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPA	334	87051503.5
13170641-1	CILSO BANDEIRA	334	87051476.9
13184928-3	JOSE LOPES DE BARROS	334	87051581.8
13197011-9	STAMP SPORT S IND COM DE CONFECÇÕES	334	87051433.5
13200305-8	JUCELIO ALVES FELICIANO & CIA LTDA	334	87051441.5
13208315-9	LOPES & KUNST LTDA	334	87051577.8

MUNICIPIO - 275000 - VARZEA GRANDE

INSCRICAO	NOME	MOT	N.E.R.E
13106961-6	CERAMICA SAO BENTO LTDA	334	87051591.0
13118533-0	CERAMICA ELIANE INDUSTRIA COMERCIO	334	87051595.4
13145324-6	VALDIR SIMI	334	87051589.7
13155764-5	CERAMICA LAVAQUI INDUSTRIA E COMERC	334	87051594.5
13166705-0	Z O M MARIOTTO	334	87051513.2
13170072-3	CERAMICA STA TEREZINHA IND COMERCIO	334	87051590.6
13177009-8	BUONNA MASSA LTDA	334	87051517.7
13178154-5	A BATISTA DE ALMEIDA	334	87051520.3
13179322-5	RIO FORMOSO INDUSTRIA COMERCIO LTDA	334	87051486.5
13183155-0	NOVA COR PRODUTOS QUIMICOS LTDA	334	87051456.5
13184156-9	JACIR BENEDITO DA COSTA	334	87051563.1
13187436-5	FIBERLUCAS INDUSTRIA E COMERCIO LTD	334	87051496.2
13198830-7	F F K SUEKANE	334	87051523.4
13192289-0	CERAMICA SANTA RITA LTDA	334	87051587.0
13192315-3	AVELINA HANES INDUSTRIA E COMERCIO	334	87051567.6
13193051-6	CERAMICA MANGUEIRAL IND E COMERCIO	334	87051586.6
13193725-1	I B SALES EMBALAGENS	334	87051420.8
13196947-1	F G DE ALMEIDA SAMPAIO IND E COMERC	334	87051432.7
13200306-6	CHAPEU DO SOL COMRCIO DE MAT P/ C	334	87051597.1
13201231-6	EDISON F DE SOUZA	334	87051444.6
13202254-0	TEMPERO TIO JONAS IND E COMERCIO LT	334	87051535.3
13202451-9	BELLA MASSAS E CONGELADOS LTDA	334	87051448.5
13202832-8	A A ESGANZELA	334	87051585.2
13204370-0	GUSTAVO M MIRANDA CERAMICA	334	87051588.3

13205787-5	ALMIR JACOBES	334	87051576.4
13211652-9	M DA SILVA BARBOSA	334	87051602.2
13211965-0	CERAMICA RAINHA PAZ IND COMERCIO LT	334	87051592.3
13256073-9	V. M. COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	334	87051553.0
13266220-5	WALTO PORTO FEITOSA ME	334	87051554.3
13303116-0	M BRANDO DE OLIVEIRA	334	87051584.9
13304528-5	G. B. FERREIRA - OLARIA - ME	334	87051583.5
13134225-8	MOVART INDUSTRIA E COM DE MOVEIS LT	334	87051543.8
13174401-1	J C BUSCARIOLLO	334	87051561.4
13175810-1	NIVALDO MARTINS DE OLIVEIRA	334	87051479.0
13187836-0	REIDIMAR AURELIO BRAGA	334	87051497.6

MUNICIPIO - 285005 - VILA RICA

INSCRICAO	NOME	MOT	N.E.R.E
13200114-4	CLEITON RODRIGUES LEAL	334	87051440.1

GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCON

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N. 002/2007/SEFAZ/CEPROMAT.

CONCEDENTE: A SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO
CONVENIENTE: CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS – CEPROMAT
OBJETO: (...) Aquisição e posterior cessão de uso de equipamentos de software da empresa Oracle do Brasil Sistemas Ltda (...).
VIGÊNCIA: (...) 12 (doze) meses com início em 12 de abril 2007 e término previsto para 12 de abril de 2008 (...).

Waldir Júlio Teis Secretário de Estado de Fazenda Contratante	Edmilson José dos Santos Secretário Adjunto de Gasto Público Ordenador de Despesa	Adriano Niehus Presidente do CEPROMAT
---	---	--

GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCON

EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 111/2004/SEFAZ/FUNGEFAZ.

PRIMEIRO DISTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA através do FUNDO DE GESTÃO FAZENDARIA - FUNGEFAZ
SEGUNDO DISTRATANTE: COMPLEXX TECNOLOGIA LTDA
OBJETO: (...) Resilir o Contrato n. 111/2004/FUNGEFAZ, firmado em 07 de dezembro de 2004, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de mão-de-obra e peças de reposição, para execução de serviços técnicos de assistência e manutenção, (...).
VIGÊNCIA: Fica distratado, para todos os efeitos legais a partir de 02 de janeiro de 2008, o Termo de Contrato n. 111/2004/FUNGEFAZ.

Edmilson José dos Santos Secretário de Estado de Fazenda Primeiro Distratante	Emanoel Gomes Bezerra Júnior Secretário Adjunto de Gestão	Joldo Soares de Andrade Complexx Tecnologia Ltda Segundo Distratante
---	--	--

GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCON

EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 031/2007/SEFAZ/FUNGEFAZ

PRIMEIRO DISTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA através do FUNDO DE GESTÃO FAZENDARIA - FUNGEFAZ
SEGUNDO DISTRATANTE: VALDOMIRO FERNANDEZ DA SILVA
OBJETO: (...) Resilir o Contrato n. 031/2006/FUNGEFAZ/SEFAZ, firmado em 20 de julho de 2006 (...).
VIGÊNCIA: Fica distratado, para todos os efeitos legais na data de 21 de dezembro de 2007, o Termo de Contrato n. 031/2007/SEFAZ/FUNGEFAZ.

Waldir Júlio Teis Secretário de Estado de Fazenda Primeiro Distratante	Emanoel Gomes Bezerra Júnior Secretário Adjunto de Gestão	Valdimiro Fernandez da Silva Segundo Distratante
--	--	---

GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCON

EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 014/2007/SEFAZ/FUNGEFAZ

PRIMEIRO DISTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA através do FUNDO DE GESTÃO FAZENDARIA - FUNGEFAZ
SEGUNDO DISTRATANTE: PRISCILA TISSIANI PICINI NUNES e VANESSA TISSIANI PICINI NUNES
OBJETO: (...) Resilir o Contrato n. 014/2007/SEFAZ/FUNGEFAZ, firmado em 20 de março de 2007 (...).
VIGÊNCIA: Fica distratado, para todos os efeitos legais na data de 12 de setembro de 2007, o Termo de Contrato n. 014/2007/SEFAZ/FUNGEFAZ.

Waldir Júlio Teis Secretário de Estado de Fazenda Primeiro Distratante	Emanoel Gomes Bezerra Júnior Secretário Adjunto de Gestão	Priscila Tissiani Picini Nunes Segundo Distratante	Vanessa Tissiani Picini Nunes Segundo Distratante
--	--	--	---

GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCON

EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 04/2007/SEFAZ/FUNGEFAZ

PRIMEIRO DISTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA através do FUNDO DE GESTÃO FAZENDARIA - FUNGEFAZ
SEGUNDO DISTRATANTE: OSVALDINA LEITE DE SOUZA
OBJETO: (...) Resilir Contrato n. 004/2004/SEFAZ/FUNGEFAZ, firmado em 01 de abril de 2004 (...).
VIGÊNCIA: Fica distratado, para todos os efeitos legais na data de 01 de janeiro de 2008, o Termo de Contrato n. 04/2007/SEFAZ/FUNGEFAZ.

Waldir Júlio Teis Secretário de Estado de Fazenda Primeiro Distratante	Emanoel Gomes Bezerra Júnior Secretário Adjunto de Gestão	Osvaldina Leite de Souza Segunda Distratante
--	--	---

SEMA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 001/2006/SEMA.
Processo nº: 565409/2007/SEMA.
Contratante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA
Contratada: Lenir Ohaschi Nonaka – SOS Cópias.
Objeto: Aditar a Cláusula Terceira – Da Vigência do contrato original.
Vigência: Prorroga-se o prazo de vigência do contrato original por mais 06 (seis) meses, a partir de 13/01/2008.
Data de Assinatura: 12/01/2007.
Assinam: Moacir Couto Filho – Diretor Executivo do FEMAM/SEMA.
 Lenir Ohaschi Nonaka – SOS Cópias.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 086/2006/SEMA.
Processo nº: 565420/2007/SEMA.
Contratante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA
Contratado: LM Organização Hoteleira Ltda.
Objeto: Aditar a Cláusula Nona – Da vigência do contrato original.
Vigência: Prorroga-se o prazo de vigência do contrato original por 12 (doze) meses, a partir de 03/01/2008.
Data de Assinatura: 12/12/2007
Assinam: Moacir Couto Filho – Diretor Executivo do FEMAM/SEMA.
 Leopoldo Mário Nigro Filho

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA****EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2007/SEMA****Processo nº:** 459205/2007/SEMA**Contratante:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA**Contratada:** Cunha Queiroz & Garófalo Ltda.**Objeto:** Locação de veículos para atender a Contratante.**Valor:** O presente contrato tem o valor global de R\$ 37.980,00 (trinta e sete mil, novecentos e oitenta reais).**Dotação Orçamentária:** Órgão – 27101, projeto/atividade – 2354, elemento de despesa – 3390 3900, fonte 109.**Vigência:** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.**Data de Assinatura:** 07/12/2007.**Assinam:** Moacir Couto Filho - Diretor Executivo do FEMAM/SEMA

Gilberto Seiji Sasaki – Cunha Queiroz & Garófalo Ltda.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA****EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2007/SEMA****Processo nº:** 560209/2007/SEMA**Contratante:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA**Contratada:** ADM Comércio e Representações Ltda.**Objeto:** Disponibilização de combustíveis para atender à frota de veículos da Contratante em Cuiabá/Várzea Grande e no interior do Estado.**Valor:** O presente contrato tem o valor global de R\$ 303.500,00 (trezentos e três mil e quinhentos reais).**Dotação Orçamentária:** Órgão – 27101, projeto/atividade – 2349 0800, elemento de despesa – 3390 3000, fonte 100.**Vigência:** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.**Data de Assinatura:** 11/12/2007.**Assinam:** Moacir Couto Filho - Diretor Executivo do FEMAM/SEMA

Edésio Correa – ADM Comércio e Representações Ltda.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA****EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº. 029/2007/SEMA.****Processo nº:** 565816/2007/SEMA.**Contratante:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA**Contratada:** Cini e Fonseca Viagens e Turismo Ltda.**Objeto:** Aditar a Cláusula sétima – 'Do valor contratual' do contrato original.**Valor:** Acresce-se ao valor global estimado do contrato original a quantia de R\$ 9.196,00 (nove mil, cento e noventa e seis reais), resultante do acréscimo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), perfazendo um novo Valor Global estimado de R\$ 45.980,00 (quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta reais).**Data de Assinatura:** 14/12/2007.**Assinam:** Moacir Couto Filho - Diretor Executivo do FEMAM/SEMA

Rinaldo Roberto Cini – Cini e Fonseca Viagens e Turismo Ltda.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA****EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 115/2006/SEMA.****Processo nº:** 583150/2007/SEMA.**Contratante:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA**Contratada:** Transamérica Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.**Objeto:** Aditar a Cláusula segunda – 'Da vigência' do contrato original.**Vigência:** O contrato terá sua vigência aditada em 04 (quatro) meses.**Data de Assinatura:** 18/12/2007.**Assinam:** Moacir Couto Filho - Diretor Executivo do FEMAM/SEMA

Gláucia M. de Oliveira Souza – Transamérica Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA****EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº. 112/2006/SEMA.****Processo nº:** 554522/2007/SEMA.**Contratante:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA**Contratada:** Robson R. Alves – EPP – Multicópias Gráfica Expresso.**Objeto:** Aditar a Cláusula quarta – 'Do preço e da forma de pagamento' do contrato original.**Valor:** Acresce-se ao valor global estimado do contrato original a quantia de R\$ 5.987,50 (cinco mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), resultante do acréscimo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), perfazendo um novo valor global estimado de R\$ 29.937,50 (vinte e nove mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).**Data de Assinatura:** 11/12/2007.**Assinam:** Moacir Couto Filho - Diretor Executivo do FEMAM/SEMA

Robson Rodrigues Alves – Multicópias Gráfica Expresso.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA****EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº. 004/2007/SEMA.****Processo nº:** 544564/2007/SEMA.**Contratante:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA**Contratada:** Casa d' Água Distribuidora Ltda.**Objeto:** Aditar a cláusula sexta – 'Do preço e da forma de pagamento' do contrato original.**Valor:** Acresce-se ao valor global estimado do contrato original a quantia de R\$ 1.220,70 (um mil, duzentos e vinte reais e setenta centavos), resultante do acréscimo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), perfazendo um novo valor global estimado de R\$ 6.103,50 (seis mil, cento e três reais e cinquenta centavos).**Data de Assinatura:** 11/12/2007.**Assinam:** Moacir Couto Filho - Diretor Executivo do FEMAM/SEMA

José Carlos Soares de Araújo – Casa d' Água Distribuidora Ltda.

SINFRA**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA****EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 046/05****PROCESSO:** 32.475-2/05**FUNDAMENTO DO TERMO:** Este Termo Aditivo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Infra-estrutura a vista do que consta o processo nº **32.475-2/05**, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 001/2005, art. 17.**ADITAMENTO:** Pelo presente Termo adita-se ao Convênio nº 046/05 o prazo de 150 (Cento e cinquenta) dias.**RETIFICAÇÃO:** Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Sexta - Da Vigência - do Convênio referenciado passa ter a seguinte redação:**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste instrumento é de 1056 (Hum mil e cinquenta e seis) dias contados a partir da data de assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

RATIFICAÇÃO: Em tudo o mais, ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do convênio nº 046/05, ao qual se integra este Termo Aditivo.**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO DE TORIXORÉU****SEJUSP****SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****EXTRATO DO CONTRATO Nº 166/2007****DA ESPÉCIE:** Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e a Empresa INCOSEG – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.**DO OBJETO:** o fornecimento de MATERIAL PERMANENTE – EQUIPAMENTOS TÁTICOS, destinado a atender o BATALHÃO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – BOPE/MT, conforme descrição constante do Anexo I, Lote 03, do Edital e da proposta apresentada às fls. 220, e em conformidade com o Edital do Pregão n.º 059/2007/SEJUSP/MT, seus anexos e demais cláusulas contratuais.**DO VALOR:** O valor global deste Contrato é de R\$ 83.600,00 (Oitenta e três mil e seiscentos reais).**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa: 173/Projeto Atividade: 1457/Elemento de Despesa: 44905200/ Fonte: 242.**DA VIGÊNCIA:** 28/12/2007 a 16/03/2008.**DA DATA:** 28/12/2007.**ASSINAM:** MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES – Secretário Executivo do Núcleo de Segurança e Ordenador de Despesas/ CONTRATANTE e o Sr. GUSTAVO WAKIL CAETANO BENTO – Empresa INCOSEG – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA./CONTRATADA.**EXTRATO DO TERMO DE ADESAO Nº 003/2007 AO CONTRATO 022/2005/SECOM****DA ESPÉCIE:** O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FESP, ADERE AO CONTRATO n.º 022/2005/SECOM, nos moldes do briefing constante do anexo I e os Grupos de Contas constantes do subitem 1.3, definidos no Edital de Concorrência Pública n.º 001/2005, firmado em 14 de junho de 2005 e publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 14 de junho de 2005, firmado com a empresa ÉPOCA PROPAGANDA LTDA, sob supervisão, orientação e aprovação da SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM/MT, têm entre si, justo e acordado o presente TERMO DE ADESAO, constante do Processo nº 554753/2007/SEJUSP.**DO OBJETO:** A presente adesão tem por objeto a contratação de agências de publicidade, em caráter exclusivo no âmbito dos Poderes Públicos do Estado de Mato Grosso, para serviços jornalísticos e estudo, planejamento, criação, produção, distribuição, veiculação e controle dos serviços de divulgação e publicidade dos programas e campanhas institucionais e de utilidade pública, dentro das linhas de ação e atividades da Administração Pública Estadual - direta e indireta, entidades autárquicas e fundações de acordo com as diretrizes administrativas e gerenciais do Governo do Estado de Mato Grosso.**DO PREÇO:** As despesas decorrentes da execução deste Termo de Adesão são estimadas em R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), que serão pagos à Contratada de acordo com a solicitação e execução dos serviços.**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa: 173/Projeto Atividade: 1448/Elemento de Despesa: 339039/ Fonte: 100.**DA DATA:** 07/12/2007.**DA VIGÊNCIA:** O presente termo terá sua vigência de acordo com a vigência do Contrato n.º 022/2005/SECOM e seus Termos Aditivos.**ASSINAM:** MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES – Secretário Executivo do Núcleo de Segurança e Ordenador de Despesas, o Sr. Osmar Soares da Silva Júnior – Empresa ÉPOCA PROPAGANDA LTDA. e o Sr. José Carlos Dias – Secretário de Comunicação Social/SECOM/MT.**EXTRATO DO CONTRATO Nº 151/2007****DA ESPÉCIE:** Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e a Empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS – CBC.**DO OBJETO:** a aquisição de RECARGA DE MUNIÇÕES, para a POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL (PJC), fornecimento único, conforme proposta e pedido de Aquisição, constantes do processo nº 150726/2007.**DO VALOR:** O valor do presente Contrato é de R\$ 126.544,50 (Cento e vinte e seis mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa: 173/Projeto Atividade: 2286/ Elemento de Despesa: 3390300/ Fonte: 100.**DA VIGÊNCIA:** 12/12/2007 a 11/03/2008.**DA DATA:** 12/12/2007.**ASSINAM:** MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES – Secretário Executivo do Núcleo de Segurança e Ordenador de Despesas/ CONTRATANTE e o Sr. SALÉSIO NUHS – Empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS – CBC/ CONTRATADA.**EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2007****DA ESPÉCIE:** Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e a Empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS – CBC.**DO OBJETO:** a contratação de empresa especializada no fornecimento de munição real, para a realização de testes de eficiência em armas apreendidas e confronto balístico, destinados à PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA – POLITEC, conforme proposta e respectivo projeto básico e plano de trabalho, constante do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 138015/2007.**DO VALOR:** O valor global do presente Contrato é de R\$ 11.557,60 (Onze Mil, Quinhentos e Cinquenta e Sete Reais e Sessenta Centavos).**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa: 173/Projeto Atividade: 2285.9900/ Elemento de Despesa: 33903000/ Fonte: 240.**DA VIGÊNCIA:** 26/12/2007 a 25/06/2008.**DA DATA:** 26/12/2007.**ASSINAM:** MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES – Secretário Executivo do Núcleo de Segurança e Ordenador de Despesas/ CONTRATANTE e o Sr. SALÉSIO NUHS – Empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS – CBC/ CONTRATADA.**EXTRATO DO CONTRATO Nº 163/2007****DA ESPÉCIE:** Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e a Empresa TRGROUP TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO LTDA.**DO OBJETO:** a aquisição de licença de uso de softwares destinados à área de Inteligência de Segurança Pública – ISP, com foco na atividade de análise e investigação da criminalidade organizada. A aquisição será acompanhada de treinamento para utilização do produto e serviços de implantação/customização do software ao ambiente da SEJUSP (e órgãos desconcentrados).**DO VALOR:** O presente Contrato totaliza a importância de R\$ 309.564,00 (Trezentos e Nove Mil, Quinhentos e Sessenta e Quatro Reais), sendo: R\$ 179.064,00 (Cento e Setenta e Nove Mil e Sessenta e Quatro Reais) para licença de software; R\$ 70.500,00 (Setenta Mil e Quinhentos Reais) para treinamento e R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) para implantação/customização de software.**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa: 173/Projeto Atividade: 1454.9900/ Elemento de Despesa: 33903900/ Fonte: 242.**DA VIGÊNCIA:** 26/12/2007 a 26/12/2008.**DA DATA:** 26/12/2007.**ASSINAM:** MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES – Secretário Executivo do Núcleo de Segurança e Ordenador de Despesas/ CONTRATANTE e a Sra. MARCELE DE SOUZA XAVIER – Empresa TRGROUP TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO LTDA./CONTRATADA.**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO E TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO AO INSTRUMENTO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 002/2007****DA ESPÉCIE:** Termo Aditivo que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e o Sr. OLÍMPIO FERRARI.**DO OBJETO:** alteração e re-ratificação da CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo e alteração CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária do Contrato n.º 002/2007, referente a locação do imóvel de propriedade do LOCADOR, localizado à Rua Miguel Botelho de Carvalho, 3561, Centro, no município de Mirassol D'Oeste, matriculado sob o n.º 330/331, para abrigar as instalações da Delegacia Municipal de Polícia Judiciária Civil de Mirassol D'Oeste.

DO PRAZO: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência deste instrumento, contados a partir de 02.01.08 até 01.01.09.

DA RETIFICAÇÃO DA CLAUSULA SEGUNDA DO PRAZO: Onde Li-se: "A presente locação será pelo prazo de 12 (doze) meses, contada a partir da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante assinatura de termo aditivo."

Leia-se: " A presente locação será pelo prazo de 12 (doze) meses, contada a partir da data de assinatura deste contrato podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60(sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas deste Termo Aditivo correrão à conta de Dotação Orçamentária específica consignada no orçamento de 2008.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato inicial, bem como do Termo de Re - Ratificação de fls. 20 e 21 do processo nº 531190/2007.

ASSINAM: MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES - Secretário Executivo do Núcleo de Segurança e Ordenador de Despesas/ LOCADTÁRIO e o Sr. OLÍMPIO FERRARI/LOCADOR.

PORTARIA N.º 002/2008/GAB-SENS/SEJUSP

Institui Comissão Única de Recebimento de Material de Consumo e Permanente das instituições que compõem o Núcleo Sistêmico de Segurança.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO NÚCLEO DE SEGURANÇA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a implantação dos Núcleos de Administração Sistêmica através da Lei Complementar n.º 264/2006, e a implementação do Núcleo Sistêmico de Segurança Pública pelo Decreto n.º 269/2007; CONSIDERANDO que na nova estrutura compete à Secretaria Executiva conduzir questões relacionadas à Comissão Única de Acompanhamento, Avaliação e Recebimento de Material de Consumo e Permanente das instituições que compõem o Núcleo Sistêmico de Segurança;

R E S O L V E :

Art. 1º INSTITUIR Comissão Única de Acompanhamento, Avaliação e Recebimento de Material de Consumo e Permanente das instituições que compõem o Núcleo Sistêmico de Segurança.

Art. 2º A Comissão Única será composta por servidores do quadro efetivo de pessoal, das áreas sistêmicas e finalísticas da SEJUSP e do Núcleo Sistêmico de Segurança.

Art. 3º Ficam designados para compor a Comissão Única, sob a presidência do primeiro, os servidores abaixo relacionados:

- I - Luiz Mário de Sá Geiger;
- II - Fabiano Isaac da Silva Queiroz;
- III - Rinaldo Luiz Siqueira Campos;
- IV - Moacir Gregório de Arruda;
- V - Estevan Manoel Garcia Gomes;
- VI - Carlos Alberto Silva;
- VII - Saulo Marcelo de Souza.

Art. 4º Compete à Comissão Única receber os materiais de consumo e permanente, elaborando Termo de Recebimento Provisório e quando da conformidade legal dos objetos, firmando Termo de Recebimento Definitivo, sendo necessária a participação de pelo menos 3 (três) membros da Comissão Única.

Art. 5º Quando as especificações dos materiais forem relativas à informática, obrigatoriamente:

I - a Comissão Única fará o Recebimento Provisório e encaminhará o produto para ser analisado pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação - COTI;

II - após a expedição do Laudo Técnico de Conformidade da COTI, a Comissão Única fará o Recebimento Definitivo.

Art. 6º A partir da publicação desta Portaria, a Coordenadoria de Aquisições e Contratos da Secretaria Executiva do Núcleo Segurança deverá fazer constar dos respectivos instrumentos de convocação de licitação (Editais, Cartas Convites e Compras Diretas) que o recebimento dos bens será realizado pela Comissão Única ora instituída.

Art. 7º O local de recebimento dos materiais será o Almoxarifado Único do prédio sede da SEJUSP, no Centro Político Administrativo, excluindo-se os materiais de grande porte, que serão recebidos nas Unidades Administrativas pela Comissão Única, podendo, quando previsto em Edital, deslocar-se para a localidade.

Parágrafo Único O local de recebimento dos materiais deverá ser definido no Projeto Básico/Plano de Trabalho das Unidades Administrativas.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Executivo do Núcleo Segurança, em Curitiba, 07 de janeiro de 2008.



MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES
Secretário Executivo do Núcleo Segurança

SETECS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 47/2007/SETECS/MT

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - CNPJ nº 03.507.415/0009-00

CONTRATADO (A): **Maria Aparecida de França Almeida** – CPF nº 705.614.941-34.

DO OBJETO: Contratação temporária de prestação de serviços profissionais tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público na área da Assistência Social.

O Cargo a ser ocupado pelo (a) Contratado (a) será de **Agente de Desenvolvimento Econômico e Social** e exercerá a função de **Cozinheiro**.

REMUNERAÇÃO: R\$ 729,01 (Setecentos e vinte e nove reais e um centavo)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 036 – BAOE2008 – Elemento de Despesa 319011 – 319013 – Fonte: 100.

DA ASSINATURA: 17/12/2007

VIGÊNCIA: 17/12/2007 a 16/12/2008

ASSINAM: Terezinha de Souza Maggi - Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – CONTRATANTE e Maria Aparecida de França Almeida – CONTRATADO (A).

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 55/2007/SETECS/MT

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - CNPJ nº 03.507.415/0009-00

CONTRATADO (A): **Janayna Aparecida de Souza Abreu** – CPF nº 938.856.281-04.

DO OBJETO: Contratação temporária de prestação de serviços profissionais tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público na área da Assistência Social.

O Cargo a ser ocupado pelo (a) Contratado (a) será de **Agente de Desenvolvimento Econômico e Social** e exercerá a função de **Lactarista**.

REMUNERAÇÃO: R\$ 729,01 (Setecentos e vinte e nove reais e um centavo)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 036 – BAOE2008 – Elemento de Despesa 319011 – 319013 – Fonte: 100.

DA ASSINATURA: 17/12/2007

VIGÊNCIA: 17/12/2007 a 16/12/2008

ASSINAM: Terezinha de Souza Maggi - Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – CONTRATANTE e Janayna Aparecida de Souza Abreu – CONTRATADO (A).

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 60/2007/SETECS/MT

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - CNPJ nº 03.507.415/0009-00

CONTRATADO (A): **Ana Luiza da Silva Soares** – CPF nº 171.587.611-34.

DO OBJETO: Contratação temporária de prestação de serviços profissionais tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público na área da Assistência Social.

O Cargo a ser ocupado pelo (a) Contratado (a) será de **Agente de Desenvolvimento Econômico e Social** e exercerá a função de **Técnico em Enfermagem**.

REMUNERAÇÃO: R\$ 729,01 (Setecentos e vinte e nove reais e um centavo)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 036 – BAOE2008 – Elemento de Despesa 319011 – 319013 – Fonte: 100.

DA ASSINATURA: 17/12/2007

VIGÊNCIA: 17/12/2007 a 16/12/2008

ASSINAM: Terezinha de Souza Maggi - Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – CONTRATANTE e Ana Luiza da Silva Soares – CONTRATADO (A).

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 71/2007/SETECS/MT

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - CNPJ nº 03.507.415/0009-00

CONTRATADO (A): **Marcelo Augusto de Sá Costa Pinto** – CPF nº 469.246.121-72.

DO OBJETO: Contratação temporária de prestação de serviços profissionais tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público na área da Assistência Social.

O Cargo a ser ocupado pelo (a) Contratado (a) será de **Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social** e exercerá a função de **Educador Físico**.

REMUNERAÇÃO: R\$ 2.017,36 (Dois mil, dezessete reais e trinta e seis centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 036 – BAOE2008 – Elemento de Despesa 319011 – 319013 – Fonte: 100.

DA ASSINATURA: 17/12/2007

VIGÊNCIA: 17/12/2007 a 16/12/2008

ASSINAM: Terezinha de Souza Maggi - Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – CONTRATANTE e Marcelo Augusto de Sá Costa Pinto – CONTRATADO (A).

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 72/2007/SETECS/MT

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - CNPJ nº 03.507.415/0009-00

CONTRATADO (A): **Israel Barbosa da Silva** – CPF nº 460.754.701-82.

DO OBJETO: Contratação temporária de prestação de serviços profissionais tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público na área da Assistência Social.

O Cargo a ser ocupado pelo (a) Contratado (a) será de **Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social** e exercerá a função de **Educador Físico**.

REMUNERAÇÃO: R\$ 2.017,36 (Dois mil, dezessete reais e trinta e seis centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 036 – BAOE2008 – Elemento de Despesa 319011 – 319013 – Fonte: 100.

DA ASSINATURA: 17/12/2007

VIGÊNCIA: 17/12/2007 a 16/12/2008

ASSINAM: Terezinha de Souza Maggi - Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – CONTRATANTE e Israel Barbosa da Silva – CONTRATADO (A).

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 74/2007/SETECS/MT

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - CNPJ nº 03.507.415/0009-00

CONTRATADO (A): **Maria Gorethi Almeida** – CPF nº 420.123.456-00.

DO OBJETO: Contratação temporária de prestação de serviços profissionais tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público na área da Assistência Social.

O Cargo a ser ocupado pelo (a) Contratado (a) será de **Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social** e exercerá a função de **Fisioterapeuta**.

REMUNERAÇÃO: R\$ 2.017,36 (Dois mil, dezessete reais e trinta e seis centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 036 – BAOE2008 – Elemento de Despesa 319011 – 319013 – Fonte: 100.

DA ASSINATURA: 17/12/2007

VIGÊNCIA: 17/12/2007 a 16/12/2008

ASSINAM: Terezinha de Souza Maggi - Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – CONTRATANTE e Maria Gorethi Almeida – CONTRATADO (A).

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 72/2007/SETECS/MT

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - CNPJ nº 03.507.415/0009-00

CONTRATADO (A): **Dilson de Oliveira Miranda** – CPF nº 177.257.471-68.

DO OBJETO: Contratação temporária de prestação de serviços profissionais tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público na área da Assistência Social.

O Cargo a ser ocupado pelo (a) Contratado (a) será de **Agente de Desenvolvimento Econômico e Social** e exercerá a função de **Orientador**.

REMUNERAÇÃO: R\$ 729,01 (Setecentos e vinte e nove reais e um centavo)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 036 – BAOE2008 – Elemento de Despesa 319011 – 319013 – Fonte: 100.

DA ASSINATURA: 21/12/2007

VIGÊNCIA: 21/12/2008 a 1/1/2009

ASSINAM: Terezinha de Souza Maggi - Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – CONTRATANTE e Dilson de Oliveira Miranda – CONTRATADO (A).

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 77/2007/SETECS/MT

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - CNPJ nº 03.507.415/0009-00

CONTRATADO (A): **Carlos Roberto Santana Brandão** – CPF nº 353.800.711-04.

DO OBJETO: Contratação temporária de prestação de serviços profissionais tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público na área da Assistência Social.

O Cargo a ser ocupado pelo (a) Contratado (a) será de **Agente de Desenvolvimento Econômico e Social** e exercerá a função de **Orientador**.

REMUNERAÇÃO: R\$ 729,01 (Setecentos e vinte e nove reais e um centavo)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 036 – BAOE2008 – Elemento de Despesa 319011 – 319013 – Fonte: 100.

DA ASSINATURA: 21/12/2007

VIGÊNCIA: 21/12/2008 a 1/1/2009

ASSINAM: Terezinha de Souza Maggi - Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – CONTRATANTE e Carlos Roberto Santana Brandão – CONTRATADO (A).

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 78/2007/SETECS/MT

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - CNPJ nº 03.507.415/0009-00

CONTRATADO (A): **Cleves Moraes da Costa** – CPF nº 474.877.631-53.

DO OBJETO: Contratação temporária de prestação de serviços profissionais tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público na área da Assistência Social.

O Cargo a ser ocupado pelo (a) Contratado (a) será de **Agente de Desenvolvimento Econômico e Social** e exercerá a função de **Orientador**.

REMUNERAÇÃO: R\$ 729,01 (Setecentos e vinte e nove reais e um centavo)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 036 – BAOE2008 – Elemento de Despesa 319011 – 319013 – Fonte: 100.

DA ASSINATURA: 21/12/2007

VIGÊNCIA: 21/12/2008 a 1/1/2009

ASSINAM: Terezinha de Souza Maggi - Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – CONTRATANTE e Cleves Moraes da Costa – CONTRATADO (A).

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 79/2007/SETECS/MT

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - CNPJ nº 03.507.415/0009-00

CONTRATADO (A): **Darilene Nascimento Corrêa** – CPF nº 468.952.991-49.

DO OBJETO: Contratação temporária de prestação de serviços profissionais tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público na área da Assistência Social.

O Cargo a ser ocupado pelo (a) Contratado (a) será de **Agente de Desenvolvimento Econômico e Social** e exercerá a função de **Orientador**.

REMUNERAÇÃO: R\$ 729,01 (Setecentos e vinte e nove reais e um centavo)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 036 – BAOE2008 – Elemento de Despesa 319011 – 319013 – Fonte: 100.

DA ASSINATURA: 21/12/2007

VIGÊNCIA: 21/12/2008 a 1/1/2009

ASSINAM: Terezinha de Souza Maggi - Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – CONTRATANTE e Darilene Nascimento Corrêa – CONTRATADO (A).

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 80/2007/SETECS/MT

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - CNPJ nº 03.507.415/0009-00

CONTRATADO (A): **Débora Tavares Corrêa** – CPF nº 892.839.701-44.

DO OBJETO: Contratação temporária de prestação de serviços profissionais tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público na área da Assistência Social.

O Cargo a ser ocupado pelo (a) Contratado (a) será de **Agente de Desenvolvimento Econômico e Social** e exercerá a função de **Orientador**.

REMUNERAÇÃO: R\$ 729,01 (Setecentos e vinte e nove reais e um centavo)

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 98/2007/SETCS/MT

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - CNPJ nº 03.507.415/0009-00

CONTRATADO (A): Rosana Maria Xavier – CPF nº 594.907.131-04.
DO OBJETO: Contratação temporária de prestação de serviços profissionais tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público na área da Assistência Social.
 O Cargo a ser ocupado pelo (a) Contratado (a) será de **Agente de Desenvolvimento Econômico e Social** e exercerá a função de **Orientador**.

REMUNERAÇÃO: R\$ 729,01 (Setecentos e vinte e nove reais e um centavo)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 036 – BAOE2008 – Elemento de Despesa 319011 – 319013 – Fonte: 100.
DA ASSINATURA: 21/12/2007.
VIGÊNCIA: 2/1/2008 a 1/1/2009

ASSINAM: Terezinha de Souza Maggi - Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – CONTRATANTE e Rosana Maria Xavier – CONTRATADO (A).

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 99/2007/SETCS/MT

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - CNPJ nº 03.507.415/0009-00

CONTRATADO (A): Silvio Roberto Alves – CPF nº 544.525.541-72.
DO OBJETO: Contratação temporária de prestação de serviços profissionais tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público na área da Assistência Social.
 O Cargo a ser ocupado pelo (a) Contratado (a) será de **Agente de Desenvolvimento Econômico e Social** e exercerá a função de **Orientador**.

REMUNERAÇÃO: R\$ 729,01 (Setecentos e vinte e nove reais e um centavo)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 036 – BAOE2008 – Elemento de Despesa 319011 – 319013 – Fonte: 100.
DA ASSINATURA: 21/12/2007.
VIGÊNCIA: 2/1/2008 a 1/1/2009

ASSINAM: Terezinha de Souza Maggi - Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – CONTRATANTE e Silvio Roberto Alves – CONTRATADO (A).

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 100/2007/SETCS/MT

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - CNPJ nº 03.507.415/0009-00

CONTRATADO (A): Ulisses Coelho Silva Neto – CPF nº 817.599.591-04.
DO OBJETO: Contratação temporária de prestação de serviços profissionais tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público na área da Assistência Social.
 O Cargo a ser ocupado pelo (a) Contratado (a) será de **Agente de Desenvolvimento Econômico e Social** e exercerá a função de **Orientador**.

REMUNERAÇÃO: R\$ 729,01 (Setecentos e vinte e nove reais e um centavo)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 036 – BAOE2008 – Elemento de Despesa 319011 – 319013 – Fonte: 100.
DA ASSINATURA: 21/12/2007.
VIGÊNCIA: 2/1/2008 a 1/1/2009

ASSINAM: Terezinha de Souza Maggi - Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – CONTRATANTE e Ulisses Coelho Silva Neto – CONTRATADO (A).

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 101/2007/SETCS/MT

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - CNPJ nº 03.507.415/0009-00

CONTRATADO (A): Welda Medrado Santos – CPF nº 704.851.781-68.
DO OBJETO: Contratação temporária de prestação de serviços profissionais tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público na área da Assistência Social.
 O Cargo a ser ocupado pelo (a) Contratado (a) será de **Agente de Desenvolvimento Econômico e Social** e exercerá a função de **Orientador**.

REMUNERAÇÃO: R\$ 729,01 (Setecentos e vinte e nove reais e um centavo)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 036 – BAOE2008 – Elemento de Despesa 319011 – 319013 – Fonte: 100.
DA ASSINATURA: 21/12/2007.
VIGÊNCIA: 2/1/2008 a 1/1/2009

ASSINAM: Terezinha de Souza Maggi - Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – CONTRATANTE e Welda Medrado Santos – CONTRATADO (A).

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 102/2007/SETCS/MT

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - CNPJ nº 03.507.415/0009-00

CONTRATADO (A): Ana Neri Garcia Fanaia Rodrigues – CPF nº 013.891.531-85.
DO OBJETO: Contratação temporária de prestação de serviços profissionais tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público na área da Assistência Social.
 O Cargo a ser ocupado pelo (a) Contratado (a) será de **Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social** e exercerá a função de **Fonaudióloga**.

REMUNERAÇÃO: R\$ 2.017,36 (Dois mil, dezessete reais e trinta e seis centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 036 – BAOE2008 – Elemento de Despesa 319011 – 319013 – Fonte: 100.
DA ASSINATURA: 21/12/2007.
VIGÊNCIA: 2/1/2008 a 1/1/2009

ASSINAM: Terezinha de Souza Maggi - Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – CONTRATANTE e Ana Neri Garcia Fanaia Rodrigues – CONTRATADO (A).

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 103/2007/SETCS/MT

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - CNPJ nº 03.507.415/0009-00

CONTRATADO (A): Martha Takishima – CPF nº 714.237.701-10.
DO OBJETO: Contratação temporária de prestação de serviços profissionais tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público na área da Assistência Social.
 O Cargo a ser ocupado pelo (a) Contratado (a) será de **Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social** e exercerá a função de **Fonaudióloga**.

REMUNERAÇÃO: R\$ 2.017,36 (Dois mil, dezessete reais e trinta e seis centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 036 – BAOE2008 – Elemento de Despesa 319011 – 319013 – Fonte: 100.
DA ASSINATURA: 21/12/2007.
VIGÊNCIA: 2/1/2008 a 1/1/2009

ASSINAM: Terezinha de Souza Maggi - Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – CONTRATANTE e Martha Takishima – CONTRATADO (A).

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 104/2007/SETCS/MT

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - CNPJ nº 03.507.415/0009-00

CONTRATADO (A): Mônica Cristina da Silva – CPF nº 288.472.238-65.
DO OBJETO: Contratação temporária de prestação de serviços profissionais tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público na área da Assistência Social.
 O Cargo a ser ocupado pelo (a) Contratado (a) será de **Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social** e exercerá a função de **Fisioterapeuta**.

REMUNERAÇÃO: R\$ 2.017,36 (Dois mil, dezessete reais e trinta e seis centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 036 – BAOE2008 – Elemento de Despesa 319011 – 319013 – Fonte: 100.
DA ASSINATURA: 21/12/2007.
VIGÊNCIA: 2/1/2008 a 1/1/2009

ASSINAM: Terezinha de Souza Maggi - Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – CONTRATANTE e Mônica Cristina da Silva – CONTRATADO (A).

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 105/2007/SETCS/MT

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - CNPJ nº 03.507.415/0009-00

CONTRATADO (A): Josiane Cruz de Oliveira – CPF nº 643.673.122-91.
DO OBJETO: Contratação temporária de prestação de serviços profissionais tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público na área da Assistência Social.
 O Cargo a ser ocupado pelo (a) Contratado (a) será de **Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social** e exercerá a função de **Psicóloga**.

REMUNERAÇÃO: R\$ 2.017,36 (Dois mil, dezessete reais e trinta e seis centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 036 – BAOE2008 – Elemento de Despesa 319011 – 319013 – Fonte: 100.

DA ASSINATURA: 21/12/2007.

VIGÊNCIA: 2/1/2008 a 1/1/2009

ASSINAM: Terezinha de Souza Maggi - Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – CONTRATANTE e Josiane Cruz de Oliveira – CONTRATADO (A).

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 106/2007/SETCS/MT

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - CNPJ nº 03.507.415/0009-00

CONTRATADO (A): Ana Flávia Facundo de Sousa Santos – CPF nº 595.122.451-91.
DO OBJETO: Contratação temporária de prestação de serviços profissionais tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público na área da Assistência Social.
 O Cargo a ser ocupado pelo (a) Contratado (a) será de **Agente de Desenvolvimento Econômico e Social** e exercerá a função de **Técnico de Enfermagem**.

REMUNERAÇÃO: R\$ 729,01 (Setecentos e vinte e nove reais e um centavo)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 036 – BAOE2008 – Elemento de Despesa 319011 – 319013 – Fonte: 100.
DA ASSINATURA: 21/12/2007.
VIGÊNCIA: 2/1/2008 a 1/1/2009

ASSINAM: Terezinha de Souza Maggi - Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – CONTRATANTE e Ana Flávia Facundo de Sousa Santos – CONTRATADO (A).

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 107/2007/SETCS/MT

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - CNPJ nº 03.507.415/0009-00

CONTRATADO (A): Sônia Márcia de Miranda – CPF nº 517.724.341-91.
DO OBJETO: Contratação temporária de prestação de serviços profissionais tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público na área da Assistência Social.
 O Cargo a ser ocupado pelo (a) Contratado (a) será de **Agente de Desenvolvimento Econômico e Social** e exercerá a função de **Técnico de Enfermagem**.

REMUNERAÇÃO: R\$ 729,01 (Setecentos e vinte e nove reais e um centavo)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 036 – BAOE2008 – Elemento de Despesa 319011 – 319013 – Fonte: 100.
DA ASSINATURA: 21/12/2007.
VIGÊNCIA: 2/1/2008 a 1/1/2009

ASSINAM: Terezinha de Souza Maggi - Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – CONTRATANTE e Sônia Márcia de Miranda – CONTRATADO (A).

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 108/2007/SETCS/MT

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - CNPJ nº 03.507.415/0009-00

CONTRATADO (A): Antonio Miguel da Silva Sobrinho – CPF nº 901.051.337-87.
DO OBJETO: Contratação temporária de prestação de serviços profissionais tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público na área da Assistência Social.
 O Cargo a ser ocupado pelo (a) Contratado (a) será de **Agente de Desenvolvimento Econômico e Social** e exercerá a função de **Porteiro**.

REMUNERAÇÃO: R\$ 729,01 (Setecentos e vinte e nove reais e um centavo)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 036 – BAOE2008 – Elemento de Despesa 319011 – 319013 – Fonte: 100.
DA ASSINATURA: 21/12/2007.
VIGÊNCIA: 2/1/2008 a 1/1/2009

ASSINAM: Terezinha de Souza Maggi - Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – CONTRATANTE e Antonio Miguel da Silva Sobrinho – CONTRATADO (A).

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 109/2007/SETCS/MT

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - CNPJ nº 03.507.415/0009-00

CONTRATADO (A): Enirdes Dilma de Jesus Pereira – CPF nº 655.462.371-04.
DO OBJETO: Contratação temporária de prestação de serviços profissionais tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público na área da Assistência Social.
 O Cargo a ser ocupado pelo (a) Contratado (a) será de **Agente de Desenvolvimento Econômico e Social** e exercerá a função de **Orientador**.

REMUNERAÇÃO: R\$ 729,01 (Setecentos e vinte e nove reais e um centavo)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 036 – BAOE2008 – Elemento de Despesa 319011 – 319013 – Fonte: 100.
DA ASSINATURA: 21/12/2007.
VIGÊNCIA: 2/1/2008 a 1/1/2009

ASSINAM: Terezinha de Souza Maggi - Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – CONTRATANTE e Enirdes Dilma de Jesus Pereira – CONTRATADO (A).


TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
 Secretária de Estado de Trabalho, Emprego,
 Cidadania e Assistência Social

SES**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO EX OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO N.º 016/2007.

Processo: 216374/2007

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ – MF Nº 04.441.389/0001-61 e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO** – CNPJ – MF Nº 33.004.540/0001-00.

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa Entidade por **03 (três) meses**, com início em **01/01/2008**, passando o término da vigência para o dia **31/03/2008**, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão, até **30/04/2008**.

Data de Assinatura: **27/12/2007**

SIGNATÁRIO:

AUGUSTINHO MORO - Secretário de Estado de Saúde/MT – CPF n.º 557.041.159-34.

SEDUR**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DE TURISMO**

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 001/2006/SEDUR

CONTRATANTE: ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo.
CONTRATADA: FROCHA & CIA LTDA

OBJETO: O referido aditivo altera a cláusula quarta referente a vigência do contrato. O presente contrato terá duração de 12 meses a partir de 01/01/2008 até 31/12/2008. Altera a cláusula quinta do valor: a locação é de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) mensais, a serem pagos mensalmente até o dia dez do mês subsequente a assinatura deste.

VIGENCIA: 31/08/2008.

Cuiabá-mt, 02 de Janeiro de 2008.

Pedro Jamil Nadaf
 Secretário de Estado de Desenvolvimento do Turismo

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 002/2006/SEDUR

CONTRATANTE: ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo.
CONTRATADA: RICARDO JOSÉ SIMÕES

OBJETO: O referido aditivo altera a cláusula terceira referente a vigência do contrato. O presente contrato terá duração de 12 meses a partir de 01/01/2008 até 31/12/2008. Altera a cláusula quarta: a locação de imóvel comercial correrá pela Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2007 Elemento de despesa: 33903600 Fonte: 100.

Valor: Clausula segunda: o valor da presente locação é de R\$ 4.292,00 (quatro mil duzentos e noventa e dois reais) a serem pagos mensalmente até o dia 10 do mês subseqüente.
VIGENCIA: 31/08/2008.

Cuiabá-mt, 02 de Janeiro de 2008.

Pedro Jamil Nadaf
Secretário de Estado de Desenvolvimento do Turismo

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FAPEMAT

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS

Processo: 823/2007
Espécie: Termo de Concessão de Bolsa de Mestrado firmado entre a FAPEMAT e Marcelo Paes de Barros.
Objeto: Bolsa de Cooperação Técnica; Valor: R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais) mensais;
Duração: 23 (vinte e três) meses. Assinatura: 01/11/2007
Assinam: Antonio Carlos Camacho – FAPEMAT e Marcelo Paes de Barros.

AGER

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 001/07

CONTRATANTE: Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso – AGER/MT - CNPJ/MF 03.944.082/0001-10.

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ/MF/DR/MT sob o nº 34.028.316/0016-90.

PROCESSO: 299000/2006

OBJETO: O presente Termo tem por objetivo alterar a cláusula sexta do contrato original, prorrogando o presente contrato por mais 12 (doze) meses.

PROJETO ATIVIDADE: 2007 ELEMENTO DE DESPESA: 3900 FONTE: 100/240/262

PRazo DE VIGÊNCIA: término em 01.01.2009.

DATA DA ASSINATURA: 01 de janeiro de 2008

ASSINAM: MÂRCIA GLÓRIA VANDONI DE MOURA (Contratante)
MARCO DANILO RODRIGUES DO PRADO (Contratante)
NILTON DO NASCIMENTO (Contratada)
ELIENE NEVES PAES DE MELO (Contratada)

JUCEMAT

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO PLENÁRIA Nº 001/2008

O Plenário da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e atinando para os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, isonomia, impessoalidade, eficiência, probidade administrativa e considerando o que dispõem os artigos 21, inciso IX e 34 do Decreto 1.800, de 30 de janeiro de 1996 e considerando os votos apresentados pelos vogais relatores e aprovados na reunião Plenária nº 1.837, de 08/01/2008,

Resolve:

Processo: nº 07/002893-1

Assunto: Anulação de arquivamento de ato.

Interessado: "JOSEMAR DA SILVA ESTRUTURAS METÁLICAS", NIRE 5110158322 4

Vogal relator: HEITOR GERALDO REYES, representante da Assoc. Comercial de Cuiabá.

Anular por unanimidade, com base no voto apresentado pela vogal relator que acolheu totalmente o parecer da Procuradoria Regional e conforme prevêm os art. 35, incisos I e VIII, da Lei nº 8.934/1994 e art. 53, incisos I e IX, do Decreto nº 1.800/1996, com efeitos ex tunc, o ato de enquadramento como ME da empresa "JOSEMAR DA SILVA ESTRUTURAS METÁLICAS", NIRE 5110158322 4, registrado em 26/06/2007, vez que mencionou sua firma de forma incorreta e ainda quando instado a se manifestar via correio (A.R.) e também por edital, não ter atendido aos expedientes da Junta Comercial.

Processo: nº 07/002834-6

Assunto: Anulação de arquivamento de ato.

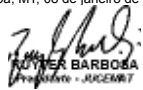
Interessado: "FOLADOR & FOLADOR LTDA", NIRE 5120101791 3

Vogal relator: LUIZ ANTONIO MARTINS GARCIA, representante da FIEMT.

Anular por unanimidade, com base no voto apresentado pela vogal relator que acolheu totalmente o parecer da Procuradoria Regional e conforme prevêm os art. 35, incisos I e VIII, da Lei nº 8.934/1994 e art. 53, incisos I e IX, do Decreto nº 1.800/1996, com efeitos ex tunc, o ato de inscrição da empresa "FOLADOR & FOLADOR LTDA", NIRE 5120101791 3, registrado em 01/06/2007, vez que há nome empresarial idêntico registrado no âmbito da JUCEMAT e ainda quando instado a se manifestar via correio (A.R.) e também por edital, não ter atendido aos expedientes da Junta Comercial.

Registrada, publicada, cumpra-se.

Cuiabá, MT, 08 de janeiro de 2.008.



NEYNER BARBOSA
Presidente - JUCEMAT

ESCOLA DE GOVERNO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2007/EG/MT

PARTES: Escola de Governo e a empresa Peg Táxi Prestadora de Serviços Ltda.

OBJETO: o presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Transportes de Passageiros, funcionando sobre regime de aluguel de taxímetro, possuindo Central de Rádio Táxi, utilizado, para atender a ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO vigorará por um período de 12 (DOZE) meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis ou não, nos termos da legislação vigente.

DO VALOR: O valor mensal deste CONTRATO será de R\$ 12.210,00 (Doze mil reais e duzentos e dez reais).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11304 EG

PROJETO/ATIVIDADE: 2007

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.33.00

FONTE: 241.

DATA: Em Cuiabá-MT, 06 de dezembro de 2007.

ASSINAM:

ALMIR BALIEIRO

ELTON PEREIRA DE MATOS

Presidente da Escola de Governo

Represente Legal

CONTRATANTE

CONTRATADA

INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO – INTERMAT

PORTARIA Nº. 002/2008

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Processo nº. 488334/2007,

RESOLVE:

I- Conceder credenciamento ao profissional abaixo discriminado:

NOME	CADASTRO	VALIDADE
JEFERSON SCHEIFER	01/2008	07/01/2009

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

II- Publicada, Registrada, Cumpra-se.

Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, em Cuiabá, 07 de janeiro de 2008.

AFONSO DALBERTO

Presidente do INTERMAT

INDEA

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Extrato 002 Referente ao Edital 011/07 – CLASSIFICAÇÃO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO (INDEA/MT), no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 56, do Capítulo I, do Título V, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 1.966, de 22.09.1992, torna publico a relação dos candidatos classificados no teste seletivo realizado no dia 07/01/2008 abaixo relacionados, devendo os candidatos comparecerem para a entrevista no local e data de acordo com as informações do quadro abaixo:

Local da entrevista	Centro de treinamento do INDEA-MT.
Endereço	Av. Jurumirim s/nº Bairro Planalto em frente a Policlínica do Planalto – sala Augusto Marçal de Figueiredo em cuiabá-MT.
Data	10/01/2008
Horas	09:00 às 17:00 hrs

Classificados

ALQUIAS INACIO DE SOUZA
AMANDIO PIRES JUNIOR
ARILSON HENRIQUE DE M. PINTO
CICERO OLIVEIRA LIMA
CLARIANE CARVALHO MAXIMOVITCH
EVANILDO FERREIRA PEREIRA
FLAVIO MARTINS DE REZENDE
FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO MENEZES
JOSE CARLOS VICTOR DE MATOS
LUCIANA TEM CATEN ROSSO
MARCELMA CECILIA MACIEL DA SILVA
MARCIANNE CRISTINNE Q. DOS SANTOS
MARIA ELIANE DA SILVA
MARILZA DA SILVA
PAULO CESAR FALCAO GRANJA
PAULO ROBERTO DAMASCENO
RICARDO OLIVEIRA ALVES
RODRIGO FURGUIM RODRIGUES
ROGERIO VAGNER ALVES NEVES
TALITA FERNANDA TEODORO DA CRUZ
ZENIRO LUIZ ELESBAO

Cuiabá, 08 DE OUTUBRO DE 2007

MED.VET. DECIO COUTINHO
Presidente

DETRAN / MT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 070/2007

Objeto	Execução sob regime de empreitada a preço global obra de Construção do Depósito da Sede do DETRAN-MT
Valor Total	R\$ 90.882,89 (noventa mil, oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos)
Prazo:	120 (cento e vinte) dias a contar data da retirada da Ordem de Serviço
Processo Licitatório	Carta Convite n.º 030/2007/DETRAN-MT.
Contratante:	DETRAN/MT – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO.
Contratada:	VEFOR CONSTRUÇÕES LTDA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 028/2006

OBJETO: Alterar a Cláusula Quarta – Da Vigência, do Contrato Original.
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – O prazo de duração do presente TERMO ADITIVO será de 12 (doze) meses, a partir da data de 01/01/2008.

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão 007/2006/DETRAN/MT

CONTRATANTE: DETRAN/MT.

CONTRATADO: MINETTO AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL N.º 013/2004

OBJETO: O presente Termo Aditivo de Re-Ratificação ao Contrato de Locação n.º 013/2004 DETRAN/MT, tem por objeto alterar Cláusula Segunda e Cláusula Terceira – do Prazo de Vigência e do Valor do Aluguel, do Contrato Original.

CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO ORIGINAL: Do Prazo de Vigência – O prazo de vigência da presente locação

será de 12 meses, a partir de **30/12/2007**, ocasião em que, não havendo prorrogação contratual, o **LOCATÁRIO** fica obrigado a restituir o imóvel completamente desocupado, vinculando-se a devolução das chaves, à quitação do pagamento dos aluguéis, impostos, consumos de água e luz, e após feita a vistoria no imóvel, será considerado extinta a locação, com entrega do recibo de quitação total pelo proprietário ou seu representante legal.

CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO ORIGINAL: Do Valor do Aluguel – O valor do aluguel mensal a ser pago pelo LOCATÁRIO, será de R\$ 10.242,31 (dez mil, duzentos e quarenta e dois reais e trinta e um centavos), reajustado pelo índice IGP-M acumulado de 5,50%, referente ao período de Dezembro/2006 a Novembro/2007, conforme prevê a Cláusula Quinta do Contrato Original, cujo pagamento se dará até 10 (dez) dias após a data subsequente ao vencimento.

LOCATÁRIO: DETRAN/MT
LOCADORA: INSTITUTO DE FORMAÇÃO SÃO NICOLAU LTDA - EPP

CEPROMAT

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DE TERMO DE CO-PROPRIEDADE N. 1/2007.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO / FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA – FUNGEFAZ e CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – CEPROMAT

OBJETO: declaração de co-propriedade do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso – FIPLAN, na proporção dos investimentos realizados entre os co-proprietários. Fica atribuído ao CEPROMAT a gestão técnica, atualizações, novas versões, cessão de uso, comercialização, manutenção e suporte técnico do FIPLAN a outros estados e municípios.

Data da assinatura: 11/12/2007.

SEPLAN Yenés Jesus de Magalhães Secretário de Estado	SEFAZ/FUNGEFAZ Waldir Júlio Teis Secretário de Estado	CEPROMAT Adriano Niehues Diretor-Presidente
--	---	---

Assinaturas no documento original.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 003/2004

CONTRATADA ASG BRASIL TECNOL. INF. LTDA
CONTRATANTE Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso – CEPROMAT
PROCESSO 413467/2007

OBJETO Constitui objeto do presente Termo, aditar a Causula XIV - **DA VIGÊNCIA** do Instrumento de Contrato nº 003/2004, locação de Software gerenciador de rede de computadores via SNMP, em tempo real. Capaz de fazer Discovery automático de rede, detectar limites atingidos, erros, notificar através de avisos gráficos e sonoros, mensagens por e-mails e celulares, diagnosticar problemas por correlação de eventos em redes TCP/IP.

ASSINATURA 05/01/2008
VIGÊNCIA De 05/01/2008 até 05/01/2009

SIGNATÁRIOS Adriano Niehues (contratante)
Graziele Cauhy Pichioni (contratante)
Luciano Luiz Bigatão (contratante)
Bernardino Lage Carral (contratada)

Cuiabá, 08 de Janeiro de 2008.



ADRIANO NIEHUES
Presidente - CEPROMAT

MT FOMENTO

AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 009/CT/2007/MTF

Contratante	BRASIL TELECOM S.A		
CNPJ	Nº. 76.535.764/0329-32	Inscrição Estadual	Nº. 13.094.807-1
Contratada	AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A		
CNPJ	Nº. 06.284.531/0001-30		
Objeto	Prestação de Serviço para efetivação de procedimento de compensação de créditos frente à Fazenda Estadual, por intermédio da Central de Compensações, nos termos da Lei Estadual 8.672/07 e Decreto Estadual nº. 693/07.		
Valor	R\$ 26.500.000,00		
Do Prazo de Vigência	Até a efetivação da Compensação.		
Fundamento Legal	Aplicam-se ao presente Contrato a Lei 10.406/2002, Lei Estadual 8.672/07, Decreto Estadual nº. 693/07 e Portaria MTF nº. 006/2005.		
Data Assinatura	27/12/2007		
Assinam	Senhor ÉDER DE MORAES DIAS – Diretor Presidente e o Senhor LUIZ CARLOS ARMANI – Diretor Administrativo-Financeiro, pela MT FOMENTO e Senhor LUIZ FRANCISCO TENÓRIO PERRONE – Vice-Presidente da BRASIL TELECOM S.A e Senhor PAULO NARCÉLIO SIMÕES AMARAL – Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores da BRASIL TELECOM S.A.		

ÉDER DE MORAES DIAS
Diretor Presidente da MT FOMENTO

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo - Financeiro da MT FOMENTO

MT GÁS

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS

Termo de Aditamento - Prorrogação

- a) Espécie: 4º Termo Aditivo ao Contrato n.º 014/2006/MTGás, firmado em 20 de Dezembro de 2007, entre a Companhia Mato-grossense de Gás e a Empresa Brasil Telecom
- b) Objeto: prorrogação de vigência até 25 de Março de 2008;
- c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, inciso II, do art. 57;
- d) Cobertura Orçamentária: Elemento Orçamentário 3390.3900, Atividade 2007;
- e) Signatários: pelo Contratante, Helny Paula Campos – Diretor Presidente e Geraldo Luiz de Araújo – Diretor Administrativo e Financeiro e pela Contratada Wagner Oliveira Gomes e José Sampaio de Medeiros

LICITAÇÃO

SECRETARIAS

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições **ADJUDICA E HOMOLOGA** o procedimento licitatório - Pregão **121/2007/SAD, - processo nº. 221.581/2007/SAD, nos termos do artigo 4º, inciso XXI e XXII, da Lei 10.520/2002**, realizado para registro de preço para futura e eventual contratação, por hora de serviço, de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva, de veículos de diversas marcas e categorias, incluindo serviços de mecânica em geral, elétrica, lanternagem, entre outros com fornecimento de peças para a frota dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual alocada no Pólo de Sinop e cidades integrantes.

Cuiabá, 07 de janeiro de 2008.



PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA
Secretário de Estado de Administração em exercício

**AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2008/SAD**

CRENCIAMENTO: das **08h30m** (oito horas e trinta minutos) às **09h** (nove horas) do dia 23 de janeiro de 2008.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO: às **09h** (nove horas) do dia 23 de janeiro de 2008.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de eletrodomésticos e bens móveis para atender aos Órgãos/Entidades da Administração Estadual, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos. **AQUISIÇÃO DO EDITAL:** - www.sad.mt.gov.br - (Link: Portal de Aquisições); - Telefone: (0**65)3613-3676 ou Fax: (0**65) 3613-3700.

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: Sala 02 da Superintendência de Aquisições Governamentais da Secretaria de Estado de Administração, situada à Av Transversal I, Bloco III, Palácio Paiaguás, Centro Político Administrativo, Cuiabá - Mato Grosso.

Cuiabá - MT, 08 de janeiro 2008.

Coordenadoria de Licitações Governamentais/SAD

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FAPEMAT

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/08/FAPEMAT

PROCESSO: 3017/2007

FUNDAMENTO: Artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93, Decreto Estadual nº 7217/2006, Decreto Estadual nº 13 de 23/01/2007 e Legislação pertinente.

INTERESSADO: GÊNESE PRODUTOS FARMACEUTICOS E DIAGNOSTICOS LTDA, CNPJ: 68.384.155/0001-02

OBJETO: Aquisição de materiais: **CORTICOSTERONA DE RATO EIA 96 TESTES e PAINEL ENDOCRINO DE RATO**, para atender ao previsto no Convênio Nº 01.05.0752-00 "Apoio A Pesquisa em Biotecnologia – BIOTEC".

DOTAÇÃO: 1581.9900.3390.3000 **FONTE:** 262 **VALOR:** 7.908,79 (sete mil, novecentos e oito reais e setenta e nove centavos).

Retifico a dispensa de Licitação, em consonância com o parecer da Assessoria Jurídica da FAPEMAT, nos termos do Artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93, Decreto Estadual nº 7217/2006, Decreto Estadual nº 13 de 23/01/2007 e Legislação pertinente.

Cuiabá, 08 de janeiro de 2008



ANTÔNIO CARLOS DAMACHO
Presidente da FAPEMAT

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: 006975-01/2007 **ESPÉCIE:** Ata de Registro de Preços nº. 004/2006, que entre si celebram o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça, e a empresa DSS Telecomunicações e Informática Ltda. **OBJETO:** Prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 004/2006, decorrente do Pregão Presencial nº 004/2006, cujo fim é a prestação de serviços de conservação predial, operação, manutenção, gerenciamento e supervisão da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e instalações (elétrica, hidráulica, serviços gerais de manutenção predial e também dos serviços na rede lógica) na Procuradoria Geral de Justiça e nas Promotorias da capital e de Várzea Grande. **PRAZO:** DOZE meses. **ASSINADO:** Em Cuiabá/MT, 27 de dezembro de 2007. **ASSINAM:** Sr. Paulo Roberto Jorge do Prado - Procurador-Geral de Justiça e Sr. Amarildo Carlos da Silva - representante legal da empresa.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 005592-01/2007 **ESPÉCIE:** Contrato nº. 113/2007, que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PGJ - Procuradoria Geral de Justiça e o CONSÓRCIO AGORA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, representado pela empresa AGORASOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, líder do consórcio. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E SERVIÇOS CORRELATOS PARA REPETIDORA MÓVEL DIGITAL, REPETIDORA FIXA DIGITAL, TERMINAIS MÓVEIS E PORTÁTEIS DIGITAIS E ANTENAS, nos termos do Procedimento Licitatório TOMADA DE PREÇOS nº 060/2007 e seus Anexos. **VALOR:** R\$ 365.090,00 (trezentos e sessenta e cinco mil e noventa reais). **DOTAÇÃO:** Projeto/Atividade: 2007.9900/3549.0600, Elemento de Despesa: 44905200 / 33903900, Fonte: 100. **PRAZO:** 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço. **ASSINADO:** Em Cuiabá/MT, 20 de dezembro de 2007. **ASSINAM:** Paulo Roberto Jorge do Prado - Procurador-Geral de Justiça e Ana Leopoldina de Carvalho - Representante Legal da Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 006682-01/2007 **ESPÉCIE:** Contrato nº. 111/2007, que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PGJ - Procuradoria Geral de Justiça e a empresa L.G.E. ELETRÔNICA LTDA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CABEAMENTO LÓGICO E INTELIGENTE, MATERIAL ELÉTRICO PARA REDE ESTABILIZADA E CONVENCIONAL PARA O EDIFÍCIO SEDE DAS PROMOTORIAS DA COMARCA DE CUIABÁ-MT, nos termos do Procedimento Licitatório CONCORRÊNCIA nº 64/2007 e seus Anexos. **VALOR:** R\$ 192.244,69 (cento e noventa e dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais e nove centavos). **DOTAÇÃO:** Projeto/Atividade: 3549.0600, Elemento de Despesa: 44905100, Fonte: 100. **PRAZO:** NOVENTA DIAS, contados da emissão da ordem de serviço. **ASSINADO:** Em Cuiabá/MT, 20 de dezembro de 2007. **ASSINAM:** Paulo Roberto Jorge do Prado - Procurador-Geral de Justiça e os Srs. Celso José Barcellos Leite e Evando Pereira Marques - Representantes Legais da Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 006191-01/2007 **ESPÉCIE:** Contrato nº. 100/2007, que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PGJ - Procuradoria Geral de Justiça e a Empresa DSS TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA. **OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para realização de obra de infra-estrutura lógica, elétrica e telefônica nas Promotorias do Interior, nos termos do Procedimento Licitatório Tomada de Preços nº 067/2007 e seus anexos. **VALOR:** O valor global do presente Instrumento de Contrato é de R\$ 676.194,07 (seiscentos e setenta e seis mil, cento e noventa e quatro reais e sete centavos). **DOTAÇÃO:** Projeto/Atividade: 35491200/ 35490900/ 35490800/ 35490700/ 35490600/ 35490500/ 35490400/ 35490300/ 35490200/ 35490100, Elemento de Despesa: 44905200, 33903000, 33903900, Fonte: 100. **PRAZO:** O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço. **ASSINADO:** Em Cuiabá/MT, 18 de dezembro de 2007. **ASSINAM:** João Batista de Almeida - Procurador-Geral de Justiça em Substituição do MP/PGJ/MT e Amarildo Carlos da Silva - Representante Legal da Contratada. **Republica-se por ter saído incorreto.**

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 005928-01/2007 **ESPÉCIE:** Contrato nº. 091/2007, que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PGJ - Procuradoria Geral de Justiça e a empresa M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS (AUTOMÓVEIS E MOTOCICLETAS), nos termos do Procedimento Licitatório Tomada de Preços nº 070/2007 e seus Anexos. **VALOR:** R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais). **DOTAÇÃO:** Projeto/Atividade: 3549.0600, Elemento de Despesa: 44905200, Fonte: 100. **PRAZO:** TRINTA dias contados da emissão do empenho. **ASSINADO:** Em Cuiabá-MT, 19 de dezembro de 2007. **ASSINAM:** Paulo Roberto Jorge do Prado - Procurador-Geral de Justiça e os Srs. Francisco de Almeida e Paulo Aparício de Almeida Metelo - Representantes Legais da Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 006771-01/2007 **ESPÉCIE:** Contrato nº. 097/2007, que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PGJ - Procuradoria Geral de Justiça e a empresa GRÁFICA PRINT INDÚSTRIA E EDITORA LTDA - ME. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PRODUÇÃO E IMPRESSÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS E PROMOCIONAIS, nos termos do Procedimento Licitatório Tomada de Preços nº. 071/2007 e seus Anexos. **VALOR:** R\$ 147.400,00 (cento e quarenta e sete mil e quatrocentos reais). **DOTAÇÃO:** Projeto/Atividade: 2007.9900, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, Fonte: 100. **PRAZO:** QUINZE dias. **ASSINADO:** Em Cuiabá-MT, 20 de dezembro de 2007. **ASSINAM:** Sr. Paulo Roberto Jorge do Prado - Procurador-Geral de Justiça e o Sr. Dalmi Fernandes Defanti Júnior - Representante Legal da Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 001048-01/2007, Inexigibilidade, art. 25, caput. **ESPÉCIE:** Contrato nº. 083/2007, que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça e a Empresa AFPL - AGÊNCIA DE MONITORAMENTO DE INFORMAÇÕES LTDA. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no monitoramento de informações on-line e em tempo real, mediante clipping eletrônico (registro e distribuição dirigida) de todas as matérias de Rádio e Telejornalismo (regional e nacional), veiculadas diariamente pelas mídias das emissoras da grande Cuiabá. **VALOR:** R\$ 34.320,00 (trinta e quatro mil, trezentos e vinte reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto/Atividade - 2007.9900, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, Fonte: 100. **PRAZO:** DOZE meses. **ASSINADO:** Em Cuiabá-MT, 31 de outubro de 2007. **ASSINAM:** Paulo Roberto Jorge do Prado - Procurador-Geral de Justiça e Arnaldo Souza Marques - Representante Legal da Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 007420-01/2007 **ESPÉCIE:** Contrato nº. 115/2007, que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PGJ - Procuradoria Geral de Justiça e a empresa UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE APÓLICE DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS PARA OS ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. **VALOR:** O valor total estimado do presente Instrumento de Contrato será de R\$ 7.891,68 (sete mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos). **DOTAÇÃO:** Projeto/Atividade: 2007.9900, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, Fonte: 100. **PRAZO:** DOZE meses, a contar da emissão do empenho. **ASSINADO:** Em Cuiabá-MT, 20 de dezembro de 2007. **ASSINAM:** Sr. Paulo Roberto Jorge do Prado - Procurador-Geral de Justiça e a Sra. Suzana Ferreira - Representante Legal da Contratada.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2008-MP/MT

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DE MATO GROSSO Procuradoria Geral de Justiça
PREGÃO PRESENCIAL – TIPO MENOR PREÇO POR LOTE
DATA DE REALIZAÇÃO: 22/01/2008
CRENCIAMENTO: 07:30 Horas
INÍCIO DA SESSÃO: 08:30 Horas
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS DE CONSUMO (ESCRITÓRIO E COPA) PARA AQUISIÇÃO FUTURA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL E DO INTERIOR, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇOS CONSTANTES DO ANEXO I – DO TERMO DE REFERÊNCIA.
LOCAL: Auditório da Sede da Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.
ENDEREÇO: Rua 6, s/nº, Edifício Sede do Ministério Público - Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT
Cópia do Edital Pregão nº 001/2008-MP/PGJ estará disponível na íntegra aos interessados no site do MP/PGJ www.mp.mt.gov.br (licitações), podendo ser obtido pelos e-mail's cezar.cruz@mp.mt.gov.br ou diretamente com Cezar no DEPLAN/PGJ/MP-MT, endereço supracitado, nos dias úteis, nos horários das 8h30 as 11h e das 14h as 17h, mediante a apresentação de Disquete/Pendrive.

Cuiabá-MT, Cuiabá/MT, 08 de janeiro de 2008

Cézar Marcos Cruz
Pregoeiro Oficial

Port. Nº 255/2007-PGJ, de 21/05/07-DOE/MT, de 23.05.07

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA N.º 002/2008/DPG*

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146/2003), em seu artigo 11, nos seus incisos I, III e IX, para o qual compete, notadamente a dirigir, superintender, coordenar e organizar as atividades da Instituição, bem como a de orientar a atuação de seus membros;

RESOLVE:

Art. 1.º - Revogar a portaria 0125/2007/DPG somente em relação à designação do Defensor Público - Dr. Alberto Macedo São Pedro.

Art. 2.º - Designar o membro da Defensoria Pública do Estado, a seguir relacionado, para atuar perante o respectivo órgão de atuação, **com prejuízo** de suas atribuições em relação a Portaria n.º 005/2004/GDPG e, com anuência deste.

DEFENSOR PÚBLICO DESIGNADO	ÓRGÃO DE ATUAÇÃO
Estevam Vaz Curvo Filho	DEFENSORIA PÚBLICA DE CUIABÁ Núcleo Criminal da Capital 6ª DEFENSORIA

Art. 3.º - Designar o membro da Defensoria Pública do Estado, a seguir relacionado, para atuar perante o respectivo órgão de atuação, **com prejuízo** de suas atribuições em

relação a Portaria n.º 068/2006/GDPG e, com anuência deste.

DEFENSOR PÚBLICO DESIGNADO	ÓRGÃO DE ATUAÇÃO
Alberto Macedo São Pedro	DEFENSORIA PÚBLICA DE CUIABÁ Núcleo de Execução Penal da Capital (2ª Defensoria) NÚCLEO ESTADUAL DE EXECUÇÕES PENAIS

Art.4.º - Designar o Defensor Público - Dr. Márcio Bruno Teixeira Xavier de Lima para exercer suas funções junto ao Núcleo Estadual de Execuções Penais, sem prejuízo de suas funções estabelecidas pela portaria 0195/2007/DPG e, com anuência deste.

Art.5.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com vigência de 2 (dois) meses.

Em Cuiabá, 07 de janeiro de 2007.

(original assinado)

HELYODORA CAROLYNE ALMEIDA ROTINI
Defensora Pública-Geral do Estado

* Republica-se por ter saído incorreto.

PORTARIA N.º 005/2008/DPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146/2003), em seu artigo 11, nos seus incisos I, III, IX e XXV, para o qual compete, notadamente a dirigir, superintender, coordenar e organizar as atividades da Instituição, bem como a de orientar a atuação de seus membros e, adir ao gabinete, no interesse do serviço, membro o membro da Defensoria Pública abaixo designado, para o desempenho de atribuição específica;

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR a Defensora Pública do Estado - **Dra. Maria Luziane Ribeiro Brito**, para exercer a função de **Chefe de Gabinete**, sem prejuízo das atribuições estabelecidas pelas Portarias 0013/2007/DPG, 0121/2007/DPG e 0140/2007/DPG.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 08 de janeiro de 2008.
(original assinado)
HELİYODORA CAROLYNE ALMEIDA ROTINI
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA N.º 004/2008/DPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146/2003), em seu artigo 11, nos seus incisos I, III e IX, para o qual compete, notadamente a dirigir, superintender, coordenar e organizar as atividades da Instituição, bem como a de orientar a atuação de seus membros e, adir ao gabinete, no interesse do serviço, membro o membro da Defensoria Pública abaixo designado, para o desempenho de atribuição específica;

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR o Defensor Público do Estado - **Dr. Carlos Eduardo Roika Junior**, para exercer a função de **Coordenador da Coordenadoria Administrativa das Defensorias do Interior (CADI)**, sem prejuízo das atribuições estabelecidas pelas Portarias 0106/2007/DPG e 0184/2007/DPG.

Artigo 2º - O Coordenador exercerá as atribuições estabelecidas na Portaria n.º 003/2006 - DPG, e, ainda, as seguintes:

- I - Fazer levantamento junto às Comarcas, objetivando detectar onde existe uma carência mais acentuada da atuação da Defensoria Pública, para a instalação de novas Defensorias;
- II - Fazer levantamento junto as Defensorias já instaladas, sobre o número de Defensores necessário para o bom desempenho das atribuições legais;
- III - Intermediar convênios com os Municípios visando a estrutura física necessária para atuação da Defensoria Pública, tais como doação de terrenos, prédios, locações, funcionários e outros.
- IV - Integrar e orientar as atividades desenvolvidas pelas Defensorias Públicas que atuarem em suas área de competência;
- V - Encaminhar à Defensora Pública-Geral do Estado informações acerca de quaisquer irregularidades que comprometerem a qualidade e a boa condução dos trabalhos da Instituição nas localidades onde esta estiver representada;
- VI - Encaminhar à Defensora Pública-Geral do Estado relatório mensal de suas atividades;
- VII - Exercer outras funções que lhe forem delegadas pela Defensora Pública-Geral do Estado.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 08 de janeiro de 2008.
(original assinado)
HELİYODORA CAROLYNE ALMEIDA ROTINI
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA N.º 003/2008/DPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146/2003), em seu artigo 11, nos seus incisos I, III e IX, para o qual compete, notadamente a dirigir, superintender, coordenar e organizar as atividades da Instituição, bem como a de orientar a atuação de seus membros;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a portaria 0208/2007/DPG somente em relação à designação da Defensora Pública - Dra. Gislaine Figueira Desto.

Art. 2º - Designar os membros da Defensoria Pública do Estado, a seguir relacionados, para exercerem suas atribuições junto aos respectivos órgãos de atuação, observando o disposto no artigo 44, §3º da Lei Complementar 146/2003, conforme tabela abaixo:

DEFENSOR PÚBLICO DESIGNADO	ÓRGÃO DE ATUAÇÃO
Gislaine Figueira Desto	DEFENSORIA PÚBLICA DE ITUIQUIRA Defensoria Única - 02 (duas) vezes na semana DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDONÓPOLIS 03 (três) vezes na semana (atendimento ao público e instalação do Balcão da Cidadania)

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Em Cuiabá, 08 de janeiro de 2007.
(original assinado)
HELİYODORA CAROLYNE ALMEIDA ROTINI
Defensora Pública-Geral do Estado

ATO N.º 004/2008

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear JAQUELINE MARIA DE OLIVEIRA** no cargo de Coordenadora de Núcleo da Defensoria Pública de Rondonópolis, a partir desta data.

Em Cuiabá, 08 de janeiro de 2008.
(original assinado)
HELİYODORA CAROLYNE ALMEIDA ROTINI
Defensora Pública-Geral do Estado

ATO N.º 003/2008

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar a pedido CARLOS EDUARDO DE CAMPOS GORGULHO** do cargo de Coordenador de Núcleo da Defensoria Pública de Rondonópolis, a partir desta data.

Em Cuiabá, 08 de janeiro de 2008.
(original assinado)
HELİYODORA CAROLYNE ALMEIDA ROTINI
Defensora Pública-Geral do Estado

ATO N.º 002/2008

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear CLÁUDIO APARECIDO SOUTO** no cargo de Coordenador de Núcleo de Atendimento, Conciliação e Propositura de Iniciais da Defensoria Pública de Cuiabá, a partir desta data.

Em Cuiabá, 08 de janeiro de 2008.
(original assinado)
HELİYODORA CAROLYNE ALMEIDA ROTINI
Defensora Pública-Geral do Estado

ATO N.º 001/2008

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar a pedido LUIS FERNANDO LOPES NAVARROS** do cargo de Coordenador de Núcleo de Atendimento, Conciliação e Propositura de Iniciais da Defensoria Pública de Cuiabá, a partir desta data.

Em Cuiabá, 08 de janeiro de 2008.
(original assinado)
HELİYODORA CAROLYNE ALMEIDA ROTINI
Defensora Pública-Geral do Estado

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2007

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO MATO GROSSO.
CONTRATADA: Sra. WESLEY CRISTIANE FREITAS GOELZER
Objeto: reajustar o valor do aluguel, bem como prorrogar o prazo inicial do contrato.
Data da assinatura: 26/10/2007.
Órgão: 10101
Assina pela Defensoria Pública: Dra. Helyodora Carolyne Almeida Rotini - Defensora Pública-Geral do Estado e Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz - Subdefensor Público-Geral do Estado.

Portaria n.º 007/2008/DPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146/2003), em seu artigo 11, nos seus incisos I, III, IX, X, para o qual compete, notadamente a dirigir, superintender, coordenar e organizar as atividades da Instituição, bem como de orientar a atuação de seus membros;

CONSIDERANDO as mudanças administrativas implementadas pela Administração Superior da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a pesquisa, o aprimoramento e a atualização jurídica dos membros da Defensoria Pública e servidores, de forma a possibilitar a qualificação profissional e a especialização do conhecimento, tornando os seus beneficiários agentes multiplicadores;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de seminários, cursos, fóruns, ciclos de estudos jurídicos, participação em convênios e parcerias com outras instituições jurídicas e acadêmicas, para qualificação e aprimoramento jurídico com fito de melhorar o desenvolvimento profissional;

CONSIDERANDO a necessidade da existência de um órgão administrativo que, em consonância com a Defensoria Pública-Geral, tenha a finalidade de dar suporte jurídico permanente aos membros da Defensoria Pública,

RESOLVE:

Artigo 1º - Criar o **Centro Administrativo de Estudos Jurídicos da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso**.

Artigo 2º - Compete ao **Centro Administrativo de Estudos Jurídicos:**
I - promover a atualização profissional e o aperfeiçoamento técnico dos membros, realizando cursos, conferências, seminários e outras atividades científicas relativas às áreas de atuação e às atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado, de interesse da Administração Superior;

II - promover, em parceria com a Diretoria Geral da Defensoria Pública, a capacitação funcional dos servidores, necessária ao exercício de cargos de coordenação, notadamente para a incorporação de técnicas de gestão, administração, relacionamento interpessoal e liderança;

III - viabilizar intercâmbios e convênios com instituições de ensino, órgãos públicos e entidades cuja atuação guarde afinidade com as atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado;

IV - organizar audiências públicas de assuntos de interesse da Defensoria Pública,

quando solicitadas pela Defensoria Pública-Geral;

V - organizar o curso de preparação à carreira, destinado aos Defensores Públicos em estágio probatório;

VI - organizar encontro semestral dos Defensores Públicos para a definição de teses institucionais, que deverão ser observadas por todos os membros da carreira, constituindo parâmetros mínimos de qualidade para atuação;

VII - realizar pesquisas e estudos bibliográficos solicitados pelos órgãos de execução, relacionados ao desempenho de suas atividades, relativas à participação em eventos promovidos por outros órgãos de natureza científica e acadêmica que propiciem a atualização e aperfeiçoamento profissionais;

VIII - disponibilizar aos membros, estagiários e servidores da Defensoria Pública do Estado, por meio da "internet" ou outro instrumento eletrônico, ferramentas de pesquisa e espaço para troca de informações;

IX - Auxiliar os membros da Defensoria Pública na sustentação oral perante o Tribunal do Júri, quando solicitado pela Defensoria Pública-Geral;

X - Dar suporte jurídico aos membros da Defensoria Pública, emitindo orientações nas consultas a que for submetido;

XI - promover a rápida e constante atualização dos membros da Defensoria Pública, inclusive com edição de revistas e boletins periódicos de conteúdo multidisciplinar, visando à divulgação de estudos, artigos, legislações, jurisprudências, doutrinas e pesquisas de interesse institucional;

XII - Emitir pareceres jurídicos quando solicitado pela Defensoria Pública-Geral;
 § 1º - A orientação emanada do Centro Administrativo de Estudos Jurídicos não vincula a atuação do membro da Defensoria Pública, podendo este adotar outro entendimento, por força da independência funcional que lhe é assegurado pela Constituição Federal.

§ 2º - A atuação de membro do Centro Administrativo de Estudos Jurídicos em Tribunal do Júri deverá ser precedida de prévia solicitação de acompanhamento, com as razões motivadoras do pedido, bem como estará sujeito ao deferimento da Defensoria Pública-Geral.

Artigo 3º - O Centro Administrativo de Estudos Jurídicos possuirá a seguinte composição:

I - **Coordenadoria de Estudos Jurídicos;**

II - **Coordenadoria de Atualização Jurídica e Pareceres.**

§ 1º - À **Coordenadoria de Estudos Jurídicos** compete desenvolver as atividades descritas nos incisos I a IV e VII a X do artigo 2º desta Portaria.

§ 2º - À **Coordenadoria de Atualização Jurídica e Pareceres** compete desenvolver as atividades descritas nos incisos XI e XII do artigo 2º desta Portaria.

§ 3º - Competirá aos Coordenadores do Centro Administrativo de Estudos Jurídicos, em conjunto, o desenvolvimento das atividades descritas nos itens V e VI.

§ 4º - Ficam designados, com anuência destes, para atuar na função de Coordenador na Coordenadoria de:

I - Estudos Jurídicos: **Dr. Edson Jair Weschter - Procurador da Defensoria Pública (sem prejuízo de suas atribuições);**

II - Atualização Jurídica e Pareceres: **Dr. Carlos Eduardo Roika Junior - Defensor Público (sem prejuízo de suas atribuições).**

Artigo 4º - As Coordenadorias do Centro Administrativo de Estudos Jurídicos poderão ser assessoradas por membros da Defensoria Pública, em suas respectivas áreas de atuação.

Parágrafo único - Competirá ao Coordenador solicitar ao membro da Defensoria vinculado à área específica a elaboração do estudo ou emissão de parecer, fixando prazo para

conclusão.

Artigo 5º - Os casos omissos serão deliberados e regulados pela Defensoria Pública Geral.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a portaria 198/07.

Em Cuiabá, 8 de janeiro de 2008.

(original assinado)

HELYODORA CAROLYNE ALMEIDA ROTINI

Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA N.º 006/2008/DPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146/2003), em seu artigo 11, nos seus incisos I, III, IX e XXV, para o qual compete, notadamente a dirigir, superintender, coordenar e organizar as atividades da Instituição, bem como a de orientar a atuação de seus membros;

RESOLVE:

Artigo 1º - **Revogar** a Portaria 013/2007/DPG somente em relação à designação da Defensora Pública - Dra. Maria Luziane Ribeiro Brito.

Artigo 2º - **Revogar** a Portaria 0139/2007/DPG somente em relação à designação da Procuradora da Defensoria Pública - Dra. Raquel Regina Souza Ribeiro.

Artigo 3º - **Designar a Procuradora da Defensoria Pública - Dra. Raquel Regina Souza Ribeiro** para exercer suas funções perante a **Coordenadoria Administrativa de Projetos e Captação de Recursos**, **com prejuízo** da lotação estabelecida pela Portaria n.º 005/2004;

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 08 de janeiro de 2008.

(original assinado)

HELYODORA CAROLYNE ALMEIDA ROTINI

Defensora Pública-Geral do Estado

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 009/2006

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO MATO GROSSO.

CONTRATADA: BRASIL TELECOM S/A.

Objeto: Ampliar os serviços prestados pela empresa.

Data da assinatura: 05/11/2007.

Órgão: 10101

Assina pela Defensoria Pública: Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz - Defensor Público Geral em Exercício.

Contratada: José Sampaio Medeiros

PODER LEGISLATIVO

AL

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PARTES: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO E

TOCANTINS-SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA LTDA.

OBJETO: PRORROGA POR 12 (DOZE) MESES CONTRATO N.º 001/SG-ALMT/06, nos termos do art.57,II,da LLCA

VIGENCIA: 01/ 01 / 08 a 31/ 12/ 08

Cuiabá-MT, 26 de Dezembro de 2007.

Dep. Sérgio Ricardo - Presidente Dep. José Geraldo Riva - 1º Secretário

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

EXTRATO DE CONTRATO DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2007

EXTRATO DE CONTRATO N.º 298/2007, DATA: 04/12/2007, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, CONTRATADA: CONSTRUTORA E METALURGICA METAL LIDER LTDA. OBJETO: Execução de adequação da parte física da Escola Cecília Meireles e reforma geral das Escolas Estadual Rui Barbosa e Marinês Fátima De Sá Teixeira no Município de Alta Floresta/MT. VALOR: R\$ 456.235,72 (quatrocentos e cinquenta e seis mil duzentos e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos). PRAZO: 120 dias.

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2007

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 238/2007. DATA 21/12/2007. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, CONTRATADO: PRADO ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Prorrogação do contrato n.º 238/2007, por mais 30 (trinta) dias, sendo de 27 de dezembro de 2007 à 27 de janeiro de 2008.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 304/2007 DATA 22/12/2007. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, CONTRATADO: CONSTRUTORA IMPACTO LTDA. OBJETO: Reinício da obra oriunda do contrato original n.º 304/2006, e a prorrogação de prazo do contrato por mais 90 (noventa) dias, sendo de 22 de dezembro de 2007 à 22 de março de 2008.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 303/2006. DATA 28/12/2007. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, CONTRATADO: CONSTRUTORA JURUENA LTDA. OBJETO: Prorrogação de prazo de execução do contrato n.º 303/2006, pelo prazo de 120 dias, sendo de 31 de dezembro de 2007 à 30 de abril de 2008.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 001/2005. DATA 28/12/2007. LOCATÁRIO: Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, LOCADOR: INDECO - INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E COLONIZAÇÃO LTDA. OBJETO: Prorrogação do contrato de Locação de Imóvel n.º 001/2005, pelo prazo de 12 meses, sendo de 02 de janeiro à 31 de dezembro de 2008. VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 004/2005. DATA 28/12/2007. LOCATÁRIO: Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, LOCADOR: LAIR

TEIXEIRA: OBJETO: Prorrogação do contrato de Locação de Imóvel nº 004/2005, pelo prazo de 12 meses, sendo de 02 de janeiro à 31 de dezembro de 2008. VALOR: R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/2005. DATA 28/12/2007. LOCATÁRIO: Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, LOCADOR: MARIA APARECIDA PINTO: OBJETO: Prorrogação do contrato de Locação de Imóvel nº 005/2005, pelo prazo de 12 meses, sendo de 02 de janeiro à 31 de dezembro de 2008. VALOR: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 006/2005. DATA 28/12/2007. LOCATÁRIO: Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, LOCADOR: VALDEMIR JOSE DOBRI: OBJETO: Prorrogação do contrato de Locação de Imóvel nº 006/2005, pelo prazo de 12 meses, sendo de 02 de janeiro à 31 de dezembro de 2008. VALOR: R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 139/2005. DATA 28/12/2007. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, CONTRATADO: ACPI – ASSES. CONSULT. PLANEJ. E INFORMATICA LTDA. OBJETO: Prorrogação do contrato de Locação de Sistemas nº 139/2005, pelo prazo de 12 meses, sendo de 02 de janeiro à 31 de dezembro de 2008. VALOR: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 140/2005. DATA 28/12/2007. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, CONTRATADO: ACPI – ASSES. CONSULT. PLANEJ. E INFORMATICA LTDA. OBJETO: Prorrogação do contrato de Prestação de Serviços nº 140/2005, pelo prazo de 12 meses, sendo de 02 de janeiro à 31 de dezembro de 2008. VALOR: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 283/2005. DATA 28/12/2007. LOCATÁRIO: Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, LOCADOR: EDSON BARBOSA SANTANA: OBJETO: Prorrogação do contrato de Locação de Imóvel nº 283/2005, pelo prazo de 12 meses, sendo de 02 de janeiro à 31 de dezembro de 2008. VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2006. DATA 28/12/2007. LOCATÁRIO: Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, LOCADOR: OSMAR ALBERTI: OBJETO: Prorrogação do contrato de Locação de Imóvel nº 001/2006, pelo prazo de 12 meses, sendo de 02 de janeiro à 31 de dezembro de 2008. VALOR: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 140/2006. DATA 28/12/2007. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, CONTRATADO: EDITORA 29 DE MAIO LTDA: OBJETO: Prorrogação do contrato de prestação de serviços nº 140/2006, pelo prazo de 12 meses, sendo de 02 de janeiro à 31 de dezembro de 2008. VALOR: R\$ 38.574,00 (trinta e oito mil, quinhentos e setenta e quatro reais).

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 146/2006. DATA 28/12/2007. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, CONTRATADO: VANDER DE FREITAS ROCHA: OBJETO: Prorrogação do contrato de Prestação de Serviços nº 146/2006, pelo prazo de 12 meses, sendo de 02 de janeiro à 31 de dezembro de 2008. VALOR: R\$ 15.180,00 (quinze mil cento e oitenta reais).

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 150/2006. DATA: 28/12/2007. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, CONTRATADO: M. C. ROSSI - ME: OBJETO: Prorrogação do contrato de Prestação de Serviços nº 150/2006, pelo prazo de 12 meses, sendo de 02 de janeiro à 31 de dezembro de 2008. VALOR: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 174/2006. DATA 28/12/2007. LOCATÁRIO: Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, LOCADOR: MILTON BUSS LEITZKE: OBJETO: Prorrogação do contrato de Locação de Imóvel nº 174/2006, pelo prazo de 12 meses, sendo de 02 de janeiro à 31 de dezembro de 2008. VALOR: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 205/2006. DATA 28/12/2007. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, CONTRATADO: PMH – PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA: OBJETO: Prorrogação do contrato de nº 205/2006, pelo prazo de 05 meses, sendo de 02 de janeiro à 31 de maio de 2008. VALOR: R\$ 23.007,90 (vinte e três mil e sete reais e noventa centavos).

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 207/2006. DATA 28/12/2007. LOCATÁRIO: Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, LOCADOR: IZAQUE FERREIRA DA SILVA: OBJETO: Prorrogação do contrato de Locação de Imóvel nº 207/2006, pelo prazo de 12 meses, sendo de 02 de janeiro à 31 de dezembro de 2008. VALOR: R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 232/2007. DATA 28/12/2007. LOCATÁRIO: Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, LOCADOR: INSPETORIA NOSSA SENHORA DA PAZ: OBJETO: Prorrogação do contrato de Locação de Imóvel nº 232/2007, pelo prazo de 02 meses, sendo de 02 de janeiro à 29 de fevereiro de 2008. VALOR: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 158/2007 DATA. 28/12/2007. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, CONTRATADO: A.O. PEREIRA CONSTRUÇÕES LTDA: OBJETO: Prorrogação do contrato de Prestação de Serviços nº 158/2007, pelo prazo de 11 meses, sendo de 02 de janeiro

à 30 de novembro de 2008. VALOR: R\$ 350.155,63 (trezentos e cinquenta mil cento e cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 159/2007. DATA 28/12/2007. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, CONTRATADO: BONFIM & SOUZA LTDA: OBJETO: Prorrogação do contrato de Locação de Sistema nº 159/2007, pelo prazo de 11 meses, sendo de 02 de janeiro à 30 de novembro de 2008. VALOR: R\$ 7.810,00 (sete mil oitocentos dez reais).

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 163/2007. DATA 28/12/2007. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, CONTRATADO: SILVA FREIRE & VARGAS ASSESSORIA E ADVOCACIA. OBJETO: Prorrogação do contrato de Prestação de Serviços de Consultoria nº 163/2007, pelo prazo de 12 meses, sendo de 02 de janeiro à 31 de dezembro de 2008. VALOR: R\$ 58.200,00 (cinquenta e oito mil e duzentos reais).

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 265/2007. DATA 28/12/2007. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, CONTRATADO: DURA-LEX SISTEMAS S/C LTDA: OBJETO: Prorrogação do contrato de Locação e Manutenção de Sistemas nº 265/2007, pelo prazo de 04 meses, sendo de 02 de janeiro à 30 de abril de 2008. VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 268/2007. DATA 28/12/2007. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, CONTRATADO: PETRO RIO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. OBJETO: Alterar a cláusula primeira e quarta do Contrato Original nº 268/2007. VALOR: R\$ 41.200,00 (quarenta e um mil e duzentos reais).

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2008 RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. Jerônimo Samita Maia Neto, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fulcrada no inciso X, art. 24 da Lei 8.666/93, com a senhora Rosali de Melo Rosa, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para instalação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. cujo objeto trata-se de locação de imóvel, resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal. Alto Araguaia - MT., 07 de Janeiro de 2008.

Jerônimo Samita Maia Neto
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2008 RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. Jerônimo Samita Maia Neto, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fulcrada no inciso X, art. 24 da Lei 8.666/93, com a senhora Deuslene Rocha Campos, com o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), para instalação do PSF Central. cujo objeto trata-se de locação de imóvel, resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Alto Araguaia - MT., 07 de Janeiro de 2008.

Jerônimo Samita Maia Neto
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2008 RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. Jerônimo Samita Maia Neto, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fulcrada no inciso X, art. 24 da Lei 8.666/93, com o senhor Denis Marcelo Paniago Moura, com o valor de R\$ 9.240,00 (Nove mil duzentos e quarenta reais), instalação da Casa de Apoio a Criança e ao Adolescente. cujo objeto trata-se de locação de imóvel, resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Jerônimo Samita Maia Neto
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2008 RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. Jerônimo Samita Maia Neto, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fulcrada no inciso X, art. 24 da Lei 8.666/93, com a Igreja Presbiteriana de Alto Araguaia e Santa Rita do Araguaia, com o valor de R\$ 9.216,00 (Nove duzentos e dezesseis reais), para instalação do Centro de Referência da Assistência Social. cujo objeto trata-se de locação de imóvel, resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Alto Araguaia - MT., 07 de Janeiro de 2008.

Jerônimo Samita Maia Neto
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2008 RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. Jerônimo Samita Maia Neto, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fulcrada no inciso X, art. 24 da Lei 8.666/93, com o senhor Josef Winkler com o valor de R\$ 8.160,00 (Oito mil cento e sessenta reais), para instalação do PETI (Programa de

Erradicação ao Trabalho Infantil). cujo objeto trata-se de locação de imóvel, resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal. Alto Araguaia - MT., 07 de Janeiro de 2008.

Jerônimo Samita Maia Neto
Prefeito Municipal

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Prefeitura Municipal de Campo Verde - CNPJ 24.950.495/0001-88 torna publico que requereu à SEMA a Licença de operação para Aterro Sanitário Municipal de Campo Verde, Campo Verde-MT.

Prefeitura Municipal de Campo Verde - CNPJ 24.950.495/0001-88 torna publico que requereu à SEMA as Licenças Previa e de Instalação para implantação de ponte sobre o Rio das Mortes, Campo Verde-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2007

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - CONTRATADO: CRISTYAN PITOL - OBJETO: ADITAMENTO PARA AUMENTAR A QUANTIDADE DE COMBUSTIVEL CONTRATADA. PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS. VALOR: R\$ 31.309,11 (TRINTA E UM MIL E TREZENTOS E NOVE REAIS E ONZE CENTAVOS). DATA : 17/12/2007

Asplemat/DO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/2007

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - CONTRATADO: CLARI SOKOLOVSKI - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UM TRATOR DE ESTEIRAS NO MINIMO ANO 1987, PESO 17.000 KGS E POTÊNCIA 170 HP, PARA PRESTAR 125 HORAS DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM EM RUAS E ESTRADAS DA CIDADE. PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS. VALOR: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) - DATA : 03/12/2007

CLÁUDIA/MT.; 08 DE JANEIRO DE 2008.

IRINEU GRIGOLETTO - PRESIDENTE DA C.P.L.

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cocalinho Estado de Mato Grosso, através do Prefeito Municipal Juarez Falone de Andrade torna Publico que Homologou e Adjudicou a Licitação Modalidade Tomada de Preços n.º 002/2007, que tem por Objeto: Aquisição de Combustíveis para Atender a Frota do Município no Exercício de 2008, a favor da Empresa A.P. Souza Auto Posto Ltda. Cocalinho-MT, 03 de janeiro de 2008.

Juarez Falone de Andrade
Prefeito Municipal

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ – CNPJ.: 03.533.064/0001-46. Torna público que requereu a SEMA-SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-MT, o pedido de LICENÇA DE INSTALAÇÃO para o “ PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DAS ÁREAS DEGRADADAS DO VALE DO Córrego GUMITÁ E REVITALIZAÇÃO DO ENTORNO” localizada no Município de Cuiabá-MT. Não foi determinado o estudo de impacto ambiental

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL - SANECAP

EXTRATO DE TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO

TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO: Nº 001/2008 - CONTRATO RE-RATIFICADO: Nº 074/2007 – SANECAP - LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2007 -

CONTRATADA: MARELLI MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA - OBJETO: CORREÇÃO DO VALOR CONTRATADO - PROCESSO: Nº 1303/07 – Apenso 2007 SANECAP - CUIABÁ/MT, 07 DE JANEIRO DE 2007.

JOSÉ ANTÔNIO ROSA - DIRETOR PRESIDENTE DA SANECAP

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2008

O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO – MT, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2.008,** destinada a selecionar a melhor proposta do tipo menor preço, para **“CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2008”**, que realizar se a no dia **23 de Janeiro de 2008, às 14:00 (quatorze) horas,** na sede da Prefeitura Municipal de Diamantino, /MT. Fone: (65) 336-1619 ou 336-1466. O procedimento licitatório será regido de acordo com os termos da Lei 8.666 de 21.06.93 alterada pela Lei 8.883 de 09.06.94 e normas do edital completo. Demais informações e cópia do edital completo poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitações, em horário normal de expediente 07:30 às 11:30 e das 13:30 as 17:30 horas mediante ao recolhimento de uma taxa não reembolsável de **R\$-50,00 (Cinquenta Reais).**

Diamantino-MT, 08 de Janeiro de 2007.

FABIO TOMEKITI FUKUSHIMA - Presidente da Com. Permanente de Licitações.

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2008.

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal torna público que realizou **Dispensa de Licitação nº. 001/2008,** na data de 08 de janeiro de 2008, nos termos da Lei nº. 8.666/93, para Locação de Imóvel Urbano, sito à Rua Dionísio Cerqueira, s/nº, Centro, Feliz Natal – MT, com o objetivo de funcionamento de depósito municipal, no valor de R\$ 6.900,00 (seis mil e seiscentos Reais). Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Feliz Natal, Avenida Maravilha, Praça da Bíblia, na cidade de Feliz Natal.

Pedrina José do Val - Presidente da CPL

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2008

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Guiratinga, por ordem do Sr. Prefeito Municipal, torna público, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que fará realizar no **dia 25/01/2008, às 09:00 horas,** na sala de licitações desta Prefeitura, sito à Av: Rotary Internacional, nº 944, centro, nesta cidade, licitação na modalidade Tomada de Preços, cujo objeto é a contratação de serviços para o transporte escolar. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados, junto a Comissão de Licitação, **até o dia 22/01/2008,** no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, mediante o recolhimento da taxa de R\$ 10,00 (dez reais). PUBLIQUE-SE. Guiratinga, 08 de janeiro de 2.008.

NIVALDO ALMEIDA QUEIROZ

Presidente da Comissão

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

EDITAL 033/2007

ORLEI JOSÉ GRASSELLI, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **TORNA PÚBLICO,** que o Município de Ipiranga do Norte/MT, firmou os seguintes Contratos, no mês de dezembro de 2007:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 123/2007 – DATA: 03/11/2007. CONTRATADO: Maria Geralda de Moura Araújo, OBJETO: Contratação de 01 caminhão carroceria AB, marca VW. 6.90, ano 1986, placa AFK9895/MT. **PRAZO:** 03/12/2007 a 31/12/2007, **VALOR TOTAL:** R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 124/2007 – DATA: 11/12/2007. CONTRATADO: ACPI - Assessoria, Consultoria, Planejamento & Informática Ltda, OBJETO: Prestação

de serviços para a elaboração do Concurso Público. **PRAZO:** 60 dias, **VALOR TOTAL:** R\$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais).

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 125/2007 – DATA: 13/12/2007. **CONTRATADO:** **Andryana Roberta Mascarin, OBJETO:** Prestação de serviços médicos **PRAZO:** 13/12/2007 a 13/01/2007 **VALOR TOTAL:** R\$ 5.998,00 (cinco mil, novecentos e noventa e oito reais).

Ipiranga do Norte/MT, 08 de janeiro de 2008.

ORLEI JOSÉ GRASSELLI

Prefeito Municipal

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA AVISO DE EDITAL DE PREGÃO Nº. 001/2008

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial. Tipo: Menor Preço. Objeto: Locação de Equipamentos Prestação de Serviço na Coleta de Lixo Urbano e Galhos de Árvores nas Ruas e Avenidas da Sede do Município, bem como o Lixo Urbano da Comunidade Del Pai, Rochembck, Bairro Cidade Alta e Jardim Vitória, durante o exercício de 2008. Abertura das Propostas e Início da seção de disputa de preços: dia 18 de Janeiro de 2008 às 8:30 h (oito horas e trinta minutos). Local: Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaúba-MT, situada na Av. Tancredo Neves, 799, Centro, Itaúba-MT. Aquisição do Edital e Informações: O caderno de licitação, composto de edital, minuta de contrato e anexos, poderá ser fornecido mediante o pagamento correspondente ao custo da cópia reprográfica (R\$ 0,50 por folha), através Documentos de Arrecadação do Município de Itaúba – DAM, que será fornecido pelo Departamento de Arrecadação, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 799, Centro, em Itaúba /MT, das 08:00 horas às 12:00 horas, do último dia que anteceder a data designada para a abertura do certame. O caderno de licitação, composto de edital e anexos poderá, ainda, ser retirada mediante a entrega de 1 (um) disquete de 3 ½" novo, formatado, no Departamento de Licitações situado na Avenida Tancredo Neves, nº 799, Centro, em Itúba /MT, das 08:00 horas às 12:00 horas, do último dia que anteceder a data designada para a abertura do certame. maiores informações pelo fone 3561-1196

Itaúba – MT 07 de janeiro de 2008

Zenilda Alves da Silva

Pregoeira

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO Nº. 002/2008

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial. Tipo : Menor Preço. Objeto: Prestação de Serviço de Transporte Escolar

Abertura das Propostas e Início da seção de disputa de preços: dia 18 de Janeiro de 2008 às 10:00 h (dez horas) Local: Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaúba-MT, situada na Av. Tancredo Neves, 799, Centro, Itaúba-MT. Aquisição do Edital e Informações: O caderno de licitação, composto de edital, minuta de contrato e anexos, poderá ser fornecido mediante o pagamento correspondente ao custo da cópia reprográfica (R\$ 0,50 por folha), através Documento de Arrecadação do Município de Itaúba – DAM, que será fornecido pelo Departamento de Arrecadação, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 799, Centro, em Itaúba /MT, das 08:00 horas às 12:00 horas, do último dia que anteceder a data designada para a abertura do certame.

O caderno de licitação, composto de edital e anexos poderá, ainda, ser retirado mediante a entrega de 1 (um) disquete de 3 ½" novo, formatado, no Departamento de Licitações situado na Avenida Tancredo Neves, nº 799, Centro, em Itúba /MT, das 08:00 horas às 12:00 horas, do último dia que anteceder a data designada para a abertura do certame: maiores informações pelo fone 3561-1196

Itaúba – MT 07 de janeiro de 2008

Zenilda Alves da Silva

Pregoeira

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO Nº. 003/2008

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial. Tipo : Menor Preço. Objeto: Aquisição de Gênero Alimentícios para Merenda Escolar para distribuição nas escolas e Creches da Rede Pública do Município de Itaúba –MT.

Abertura das Propostas e Início da seção de disputa de preços: dia 21 de Janeiro de 2008 às 8:30 (oito horas e trinta minutos). Local: Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaúba-MT, situada na Av. Tancredo Neves, 799, Itaúba-MT. Aquisição do Edital e Informações: O caderno de licitação, composto de edital, minuta de contrato e anexos, poderá ser fornecido mediante o pagamento correspondente ao custo da cópia reprográfica (R\$ 0,50 por folha), a ser recolhido aos cofres públicos, através Documento de Arrecadação do Município de Itaúba – DAM, que será fornecido pelo Departamento de Arrecadação, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 799, Centro, em Itaúba /MT, das 08:00 horas às 12:00 horas, do último dia que anteceder a data designada para a abertura do certame.

O caderno de licitação, composto de edital e anexos poderá, ser retirada mediante a entrega de 1 (um) disquete de 3 ½" novo, formatado, no Departamento de Licitação situado na Avenida Tancredo Neves, nº 799, Centro, em Itúba /MT, das 08:00 horas às 12:00 horas, do último dia que anteceder a data designada para abertura do certame: maiores informações pelo fone 3561-1196

Itaúba – MT 07 de janeiro de 2008

Zenilda Alves da Silva

Pregoeira

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO Nº. 004/008

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial. Tipo : Menor Preço. Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Higienização para distribuição em creches e escolas e na

Sede da Secretaria Municipal de Ação Social, Secretaria de Saúde e Secretaria de Administração da Rede Pública do Município de Itaúba-MT.

Abertura das Propostas e Início da seção de disputa de preços: dia 22 de Janeiro de 2008 às 8:30 (oito horas e trinta minutos). Local: Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaúba-MT, situada na Av. Tancredo Neves, 799, Itaúba-MT. Aquisição do Edital e Informações: O caderno de licitação, composto de edital, minuta de contrato e anexos, poderá ser fornecido mediante o pagamento correspondente ao custo da cópia reprográfica (R\$ 0,50 por folha), a ser recolhido aos cofres públicos, através Documento de Arrecadação do Município de Itaúba – DAM, que será fornecido pelo Departamento de Arrecadação, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 799, Centro, em Itaúba /MT, das 08:00 horas às 12:00 horas, do último dia que antecede a data designada para a abertura do certame.

O caderno de licitação, composto de edital e anexos poderá, ser retirada mediante a entrega de 1 (um) disquete de 3 ½" novo, formatado, no Departamento de Licitação situado na Avenida Tancredo Neves, nº 799, Centro, em Itúba /MT, das 08:00 horas às 12:00 horas, do último dia que antecede a data designada para a abertura do certame: maiores informações pelo fone 3561-1196

Itaúba – MT 07 de janeiro de 2008

Zenilda Alves da Silva

Pregoeira

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº. 001/2008.

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão de Licitação, torna público que realizará, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Licitação na Modalidade Concorrência nº. 001/2008, do tipo menor preço global, tendo como objeto a contratação de empresa para execução de obras de melhoramentos para adequação de capacidade e segurança na Rodovia BR – 163/364/MT, trecho divisa MS/MT divisa MT/PA, subtrecho Travessia Urbana de Jaciara, segmento KM 185,80 – KM 192,60, extensão 6,80 KM – 1ª Etapa, conforme os quantitativos de serviços contidos no Edital a serem realizadas mediante emissão de Ordens de Serviços, com entrega dos envelopes, documentação e propostas no dia 11 de fevereiro de 2008, até as 08:00 h, quando serão abertos, na Sede da Prefeitura, à Avenida Antonio Ferreira Sobrinho, nº. 1075 – Centro – Jaciara-MT. Os interessados, mediante requerimento, poderão obter o Edital completo no horário de expediente, das 12h00min às 17h00min h, na Prefeitura, mediante o recolhimento/depósito da taxa não reembolsável de R\$ 100,00. Informações: Tel. (66) 3461 1308-ramal 216. Jaciara-MT, 07 de janeiro de 2008. Milton Ferreira Júnior-Presidente da CPL.

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 05-2008

A Prefeitura Municipal de Juina, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 e 8.883 de 08 de junho de 1.994, torna público para conhecimento dos interessados, que será realizado o processo de Inexigibilidade de Licitação, para contratação de Banda Musical para animação nas festividades de comemoração do Carnaval de Rua 2008, neste Município.

Juina-MT., 08 de Janeiro de 2008.

Clarice Olivo

Presidente da CPL

Paulo Sérgio Markoski

Membro

Tânia Maria Dalberto

Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 06-2008

A Prefeitura Municipal de Juina, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 e 8.883 de 08 de junho de 1.994, torna público para conhecimento dos interessados, que será realizado o processo de Inexigibilidade de Licitação, para Contratação de Profissional para Prestação de Serviços como Monitor de Judô no PETI -Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, deste Município.

Juina-MT., 08 de Janeiro de 2008.

Clarice Olivo

Presidente da CPL

Paulo Sérgio Markoski

Membro

Tânia Maria Dalberto

Membro

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

LEI Nº 729/2007

DE 08 DE OUTUBRO DE 2.007

Dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício financeiro de 2.008 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. DENER ARAUJO CHAVES,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2.008 abrangerá o Poder Legislativo, Executivo e seus Fundos, Entidades da Administração

Direta e Indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 2º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município para 2008, será elaborado com estrita observância às diretrizes fixadas nesta Lei, aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Juscimeira, à legislação vigente, em especial à Lei n.º 4.320/64 e a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- a) Orçamento Fiscal;
- b) Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º - A proposta orçamentária para 2008 conterá metas e prioridades da Administração, estabelecidas no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

§ 1º – As metas e prioridades fixadas no Anexo de que trata este artigo terão preferência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2008, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio fiscal que constitui a base que irá assegurar as ações de desenvolvimento visando às melhorias do índice de desenvolvimento humano.

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- a) - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado

por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

b) - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

d) - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações do governo, das quais não resulta um produto, e não geram contratação direta sob a forma de bens ou serviços;

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades e projetos, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vincula, na forma do anexo que integra a Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e alterações posteriores.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

§ 4º - As atividades e projetos serão desdobrados exclusivamente para especificar a localização das respectivas ações, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação da ação.

Art. 5º - O projeto de Lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2007 e será composto de:

- I – Texto da lei;
- II – Consolidação dos quadros orçamentários;
- III – Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida na legislação pertinente e nesta Lei;
- IV – Discriminação da Legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei n.º 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I – Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do Governo;
- II – Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo categorias econômicas, anexo I da Lei n.º 4.320,64;
- III – Natureza da despesa segundo as categorias econômicas – Consolidação Geral – Anexo 2 da Lei n.º 4.320/64;
- IV – Quadro discriminativo da receita, por fontes e respectiva legislação;
- V – Quadro das dotações por órgãos do Governo: Poder Legislativo e Poder Executivo;
- VI – Quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do Governo, por função governamental – Anexo 7 da Lei n.º 4.320/64;
- VII – Quadro demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos – Anexo 8 da Lei n.º 4.320/64;
- VIII – Quadro demonstrativo das despesas por órgão e funções – Anexo 9 da Lei n.º 4.320/64;
- IX – Quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
- X – Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços;
- XI – Tabela explicativa da evolução da receita e da despesa – art. 22, inciso III da Lei n.º 4.320/64;
- XII – Descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades, com a respectiva legislação;
- XIII – Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e as metas constantes do anexo de metas fiscais, que integra a LDO;
- XIV – Demonstrativo de medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 6º - Para o atendimento do equilíbrio entre a receita e a despesa do Poder Executivo, a cada bimestre, avaliará o comportamento da receita real arrecadada, para que em caso negativo, aplicar o limitador de empenho, previsto no artigo 9º da Lei Complementar 101/2.000, tomando-se por base o percentual não realizado em relação à receita realizada no mesmo período do ano anterior.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I – com pessoal e encargos patronais;
- II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar n.º 101/2000;
- III – com pagamento da dívida pública e encargos.

Art. 7º - O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária para 2.008, observadas as determinações contidas nesta Lei e no artigo 29-A da Constituição Federal, até o dia 30 de julho de 2007, para ser compatibilizada com os demais órgãos da Administração.

Art. 8º - Os valores da Receita e da Despesa serão orçados com base na estimativa da arrecadação de 2007, considerando-se as alterações na legislação tributária, a expansão ou diminuição dos serviços públicos e a taxa inflacionária, não superior à dos 12 (doze) meses anteriores ao mês de julho de 2.007.

Art. 9º - A estimativa da receita que constará do projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2008 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 10 - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação do contribuinte e a justa distribuição de renda.

Art. 11 - Constituem as receitas do Município aquelas provenientes:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - de atividades econômicas, que por sua conveniência possam ser executadas;
- III - de transferência por força de mandamento constitucional, ou de convênios firmados com entidades privadas e governamentais em todas as esferas de governo, nacional ou internacional;
- IV - de transferências voluntárias definidas pelo Governo Estadual e Federal;
- V - de empréstimos tomados por antecipação da receita, autorizados por Lei;
- VI - de empréstimos e financiamentos autorizados por Lei específica, vinculada as obras e/ou serviços públicos;
- VI - de transferências do FUNDEB, de acordo com a emenda Constitucional nº53/2006 e da Medida Provisória nº 339/2006.
- VII - de doações do setor privado destinado a programa de incentivo cultural e outros.

Art. 12 - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

- a) – a Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do artigo 167 da Constituição;
- b) – as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização Legislativa, salvo por insuficiência de recursos financeiros ou orçamentários;
- c) – as despesas com o pagamento da Dívida Pública, Encargos Sociais, de salários e Restos a Pagar, terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Art. 13 - As unidades orçamentárias não poderão ter consignado novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os empenhos e a seu cargo.

Parágrafo Único – Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

Art. 14 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, para clubes, associações de servidores, e, as doações a título de subvenções sociais, destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, ficam condicionadas ao atendimento da legislação pertinente.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada, sem fins lucrativos, deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2008 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do Município, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de Lei especial.

Art. 15 - Para os efeitos da ressalva de que trata o artigo 16, § 3º, da Lei Complementar n.º101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental cujo valor não ultrapasse, para aquisição de bens e serviços a 0,03% (zero três por cento) e para realização de obras e serviços de engenharia a 0,05% (zero cinco por cento), da

receita corrente do município de Juscimeira.

Art. 16 – No exercício de 2008, a concessão de qualquer vantagem, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, poderá ser efetuados, em ambos os Poderes, desde que:

- haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- não provoquem desatendimento do limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;
- não possibilitem seja ultrapassado aos 95% (noventa e cinco por cento) do limite de gastos com pessoal do respectivo Poder;
- não desatendam a restrição imposta pelo artigo 71, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 17 – Atingido o limite de despesa total com pessoal, previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, aplicar o disposto nos artigos 22 e 23 do mesmo instrumento legal.

Art. 18 – A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferência de recursos do município para custeio de despesas de competência de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, mediante convênio, acordo ou ajuste, de acordo com o estabelecido no art. 62 da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 19 – As prioridades estabelecidas no Anexo I à presente Lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo e estejam compatíveis com o Plano Plurianual.

Parágrafo Único – Os programas estabelecidos no Anexo I desta Lei terão prioridade sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

Art. 20 – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 21 – Se a arrecadação da receita estimada na Lei Orçamentária não observar em cada bimestre, o comportamento estabelecido na programação financeira, ambos os Poderes determinarão limitação de suas despesas mediante a aplicação de redutor equivalente ao percentual de queda da arrecadação em face do valor programado considerado a receita acumulada do exercício, sobre o total dos créditos aprovados de cada Poder.

§ 1º - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, no prazo estabelecido no caput do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, as novas estimativas de receitas e despesas, demonstrando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos;

§ 2º - O valor obtido será reduzido nas dotações escolhidas no âmbito de cada Poder, observado o disposto nesta Lei e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º - Quando a queda na arrecadação se der dentre as receitas oriundas do FUNDEB ou de transferências dos Fundos Federal e Estadual de Saúde, a redução será procedida pelo Executivo, no âmbito exclusivo de seus créditos orçamentários.

§ 4º - Nenhum dos Poderes poderá limitar despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 5º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às relações efetivadas, por ato de cada Poder.

Art. 22 – Se a dívida consolidada do Município ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes, na forma do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, cabendo a ambos os Poderes limitarem o empenhamento nas respectivas dotações, de maneira proporcional à participação no total orçamentário.

Art. 23 – O Projeto de Lei Orçamentária, para que a Sistemática da Responsabilidade na Gestão Fiscal possa atingir a sua Finalidade, que é o Equilíbrio das Contas Públicas, deve estar voltado para:

§ 1º - Através de Ação Planejada e Transparente, cumprir Metas de Qualidade e de Resultados entre Receitas e Despesas;

§ 2º - Mediante Prevenção de Riscos e Correção de Desvios, Obedecer a Limites e Condições no que tange a:

- Renúncia de Receita;
- Geração de Despesas com Pessoal, da Seguridade Social e Outras;
- Dívidas Consolidada e Mobiliária;
- Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita - ARO;
- Concessão de Garantia;
- Inscrição em Restos a Pagar.

Art. 24 – Para possibilitar o atendimento das metas e prioridade fixadas no Anexo I ou dos programas incluídos na Lei Orçamentária, fica o Executivo autorizado proceder a abertura de créditos adicionais, no orçamento de 2.008, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa orçamentária fixada, podendo transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria econômica de programação para outra ou de uma unidade para outra, considerando-se recursos para fim deste artigo, desde que não comprometidos, os previstos no artigo 43 e seus incisos da Lei nº 4320/64.

Art. 25 – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias

e a pelo menos uma das seguintes condições:

a) – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, na forma do artigo 12 da Lei Complementar 101/2000 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou notificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica:
a) – ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao desses respectivos custos de cobrança.

Art. 26 – No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2008, no âmbito de cada Poder, fica autorizada a fixação de um índice de aumento de vencimento dos servidores públicos municipais, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observados os limites estabelecidos no Artigo 20, Inciso II, da Lei Complementar nº 101, 04/05/2000 e desde que compatível com a meta de resultado primário do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 27 - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta Lei.

§ 1º - As prioridades estabelecidas no Anexo I da presente Lei poderão ser ajustadas à proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas.

§ 2º – Os programas estabelecidos no Anexo I desta Lei terão prioridade sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

Art. 28 - No Orçamento Anual do Município constarão obrigatoriamente:

- recursos destinados à manutenção do Poder Legislativo;
- recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;

III - recursos destinados à cobertura de Precatória, conforme dispõe o artigo 100 da Constituição Federal;

IV - recursos para pagamento de pessoal e seus encargos;

V - recursos destinados à capacitação, treinamento, desenvolvimento, aperfeiçoamento e reciclagem profissional dos servidores públicos, visando a qualidade e a produtividade dos serviços;

VI - recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme artigo 212 da Constituição Federal;

VII - recursos destinados à manutenção do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, conforme estabelecido na Emenda Constitucional nº 53/2006 e Medida Provisória nº 339/2006;

VIII - recursos destinados à manutenção dos demais fundos previstos na estrutura administrativa e orçamentária para o exercício de 2008;

IX - recursos destinados a autarquias.

X - recursos destinados a manutenção das ações e serviços públicos de saúde, de acordo com o disposto na Emenda Constitucional n.º 29, de 13/09/2000.

Art. 29 – O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e conterá, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Art. 30 – Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 31 – As alterações orçamentárias relativas à modalidade de aplicação e aquelas em não impliquem em mudanças de grupo de despesas aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados pelo Poder Executivo, mediante a edição de decreto, aprovando a alteração no quadro de detalhamento de despesas.

Art. 32 – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão o quadro de detalhamento de despesas.

Art. 33 – Ao projeto de Lei Orçamentária somente não poderão ser apresentadas emendas quando:

I - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

- recursos vinculados;
- recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando suplementados para a própria entidade;
- forem relativas a:

a) dotação para pessoal e encargos sociais;

b) serviços da dívida;

c) contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos de transferências do Estado e da União e de financiamentos.

Art. 34 – Nas emendas relativas à transposição de recursos dentro das unidades orçamentárias e entre elas, as alterações serão iniciadas nos projetos ou atividades com as dotações deduzidas e concluídas nos projetos ou atividades com as dotações acrescidas.

Art. 35 – Durante a execução orçamentária do exercício de 2008, não poderão ser canceladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais e

serviços da dívida, visando atender créditos adicionais com outras finalidades, salvo se comprovada a existência de valores excedentes nas respectivas dotações.

Art. 36 – A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2008, para o pagamento de precatórios será realizada em conformidade com o que preceitua o art. 100 e seus parágrafos, e o disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Os órgãos e entidades da administração pública submeterão os processos referentes a pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, com vistas ao atendimento da requisição judicial.

Art. 37 – O Projeto de Lei Orçamentária deve primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a Ação Planejada e Transparente, direcionada para a Prevenção de Riscos e a Correção de Desvios capazes de afetar o Equilíbrio das Contas Públicas, observando o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 38 – A LOA - Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho:

- I- À previsão da Receita;
- II- À fixação da Despesa.

Parágrafo Único – Não se inclui na proibição a autorização para abertura de Créditos Suplementares e contratação de Operações de Crédito, ainda que por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária, nos termos da lei.

Art. 39 – O projeto de LOA - Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborado de forma compatível com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 40 – As Emendas ao Projeto de LOA - Lei do Orçamento Anual ou aos Projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:

- I - Sejam Compatíveis com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - Indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes, de Anulação de Despesas, excluídas, as que incidam sobre:

- a) Dotações, para Pessoal e seus Encargos;
 - b) Serviço da Dívida;
- III - Sejam Relacionadas:
- a) com a correção de erros ou omissões;
 - b) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 41 – A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária que, além de compreender Renúncia de Receita, estiver Acompanhada de Medidas de Compensação, no Exercício em que deva Iniciar sua Vigência e nos 02 (dois) seguintes, só entrará em vigor quando forem Implementadas as Medidas de Compensação.

Art. 42 – Até 31 de outubro de 2.007 o Executivo poderá submeter ao Legislativo propostas de Alteração da Legislação tributária, que objetivem propiciar condições para o cumprimento de metas bimestrais de arrecadação, a serem implementadas na forma do artigo 13 da Lei Complementar n.º 101/00.

- I – revisão das taxas, observando sua adequação aos custos dos serviços prestados;
- II – revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;
- III – imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- IV – revisão das alíquotas do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão das alíquotas do IPTU;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça social.

Parágrafo Único – Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários, incorporando ao orçamento municipal, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 43 – O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 44 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de educação, saúde e de saneamento.

Art. 45 – O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2008, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 46 – A Lei Orçamentária conterá dotação para Reserva de Contingência no valor até 4% (quatro por cento) da receita corrente prevista para o exercício de 2008, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, além de fonte de recursos destinada à abertura de Créditos Adicionais.

Art. 47 – As transferências voluntárias de recursos do Município para outro ente da Federação, mediante contrato, convênio, acordo ou outros instrumentos congêneres, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que atende aos requisitos estabelecidos no § 1º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 48 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações necessárias em sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de

despesa e com o objetivo único de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder público municipal.

Art. 49 – Somente poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária, as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito que já tenham sido autorizadas pelo Poder Legislativo, até 31 de agosto de 2007.

Art. 50 – O total da despesa da Câmara Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 8% (oito por cento) relativo ao somatório da Receita Tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 efetivamente realizados no exercício financeiro de 2007, cujo parâmetro define o montante da previsão orçamentária destinada ao Legislativo relativa ao exercício de 2008.

Art. 51 – O Projeto de Lei Orçamentária Anual deve primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a Ação Planejada e Transparente, direcionada para a Prevenção de Riscos e a Correção de Desvios capazes de afetar o Equilíbrio das Contas Públicas.

Art. 52 – Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos da Lei Complementar n.º 101/00, com vistas ao cumprimento dos resultados estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§ 1º – É vedada a realização de despesas ou assunção de obrigações que não estejam previstas na programação de desembolso.

§ 2º – O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 3º – O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada semestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 4º – Até o final dos meses de agosto de 2.008 e de fevereiro de 2.009, o Poder Executivo deverá proceder a apresentação demonstrando e avaliando o cumprimento das metas fiscais de cada semestre, em audiência pública na Câmara Municipal, incluindo a prestação de contas da Receita e Despesas efetivamente realizadas no mesmo período.

Art. 53 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o parágrafo 3º do Art. 182 da Constituição Federal, observado o disposto no Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000.

Art. 54 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagens ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 55 – Na hipótese de até 31 de dezembro de 2.007, o autógrafo da Lei Orçamentária para o Exercício de 2.008, não ter sido devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 56 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 57 – Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

DENER ARAUJO CHAVES

Prefeito Municipal

LEI Nº 736/2007.

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Juscimeira para o exercício de 2.008 e dá outras providências.

DENER ARAUJO CHAVES, Prefeito Municipal de Juscimeira, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º – O Orçamento Fiscal e da Seguridade do Município de Juscimeira para o exercício de 2.008 estima a Receita no valor de R\$ 11.691.000,00 (onze milhões e seiscentos e noventa e um mil reais) e fixa a Despesa em R\$ 12.801.000,00 (doze milhões e oitocentos e um mil reais), com redutor para o FUNDEB no valor de R\$ 1.110.000,00 (um milhão e cento e dez mil reais), perfazendo uma Despesa de R\$ 11.691.000,00 (onze milhões e seiscentos e noventa e um mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Artigo 2º – A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes nos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

01 – RECEITAS CORRENTESR\$ 11.024.000,00
Recita Tributária	R\$ 2.161.000,00
Receita de Contribuição	R\$ 30.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 2.000,00
Receita de Serviços	R\$ 286.000,00
Transferências Correntes	R\$ 9.874.000,00

Outras Receitas Correntes	R\$ 20.000,00
Dedução de Receitas para o FUNDEB	R\$ 1.110.000,00
02 – RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 428.000,00
Transferências de Capital	R\$ 428.000,00
TOTAL	R\$ 11.691.000,00

Artigo 3º - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros Funções do Governo, "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei.

1 – POR FUNÇÕES DO GOVERNO

Legislativo	R\$ 591.000,00
Essencial a Justiça	R\$ 150.000,00
Administração	R\$ 2.513.000,00
Assistência Social	R\$ 535.000,00
Previdência Social	R\$ 63.000,00
Saúde	R\$ 3.481.000,00
Educação	R\$ 2.364.000,00
Cultura	R\$ 90.000,00
Urbanismo	R\$ 69.000,00
Habitação	R\$ 50.000,00
Saneamento	R\$ 259.000,00
Gestão Ambiental	R\$ 10.000,00
Agricultura	R\$ 78.000,00
Comércio e Serviços	R\$ 68.000,00
Energia	R\$ 30.000,00
Transporte	R\$ 522.000,00
Desporto e Lazer	R\$ 66.000,00
Encargos Especiais	R\$ 502.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 250.000,00
TOTAL	R\$ 11.691.000,00

2 – POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO

01 – Câmara Municipal de Juscimeira	R\$ 591.000,00
Interferência Financeira	R\$ 591.000,00
02 – GABINETE DO PREFEITO	
01 – Gabinete do Prefeito	R\$ 280.000,00
03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
01 – Secretaria Municipal de Administração	R\$ 1.140.000,00
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
01 – Secretaria Municipal de Finanças	R\$ 1.191.000,00
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO	
01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Urbano	R\$ 527.000,00
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 2.454.000,00
01 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$ 1.546.000,00
02 – Fundo do Ensino Fundamental e da Valorização do Magistério - FUNDEF	R\$ 860.000,00
03 – Fundo Municipal do Salário Educação	R\$ 48.000,00
07 – SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE	
01 – Secretaria Mun. de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente	R\$ 88.000,00
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	
01 – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura	R\$ 818.000,00
09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	

01 – Secretaria Municipal de Esportes	R\$ 69.000,00
10 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
01 – Departamento Municipal de Água e Esgoto	R\$ 249.000,00

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01 – Fundo Municipal de Saúde – FMS	R\$ 3.481.000,00
---	------------------

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

R\$ 585.000,00	
01 – Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social	R\$ 191.000,00
02 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	R\$ 394.000,00

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER

01 – Secretaria Municipal de Turismo e Lazer	R\$ 68.000,00
--	---------------

99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

01 – Reserva de Contingência	R\$ 250.000,00
------------------------------------	----------------

TOTAL	R\$ 11.691.000,00
--------------------	--------------------------

03 – POR PROGRAMA

- 1010 – Processo Legislativo	R\$ 591.000,00
- 2010 – Administração Superior	R\$ 280.000,00
- 3010 – Desenvolvimento Institucional	R\$ 1.040.000,00
- 4010 – Controle Financeiro	R\$ 689.000,00
- 4020 – Encargos Especiais	R\$ 502.000,00
- 5010 – Malha Viária Rural	R\$ 527.000,00
- 6010 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	R\$ 733.000,00
- 6020 – Manutenção e Revitalização do Ensino Infantil	R\$ 58.000,00
- 6030 – Apoio Educacional	R\$ 548.000,00
- 6040 – Gestão do Sistema de Educação	R\$ 165.000,00
- 6050 – Difusão Cultural	R\$ 90.000,00
- 6070 – Desenvolvimento do Ensino Básico	R\$ 860.000,00
- 7010 – Desenvolvimento Agrícola e Pecuário	R\$ 78.000,00
- 7020 – Preservação do Meio Ambiente	R\$ 10.000,00
- 8020 – Cidade Bonita	R\$ 69.000,00
- 8030 – Malha Urbana	30.000,00
- 8040 – Gestão do Sistema de Infra-Estrutura Urbana	R\$ 719.000,00
- 9010 – Gestão do Sistema de Desporto	R\$ 101.000,00
- 9100 – Abastecimento de Água	R\$ 249.000,00
- 9200 – Atenção Básica à Saúde	R\$ 1.407.000,00
- 9210 – Saúde da Família	R\$ 681.000,00
- 9230 – Vigilância Sanitária	R\$ 7.000,00
- 9240 – Vigilância Epidemiológica	R\$ 67.000,00
- 9250 – Assistência Farmacêutica	R\$ 150.000,00
- 9260 – Gestão do Sistema de Saúde	R\$ 1.169.000,00
- 9300 – Atenção à Criança e ao Adolescente	R\$ 225.000,00
- 9310 – Atenção ao Trabalhador	

..... R\$ 10.000,00	
- 9320 – Atenção ao Idoso	
..... R\$ 7.000,00	
- 9330 – Enfrentamento à Pobreza	
..... R\$ 3.000,00	
- 9340 – Gestão do Sistema de Assistência Social.....	R\$ 164.000,00
- 9350 – Morar Melhor	
..... R\$ 50.000,00	
- 9360 – Apoio à Família.....	
..... R\$ 126.000,00	
- 9400 – Desenvolvimento do Turismo e Lazer.....	R\$ 68.000,00
- 9999 – Reserva de Contingência	
..... R\$ 250.000,00	

TOTAL R\$ 11.691.000,00

04 – POR CATEGORIA ECONÔMICA

- Despesas Correntes	
..... R\$ 9.914.000,00	
- Despesas de Capital	
..... R\$ 936.000,00	
- Reserva de Contingência	
..... R\$ 250.000,00	
- Interferência Financeira	
..... R\$ 591.000,00	

TOTAL R\$ 11.691.000,00

Artigo 4º - O Orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta, seus órgãos e fundos, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 4.079.000,00 (quatro milhões e setenta e nove mil reais), assim discriminado:

08 – Assistência Social	
..... R\$ 535.000,00	
09 – Previdência Social	
..... R\$ 63.000,00	
10 – Saúde	
..... R\$ 3.481.000,00	

TOTAL R\$ 4.079.000,00

Artigo 5º De acordo com o art. 42 da Lei nº 4320/64, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITOS SUPLEMENTARES** até o limite de **5% (cinco por cento)** do montante da Despesa Fixada através do art. 1º desta Lei, para atender o reforço de dotações insuficientes, considerando-se recursos para fins deste artigo, desde que não comprometidos, os previstos no artigo 43 e seus incisos, da Lei nº 4320/64.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.008.

Artigo 7º - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Juscimeira, 28 de setembro de 2007.
DENER ARAUJO CHAVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N.º 001/2008

A Prefeitura Municipal de Marcelândia, através da Comissão Organizadora do Concurso Público n.º 001/2008, torna público aos interessados, que estarão abertas as inscrições para o Concurso Público de Provas, e Provas e Títulos para o ingresso no quadro permanente da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, para os cargos constantes do presente Edital, nos termos do que preceituam o art. 37, II da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, Lei Complementar n.º 004/2005, (Estatuto dos Servidores), Lei Complementar n.º 002/2006 (Estatuto do Magistério) e o Decreto n.º 066/2007 (nomeia Comissão Organizadora do Concurso), de acordo com as disposições a seguir:

As inscrições serão recebidas no período de **16 Janeiro/2008 a 31 Janeiro/2008**, no seguinte local e horário:

Horário: **07h às 11h e das 13h às 17h..**

Local: **Prefeitura Municipal de MARCELÂNDIA**

End.: **Rua Guaira, n.º.777 – CENTRO - MARCELÂNDIA/MT.**

As vagas são as relacionadas abaixo:

Cargo	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal R\$	Escolaridade/ Pré Requisitos	Vagas	Valor da Taxa de Inscrição
Assistente Técnico Administrativo II	40 hs/sem	1.200,00	3º Grau Completo (Direito, Ciências Contábeis, Economia ou Administração), Registro no Respectivo Conselho e Prova Prática de Digitação	02	R\$ 60,00

Engenheiro Civil	40 hs/sem	2.240,00	3º Grau Completo e Registro Respectivo Conselho	01	R\$ 60,00
Fonoaudiólogo	20 hs/sem	1.200,00	3º Grau Completo e Registro Respectivo Conselho	01	R\$ 60,00
Nutricionista	40 hs/sem	2.240,00	3º Grau Completo e Registro Respectivo Conselho	01	R\$ 60,00
Assistente Social	40 hs/sem	2.240,00	3º Grau Completo e Registro Respectivo Conselho	01	R\$ 60,00
Médico Veterinário	40 hs/sem	2.240,00	3º Grau Completo e Registro Respectivo Conselho	01	R\$ 60,00
Enfermeiro	40 hs/sem	2.985,00	3º Grau Completo e Registro Respectivo Conselho	02	R\$ 60,00
Médico Clínico Geral	40 hs/sem	6.720,00	3º Grau Completo e Registro Respectivo Conselho	02	R\$ 60,00

Agente Administrativo I	40 hs/sem	490,00	2º Grau Completo e Prova Prática de Digitação	02	R\$ 40,00
Técnico Agrícola	40 hs/sem	750,00	2º Grau Completo e Registro Respectivo Conselho	01	R\$ 40,00
Assistente Téc. Administrativo I	40 hs/sem	750,00	2º Grau Completo e Prova Prática de Digitação	02	R\$ 40,00
Técnico em Enfermagem	40 hs/sem	980,00	2º Grau Completo e Registro Respectivo Conselho	02	R\$ 40,00

Auxiliar Administrativo	40 hs/sem	450,00	1º Grau Completo e Prova Prática de Digitação	02	R\$ 20,00
-------------------------	-----------	--------	---	----	-----------

Carpinteiro	40 hs/ sem	650,00	Alfabetizado	01	R\$ 650,00
Auxiliar de Serviços Gerais	40 hs/sem	410,00	Alfabetizado	10	R\$ 20,00
Vigia	40 hs/sem	380,00	Alfabetizado	10	R\$ 20,00

VAGAS PARA O QUADRO DO MAGISTÉRIO

Cargo	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal R\$	Escolaridade/ Pré Requisitos	Vagas	Valor da Taxa de Inscrição
Professor Ensino Fundamental	20 horas	762,40	Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou Normal Superior	04	R\$ 60,00
Professor Matemática	20 horas	762,40	Licenciatura Plena em Matemática	02	R\$ 60,00
Professor Geografia	20 horas	762,40	Licenciatura Plena em Geografia	02	R\$ 60,00
Professor História	20 horas	762,40	Licenciatura Plena em História	01	R\$ 60,00
Professor Educação Física	20 horas	762,40	Licenciatura Plena em Educação Física	02	R\$ 60,00
Professor Letras	20 horas	762,40	Licenciatura Plena em Letras	01	R\$ 60,00
Professor Ciências, Físicas e Biologia	20 horas	762,40	Licenciatura Plena em Ciências, Físicas e Biológicas	01	R\$ 60,00

a) Aplicação das Provas Objetivas:

Dia: 17 de Fevereiro de 2008.

Horário: 8 h às 12 h.

Local: Escola Estadual Etelvina Ferreira de Cerqueira Diamante

Endereço: Rua Colíder, s/nº - Vila Isabel - Marcelândia – MT.

b) Prova Prática de Informática (digitação):

As provas práticas de caráter eliminatório, a critério da comissão organizadora, poderão ser realizadas no mesmo dia das provas objetivas, dependendo do número de candidatos que farão este tipo de prova (prática). Caso sejam realizadas em outra data, o horário e local serão publicados em edital complementar específico, que estará disponível nos locais de publicação deste edital e no site www.marcelandia.mt.gov.br, imediatamente após o encerramento do prazo das inscrições.

O Edital completo, contendo demais informações a cerca do presente edital, encontra-se afixado no mural da Prefeitura Municipal de Marcelândia – MT, bem como na página oficial do município na internet: www.marcelandia.mt.gov.br. Marcelândia – MT, 07 de Janeiro de 2008.

ADALBERTO NAVAIR DIAMANTE
 Prefeito Municipal

MÁRCIA ROSALVA DA SILVA ALVES
 Presidente Comissão de Concurso
DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: Concorrência n.º 001/2008. Tipo: Menor Preço Global. Interessada: Prefeitura Municipal de Nobres – MT. Autora: Comissão Permanente de Licitação Objeto: Drenagem Pluvial e Pavimentação Asfáltica p/ Convênio com Ministério da Integração Nacional. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nobres – MT, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade de Concorrência n.º. 001/2008, do tipo Menor Preço Global, cuja abertura ocorrerá às 9:00 h do dia 11/02/2008, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua J,

s/n.º, Jardim Paraná, Nobres – MT. Os interessados poderão retirar o Edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua J, s/n, Bairro Jardim Paraná, Nobres – MT, das 07:00 às 11:00h, até o dia 07/02/2008, mediante o recolhimento através de boleto expedido pelo setor de tributos da Prefeitura, da importância de R\$ 250,00 mais taxa administrativa.

Jorge Rodrigues de Souza
Presidente da Comissão de Licitação

Flávio Dalmolin
Prefeito Municipal
DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2008.

O Município Nova Mutum – Mt, torna público que realizará, nos termos da Lei.8.666/93, a Licitação na Modalidade de Tomada de Preços n.º 002/2008, tendo como objeto: “ Contratação de Serviços com Equipamentos Rodoviários (Máquinas Pesadas e Caminhões), no dia 24/01/2008 às 10:00 horas, em sua Sede à Avenida Mutum, n.º 1.250 N, Centro, Nova Mutum – MT, na sala de licitações, podendo os interessados adquirirem o Edital e informações no horário de expediente da Prefeitura, mediante o pagamento da taxa não reembolsável de R\$ 100,00 (cem reais).

Nova Mutum – MT, 07 de janeiro de 2008.

Telma Pinheiro Saravy
Presidente da CPL

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2008.

O Município de Nova Mutum – MT, torna público que realizará, nos termos da Lei 8.666/93, e suas alterações, a licitação na modalidade de Tomada de Preços n.º 003/2008, tendo como objeto: “ Contratação de Serviços para Drenagem Urbana e Pavimentação Asfáltica, no Dia 25/01/2008 às 09:00 horas, em sua sede à Avenida Mutum, n.º 1.250 N, Centro, Nova Mutum – MT, na sala de licitações, podendo os interessados adquirirem o Edital e informações no horário de expediente da Prefeitura, mediante o pagamento da taxa não reembolsável de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Nova Mutum – MT, 08 de janeiro de 2008.

Telma Pinheiro Saravy
Presidente da CPL

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉO

QUINTO ADITIVO AO CONTRATO N.º 109/2006, REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2005.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT
CONTRATADA: AURORA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
OBJETO: ADEQUAÇÃO TÉCNICA DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT.
VIGÊNCIA: 30/06/2008
DATA: 02/01/2008

LEÔNICIO VIEIRA DA SILVA FILHO
PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO-CPL

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2008

A Presidente da CPL Torna Público para todos os interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade de Tomada de Preços n.º 001/2008 destinado a Aquisição de Combustível para a manutenção dos veículos das Secretarias Municipais de Administração, Educação e Cultura, Obras e Serviços Públicos e Saúde, para 12 (doze) meses de janeiro a dezembro de 2008, sob o contrato de fornecimento e pagamento mensal até 31 de Dezembro de 2008, com reajustes de acordo com o índice estabelecido pelo Governo Federal, cujas despesas serão suportadas com recursos orçamentários , devidamente autorizado através dos processos administrativos n.º 001/2008 – ADM, 002/2008 - SEMOSP, 003/2008 – SEMSAU e 004/2008 SEMEC. Abertura: às 14:00 horas, decorridos (15) quinze dias desta publicação. Edital completo poderá ser adquirindo pelo valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mediante depósito referenciado na conta corrente n.º 19326-7, agência 0951-2, Banco do Brasil. Informações: Diretamente na Rua Mathilde Klemz, Centro, Rondolândia, Estado de Mato Grosso, ou fone: (66) 3542-1072, ramal 26, no horário das 07:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta – feira. Sala da CPLMS, Rondolândia-MT, 07.01.08.

Suzi Guedes de Oliveira Gonçalves
Presidente da CPLMS

AVISO DE LICITAÇÃO-CPL TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2008

A Presidente da CPL Torna Público para todos os interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade de Tomada de Preços n.º 002/2008, para locação de (02) Trat. escavo carreg. (Pá-Carregadeira), rodas pneumáticas, diesel, equipada com conj. de acionamento com caçamba e lâmina reta com dentes; (01) Trat. escavo niv. (moto-niveladora), rodas pneumáticas, diesel, equipada com conj. de acionamento com lâmina; (01) Trat. agrícola, rodas pneumáticas, tração nas (04) quatro rodas, diesel e equipado com conj. de acionamento, lâmina e guincho traseiro; (01) Caminhão tanque a diesel; (01) Caminhão Basc., equipado com conj.de acionamento e caçamba, capacidade 05 (cinco) metros cúbicos; (01) Caminhão Basc., equipado com conj.de acionamento e caçamba, capacidade 10 (dez) metros cúbicos de carga e (01) Trator agrícola, sobre rodas pneumáticas, motor diesel e equipado com carroceria em madeira. Regime do contrato: disponibilização por tempo integral e pagamento mensal – Recursos próprios. Autorizado pelo Processo Administrativo n.º. 005/2008 - SEMOSP. Prazo do contrato: (11) onze meses. Abertura: às 16:00 horas, decorridos (15) quinze dias desta publicação. Edital completo: R\$ 50,00 (cinquenta reais) mediante depósito na C/C n.º. 19326-7, Ag. 0951-2, BB. Informações: Diretamente na Rua Mathilde Klemz, s/nº, Centro, Rondolândia-MT ou fone (66) 3542-1072, ramal 26, no horário das 07:30 às 17:00 horas, segunda a sexta – feira. Sala da CPLMS, Rondolândia-MT, 07.01.08.

Suzi Guedes de Oliveira Gonçalves
Presidente da CPLMS

AVISO DE LICITAÇÃO-CPL TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2008

A Presidente da CPL Torna Público para todos os interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade de Tomada de Preços n.º 003/2008, Destinado a contratação de (03) tres carro tipo passageiros/ônibus / capacidade para 52 pessoas, motor diesel com 130 cv, para suprir as necessidades da Secretária Municipal de Educação e Cultura, sob o regime de disponibilização por tempo integral e pagamento mensal e cujas despesas serão suportadas com recursos próprios do orçamento municipal, devidamente autorizado através do Processo Administrativo n.º. 006/2008 - SEMEC. Prazo do contrato: (11) onze meses. Abertura: às 9:00 horas, decorridos (15) quinze dias desta publicação. Edital completo poderá ser adquirindo pelo valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mediante depósito referenciado na conta corrente n.º. 19326-7, agência 0951-2, Banco do Brasil. Informações: Diretamente na Rua Mathilde Klemz, s/nº, Centro, Rondolândia-MT ou fone (66) 3542-1072, ramal 26, no horário das 07:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta – feira. Sala da CPLMS, Rondolândia-MT, 07.01.08.

Suzi Guedes de Oliveira Gonçalves
Presidente da CPLMS

AVISO DE LICITAÇÃO-CPL TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2008

A Presidente da CPL Torna Público para todos os interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade de Tomada de Preços n.º 004/2008, Locação de (02) dois carro tipo passageiros/ônibus / capacidade para 52 pessoas, motor diesel com 130 cv, para suprir as necessidades da Secretária Municipal de Educação e Cultura, sob o regime de disponibilização por tempo integral e pagamento mensal e cujas despesas serão suportadas com recursos do Convênio Salário Educação, devidamente autorizado através do Processo Administrativo n.º. 007/2008 - SEMEC. Prazo do contrato: (11) onze meses. Abertura: às 11:00 horas decorridos (15) quinze dias desta publicação. Edital completo poderá ser adquirindo pelo valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mediante depósito referenciado na conta corrente n.º. 19326-7, agência 0951-2, Banco do Brasil , não será fornecido o Edital através de E-mail. Informações: Diretamente na Rua Mathilde Klemz, s/nº, Centro, Rondolândia-MT ou fone (66) 3542-1072, ramal 26, no horário das 07:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta – feira. Sala da CPLMS, Rondolândia-MT, 07.01.08.

Suzi Guedes de Oliveira Gonçalves
Presidente da CPLMS

AVISO DE LICITAÇÃO-CPL TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2008

A Presidente da CPL torna público para todos os interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade de Tomada de Preços n.º 005/2008, Aquisição de passagens Aérea Inter-Municipal e Inter-Estadual para atender a Prefeitura do Município de Rondolândia/MT, e cujas despesas serão suportadas com recursos do devidamente autorizado através do Processo Administrativo n.º. 008/2008 - GABINETE. Prazo do contrato: (11) onze meses. Abertura: às 08:00 horas decorridos (15) quinze dias desta publicação. Edital completo poderá ser adquirindo pelo valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mediante depósito referenciado na conta corrente n.º. 19326-7, agência 0951-2, Banco do Brasil , não será fornecido o Edital através de E-mail. Informações: Diretamente na Rua Mathilde Klemz, s/nº, Centro, Rondolândia-MT ou pelo fone (66) 3542-1072, ramal 26, no horário das 07:30 às 17:00 horas, segunda a sexta – feira. Sala da CPLMS, Rondolândia-MT, 07.01.08.

Sala da CPLMS, Rondolândia-MT, 07.01.08.

Suzi Guedes de Oliveira Gonçalves
Presidente da CPLMS

AVISO DE LICITAÇÃO-CPL TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2008

A Presidente da CPL torna público para todos os interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade de Tomada de Preços n.º 006/2008 destinado a Aquisição de Óleo Lubrificantes para a manutenção dos veículos das Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Obras e Serviços Públicos e Saúde, para o Exercício Financeiro de 2008, sob o contrato de fornecimento e pagamento mensal até 31 de Dezembro de 2008, cujas despesas serão suportadas com recursos orçamentários , devidamente autorizado através dos processos administrativos n.º.

009/2008 – SEMOSP, 011/2008 – SEMSAU e 010/2008 SEMEC. Abertura: às 10:00 horas decorridos (15) quinze dias desta publicação. Edital completo poderá ser adquirindo pelo valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mediante depósito referenciado na conta corrente nº 19326-7, agência 0951-2, Banco do Brasil. Informações: Diretamente na Rua Mathilde Klemz, s/nº, Centro, Rondolândia-MT ou pelo fone (66) 3542-1072, ramal 26, no horário das 07:30 às 17:00 horas, segunda a sexta – feira. Sala da CPLMS, Rondolândia-MT, 07.01.08.

Suzi Guedes de Oliveira Gonçalves
Presidente da CPLMS

AVISO DE LICITAÇÃO-CPL
TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2008

A Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços – CPLMS, da Prefeitura Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, Torna Público para todos os interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade de Tomada de Preços n.º 007/2008, Destinado a Locação de Software para atender Folha de Pagamento, Serviços Contábeis e Tributação, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Rondolândia Estado de Mato Grosso, sob o regime de disponibilização por tempo integral e pagamento mensal e cujas despesas serão suportadas com recursos próprios do orçamento municipal, devidamente autorizado através do Processo Administrativo n.º. 012/2008 - SEMFAZ. Prazo do contrato: (11) onze meses. Abertura: às 17:00 horas decorridos (15) quinze dias desta publicação. Edital completo poderá ser adquirindo pelo valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mediante depósito referenciado na conta corrente nº 19326-7, agência 0951-2, Banco do Brasil. Informações: Diretamente na Rua Mathilde Klemz, s/nº, Centro, Rondolândia-MT ou fone (66) 3542-1072, ramal 26, no horário das 07:30 às 17:00 horas, segunda a sexta – feira. Sala da CPLMS, Rondolândia-MT, 07.01.08.

Suzi Guedes de Oliveira Gonçalves
Presidente da CPLMS

AVISO DE LICITAÇÃO-CPL
TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2008

A Presidente da CPL Torna Público para todos os interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade de Tomada de Preços n.º 008/2008 destinado a Aquisição de Peças para a manutenção dos veículos das Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Obras e Serviços Públicos e Saúde, para o Exercício Financeiro de 2008, cujas despesas serão suportadas com recursos orçamentários, devidamente autorizado através dos processos administrativos n.º. 039/2008 – SEMEC, 040/2008 – SEMOSP e 041/2008 SEMSAU. Abertura: às 12:00 horas decorridos (15) quinze dias desta publicação. Edital completo poderá ser adquirindo pelo valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mediante depósito referenciado na conta corrente nº. 19326-7, agência 0951-2, Banco do Brasil. Informações: Diretamente na Rua Mathilde Klemz, s/nº, Centro, Rondolândia, Estado de Mato Grosso, ou pelo telefone (66) 3542-1072, ramal 26, no horário das 07:30 às 17:00 horas, segunda a sexta – feira. Sala da CPLMS, Rondolândia-MT, 07.01.08.

Suzi Guedes de Oliveira Gonçalves
Presidente da CPLMS

AVISO DE LICITAÇÃO-CPL
TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2008

A Presidente da CPL Torna Público para todos os interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade de Tomada de Preços n.º 009/2008 destinado a Aquisição de Pneus para a manutenção dos veículos das Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Obras e Serviços Públicos e Saúde, para o Exercício Financeiro de 2008, cujas despesas serão suportadas com recursos orçamentários, devidamente autorizado através dos processos administrativos n.º. 042/2008 – SEMEC, 043/2008 – SEMOSP e 044/2008 SEMSAU. Abertura: às 13:00 horas decorridos (15) quinze dias desta publicação. Edital completo poderá ser adquirindo pelo valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mediante depósito referenciado na conta corrente nº 19326-7, agência 0951-2, Banco do Brasil. Informações: Diretamente na Rua Mathilde Klemz, s/nº, Centro, Rondolândia-MT ou fone (66) 3542-1072, ramal 26, no horário das 07:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta – feira. Sala da CPLMS, Rondolândia-MT, 07.01.08.

Suzi Guedes de Oliveira Gonçalves
Presidente da CPLMS

AVISO DE LICITAÇÃO-CPL
TOMADA DE PREÇOS Nº. 0010/2008

A Presidente da CPL Torna Público para todos os interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade de Tomada de Preços n.º 010/2008 destinado a Aquisição de Material de expediente para as Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Obras e Serviços Públicos e Saúde e material Pedagógico para as Escolas Municipais de Rondolândia/MT, para o Exercício Financeiro de 2008, cujas despesas serão suportadas com recursos orçamentários, devidamente autorizado através dos processos administrativos n.º. 055/2008 – ADM, 056/2008 – SEMEC e 057/2008 - SEMSAU. Abertura: às 15:00 horas decorridos (15) quinze desta publicação. Edital completo poderá ser adquirindo pelo valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mediante depósito referenciado na conta corrente nº. 19326-7, agência 0951-2, Banco do Brasil. Informações: Diretamente na Rua Mathilde Klemz, s/nº, Centro, Rondolândia-MT ou fone (66) 3542-1072, ramal 26, no horário das 07:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta – feira. Sala da CPLMS, Rondolândia-MT, 07.01.08.

Suzi Guedes de Oliveira Gonçalves
Presidente da CPLMS

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO-CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2007

A Pregoeira no uso de suas atribuições de que trata o Decret. 110/06, de 10.10.06 Torna Público para o conhecimento de todos e interessados que sagrou-se vencedor do certame PP nº. 19/07, cuja abertura deu-se no dia 07/01/2008 as 10:00 hs, a Empresa, GS Comercio e Prestação de Serviços Ltda - ME, CNPF/MF nº 08.545.274/0001-78, com sede e foro na Av. Marechal Rondon nº 1111, Ji-Paraná-RO, por apresentar melhor proposta, menor preço no valor de R\$ 15.804,80, conforme consta dos autos do Processo nº. 860/07.

Rondolândia/MT, 7.01.08.
Selma de Oliveira Leonel

Pregoeira

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE
EXTRATO DE CONTRATOS - DEZEMBRO/ 2007

CONTRATO DE OBRAS E SERV. Nº 100/2007 – ASS. 18/12/07 – Vcto 29/06/08 – Vlr- 199.995,44 Contratado: São Benedito Construção Civil Ltda-Obj: Obras e Serv. reforma geral bloco 01, ampliação sala informática, inst. eletricas Esc. Estadual Artur Borges No Município De Rosário Oeste-MT.

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 101/2007 – ASS. 18/12/07 – Vcto 31/12/07 – Vlr- 68.385,00 Contratado: Concorde Comercio de Petróleo Ltda - Obj: aquisição de combustíveis

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – CONTR. OBRAS E SERV Nº 062/2007 – Ass. 28/12/07 – Prorrogado: 30/07/08 Contratado: L&F Const. Civis Ltda – Demais Clausulas inalteradas.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – CONTR. FORNECIMENTO Nº 082/2007 – Ass. 28/12/07 – Prorrogado: 30/03/08 Contratado: Odorizzi & Odorizzi Ltda – Demais Clausulas inalteradas.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – CONTR. FORNECIMENTO Nº 101/2007 – Ass. 28/12/07 – Prorrogado: 15/02/08 Contratado: Concorde Com. Petróleo Ltda – Demais Clausulas inalteradas.

SEGUNDO TERMO ADITIVO – CONT. PREST. SERVIÇO - Nº 009/06 – Ass. 28/12/07 – Prorrogado : 31/12/08 – Contratado: Agilii Softwares p/Área Púb. Ltda – vlr- 58.200,00 – Demais Clausulas: Inalteradas

TERCEIRO TERMO ADITIVO – CONT. PREST. SERVIÇO - Nº 004/05 – Ass. 28/12/07 – Prorrogado : 31/12/08 – Contratado: Atame As. Cons. e Planej. Ltda – vlr- 62.805,17 – Demais Clausulas: Inalteradas

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – CONT. PREST. SERVIÇO - Nº 006/07 – Ass. 28/12/07 – Prorrogado : 31/12/08 – Contratado: Eliane de Cássia Bergo – vlr- 31.740,00 – Demais Clausulas : Inalteradas –

Rosário Oeste/MT 08/01/08 - Zeno Jose Andrade Gonçalves – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 01/08.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-MT, constituída pela Portaria nº 001/08 GP, de 02 de janeiro de 2008, torna Público aos interessados que encontra-se aberta a partir desta data, nesta Prefeitura Municipal a **TOMADA DE PREÇO Nº 01/08**, do Tipo Menor Preço, destinada a contratação de serviços para execução de obras sendo: **1 - reforma geral e ampliação sala de informática, Secretaria, banheiros M/F, Cozinha e refeitório. 2 – Instalação hidro-sanitárias. 3 – Instalações elétricas. 4 – Ampliação de duas salas, na aldeia indígena Tapirapé, neste município.** A abertura das propostas ocorrerá no dia 29/01/2007 às 14:00 Hs., horário de Brasília, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua 25 s/p Santa Terezinha-MT. Esta Licitação será regida pela Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei 9.648/98. O Edital na Integra poderá ser adquirindo na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima mediante pagamento de uma taxa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) emitida pelo Setor de Tributação e quitada pela Tesouraria desta Prefeitura.

Santa Terezinha-MT, 08 de janeiro de 2007.

JUAREZ ACÁCIO DA SILVA

Presid. da Comissão Permanente de Licitação

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2008

De ordem do Sr. JOÃO ABREU LUZ, Prefeito Municipal de São Felix do Araguaia – MT, a Presidente da Comissão Organizadora faz saber aos interessados que estarão abertas às inscrições ao Concurso Público de Provas e de Provas e Títulos nº 001/2008 no período de 11/01 a 25/01/2008, para o ingresso no seu quadro permanente nos

cargos constantes do Edital nº 001/2008, nos termos do que preceituam o art. 37, II da Constituição Federal. Em 08 de Janeiro 2008.

Maria Gildene Mendes Vasconcelos

Presidente da Comissão Organizadora do Concurso nº 001/2008

leamat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL. S. J. QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUN. S. J. QUATRO MARCOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Sétimo termo Aditivo Contratual referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 46/2006. Contratante: PMSJQM - MT. Contratada Empresa: **J.F. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.** Objeto: Prorrogação de prazo para o dia 30/04/2007.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 19/2007, CONTRATANTE: PMSJQM/MT, EMPRESA, CONTRATADA: **V. M. PIVETA & CIA LTDA**, OBJETO: Aq. De Óleo Diesel, VALOR: R\$ 515,160,00, DATA DO CONTRATO – 07-01-08; TERMINO 31-12-2008.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 20/2007, CONTRATANTE: PMSJQM/MT, EMPRESA, CONTRATADA: **CASTOLDI AUTO POSTO 10 LTDA**, OBJETO: Aq. De Óleo Diesel e Gasolina, VALOR: R\$ 24.850,00, DATA DO CONTRATO – 07-01-08; TERMINO 31-12-2008.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 21/2007, CONTRATANTE: PMSJQM/MT, EMPRESA, CONTRATADA: **CASTOLDI DIESEL LTDA**, OBJETO: Aq. De Óleo Lubrificante e Graxa, VALOR: R\$ 31.825,00, DATA DO CONTRATO – 07-01-08; TERMINO 31-12-2008.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 22/2007, CONTRATANTE: PMSJQM/MT, EMPRESA, CONTRATADA: **PABEL COMERCIO DE COMB. EMP. EXP. LTDA**, OBJETO: Aq. De Gasolina, VALOR: R\$ 31.825,00, DATA DO CONTRATO – 07-01-08; TERMINO 31-12-2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO N.º 009/2007

A Prefeitura Municipal de Tabaporã – MT, através da Comissão Municipal de Licitação, torna público a quem possa interessar, que no julgamento da Licitação na modalidade

Tomada de Preço n.º 009/2007, realizada as 9:00 horas do dia 07/01/2008, objetivando a Execução dos Serviços de Construção de 01 Escola Nova na cidade de Americana do Norte - Município de Tabaporã, foi considerada vencedora no certame a Empresa Construtora Juruena Ltda., inscrita no CNPJ n.º 04.292.274/0001-52 e I.E. n.º. 13.199.235-0.

Tabaporã – MT., em 07 de Janeiro de 2008.

Magaly Angela Baesso

Presidente da Comissão de Licitação

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

RESULTADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2007

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2007

A Pregoeira, Quelen Borghesan, designada pela Portaria nº. 486/2006, leva ao conhecimento dos interessados o resultado do Pregão Eletrônico em epígrafe que teve como objeto a aquisição de uma Patrulha Mecanizada para o município de Vila Rica - MT. Empresa vencedora: Cadastrou sua proposta a empresa Reifasa Comercial Ltda., onde não esteve presente no certame e sendo Desclassificada pelo motivo de apresentar sua proposta muito acima do valor levantado pela Equipe de Apoio, ficando o processo classificado como: Fracassado. Vila Rica, 21 de Dezembro de 2007.

Quelen Borghesan

Pregoeira Oficial

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

RESULTADO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2007

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2007

A Pregoeira, Quelen Borghesan, designada pela Portaria nº. 486/2006, leva ao conhecimento dos interessados o resultado do Pregão Eletrônico em epígrafe que teve como objeto a aquisição de uma Patrulha Mecanizada para o município de Vila Rica - MT. Empresa vencedora: Cadastraram suas propostas as empresas VETTA – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA e KOHLER E FILHOS LTDA – ME, onde foram DESCLASSIFICADAS pelo motivo de apresentarem seus últimos lances superiores ao valor levantado pela Equipe de Apoio, ficando o processo classificado como: FRACASSADO. Vila Rica, 21 de Dezembro de 2007.

QUELEN BORGHESAN

Pregoeira Oficial

DMT/DO

TERCEIROS

Antonio Ferreira Dutra, CPF,315.982.509-49, torna público requereu à Sema-MT, projeto de LAU e PRAD, vem através deste comunicar, a legalização de sua propriedade rural, Fazenda Santo Antonio, Paranaíta-MT.

ANTÔNIO EDILSON MANOSSO

Portador do CPF Nº 244.953.449-00, torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente – MT, a Licença Ambiental Única para atividade agropecuária na Estância Bocaininha, localizada no Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, não sendo determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Eleitoral do Sindicato dos Escrivães de Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso comunica que estarão abertas as inscrições para o registro das chapas dos filiados interessados em concorrer, no período de 11/01/2008 a 16/01/2008. O pedido de registro deverá ser encaminhado à sede do Sindicato, sito na Rua do Carmo, nº 155, Bairro Lixeira, no horário de 08:00 às 11:00 e de 14:00 às 18:00 horas. Deverá ser apresentada, juntamente com o requerimento, o nome dos componentes das chapas, sendo que todos os integrantes deverão estar sindicalizados, conforme regulamento publicado no Diário Oficial e no site do SINDEPOJUC. A composição da chapa deverá ser: Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 03 Suplentes e 03 membros do Conselho Fiscal. A eleição será realizada no dia 29 de janeiro de 2008, no período de 08:00 às 18:00 horas na sede do Sindicato na capital, e no interior nas sedes das Delegacias Regionais.

Cuiabá, 08 de janeiro de 2008.

Ivan de Assis Macedo

Presidente da Comissão Eleitoral

MADERDONE MADEIRAS LTDA, CNPJ nº 05.535.884/0001-00, torna público que requereu Junto à SEMA a Renovação da LO, para Serraria com Desdobramento de Madeiras, localizada em Juruena-MT; não foi determinado EIA.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REUNIÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da Diretoria Executiva da Associação Comunitária do Distrito de Nossa Senhora da Guia, Município de Cuiabá-MT., no uso de suas atribuições estatutárias,

convoca pelo presente os associados efetivos para participar da Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada na Sede da Associação situada na Rua: Vicente de Figueiredo, Centro, Nossa Senhora da Guia, Município de Cuiabá, no dia 23 de Janeiro de 2008, as 19:00 (dezenove) horas, a ser instalada em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados da Associação e, em segunda convocação, 01 (uma) hora, com a presença de um quinto dos associados da Associação, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) - **Debater e submeter à aprovação os Projetos sobre a Regularização Fundiária e Programa Guia Cidade Educadora para a Sustentabilidade Ambiental;** b) - **Debater e submeter à aprovação Termo de Parceria com a Municipalidade de Cuiabá; Faculdade Afirmativo; Conselho Regional dos Corretores de Imóveis;** c) - **Debater e submeter à aprovação o Contrato Padrão de Prestação de Serviços a ser firmado individualmente por cada beneficiário da Regularização Fundiária, com equipe Técnica;** e d) - **Assuntos Gerais.**

PRESIDENTE

Anor Martinho Bohnen, CPF: 313.269.351-00, torna público que requereu a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Ambiental Única (LAU) e Av. de Reserva Legal (ARL) de um imóvel rural denominado Fazenda Ana Luzia, localizada no município de Porto dos Gaúchos-MT. Não EIA/RIMA.

A CEREALISTA J.C.Q. LTDA, CNPJ-06.032.285/0001-29, torna publico que requereu junto a SEMA-MT, renovação da Licença de Operação, de sua unidade de armazenamento e secagem de grãos, localizada no município de Água Boa-MT. Não foi realizado estudo de impacto ambiental.

A empresa **Maranata ind. e com de madeiras ltda**- inscrita no cnpj nº 04.051.141/0001-94, torna público que solicitou a secretaria do estado de Mato Grosso - sema/MT, a sua renovação de operação (L.O.), serraria com desdobro de madeiras em geral, localizada no município de Rondolandia - Mt. não foi determinado o eia/rima.

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
LUCAS DO RIO VERDE – MT / 08 de Janeiro de 2008

Extrato do Contrato nº. 017/2007

Contratada: Escadrena – Escavação e Drenagem Ltda. – Me. Objeto: Execução da Obra de Ampliação do Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário por Lagoas De Estabilização, conforme Projeto Básico. Valor contrato: R\$ 24.442,20 (Vinte e quatro

mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte centavos). Forma pagamento: Semanalmente, conforme medições dos serviços da parte da obra executada; Vigência de 30 dias após emissão da Ordem de Serviços - Início do contrato - 18/12/2007 - Procedimento licitatório modalidade: Carta Convite nº. 007/2007.

Extrato do Contrato nº. 018/2007

Contratada: Engepol Geossintéticos Ltda. Objeto: Fornecimento e Instalação de 1.500,00 M² de Geomembrana em Pead para Revestimento Interno de Uma Lagoa de Estabilização, conforme Projeto Básico. Valor do contrato: R\$ 15.300,00 (Quinze mil e trezentos reais). Forma pagamento: Semanalmente, mediante a realização de medições dos serviços da parte da obra executada; Vigência de 30 dias após emissão da Ordem de Serviços - Início do contrato - 20/12/2007 - Procedimento licitatório modalidade: Carta Convite nº. 006/2007.

DMT/DO

Jurandy Borges de Rezende, CPF nº 007.744.801-49, torna publico que requereu junta a SEMA-MT a Licença Ambiental Unica-LAU da propriedade rural denominada fazenda Barreiro, localizada no município de Guiratinga-MT, nao foi determinado o estudo de impacto ambiental.

Maria Jose Dantas Ferreira, CPF nº 304.544.091-68, torna publico que requereu junto a SEMA-MT a renovação da Licença Ambiental Unica-LAU da propriedade rural denominada fazenda Santa Rosa, localizada no município de Tesouro-MT, não foi determinado o estudo de impacto ambiental.

DMT/DO

ESTADO DE MATO GROSSO
CONS. INTERM. DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO
EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO, nº033/2007. Contratante CISOMT, Contratado: ELIVANIA TOLEDO RODRIGUES Objeto: Contratação de serviço medico na especialidade de **Ginecologia** R\$ 3.750,00 (Três Mil Setecentos e Cinquenta Reais) inicio do contrato 01-10-2007, termino 31-12-2007.

EXTRATO DE CONTRATO, nº034/2007. Contratante CISOMT, Contratado: MARCIA CRISTINA MARINHO DE SOUZA Objeto: Contratação de serviço medico na especialidade de **Pediatra** R\$ 3.375,00 (Três Mil Trezentos e Setenta e Cinco Reais) inicio do contrato 01-10-2007, termino 31-12-2007.

EXTRATO DE CONTRATO, nº035/2007. Contratante CISOMT, Contratado: HUDMILSON LEDESMA DOS SANTOS Objeto: Contratação de serviço profissional na especialidade de **Dispenseiro** para atender o Hospital Regional Dr Antonio Fontes R\$ 1.600,00 (Hum mil e Seiscentos Reais) inicio do contrato 01-10-2007, termino 30-11-2007

EXTRATO DE CONTRATO, nº036/2007. Contratante CISOMT, Contratado: MARCOS HENRIQUE PARISATI Objeto: Contratação de serviço medico na especialidade de **Clinico Geral** para atender o Hospital Regional Dr Antonio Fontes R\$ 9.900,00 (Nove Mil e Novecentos Reais) inicio do contrato 01-10-2007, termino 30-11-2007.

EXTRATO DE CONTRATO, nº037/2007. Contratante CISOMT, Contratado: KARINA WIDAL MARTINS BERGAMO Objeto: Contratação de serviço medico na especialidade de **Fisioterapeuta** para atender o Hospital Regional Dr Antonio Fontes R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) inicio do contrato 01-10-2007, termino 30-11-2007.

EXTRATO DE CONTRATO, nº038/2007. Contratante CISOMT, Contratado: FABIOLA BEPPU MUNIZ Objeto: Contratação de serviço medico na especialidade de **Fonoaudiólogo** para atender o Hospital Regional Dr Antonio Fontes R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) inicio do contrato 01-10-2007, termino 30-11-2007.

EXTRATO DE CONTRATO, nº039/2007. Contratante CISOMT, Contratado: LETICIA LAVINAS CASTRILON Objeto: Contratação de serviço medico na especialidade de **Nutricionista** para atender o Hospital Regional Dr Antonio Fontes R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) inicio do contrato 01-10-2007, termino 30-11-2007.

EXTRATO DE CONTRATO, nº040/2007. Contratante CISOMT, Contratado: WALTER TAPIAS TETILLA Objeto: Contratação de serviço medico na especialidade de **Ortopedia** para atender o Hospital Regional Dr Antonio Fontes R\$ 12.100,00 (Doze Mil e Cem Reais) inicio do contrato 01-10-2007, termino 30-11-2007.

EXTRATO DE CONTRATO, nº041/2007. Contratante CISOMT, Contratado: VANESSA VILAS BOAS ALVES Objeto: Contratação de serviço medico na especialidade de **Pediatra** para atender o Hospital Regional Dr Antonio Fontes R\$ 12.100,00 (Doze Mil e Cem Reais) inicio do contrato 01-10-2007, termino 30-11-2007.

EXTRATO DE CONTRATO, nº042/2007. Contratante CISOMT, Contratado: FELIX MANOEL SOUZA PINTO ALVAREZ Objeto: Contratação de serviço medico na especialidade de **médico Regulador** R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) inicio do contrato 10-10-2007, termino 10-11-2007.

EXTRATO DE CONTRATO, nº043/2007. Contratante CISOMT, Contratado: FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA Objeto: Contratação de empresa para elaboração da resolução de implantação do controle interno R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) inicio do contrato 21-11-2007, termino 31-12-2007.

EXTRATO DE CONTRATO, nº044/2007. Contratante CISOMT, Contratado: HUDMILSON LEDESMA DOS SANTOS Objeto: Contratação de serviço profissional na especialidade de **Dispenseiro** para atender o Hospital Regional Dr Antonio Fontes R\$ 799,71 (Setecentos e Noventa e Nove Reais e Setenta e um Centavos) inicio do contrato 03-12-2007, termino 31-12-2007

EXTRATO DE CONTRATO, nº045/2007. Contratante CISOMT, Contratado: KARINA WIDAL MARTINS BERGAMO Objeto: Contratação de serviço medico na especialidade de **Fisioterapeuta** para atender o Hospital Regional Dr Antonio Fontes R\$ 2.942,19 (Dois Mil Novecentos e Quarenta e Dois Reais e Dezenove Centavos) inicio do contrato 03-12-2007, termino 31-12-2007.

EXTRATO DE CONTRATO, nº046/2007. Contratante CISOMT, Contratado: WALTER TAPIAS TETILLA Objeto: Contratação de serviço medico na especialidade de **Ortopedia** para atender o Hospital Regional Dr Antonio Fontes R\$ 6.047,97 (Seis Mil e Quarenta e Sete Reais e Noventa e Sete Centavos) inicio do contrato 03-12-2007, termino 31-12-2007.

EXTRATO DE CONTRATO, nº047/2007. Contratante CISOMT, Contratado: VANESSA VILAS BOAS ALVES Objeto: Contratação de serviço medico na especialidade de **pediatra** para atender o Hospital Regional Dr Antonio Fontes R\$ 6.047,97 (Seis Mil e Quarenta e Sete Reais e Noventa e Sete Centavos) inicio do contrato 03-12-2007, termino 31-12-2007.

EXTRATO DE CONTRATO, nº048/2007. Contratante CISOMT, Contratado: LETICIA LAVINAS CASTRILON Objeto: Contratação de serviço medico na especialidade de **Nutricionista** para atender o Hospital Regional Dr Antonio Fontes R\$ 2.942,19 (Dois Mil Novecentos e Quarenta e Dois Reais e Dezenove Centavos) inicio do contrato 03-12-2007, termino 31-12-2007.

EXTRATO DE CONTRATO, nº049/2007. Contratante CISOMT, Contratado: FABIOLA BEPPU MUNIZ Objeto: Contratação de serviço medico na especialidade de **Fonoaudiólogo** para atender o Hospital Regional Dr Antonio Fontes R\$ 2.942,19 (Dois Mil Novecentos e Quarenta e Dois Reais e Dezenove Centavos) inicio do contrato 03-12-2007, termino 31-12-2007.

EXTRATO DE CONTRATO, nº050/2007. Contratante CISOMT, Contratado: CRISITIANE MALHO ABBADÉ GOUVEIA SEBASTIÃO Objeto: Contratação de serviço medico na especialidade de **Fonoaudiólogo** para atender o Hospital Regional Dr Antonio Fontes R\$ 2.942,19 (Dois Mil Novecentos e Quarenta e Dois Reais e Dezenove Centavos) inicio do contrato 03-12-2007, termino 31-12-2007.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO, nº031/2007. Contratante CISOMT, Contratado: PEREZ BALHESTER LTDA Objeto: Contratação de serviço medico na especialidade de **Angiologia** na realização de 308 (Trezentas e Oito) consultas no valor de 28.00 (vinte oito) reais cada consulta.

ADILSON PAULO TANSIN-ME CNPJ sob nº 00.480.862/0001-69 torna público que requereu a SEMA/MT a licença Previa de Instalação e Operação para a extração de areia em uma área de 50 hectares localizada no rio Juruena na zona rural do Município de Sapezal/Campos de Júlio-MT - Geol. João Broggi Junior

RESOLUÇÃO Nº 007/2007 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007.

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano de Aplicação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2008 e dá outras providências.

Eu, **ELIAS MENDES LEAL FILHO**, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições, **Faço Saber**, que o Conselho de Prefeitos aprovou Eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Plano de aplicação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2008, discriminados pelos anexos integrantes desta Resolução estima a Receita em R\$ 6.890.000,00 (Seis Milhões Oitocentos e Noventa Mil Reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a transferência de recursos de órgãos governamentais, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	R\$	6.890.000,00
1.1 Receita Tributária	R\$	550.000,00
1.3 Receita patrimonial	R\$	76.000,00
1.6 Receita de Serviços	R\$	500.000,00
1.7 Transferências Correntes	R\$	5.764.000,00
TOTAL	R\$	6.890.000,00

Art. 3º - A despesa do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso, será realizada segundo os anexos desta Resolução, obedecendo a classificação institucional, funcional programática e natureza da Despesa, que apresentam os seguintes desdobramento:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01 – CISOMT – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste R\$ 6.890.000,00
de Mato Grosso

TOTAL R\$ 6.890.000,00

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

010 – Saúde R\$ 6.890.000,00

TOTAL R\$ 6.890.000,00

CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

001 – Manutenção de Serviços Oferecido aos Municípios R\$ 5.800.000,00

002 – Fortalecimento e estruturação das ações do R\$ 30.000,00
CISOMT

003 – Serviços aos Municípios R\$ 500.000,00

004 – Saúde e Meio Ambiente R\$ 50.000,00

005 – Contratação Serviços de Gestão Saúde Pública R\$ 10.000,00

006 – Credenciamento e Prestação de Serviço Médico e Hospitalar R\$ 500.000,00

TOTAL R\$ 6.890.000,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA:

3.0.0.0 Despesa Correntes R\$ 6.740.000,00

4.0.0.0 Despesas de Capital R\$ 150.000,00

TOTAL R\$ 6.890.000,00

Art. 4º - O CISOMT fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 43 da lei federal 4.320/64, utilizando as seguintes fontes de recursos:

I – O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II – A anulação parcial o total de dotações orçamentárias;

III – Superávit financeiro dos exercícios anteriores.

Parágrafo Único – Excluem deste limite, os créditos suplementares, decorrentes de autorizações específicas aprovadas no exercício.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do CISOMT, em Cáceres - MT, 19 de Dezembro de 2007.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 000006/07 de 30 de Novembro de 2007

Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2007 do tipo alteração Suplementar.

O PRESIDENTE CISOMT DE CACERES no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução nº 000005/06 de 18 de Dezembro de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s)

dotação(ões) orçamentária(s):

01 - CISOMT Consórcio Intermunicipal Saúde do Oeste MT

01.01 - CISOMT Consórcio Intermunicipal Saúde do Oeste MT

(8) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.001-0999 - Material de Consumo R\$ 5.000,00

(2) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.001-0999 - Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 613,35

Total Suplementação R\$ 5.613,35

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior

serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou

total da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 - CISOMT Consórcio Intermunicipal Saúde do Oeste MT

01.01 - CISOMT Consórcio Intermunicipal Saúde do Oeste MT

(14) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.001-0999 - Equipamentos e M Permanente R\$ 613,35

(15) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.001-0999 - Obras e Instalações R\$ 5.000,00

Total Anulação: R\$ 5.613,35

Art. 3º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Presidente CISOMT

RESOLUÇÃO Nº 000005/07 de 19 de Novembro de 2007

Abre Crédito Suplementar - Excesso de Arrecadação no Orçamento programa de 2007 do tipo alteração Suplementar.

O PRESIDENTE CISOMT DE CACERES no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução nº 000002/07 de 31 de Agosto de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s)

dotação(ões) orçamentária(s):

01 - CISOMT Consórcio Intermunicipal Saúde do Oeste MT

01.01 - CISOMT Consórcio Intermunicipal Saúde do Oeste MT

(10) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.001-0999-Outros Serviço Terceiro P.Física R\$ 567.000,00

(08) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.001-0999-Material de Consumo R\$ 3.000,00

Total Suplementação R\$ 570.000,00

Art. 2º Para dar cobertura aos créditos adicionais, abertos pelo artigo anterior, serão utilizados os recursos resultantes da aplicação do disposto no Artº 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal 4.320/64.

R\$ 570.000,00

Total Suplementação

R\$ 570.000,00

Art. 3º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Presidente CISOMT

Itacir Piana Pinto., inscrito no CPF: Nº. 407.917.009-25, torna público que requereu junto a SEMA - MT a Licença Ambiental Única (LAU), na **Fazenda Lago Azul**, localizada no município de Primavera do Leste/MT. Não foi determinado a elaboração de EIA/RIMA.

Rogério Prudente Rotundo., inscrito no CPF: Nº. 451.668.111-00, torna público que requereu junto a SEMA - MT a Licença Ambiental Única (LAU), na **Fazenda Vale do Ipê**, localizada no município de Campinápolis/MT. Não foi determinado a elaboração de EIA/RIMA.

Presidente CISOMT

Itacir Piana Pinto., inscrito no CPF: Nº. 407.917.009-25, torna público que requereu junto a SEMA - MT a Licença Ambiental Única (LAU), na **Fazenda Lago Azul**, localizada no município de Primavera do Leste/MT. Não foi determinado a elaboração de EIA/RIMA.

Rogério Prudente Rotundo., inscrito no CPF: Nº. 451.668.111-00, torna público que requereu junto a SEMA - MT a Licença Ambiental Única (LAU), na **Fazenda Vale do Ipê**, localizada no município de Campinápolis/MT. Não foi determinado a elaboração de EIA/RIMA.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

Edimilson Guilherme Surdi, Cpf:511.816.309-91, I.E. 13.247.839-0, End:Chácara Dona Amélia, Loteamento Verdes Campos Sorriso/MT. Extravio de Notas Fiscais de nºs: 001 à 275, 351 à 450, 576 à 675 e Livro de Utilização de documentos Fiscais e Termo de Ocorrência nº 001, Livro Registro de Entrada nº 001 e Saída nº 001 e de Apuração de ICMS nº 001 e Inventário nº 001.

Emilio Soares de Souza – E.P.P., inscrito no CNPJ sob o n.º 01.890.953/0001-35 e no Município sob o n.º 25.265, estabelecido na Rua 85 Qda 19 Casa 01 Setor III CPA III – CEP 78058-000, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto n.º 3.846 de 30 de janeiro de 2001, que extraviou à 1ª; 2ª; 3ª e 4ª vias das notas fiscais de série 3, números **548**, nota esta que foi emitida e extraviadas, pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "b" do inciso V do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá, sem prejuízo da apuração do I SSQN devido.

EDITAL DE EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS EM BRANCO

DISTRIBUIDORA COLORADO DE BEBIDAS LTDA, inscrito no CNPJ (MF) sob nº

32.952.129/0001-96 e no Município sob o n.º 1.172, estabelecido na Av. Pres. Castelo Branco, 630- Ipase- CEP 78.110-250 Cuiabá/MT, por seu representante legal **Declara, sob as penas da Lei**, para fins da Comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art 8º do Decreto n.º 3.846 de 30 de janeiro de 2001, que extraviou as notas fiscais de série 2, numero seqüencial 28 notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "F" do inciso VI do art 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

AGROBIO AGROPECUÁRIA – BIONDO LTDA, FAZENDA KEOMA, CNPJ nº 32.176.869/0003-40 e I.E 13.223.272-3, endereço: Rodv. MT 400, Km 12, em Rosário Oeste/MT, **DECLARA** para os devidos fins de direito que extraviou todos os Documentos Fiscais da Empresa, conforme B.O.nº 1020250.08.032108-2 de 07/01/2008 quais sejam, **LIVROS: 5 Registro de Entradas, 3 Registro de Saídas, 5 Apuração do ICMS, 2 Inventários, 1 Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências.**

Asplemat/DO 3x1 (08, 09, 10/01/2008)

ELIAN P ALVES LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.681.529/0001-77 e inscrição municipal nº 53909 com endereço Avenida Miguel Sutil, 3271 sala 01 – Pico do Amor, Cuiabá/MT. **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins da comprovação junta à coordenadoria de ISSQN, nos termos do art.8º do Decreto nº 3.846 de 30 de janeiro 2001, que extraviou a Nota Fiscal de serviços nº 71 e 163 Série 3, notas esta que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade, estatuída na alínea "F" do inciso VI do art.352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

Asplemat/DO

CICLO PEDAL LEVE LTDA, CNPJ 37.503.042/0003-17 e Inscrição Estadual nº 13.201.876-4, estabelecida Av Alzira Santana 26A-Centro - Várzea Grande-MT, **DECLARA** para os devidos fins de direito que extraviou nota de venda ao consumidor nº 05225 e 5226 AIDF N 99942/07.

Asplemat/DO 3x1 (08, 09, 10/01/2008)

FAZENDA COSTA VERDE, CNPJ nº 32.176.869/0002-69 e I.E 13.223.280-4, endereço: Rodv. Br 364/163, Km 458, Rosário Oeste/MT, **DECLARA** para os devidos fins de direito que extraviou todos os Documentos Fiscais da Empresa, conforme B.O. nº 1020250.08.032108-2 de 07/01/2008 quais sejam, **LIVROS: 5 Registro de Entradas, 3 Registro de Saídas, 5 Apuração do ICMS, 2 Inventários, 1 Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências.**

Asplemat/DO 3x1 (08, 09, 10/01/2008)

FAZENDA MULA VELHA, CNPJ nº 32.176.869/0005-01 e I.E 13.231.951-9, endereço: Km 24, Vicinal Brejinho, Distrito de Mimoso, Santo Antonio do Leverger/MT, **DECLARA** para os devidos fins de direito que extraviou todos os Documentos Fiscais da Empresa, conforme B.O. nº 1020250.08.032108-2 de 07/01/2008 quais sejam, **LIVROS: 4 Registro de Entradas, 2 Registro de Saídas, 4 Apuração do ICMS, 1 Inventários, 1 Registro de Utilização de Termos de Ocorrências.**

Asplemat/DO 3x1 (08, 09, 10/01/2008)

A empresa Pedro A. de Melo Neto, estabelecida à Av. Marechal Rondon, nº 799, no bairro Centro, na cidade Rondonópolis-MT, devidamente inscrita sob CGC (CNPJ) 02.180.773/0001-22 e Inscrição Estadual 13.178.248-7, comunica o extraviado de 13 Blocos de Nota Fiscal, série 1 de nº 001 à 325, e 15 Blocos de Nota Fiscal, série D de nº 001 à 750.

KALNERES-COMERCIO DE CONFECCOES LTDA, CNPJ nº 07.371.777/0001-01 e Inscrição Estadual nº 13.302.588-8, estabelecida a Avenida Brasília, Shop Center 3 Américas, 1º piso, loja 226, Bairro: Jardim das Américas Cuiabá/MT, **DECLARA** para os devidos fins de direito que extraviou Blocos de Notas Fiscais em branco, autorização 2076/05 e AIDF 2120, Série "D" de nº 000.151 à 000.500.

Asplemat/DO 3x1 (04,07,08/01/2008)

FRANCISCO ERINALDO C DE MELO, pessoa jurídica, endereço à Avenida Tucunaré, nº 1.219, sala 03, Cep 78.365-000 - Centro - Sapezal - MT, inscrita no CNPJ

03.894.653/0001-50 e Inscrição Estadual nº 13.195.356.7, comunica o extraviado de 01 Livro de Termos de Ocorrência de numeração 01 a 50 - Modelo 06. A mesma comunica que foi registrado boletim de ocorrências e que tomou as providencias legais. Sapezal - MT 03 de Janeiro de 2008. "

DMT/DO

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS: ROSANA M L SAVOINE, cadastrada com CNPJ nº 04.419.190/0001-37 e I.E. 13.200.893-9, com sede a Avenida Rio Arinos nº 961, Centro, Juara - MT, são eles Bloco de NFs modelo D1 de nº 001 a 350, 501 a 750 e 801 a 850, e modelo D3 de nº 001 a 501, 1.651 a 1.700, 1.751 a 1.800, 2.151 a 2.300 e 2.351 a 2.450.

Edital de Extravio de nota fiscal Emitida

MDC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.755.618/0001-00 e no município sob o n.º 90.202, estabelecida na Rua Professora Éster Marques, nº 33, Bairro Cidade Alta, Cuiabá/MT, por seu representante legal, Declara, sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto a Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8.º do Decreto n.º 3.846 de janeiro de 2001, que extraviou as notas fiscais de série 2, n.º 01 à 40 e de série 3, n.º 01 à 170, notas estas que foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda estar ciente da penalidade estatuída na alínea " F " do inciso VI do art.352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá, sem prejuízo do arbitramento do ISSQN.

DECLARAÇÃO DE EXTRAVIO

NICOLETTI E NICOLETTI LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Beira Rio s/n, Bairro São Matheus em Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ. nº 03.252.335/0001-95 e Inscrição Estadual nº 13.047.115-1, **DECLARA** para os devidos fins que fizeram necessários, o extraviado dos seguintes documentos:

-NOTAS FISCAIS DE SAÍDAS, Modelo A, 05 (cinco talões), numero seqüencial de nº 001 a 250.

-Livro de Registro de Entradas de Mercadorias- nº 01

-Livro de Registro de Saída de Mercadorias-nº 01

-Registro de Apuração do ICMS- nº 01

-Registro de Inventário- nº 01

-Registro de Termo de Ocorrências-nº 01

Edital de Extravio da 2ª Via de Notas Fiscais com cópia

REGESCAP AUTO CENTER LTDA, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 00.303.156/0002-22 e no Município sob o nº 59235, estabelecido na (Av Carmindo de Campos, nº 770-Jardim Petrópolis, Cuiabá-MT), por seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do artigo 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de janeiro de 2001, que extraviou a nota fiscal de série 3 série, número 1.683, nota esta que foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "b" do inciso V do art.352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá, sem prejuízo da apuração do ISSQN devido.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

1º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

1ª Vara Federal

Juiz Titular: JULIER SEBASTIAO DA SILVA
Email: 01vara@mt.trf1.gov.br
Dir. Secret.: OSVALDO KAZUYUKI FUGIYAMA
Expediente do dia 17 de dezembro de 2007

BOLETIM 193/2007

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

#PROC1999.36.00.005843-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : ISABEL RODRIGUES DE MORAES
ADVOGADO : MT00004936 - REGIS RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

(Fl. 444) Acolho a emenda à inicial de fls. 441/442.

#PROC1999.36.00.006101-5 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
AUTOR : MARCILENE BENEDITA TAQUES
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR

ADVOGADO : MT00004614 - LUIZ FERREIRA VERGILIO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

(Fl. 300) Promova a parte Ré a execução do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 604 do CPC, apresentando memória discriminada e atualizada do cálculo, inclusive mediante cópia para servir de contra-fé.

#PROC2000.36.00.002656-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : VENOR CARLOS GOMES E OUTRO
ADVOGADO : MT00004936 - REGIS RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

(Fl.399) I – Recebo o recurso de apelação interposto pelas partes Autora, às fls. 373/382, e Ré (Fls. 383/398), em ambos os efeitos. II – Contra-razões da Autora às fls. 180/190. Apresente a CEF suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.

#PROC2000.36.00.006750-4 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
AUTOR : JAIR GOMES MARQUES
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
ADVOGADO : MT00004614 - LUIZ FERREIRA VERGILIO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00004238 - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO : MT00005277 - TRIANA CAMPANA MICHELIS

(Fl. 237) Promova a parte Ré a execução do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 604 do CPC, apresentando memória discriminada e atualizada do cálculo, inclusive mediante cópia para servir de contra-fé.

#PROC2000.36.00.010532-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA HIPOTECÁRIO
AUTOR : WILZA CARMO MACHADO MACEDO BROSIG E OUTRO

ADVOGADO : MT00006173 - ANDRESSA CALVOSO DE CARVALHO
 ADVOGADO : MT00006197 - JOAQUIM FELIPE SPADONI
 ADVOGADO : MT00004952 - MARCIA CRUZ MOREIRA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

(Fl. 464) I – Recebo o recurso de apelação interposto pelo Autor, às fls. 431/463, em ambos os efeitos.
 II – Apresente a parte Ré suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.

#PROC2001.36.00.001216-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : JOSE MARQUES FILHO E OUTRO
 ADVOGADO : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO
 ADVOGADO : MT00004936 - REGIS RODRIGUES RIBEIRO
 ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 ADVOGADO : - MAURIDES CELSO LEITE

(Fl. 214) Traga a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da carta de adjudicação do imóvel objeto do presente feito, conforme noticiado à fl. 211.

#PROC2001.36.00.002664-0 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 AUTOR : VENOR CARLOS GOMES E OUTRO
 ADVOGADO : MT00008322 - ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00004936 - REGIS RODRIGUES RIBEIRO
 ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
 ADVOGADO : MT0006384B - ELIESER DA SILVA LEITE
 ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

(Fl.210) I – Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Ré, às fls. 203/209, em ambos os efeitos. II – Apresente a parte Autora suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.

#PROC2001.36.00.005012-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : OSVALDO RODRIGUES PAIVA E OUTRO
 ADVOGADO : MT00004574 - EDUARTI MATOS CARRIJO FRAGA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
 ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

(Fl. 325) Intime-se pela última vez a parte Autora a providenciar o depósito dos honorários periciais, sob pena de não realização da prova requerida. Prazo: 10 dias.

#PROC2001.36.00.006824-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : JORGE PINTO BOTELHO E OUTRO
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
 ADVOGADO : MT00004614 - LUIZ FERREIRA VERGILIO
 ADVOGADO : PR00027383 - SILVIA JOCIANE LEITE BRANCO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO

(Fls. 298/299) INDEFIRO o pedido de inversão do ônus da prova com base no CDC. Assim, devem os autores suportar o ônus da perícia requerida. Fixo os honorários do expert em R\$800,00 (oitocentos reais). Providencie a Autora o depósito dos honorários periciais, em 10 (dez) dias.

#PROC2001.36.00.009296-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : ROBSON DE ALMEIDA ECHEVERRIA E OUTRO
 ADVOGADO : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO
 ADVOGADO : MT00004936 - REGIS RODRIGUES RIBEIRO
 ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

(Fl.330) Suspendo a tramitação processual do presente feito, com fulcro no art. 265, IV, a, até a conclusão simultânea (com o processo apenso nº 2003.36.00.014593-7) para prolação de sentença.

#PROC2003.36.00.014593-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : ROBSON DE ALMEIDA ECHEVERRIA E OUTRO
 ADVOGADO : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO
 ADVOGADO : MT00004936 - REGIS RODRIGUES RIBEIRO
 ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

(Fl.151) Converto o julgamento em diligência, determinando aos Autores que promovam a citação da APEMAT, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 47, parágrafo único, do CPC.

#PROC2002.36.00.001320-8 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 AUTOR : ANTONIO DA SILVA E OUTRO
 ADVOGADO : MT00006451 - REGINALDO TAVEIRA RIBEIRO
 ADVOGADO : MT00006890 - RILDO APARECIDO MACIEL
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
 ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

(Fl. 249, IV) Apresente a parte Autora suas razões finais, no prazo de 10 dias.
 (Fl. 254) Indefiro nos termos do art. 45 do CPC. Aos causídicos renunciantes do mandato cabe a comprovação, nos autos, da notificação válida dos mandantes.

#PROC2002.36.00.002210-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : ALEXANDRE VIEIRA CAVALCANTE E OUTRO
 ADVOGADO : MT00006451 - REGINALDO TAVEIRA RIBEIRO
 ADVOGADO : MT00006890 - RILDO APARECIDO MACIEL
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA

(Fl. 316, IV) Apresente a parte Autora suas razões finais, no prazo de 10 dias.
 (Fl. 319) Indefiro nos termos do art. 45 do CPC. Aos causídicos renunciantes do mandato cabe a comprovação, nos autos, da notificação válida dos mandantes.

#PROC2002.36.00.002386-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : SHIRLEY LOPES PINTO
 ADVOGADO : MT00008848 - GILBERTO MALTZ SCHEIR
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
 ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES
 ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

(Fl. 291) Encerrada a instrução processual, faculto às partes o oferecimento de razões finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte Autora.

#PROC2002.36.00.006712-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : DILZA VANNI LIMA
 ADVOGADO : MT00004484 - MARCOS GRANADO MARTINS
 ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEXIS
 ADVOGADO : MT00006458 - THAYS KARLA MACIEL COSTA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

(Fl. 351) Encerrada a instrução processual, faculto às partes o oferecimento de razões finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte Autora.

#PROC2004.36.00.009431-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : CARLOS CHIGUEO NAKAO
 ADVOGADO : MT00006357 - ANA MARIA SORDI TEIXEIRA
 ADVOGADO : MT00008322 - ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00003467 - MARLY MORBECK S. MODESTO
 ADVOGADO : MT00008490 - NEUCI PIMENTA DE MEDEIROS
 ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES
 ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

(Fl. 238, IV) Manifestem-se as partes com relação ao laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

#PROC2005.36.00.005777-9 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
 REQTE : EDINALDO ALVES LEAL E OUTRO
 ADVOGADO : MT00007504 - ALAN VAGNER SCHMIDEL
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 REQDO : APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A

(Fl. 164) Converto o julgamento em diligência, para reintegrar a APEMAT na lide, determinando a sua citação, conforme requerido na petição inicial.

#PROC2005.36.00.007839-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : EDINALDO ALVES LEAL E OUTRO
 ADVOGADO : MT00007504 - ALAN VAGNER SCHMIDEL
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA

(Fl. 161) Converto o julgamento em diligência, determinando aos Autores que promovam a citação da APEMAT, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 47, parágrafo único, do CPC.

#PROC2005.36.00.014838-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : GENECI FERREIRA DAS NEVES E OUTRO
 ADVOGADO : MT00006270 - PEDRO OVELAR
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA

(Fls. 194/198) Declaro extinto o vertente feito, sem a apreciação de seu mérito, tudo em consonância com o art. 267, VI, do CPC, no tocante ao pleito de nulidade do leilão extrajudicial e da arrematação do imóvel. De outro turno, julgo improcedente o pedido de retenção do imóvel em face das benfeitorias realizadas, bem como da indenização destas.

(Fl. 220) I – Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Autora, às fls. 204/219, em ambos os efeitos. II – Apresente a parte Ré suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.

#PROC2006.36.00.004289-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHÃES E OUTRO
 ADVOGADO : MT00001166A - JOE ORTIZ ARANTES
 ADVOGADO : MT00004733E - ALESSANDRO MARTINS
 REU : GENECI FERREIRA DAS NEVES E OUTRO
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
 ADVOGADO : MT00006270 - PEDRO OVELAR

(Fls. 309/315) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL,

(Fl. 337) I – Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Ré, às fls. 320/336, apenas no efeito devolutivo (CPC, art. 520, VII). II – Apresente a parte Autora suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

#PROC2004.36.00.008700-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : ISABEL DE FARIAS
 ADVOGADO : MT00008322 - ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO
 ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

(Fl. 168) Convento o julgamento em diligência determinando aos Autores que promovam a citação da APEMAT, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 47, parágrafo único do CPC.

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

#PROC1999.36.00.008637-1 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE : MARIA DE LURDE DA SILVA
ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

(Fls. 145/147) DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO sem apreciação de seu mérito.

#PROC2000.36.00.000106-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : MARIA DE LURDE DA SILVA
ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT0003127A - MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

(Fls. 321/330) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL e, por conseguinte, condeno a CEF a recalculer os valores do contrato de mútuo habitacional celebrado.

#PROC2000.36.00.000883-9 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE : PAULO DE TARSO RODRIGUES E OUTRO
ADVOGADO : MT00008322 - ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0003127A - MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO : MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO

(Fls. 288/290)DECLARO a extinção do processo sem apreciação de seu mérito.

#PROC2000.36.00.001895-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : PAULO DE TARSO RODRIGUES E OUTRO
ADVOGADO : MT00008322 - ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO
ADVOGADO : MT00004936 - REGIS RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

(Fls. 336/349)JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL.

#PROC2000.36.00.004160-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : ALMIR BALIEIRO E OUTRO
ADVOGADO : MT00006173 - ANDRESSA CALVOSO DE CARVALHO
ADVOGADO : MT00006197 - JOAQUIM FELIPE SPADONI
ADVOGADO : MT00006247 - NUBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00009246 - RENATA ALMEIDA DE SOUZA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE
ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

(Fls. 394/405)DECLARO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, quanto ao pedido concernente ao Plano Collor e de nulidade de cláusulas e valores contratuais anteriores a 09/11/1999. De outro turno JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL e, por conseguinte, CONDENO a CEF e a EMGEA a recalculer os valores do contrato de mútuo habitacional celebrado a partir de 09/11/1999.

#PROC2000.36.00.008897-1 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE : ALMIR BALIEIRO E OUTRO
ADVOGADO : MT00006179 - JOAQUIM FELIPE SPADONI
ADVOGADO : MT00004484 - MARCOS GRANADO MARTINS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT0003127A - MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO : MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO

(Fls. 163/166) JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e suspendo a execução extrajudicial concernente ao imóvel retratado nestes autos e determino à Requerida que se abstenha de incluir os nomes dos Requerentes nos registros dos órgãos de negativação cadastral.

#PROC2001.36.00.001637-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : PAULO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : MT00005668 - CARLOS ROBERTO AGUIAR
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

(Fls. 311/324) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL e, por conseguinte, condeno a CEF a recalculer os valores do contrato de mútuo habitacional celebrado.

#PROC2001.36.00.002184-9 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE : PAULO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : MT00005668 - CARLOS ROBERTO AGUIAR
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

(Fls. 195/198) JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e suspendo a execução extrajudicial concernente ao imóvel retratado nestes autos e determino às Requeridas que se abstenham de incluir os nomes dos Requerentes nos registros dos órgãos de negativação cadastral.

#PROC2003.36.00.010257-1 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE : MARIA VILANY DOS REIS IRENE
ADVOGADO : MT00005332 - ARNALDO APARECIDO DE SOUZA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003007A - LEONIR GALERA MARI
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

(Fls. 88/100) JULGO IMPROCEDENTE a pretensão exordial, revogando expressamente a liminar deferida às fls. 40/42.

#PROC2003.36.00.011004-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : MARIA VILANY DOS REIS IRENE
ADVOGADO : MT00005332 - ARNALDO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO : MT00009276 - JOSE RICARDO ELIAS
ADVOGADO : MT00004639 - LAURA APARECIDA MACHADO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : MARCO ANTONIO WAGNER DE ANDRADE
ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA

(Fls. 174/178) JULGO IMPROCEDENTE a pretensão exordial, com fulcro no art. 269, I, do CPC, revogando expressamente a tutela antecipada de fls. 53/58

#PROC2003.36.00.011974-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : RICARDO MANOEL ARIOLI SILVA E OUTRO
ADVOGADO : MT0004383B - ALCIDES MATTIUZO JUNIOR
ADVOGADO : MT00007296 - BIANCA ALINE VICELLI
ADVOGADO : MT00006848 - FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00006716 - JOAO DE SOUZA SALLES JUNIOR
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
ADVOGADO : MT00006840 - HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES
ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

(Fls. 309/311) DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem apreciação de seu mérito.

Autos com Ato Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

#PROC2001.36.00.006448-5 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE : ROBERTO HENRIQUE CATHARINO E OUTRO
ADVOGADO : MT0001938A - JOSE CARLOS DE SOUZA PIRES
ADVOGADO : MT00007649 - PAULO SERGIO MISSASSE
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

Ato Ordinatório: Comprove a parte autora o recolhimento das custas finais, calculadas à fl. 181(R\$3,82), no prazo de 05 (cinco) dias.

#PROC2001.36.00.007656-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : ROBERTO HENRIQUE CATHARINO E OUTRO
ADVOGADO : PR00030857 - CLEIDI ROSANGELA HETZEL
ADVOGADO : MT0001938A - JOSE CARLOS DE SOUZA PIRES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

Ato Ordinatório: Comprove a parte autora o recolhimento das custas finais, calculadas à fl. 316(R\$7,49), no prazo de 05 (cinco) dias.

#PROC2001.36.00.008174-7 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
AUTOR : MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA FRANZ E OUTRO
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
ADVOGADO : MT00004614 - LUIZ FERREIRA VERGILIO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
ADVOGADO : MT0003007A - LEONIR GALERA MARI
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI

Ato Ordinatório: Comprove a parte autora o recolhimento das custas finais, calculadas à fl. 206(R\$5,32), no prazo de 05 (cinco) dias.

JUSTIÇA FEDERAL –1ª VARA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO – 1ª VARA

Juiz Titular: Doutor JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
Diretor de Secretaria: Doutor OSVALDO KAZUYUKI FUGIYAMA

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2007.

BOLETIM 190/2007-SECR1

PROC. 2006.36.00.000054-9 - PROCESSO CRIME FUNCIONAL
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: EROTIDES DE ANDRADE
ADVOGADO: MT0004729A - DALTON ADORNO TORNAVOI
ADVOGADO: MT00006843 - ALE ARFUX JUNIOR
ADVOGADO: MT00009388 - JAQUELINE MATTOS ARFUX
RÉU: JORGE SOLÍNDIO MACHADO
ADVOGADO: MT00008351 - TATIANE BATISTA MELO COSTA

(DESPACHO FL. 166) I – Novamente, indefiro o pleito de fl. 165, formulado pela acusada Erotides de Andrade, nos termos do despacho de fl. 149 (item IV). Intimem-se. II – Revogo parcialmente o item II do despacho de fl. 149, determinando a expedição de carta precatória ao Juiz Federal da Subseção Judiciária de Sinop/MT, para a inquirição da testemunha de defesa Adejalim da Silva Prado, arrolada pelo acusado Jorge Solindo Machado, no prazo de 60 (sessenta) dias.

PROC. 2006.36.00.002914-6 - PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: TEODOMIRO MARQUES
ADVOGADO: PR00041091 - MARROQUIS BORGIO FREIRE

(DESPACHO FL. 161) III - Intime-se a defesa do acusado Teodomiro Marques, para que se manifeste na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Dr. Julier Sebastião da Silva - Juiz Federal.

PROC. 1999.36.00.000806-5 - PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU(S): GEOVANI GONÇALVES DA SILVA
RÉU(S): ADÃO GONÇALVES
ADVOGADO: MT00003951 - NELSON PEREIRA LOPES
ADVOGADO: MT00006354 - CLAUDIA REJEANNE DA SILVA SARAVY
RÉU(S): OSMAR RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO: MT00003527 - CARLOS IHAMBER HUGUENEY D'REZENDE

(SENTENÇA FLS. 597/604) DISPOSITIVO: Com efeito, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal e, como corolário, ABSOLVO Osmar Rodrigues de Sousa, Geovani Gonçalves da Silva e Adão Gonçalves, com fulcro no art. 386, III, do Código de Processo Penal. Quanto ao réu José Ferreira Neto, como o processo, assim como o prazo prescricional, encontram-se suspensos, nos termos do art. 366 do CPP, oficie-se à Autoridade Policial para que informe acerca do cumprimento do mandato de prisão preventiva expedido em seu desfavor, fazendo-se conclusos com a resposta. Intimem-se. Dr. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal da 1ª Vara.

2007.36.00.008.619-8 - AÇÃO PENAL
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU(S): ANTONIO CARLOS HUMMEL
RÉU(S): VILMAR RAMOS DE MEIRA
RÉU(S): GLEYÇON BENEDITO DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP204856 – RODRIGO MOREIRA GOULART
ADVOGADO: MT8916 – FERNANDO FERONATTO
RÉU(S): CARLOS HENRIQUE BERNARDES
RÉU(S): LUCIANE FRANCO GARAFFA
RÉU(S): CERGIO KALENINSKI
RÉU(S): ELVIS ANTONIO KLAUK JUNIOR
ADVOGADO: MT6735 – JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
RÉU(S): VANDERLEI CARDOSO DE SA
RÉU(S): MARIA HELENA BRAILE TURQUINO
RÉU(S): FLAVIO TURQUINO
RÉU(S): JOAO ISMAEL VICENTINI
RÉU(S): ILTON VICENTINI
ADVOGADO: MT5920 – DECIO ARANTES FERREIRA
ADVOGADO: MT7920 – JULIANA MOURA NOGUEIRA
RÉU(S): CLEOMAR HENRIQUE GRAF
ADVOGADO: MT10718 – JIANCARLO LOEBET
RÉU(S): REINHARD MEYER
RÉU(S): GILMAR MEYER
RÉU(S): GILBERTO MEYER
RÉU(S): ITAQUI TRUMAI
RÉU(S): HULK TRUMAI
RÉU(S): MAYAUTE TRUMAI
RÉU(S): MIRIM TRUMAI
RÉU(S): ARARAPAN TRUMAI
ADVOGADO: MT6821B – CEZAR AUGUSTO LIMA DO NASCIMENTO
RÉU(S): CASSIANO ZIMMERMANN
RÉU(S): SERGIO EDGAR ZIMMERMANN
RÉU(S): MARLI ANA ZIMMERMANN
RÉU(S): FLAVIO RAMOS

(DECISÃO FLS. 3.053/3.054) I – Aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento das diligências procedidas pelo Ministério Público Federal quanto à localização do réu Eberson Provensi (fls. 3027/8), certificando-se ao final. II – Não conheço o pleito da lavra de Gilberto e Gilmar Meyer de fls. 2982/6, em consonância com o parecer do MPF, por tratar-se de repetição do formulado nos autos de liberdade provisória nº 2007.36.00.014707-5, onde será apreciado. III – Considerando o pedido de concessão de autorização para ausentarem-se da Comarca pelo período de 60 dias, formulado por Leandro Balin e Sueli dos Santos à fl. 2987, notifique-se-os para que esclareçam os motivos e a necessidade da viagem, em 05 (cinco) dias. (...) V – Manifeste-se o MPF sobre o pedido de Gleyçon Benedito de Figueiredo, acostado às fls. 3029/30. IV – Certifique-se a Secretaria o cumprimento do determinado no item IV da decisão de fls. 3004/5, quando decorrido o prazo fixado, contado da juntada do mandato de intimação nº 2543/2007 (fl. 3.049) aos autos. Dr. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal da 1ª Vara.

2007.36.00.014.707-5 – LIBERDADE PROVISÓRIA
REQUERENTE(S): GILBERTO MEYER
REQUERENTE(S): GILMAR MEYER
ADVOGADO: MT9876 – JARBAS LINDOMAR ROSA
ADVOGADO: MT8331 – WILSON ROBERTO LAUER

(DECISÃO FLS. 116/117) DISPOSITIVO: Ante o exposto, indefiro o pedido de reconsideração. O pedido de desmembramento do feito será apreciado após ultimadas as citações e interrogatórios dos Denunciados, nos autos da ação penal. Intimem-se. Dr. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. 2006.36.00.011666-6 - INCIDENTE RESTITUIÇÃO COISAS APREENDIDAS
REQUERENTE: JORGE KURY NETO
ADVOGADO: MT0005203B - SUETONIO PAZ

(DESPACHO FL. 48) I – Nesta data, despachei nos autos da Prisão Temporária c/c Busca e Apreensão e Seqüestro (proc. 2005.36.00.007089-8). II – Aguarde-se a conclusão da instrução nos autos da ação penal nº 2005.36.00.012696-5. Dr. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. 2003.36.00.014838-4 - PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: R.L.A. GONÇALVES AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO: PR00023185 - ALDREY FABIANO AZEVEDO

ADVOGADO: PR00025491 - MARCOS JORGE CATALAN

(DECISÃO FLS. 144) I – Ante a discordância da ré com a proposta do Ministério Público de suspensão condicional do processo, prossiga-se o feito. II – Indefiro o pedido de diligência para comprovação da inexistência de dano ambiental, uma vez que a Acusação não inovou os fatos na petição de fls. 133/136, pois, desde o início da Ação Penal, vem pleiteando o pagamento da multa decorrente da ofensa ao bem jurídico tutelado (meio ambiente). Além do mais, os autos já se encontram com a instrução processual finda. III – Intimem-se, fazendo-se, em seguida, os autos conclusos para a sentença. Dr. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal da 1ª Vara.

2007.36.00.006.690-5 - PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU(S): ADEMAR SILVA PERES e OUTROS
RÉU(S): SERINEU OSMAR TURA
RÉU(S): WILSON ANTONIO PRESTES STEIN
RÉU(S): CELSO TURA
RÉU(S): DIVINO MARRA DA SILVA
ADVOGADO: MT00008445B - PAULO JOSÉ MARTINS GRAMA
ADVOGADO: MT0008408B - GISELE BARBOSA CASTELLO
ADVOGADO: MT00005940 - PAULO FABRINNY MEDEIROS
ADVOGADO: MT00004754 - UEBER R. CARVALHO
ADVOGADO: MT00008963 - ALESSANDRA KELLY CHAVES SBRISSA ABUD
ADVOGADO: MT0003079A - JOSÉ MARCÍLIO DONEGÁ
ADVOGADO: MT0008779A - PABLO CARVALHO DE FREITAS
ADVOGADO: MT0001075A - EURICO DE CARVALHO
ADVOGADO: TO00002553 - JOSE PETAN TOLEDO PIZZA
ADVOGADO: TO00002687 - IZA KAROL GOMES LUZARDO PIZZA
ADVOGADO: MT0002496B - RAUL DARCI DOLZAN
ADVOGADO: MT0006259B - FRANCISCO B. DE VASCONCELOS
ADVOGADO: MT00010863 - JOÃO BENTO JÚNIOR
ADVOGADO: MT0008779A - MAGNO ALVES GARCIA
ADVOGADO: MT00004894 - DIOGO EGÍDIO SACHS
ADVOGADO: SP00061110 - LINÉRIO RIBEIRO DE NOVAIS
ADVOGADO: SP00168666 - DENILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MT3252 - ARIDAQUE LUIS NETO
ADVOGADO: GO12798 - PAULO SILLAS LACERDA
ADVOGADO: MT8963-ALESSANDRA KELLY CHAVES SBRISSA ABUD
ADVOGADO: TO3840 - RODRIGO CORBUCCI
ADVOGADO: MT8795 - RODRIGO ANTÔNIO RODRIGUEZ
ADVOGADO: MT4451A - LUIZ AIRES CIRINEU NETO
ADVOGADO: MT2025 - ANTÔNIO RUBENS FAGUNDES PEREIRA
ADVOGADO: MT10369 - MARCO ANTONIO GUIMARÃES JOUAN JR.
ADVOGADO: MT8795 - RODRIGO ANTÔNIO RODRIGUEZ
ADVOGADO: MT5876 - JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: GO000014665 - ARMANDO CHAVES DE MORAIS
ADVOGADO: GO000014665 - EUSEBIO FERREIRA FREITAS
ADVOGADO: MT00005373 - HUGO BARROS DUARTE
ADVOGADO: GO00024088 - HERMANY T. REZUENE FILHO
ADVOGADO: GO00012643 - EMANOEL B. ARAÚJO

(DECISÃO FLS. 2.724/2.725) I – Certifique-se a Secretaria se o ofício nº 1336/2007-CART.DPF/BRG/MT veio acompanhado da mídia que menciona (fls. 2.540/7). Caso a ausência se confirme, oficie-se à Autoridade Policial, solicitando sua remessa em dez dias. II - Defiro os requerimentos de substituição e inclusão de testemunhas arroladas na defesa prévia (fls. 1.750/1), formulados por Divino Marra da Silva à fl. 2.233. III – Não conheço do pedido de reconsideração de Wilson Antônio Prestes Stein, Celso Tura e Sirineu Osmar Tura, de fls. 2.555/61, por falta de previsão legal, competindo à parte, inconformada com o decisum, recorrer nos moldes legais. Quanto ao pedido de juntada do "alvará de afastamento do sigilo telefônico autorizado judicialmente", vide autos nº 2007.36.00.003342-0. IV – Vista ao Ministério Público Federal para ciência e manifestação quanto ao pedido de providências do Delegado de Polícia quanto aos veículos apreendidos (fl. 1828); ao contido no CD referente ao laudo 1406/07 SETEC/MT (fl. 2568); e sobre a peça de fls. 2580/93. Dr. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. 2006.36.00.017326-9 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: CELSO ROBERTO SELLA
ADVOGADO: MT00008948 - ULISSES RABANEDA DOS SANTOS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(DECISÃO FLS. 21/22) DISPOSITIVO: Ante o exposto, declaro deserta a apelação. Intimem-se. Dr. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. 2007.36.00.008830-4 - INCIDENTE RESTITUIÇÃO COISAS APREENDIDAS
REQUERENTE: LAMINADOS FAGANELLO LTDA. EPP
ADVOGADO: MT0010759B - CAIO LORENZO ACIALDI
ADVOGADO: MT0007229B - ARY FRUTO

(DESPACHO FL. 115) Acolho a cota do Ministério Público Federal, determinando, por conseguinte, que o Requerente providencie a regularização do feito, promovendo a juntada dos documentos indispensáveis à demonstração do alegado, inclusive laudos periciais e via original ou cópia autenticada dos documentos juntados, referentes aos bens pleiteados, no prazo de 10 dias. Dr. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. 2007.36.00.010451-8 - INCIDENTE RESTITUIÇÃO COISAS APREENDIDAS
REQUERENTE: ANTÔNIO JOSÉ DE JESUS
ADVOGADO: MT0010863A - JOAO BENTO JUNIOR

(DESPACHO FL. 14) Providencie o Requerente a regularização do feito, promovendo a juntada dos documentos indispensáveis à demonstração do alegado, inclusive procuração, auto de busca e apreensão e eventuais laudos periciais referentes aos bens pleiteados, em via original ou cópia autenticada, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Dr. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. 2007.36.00.011015-5 - INCIDENTE RESTITUIÇÃO COISAS APREENDIDAS
REQUERENTE: THATTIANE GERVÁSIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: MT0008779A - MAGNO ALVES GARCIA

(DESPACHO FL. 24) Providencie a Requerente a regularização do feito, promovendo a juntada dos documentos indispensáveis à demonstração do alegado, a saber, procuração, auto de busca e apreensão, laudos periciais e via original ou cópia autenticada dos documentos juntados, referentes aos bens pleiteados, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Dr. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. 2007.36.00.006704-3 - INCIDENTE RESTITUIÇÃO COISAS APREENDIDAS

REQUERENTE: FLAVIANE NARCISO FERREIRA
ADVOGADO: MT00007562 - ELKE REGINA ARMENIO DELFINO

(DESPACHO FL. 30) Intime-se a Requerente para promover a regularização de sua representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias. Dr. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. 2006.36.00.014590-7 - INCIDENTE RESTITUIÇÃO COISAS APREENDIDAS
REQUERENTE: EDMILSON MENDES
ADVOGADO: MT00007016 - LEDA BORGES DE LIMA

(DECISÃO FL. 14) I – Devidamente intimado do despacho de fl. 12, o Requerente deixou de se manifestar. II – Considerando que o Peticionário não trouxe aos autos cópia autenticada da certidão de registro do imóvel no cartório, não há como analisar o pleito inicial, razão pela qual o indefiro. Intimem-se. Dr. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. 2005.36.00.009943-3 - PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉUS: DIRCEU BENVENUTI e OUTROS
RÉU: ROBERTO LUDEGARD RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: MT00006692 - JORGE HENRIQUE FRANCO GODOY

(DESPACHO FL. 1969) I – Defiro a substituição da testemunha de defesa Carlos Alberto de Ávila Oliveira, arrolada pelo acusado Roberto Ludgard Rodrigues do Nascimento, pela testemunha WALFRIDIMAN FERNANDES DE JESUS, cuja audiência de inquirição será na data de 15 de abril de 2008, às 14 horas, a realizar-se na sede deste Juízo Federal. Dr. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. 2007.36.00.012387-8 - INCIDENTE RESTITUIÇÃO COISAS APREENDIDAS
REQUERENTE: RAFAEL DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO: MT00002852 - TEREZINHA JESUS DA ROSA MILANI

(DECISÃO FLS. 49/50) DISPOSITIVO: Ante o exposto, não conheço do presente incidente. Intimem-se. Decorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos. Dr. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. 2005.36.00.012601-2 - PROCEDIMENTO ESPECIAL
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: BENEDITO PAES DE CAMARGO e OUTRO
ADVOGADO: MT00006363 - EDUARDO MOREIRA LEITE MAHON
ADVOGADO: MT00010546 - EDUARDO LUIZ ARRUDA CARMO

(DECISÃO FL. 495) I – O pleito de fls. 455/8 já foi apreciado à fl. 453. II – Indefero o pleito de fls. 465/7, considerando que o presente feito foi desmembrado da ação penal nº 2005.36.00.009653-0, razão pela qual as provas ali juntadas, bem como constantes dos autos de prisão temporária, busca e apreensão e outros são aproveitadas neste processo, assegurado o acesso à Defesa

PROC. 2005.36.00.014795-5 - AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO ESPECIAL
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU(S): WILSON ANTÔNIO ROSSETO
ADVOGADO: MT00005637 – GERSON MEDEIROS

(DESPACHO FL. 811) I – Manifeste-se a defesa sobre a pretensão de fls. 808/809. II – Após, façam-se conclusos. Dr. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. 2007.36.00.002688-8 - INCIDENTE RESTITUIÇÃO COISAS APREENDIDAS
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: MT00009841 - LUCÉLIA BASTO DE SOUSA

(DESPACHO FL. 65) I – Promova o Requerente a regularização do feito, providenciando a juntada dos documentos indispensáveis à demonstração do alegado, a saber, procuração, auto de busca e apreensão, laudos periciais e via original ou cópia autenticada dos documentos juntados, referentes ao bem pleiteado, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Dr. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. 2007.36.00.006905-4 - INCIDENTE RESTITUIÇÃO COISAS APREENDIDAS
REQUERENTE: TURA & TURA LTDA
ADVOGADO: MT00005940 - PAULO FABRINNY MEDEIROS

(DECISÃO DE FLS. 96/99) DISPOSITIVO: Ante o exposto, indefiro o pleito formulado. Intimem-se. Dr. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. 2007.36.00.012777-2 - INCIDENTE RESTITUIÇÃO COISAS APREENDIDAS
REQUERENTE: APARECIDO VICENTE PEREIRA
ADVOGADO: MT00006968 - MAUREN LAZZARETTI AGUIAR
ADVOGADO: MT00007562 - ELKE REGINA ARMENIO DELFINO

(DECISÃO FLS. 19/21) DISPOSITIVO: Ante o exposto, não conheço do pedido de restituição dos bens descritos às fls. 11/13, itens 1 a 29, diante da existência de coisa julgada; e indefiro os pedidos de liberação da condição de fiel depositário do veículo Vectra, placa, (item 30, fl. 13), e de desbloqueio da conta corrente nº, agência, do Banco Itaú. Dr. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. 2007.36.00.012249-2 - INCIDENTE RESTITUIÇÃO COISAS APREENDIDAS
REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A
ADVOGADO: MT00006028A - RICARDO GAZZI

(DECISÃO FLS. 35/36) DISPOSITIVO: Ante o exposto, defiro o pedido de restituição do veículo Toyota, modelo Hilux 4 x 4 DX 3.0, ano/modelo 2004/2005, placa, chassi. Expeçam-se os termos pertinentes. Dr. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. 2007.36.00.005005-7 – EMBARGOS DE TERCEIRO CRIMINAL
EMBARGANTE: NAIR DA SILVA SANTOS
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(DECISÃO FLS. 22/23) DISPOSITIVO: Com efeito, defiro o pedido de liberação do veículo VW GOL 1.0, Ano 2003/2004, placa, chassi, e sua restituição à Nair da Silva Santos. Intimem-se. Dr. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. 2007.36.00.012563-1 – EMBARGOS DE TERCEIRO CRIMINAL
EMBARGANTE: LAMINADOS FAGANELLO LTDA EPP
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(DECISÃO FLS. 109/111) DISPOSITIVO: Ante o exposto, levanto o seqüestro decretado em face de Laminados Faganello Ltda EPP. Oficie-se ao Departamento de Polícia Federal, Banco Central

e demais entidades para liberação da constrição. Dr. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. 2006.36.00.008914-1 - NOTÍCIA-CRIME
NOTIFICANTE: CELSO MARQUES ARAÚJO
ADVOGADO: MT00003049 - CELSO MARQUES ARAÚJO
NOTIFICADO: LORIVO VALDOMIRO BATAIOLI

(DECISÃO FLS. 49/50) DISPOSITIVO: Com efeito, INDEFIRO o pleito de fls. 32/37, determinando, em consequência, a baixa dos autos ao DPF, pelo prazo de 90 dias, para as diligências necessárias. Intimem-se. Dr. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. 2007.36.00.008064-2 - INCIDENTE RESTITUIÇÃO COISAS APREENDIDAS
REQUERENTE: RONDON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: MT00008404 - JOBE BARRETO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MT00008445 - PAULO JOSE MARTINS GRAMA
ADVOGADO: MT00008408 - GISELE BARBOSA CASTELLO

(DESPACHO FL. 11) Intime-se o Requerente, pela última vez, para atender integralmente ao despacho de fl. 07, sob pena de arquivamento dos autos. Dr. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. 2007.36.00.007594-9 - INCIDENTE RESTITUIÇÃO COISAS APREENDIDAS
REQUERENTE: MAURO CÉLIO ELIAS MELO
ADVOGADO: MT00008445 - PAULO JOSE MARTINS GRAMA
ADVOGADO: MT00008408 - GISELE BARBOSA CASTELLO

(DECISÃO FLS. 32/33) DISPOSITIVO: Ante o exposto, INDEFIRO o pedido inicial. Intimem-se. Dr. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal da 1ª Vara.
PROC. 2007.36.00.013380-3 - COMPETÊNCIA/CONFLITO/EXCEÇÃO
REQUERENTE: IVO VICENTINI
REQUERENTE: JOÃO ISMAEL VICENTINI
ADVOGADO: SP00081567 - LUIZ ANTONIO LOURENCO DA SILVA
ADVOGADO: MT00008343 - ROGER FERNANDES
REQUERIDO: JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

(DECISÃO FLS. 59/61) DISPOSITIVO: Ante o exposto, rejeito a exceção formulada. Custas processuais e honorários advocatícios indevidos. Traslade-se cópia desta para os autos da ação penal nº 2007.36.00.008619-8. Decorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos. Intimem-se. Dr. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. 2005.36.00.012578-5 - PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: PAULO ROBERTO DA CONCEIÇÃO JÚNIOR
ADVOGADO: MT00006412 - MARCO ANTONIO JOBIM
RÉU: ÁLVARO FERNANDO CÍCERO LEITE
ADVOGADO: MT00005324 - ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO

(DECISÃO FLS. 727/728) I – Sem plausibilidade jurídica a pretensão veiculada na petição de fls. 724/725, uma vez que os elementos probantes constantes dos autos, corroborados pelas escutas telefônicas constantes do processo nº 2004.36.00.007410-0, feito que, apesar de tramitar sob sigilo, está à disposição dos advogados legalmente constituídos, referem-se a participação do Acusado Álvaro Fernando Cícero Leite nos fatos narrados da denúncia. Assim, INDEFIRO o pedido de fls. 724/725. II – Considerando o não cumprimento do item I do despacho de fl. 721, prossiga-se o feito. III – Oficie-se ao Juízo da Comarca de São José do Barreiro/SP, requerendo informações sobre o cumprimento da carta precatória nº 539/2006-SECRIO-OC, de fl. 653. Dr. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. 2006.36.00.009392-6 - PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: FAUSTINO DA SILVA ROSSI
ADVOGADO: MS00005830 - PAULO ROBERTO MASSETTI

(DECISÃO FLS. 217/218) DISPOSITIVO: Com efeito, revogo o benefício da suspensão condicional do processo concedido ao acusado. Tendo em vista que o réu já foi interrogado às fls. 116/121, intime-se a defesa para que ofereça, querendo, defesa prévia, no tríduo legal. Intimem-se. Dr. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal da 1ª Vara.

3º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

3ª Vara Federal

Juiz Titular:
Juiz Substituto: VANESSA CURTI PERENHA GASQUES
Dir. Secret.: BELA. BENEDITA A. BARROS DE OLIVEIRA
Atos do Exmo.
Atos do Exmo. Juiz Federal Substituto

Sr. PROCURADOR e/ou Sr. ADVOGADO
Para possibilitar um atendimento mais eficiente e rápido, visando a consulta, cópia e/ou carga de mais de cinco processos, por gentileza, encaminhar e-mail (03vara@mt.trf1.gov.br) ou telefax (642-4473) relacionando os autos com antecedência de um dia Expediente do dia 07 de Janeiro de 2008.

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

I.
2000.36.00.002385-0 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE : RUTH ALVES DA SILVA
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
ADVOGADO : MT00004614 - LUIZ FERREIRA VERGILIO
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE
ADVOGADO : MT0003503B - RAIMUNDO LOPES DE LIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" (...)
"II - Não sendo efetuado o pagamento, a parte Ré deverá apresentar o demonstrativo atualizado do débito."

2.
2003.36.00.014869-6 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO
ADVOGADO : MT00006806 - ANA TEREZA ADORNO COSTA
ADVOGADO : MT00006800 - DEBORA CRISTINA MORESCHI
ADVOGADO : MT00006563A - ELISANGELA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO : MT00007097 - IRIA MARIA DALVANSE PIERONI
ADVOGADO : MT00007087 - LINCOLN CESAR MARTINS
ADVOGADO : MT00007673 - LUCIA CARAMES SARTORELLI
ADVOGADO : MT0003127A - MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO : MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO
ADVOGADO : MT00005485 - SHEILA LOPES DE AMORIM GUIMARAES
REU : CEREALISTA RONDONIA LTDA
REU : GILBERTO CLOSS
ADVOGADO : RO0000243B - PAULO FERREIRA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" (...)
Manifeste-se a parte autora quanto à possibilidade de acordo aventada pela Ré (fls. 482)."

3.
2007.36.00.013017-4 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS
REQDO : BERNARDINA FERREIRA MENDES
ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Intime-se a requerida para se manifestar sobre a presente impugnação, no prazo de cinco dias (art. 261, CPC)."

4.
2005.36.00.009305-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT0008248B - CARLOS EDUARDO LATTERZA DE OLIVEIRA
EXCDO : FLORISVAN ANTONIO FERREIRA
ADVOGADO : MT0005879B - DANIELA KUH SARMENTO
ADVOGADO : MT0002575B - WILSON TERUO KOBAYASCHI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" (...)
II - Intime-se a parte Executada para efetuar o pagamento o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de dez por cento ao valor devido, conforme dispõe o art. 475-J, CPC.
III - Não sendo efetuado o pagamento, a parte Exequente deverá apresentar o demonstrativo atualizado do débito.
(...)."

5.
2007.36.00.015491-3 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : ALCEDO FERNANDES ALONSO
REU : MARIEL MAROSTICA FERNANDES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" (...)
" Vista aos Advogado(s) dos Réus para os fins do art. 395 do CPP-
(...).
Designo para o dia 24/01/2008, às 13:30 horas a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação aqui residentes. Depreque-se a oitiva da testemunha Cláudio Silva de Miranda (fls. 08). (...)."

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

6.
2004.36.00.004892-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : JOSE SOTERO DA COSTA E OUTRO
ADVOGADO : MT00008322 - ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE
ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" (...)
III - O perito nomeado à fls. 302 foi devidamente intimado à fl. 318 para apresentar a proposta de honorários, mas não o fez, consoante atesta a certidão de fl. 318/verso. Desse modo, substituo o perito anteriormente nomeado pela Sra. VERA GOMES DA SILVA, CRC n° 5452/0, CPF n° 378.740.121-00, fones: 3623-9909 e 3624-2225, que deverá ser intimada para apresentar sua proposta de honorários, em 10 (dez) dias, sobre o qual deverão manifestar as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

7.
2007.36.00.002536-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : CEREALISTA IMIGRANTES LTDA EPP

ADVOGADO : MT0004318B - EDUARDO FARIA
REU : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" (...)
Nesta linha, fácil ver que existe conexão entre essas ações, logo que, caso não seja distribuída por dependência, poderá haver decisões conflitantes, razão pela qual verifico a incidência de conexão entre os processos, tornando aquele Juízo prevento para conhecê-lo, nos termos do art. 106 do CPC.
Encaminhem-se estes autos à SECLA para que possa ser redistribuído ao Juízo da 5ª Vara desta Seção Judiciária, mediante compensação."

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

8.
2006.36.00.009425-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : TEAR LTDA
ADVOGADO : MT00006707 - FAUSTINO ANTONIO DA SILVA NETO
ADVOGADO : MT00006699 - HELIO UDSON OLIVEIRA RAMOS
IMPDO : DIRETOR REGIONAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
IMPDO : PREGOIEIRO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" (...)
"Ante o exposto, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC."

Autos com Ato Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

9.
2007.36.00.010486-4 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : CASA BELA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA ME
ADVOGADO : MT00008843 - ALEXANDRE AZEVEDO ANTUNES
ADVOGADO : MT00005967 - GUSTAVO TOMAZETI CARRARA
ADVOGADO : MT00007545 - JULIANO COELHO BRIANTI
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

Ato(s) Ordinatório(s):

" Fica a parte Ré intimada a especificar, no prazo de 05 (cinco) dias, de forma justificada, as provas que pretendem produzir."

10.
2006.36.00.015613-9 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : EDENEZEL SANTANNA LISBOA
ADVOGADO : MT00008202 - EVAN CORREA DA COSTA
ADVOGADO : MT00005746 - MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA

Ato(s) Ordinatório(s):

" Ficam as partes intimadas a especificarem, no prazo de 05 (cinco) dias, de forma justificada, as provas que pretendem produzir."

11.
2007.36.00.007787-0 MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO
REQTE : MARCIA REGINA DE CARVALHO BUHR
ADVOGADO : MT00005038 - CHRISTIANE DA COSTA M. NEVES
ADVOGADO : SP00188264 - VERONICA TOLEDO DE ALMEIDA NEVES
ADVOGADO : MT00005495 - YANA CRISTINA EUBANK GOMES
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO

Ato(s) Ordinatório(s):

" Fica a parte Autora intimada a Manifestar-se sobre o depósito efetuado nos autos (honorários de sucumbência), no prazo de 10 (dez) dias, bem como acerca da satisfação e seu crédito."

12.
1999.36.00.008066-9 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE : ZIED AUGUSTO COUTINHO E OUTRO
ADVOGADO : MT00004936 - REGIS RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
REQDO : UNIAO FEDERAL
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REQDO : SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO : MT00002701 - ELIZETE FERREIRA AQUINO PEREIRA LOPES
ADVOGADO : SP00070299 - JOSE FREITAS DE SOUSA
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

Ato(s) Ordinatório(s):

" Fica a parte Ré intimada a manifestar-se sobre a petição de fls. 337/338."

13.
2007.36.00.011508-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : JORGE LUIS PAGNO BOEIRA E OUTROS
ADVOGADO : MT00003587 - BERARDO GOMES
ADVOGADO : MT00009140 - DANYELE APARECIDA GOMES DE AQUINO
ADVOGADO : MT00008829 - PATRICIA DANIELA MORAIS GOMES
REU : UNIAO FEDERAL

Ato(s) Ordinatório(s):

“ Fica a parte Autora intimada a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação.”

14.

1998.36.00.000691-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : TEREZINHA SAMPAIO ANTUNES
 ADVOGADO : MT00001601 - ESTER JOERKE DEMBERCK
 ADVOGADO : MT00006569 - ROGERIO NUNES GUIMARAES
 EXCDO : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT
 ADVOGADO : MT00004880 - DEOMAR AFONSO

Ato(s)Ordinatório(s):

“ Ficam as partes intimadas a manifestarem-se sobre a requisição de pagamento de fls. 415/418.”

2003.36.00.008489-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : JOAO GILBERTO DA ROCHA CAMARGO E OUTRO
 AUTOR : JOAO GILBERTO DA ROCHA CAMARGO E OUTRO
 ASSISTA : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
 ADVOGADO : MT00008322 - ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO
 ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
 PERITO : EDEVAL DORICO DA CRUZ E SILVA

Ato(s)Ordinatório(s):

“ Ficam as partes intimadas a Manifestarem-se sobre o laudo do Perito, em 05 (cinco) dias.”

15.

2004.36.00.002405-0 AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REQDO : PAULO RONAN FERRAZ SANTOS
 REQDO : PJ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
 REQDO : LILIANA CURVO
 REQDO : NILVA BENEDITA CANDIDA
 REQDO : BENEDITO CESARINO LARA FERNANDES
 ADVOGADO : MT0003498B - ALMINO AFONSO FERNANDES
 ADVOGADO : MT0006132B - ELLY CARVALHO JUNIOR
 ADVOGADO : MT0003079A - JOSE MARCILIO DONEGA
 ADVOGADO : MT00005073 - LORIVAL RIBEIRO FILHO
 ADVOGADO : MT00004948 - LUIS GUILHERME LEAL CURVO
 ADVOGADO : MT00002521 - MARIO RIBEIRO DE SA

Ato(s)Ordinatório(s):

“ I - Diante da concordância do MPF, fls. 783, dos requeridos Paulo Rona Feraz Santos e PJ Comércio e Representações Ltda, fls. 791, do silêncio dos demais sobre a proposta dos honorários periciais, HOMOLOGO a proposta apresentada à fl. 777/779.
 II - HOMOLOGO os quesitos apresentados pelo MPF, fls. 750/751, com exceção do n.4, que deverá ser respondido pelo Sr. Perito ...
 (...)
 III - HOMOLOGO os quesitos apresentados pelos Requeridos Paulo Ronan Ferraz Santos e PJ Comércio e Representações Ltda
 (...)”

16.

2003.36.00.009129-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0006979A - ADRIANO LOBO VIANA DE RESENDE
 EXCDO : TERIGE VANNI NETO

Ato(s)Ordinatório(s):

“ (...)
 “Fica a parte Exequente intimada a manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça.”

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2007

O presente extrato tem por finalidade tornar público o Registro de Preços ofertado pelas empresas vencedoras do Pregão Presencial nº 058/2007:

- * DISMEQ COM. IMP. DE MÁQ. P/ ESCRITÓRIO LTDA - EPP
 CNPJ: 24.722.647/0001-95 I.E.: 13.061.201-4
- * EMPÓRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
 CNPJ: 02.365.267/0001-08 I.E.: 13.179.750-6
- * MOORE BRASIL LTDA
 CNPJ: 62.004.395/0001-58 I.E.: 492.336.617.118
- * KCM EDITORA E GRÁFICA
 CNPJ: 03.720.462/0001-71 I.E.: 13.195.141-6
- * EDITORA DE LIZ LTDA
 CNPJ: 07.773.026/0001-11 I.E.: Isento
- * GRAFITTE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA-ME
 CNPJ: 01.882.149/0001-04 I.E.: 13.178.392-0

Os interessados poderão ter acesso a referida ata no site www.tj.mt.gov.br/licitacao
 Cuiabá, 20 de dezembro de 2007.
 Belª Claudia R. Duarte Bezerra Candia
 - Diretora do Departamento Administrativo -

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 039/2007

O presente extrato tem por finalidade tornar público o Registro de Preços ofertado pela empresa vencedora do Pregão Presencial nº 85/2007:

* VEREDA COM. VAREJISTA DE CONFEÇÕES LTDA-ME

CNPJ: 07.317.161/0001-52 I.E.: 13.299.728-2
 Os interessados poderão ter acesso a referida ata no site www.tj.mt.gov.br/licitacao
 Cuiabá, 20 de dezembro de 2007.
 Belª Claudia R. Duarte Bezerra Candia
 - Diretora do Departamento Administrativo -

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 55/2007

OBJETO: Contrato de prestação de serviços de consultoria para a Corregedoria-Geral da Justiça, a fim de introduzir melhorias e implantação de rotina nos Departamentos.
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS-C.N.P.J. nº. 01.872.837/0001-93.
CONTRATADA: Instituto de Desenvolvimento Gerencial S/A.
CNPJ: 05.485.279/0001-64
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses contados a partir de 03/12/2007.
VALOR: R\$631.260,00 (seiscentos e trinta e um mil duzentos e sessenta reais) global.

Cuiabá, 07 de janeiro de 2008.

Claudia R. Duarte Bezerra Candia
 - Diretora do Departamento Administrativo -

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 80/2006

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar, em parte, a Cláusula Décima Primeira do Contrato, originariamente firmado entre as partes.
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS
C.N.P.J. nº. 01.872.837/0001-93.
CONTRATADA: Sisan Engenharia Ltda.
C.N.P.J. nº. 04.751.205/0001-60
VIGÊNCIA: 24/06/2007 a 07/01/2008.

Cuiabá, 04 de setembro de 2007.

Claudia R. Duarte Bezerra Candia
 - Diretora do Departamento Administrativo -

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 26/2007

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar, em parte, a Cláusula Quarta do Contrato, originariamente firmado entre as partes.
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS
C.N.P.J. nº. 01.872.837/0001-93.
CONTRATADA: Instituto Euvaldo Lodi/Núcleo Regional de Mato Grosso.
C.N.P.J. nº. 03.986.163/0001-83
VIGÊNCIA: 30/09/2007 a 31/01/2008.

Cuiabá, 08 de janeiro de 2008.

Claudia R. Duarte Bezerra Candia
 - Diretora do Departamento Administrativo -

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 61/2007

OBJETO: Contrato de serviços de consultoria em controles internos, perícia contábil, auditoria operacional, validação de saldo contábil, realização de inventário de materiais de consumo e permanente, tombamento de bens com emissão de Termos de Responsabilidade com fornecimento de soluções de softwares e aquisições de Sistema de Gerenciamento de Suprimentos e Patrimônio, desenvolvidos para trabalhar em ambiente corporativo, multiusuários, base de dados única e plataforma web, incluindo os serviços de configuração de ambiente tecnológico, instalação, customização, testes, manutenção e capacitação de 60 (sessenta) servidores.
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS-C.N.P.J. nº. 01.872.837/0001-93.
CONTRATADA: Net Uno Tecnologia da Informação Ltda.
CNPJ: 05.426.132/0001-01
VIGÊNCIA: 43 (quarenta e três) meses contatos de 14/12/2007.
VALOR: R\$990.000,00 (novecentos e noventa mil reais) global.

Cuiabá, 07 de janeiro de 2008.

Claudia R. Duarte Bezerra Candia
 - Diretora do Departamento Administrativo -

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 50/2007

OBJETO: Contrato de 02 (duas) vagas no curso de “Pós-Graduação *Latu Sensu* em Direito Notarial e Registral”.
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS-C.N.P.J. nº.

01.872.837/0001-93.

CONTRATADA: Instituto Brasileiro de Estudos S/S Ltda.

CNPJ: 07.597.785/0001-70

VIGÊNCIA: 18 (dezoito) meses contados a partir de 03/12/2007.

VALOR: R\$16.872,00 (dezesseis mil oitocentos e setenta e dois reais) global.

Cuiabá, 07 de janeiro de 2008.
Claudia R. Duarte Bezerra Candia
- Diretora do Departamento Administrativo -

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 63/2007**

OBJETO: Contrato de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica, com cobertura integral de peças, nos condicionadores de ar do Anexo Administrativo Des. Antônio Arruda, arquivo, gráfica, DMP e sede do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS-C.N.P.J. nº. 01.872.837/0001-93.

CONTRATADA: Polo Ar Condicionado Serviços de Refrigeração Ltda. - EPP

CNPJ: 06.021.988/0001-51

VIGÊNCIA: 17/12/2007 a 16/12/2008.

VALOR: R\$198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais) global.

Cuiabá, 07 de janeiro de 2008.

Claudia R. Duarte Bezerra Candia
- Diretora do Departamento Administrativo -

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 74/2003**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar, em parte, as Cláusulas Terceira, Quarta, o apostilamento e Sexta do Contrato, originariamente firmado entre as partes.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS

C.N.P.J. nº. 01.872.837/0001-93.

CONTRATADA: Elevadores Atlas Schindler S.A.

C.N.P.J. nº. 00.028.986/0014-22

VIGÊNCIA: 10/12/2007 a 09/12/2008.

VALOR: Acrescer ao valor principal a importância de R\$3.628,80 (três mil seiscentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).

Cuiabá, 07 de janeiro de 2008.

Claudia R. Duarte Bezerra Candia
- Diretora do Departamento Administrativo -

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 28/2007

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar, em parte, as Cláusulas Quinta e Sexta do Contrato, originariamente firmado entre as partes.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS

C.N.P.J. nº. 01.872.837/0001-93.

CONTRATADA: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Echeverria Ltda.

C.N.P.J. nº. 02.281.337/0001-40

VALOR: Acrescer ao valor principal a importância de R\$95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais).

Cuiabá, 07 de janeiro de 2008.

Claudia R. Duarte Bezerra Candia
- Diretora do Departamento Administrativo -



Governo do Estado de Mato Grosso
**Secretaria de Administração
SAD**

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA

CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso

CNPJ(MF)03.507.415/0004-97

FONE: (65) 3613-8000 - FAX: (65) 3613-8006

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:

publica@iomat.mt.gov.br

publicacao@iomat.mt.gov.br



Accesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs. Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª a 6ª feira - Das 9:00 às 17:00 h

Valor exemplar do Diário Oficial - R\$ 1,50

Valor exemplar atrasado do Diário Oficial - R\$ 2,00

JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT

Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE

Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)

Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões,
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux,
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".